

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Volume V – 1834 Números 503 a 526
1º de janeiro a 21 de abril 1834

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meiaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regência Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Attendendo a que pelo Código do Processo Criminal, e Instrucções de 13 de Dezembro do anno proximo findo passarão para os Juizes Municipaes as attribuições dos Provedores das Capellas e Resíduos, e ao disposto na Ordenação Livro primeiro Titulo sessenta e quatro, que manda cada Provedor ter hum Sollicitador, que demande os Testamenteiros, e os faça citar para darem contas; e Considerando a urgente necessidade de haver nos Termos novamente creados quem obrigue os Testamenteiros a dar contas, e satisfazer a taxa do sello das heranças e legados, e successões abintestato, e promova perante os Juizes de Orfãos dos mesmos Termos a arrecadação das heranças jacentes: Ha por bem em quanto a Assembleia Geral não providenciar á tal respeito, como muito convem aos interesses da Fazenda Publica, e dos herdeiros, que por ommissão dos Testamenteiros são prejudicados, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Haverá em cada Termo hum Sollicitador de Capellas e Resíduos com as attribuições, e emolumentos marcados na Ordenação Livro primeiro Titulo sessenta e quatro, que lhes serve de Regimento.

Art. 2.º Estes Sollicitadores serão nomeados interinamente pelos Juizes Municipaes, ou do Civil, onde estes forem os Provedores, e não houver ainda Sollicitador, e serão providos na Corte pelo Governo, e nas Provincias pelos Presidentes em Conselho, nos termos da Lei

de 14 de Junho de 1831.

Art. 3.º Alem das Attribuições marcadas na Ordenação Livro primeiro Titulo sessenta e quatro, estes Sollicitadores prestarão aos Collectores do Districto as relações das pessoas livres nascidas, de que trata o Artigo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro do anno passado, e sollicitarão a execução do Artigo 37 do dito Regulamento.

Art. 4.º Quando por bem da Administração da Justiça, ou dos interesses da Fazenda Nacional se julgar necessário, os sobreditos Juizes, que servem de Provedores, darão vista dos Autos ao Procurador da Fazenda Nacional, ou Promotor dos Resíduos, onde o houver; e no caso de falta nomearão em cada Processo hum Advogado, ou, não o havendo, huma pessoa habil, que debaixo de juramento sirva de Promotor, o qual vencerá em cada hum dos Autos de contas o emolumento que competia aos antigos Promotores da Provedoria das Capellas e Resíduos quer faça huma quer muitas promoções no mesmo Feito.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palácio do Rio de Janeiro, em desanove de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, Duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Braulio Muniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

O Presidente da Provincia Faz saber que pelo Exm. Presidente do Tribunal do Thesouro

Publico Nacional lhe foi expedida a Ordem do teor seguinte — Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, que o Presidente da Provincia de Goyaz mande publicar por Editaes e Folhas, que na Casa da Moeda desta Corte se recebem, em todos os dias de trabalho os metaes preciosos, que seos possuidores pertindão reduzir á moeda conforme as Leis; não soffrendo esta tranzação demora alguma, pois que se achia providenciado para que ella se conclua ate no mesmo dia, guardando-se na entrega a Ordem do recebimento dos metaes, segundo a sua antiguidade. O que participa ao sobre-dito Presidente para que assim o faça executar. Thesouro Publico Nacional, em 13 de Setembro de 1833. — Candido José de Araujo Vianna. — Cumpra-se, e registe-se Cidade de Goyaz 28 de Outubro de 1833 — Jardim. E para constar mando afixar o presente. Cidade de Goyaz aos 22 dias do mez de Novembro, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1833, duodecimo da Independencia, e do Imperio. — José Rodrigues Jardim.

S. PAULO.

ESTADO DA PROVINCIA—RELATORIO DO PRESIDENTE NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DO GOVERNO, NO 1.º DE OUTUBRO DE 1833.

Illms. e Exms. Srs. — Não foi sem o mais vivo prazer, que vi chegar o tempo fixo para a Sessão ordinaria, porque vendo-me outra vez auxiliado com vossas luzes, e com a experiencia, que tendes dos negocios da Provincia, minhas forças tomarão hum novo alento na carreira de sua administração, na qual ainda que me lisonjee de tê-las empregado com todo o disvello, não tenho com tudo a presumpção de haver feito, quanto ella me pede, mas sim quanto tem permitido as circumstancias, e falta de meios nos tempos difficeis, em que nos achamos. Vós conheceis quanto o genio do mal tem tramado para plantar a discordia, e anarchia nos differentes pontos do Imperio, e que chegou com suas vistas pestilentas a illucinar alguns incautos na Capital d'huma das Provincias mais visinhas, a qual por sua proximidade, e relações diarias com esta presumirão, e ate blasonarão que se mereceria tambem a nossa gloria; porém os Paulistas sempre firmes nos principios, que abraçaram, e fieis aos juramentos, que prestaram, desmentirão cabalmente tão gloriosa presumpção, e mostraram todo o horror, que lhes inspira qualquer passo, que não seja dentro do nosso Pacto fundamental, a Constituição Politica do Imperio. D'esta arte a Provincia gosa d'aquelles bons filhos da paz, e da tranquillidade,

que constituem a publica prosperidade, como demonstra o augmento de população, o progresso do Commercio, agricultura, e industria. Pelo mappa, que vos será presente, vereis que o numero de habitantes nota a 366,518, havendo de 1830 a esta parte o acrescimo de 22,895.

A instrucção primaria continua com os melhoramentos, que trouxe a Resolução de 7 de Agosto de 1832, porque ainda que não fosse bem proporcionada ás circumstancias peculiares de differentes lugares da Provincia, como sabeis, e deu motivo ao Conselho Geral propôr sua alteração, todavia fez que fossem providas mais 10 aulas, que com as existentes fazem 33, nas quas frequentão 1,390 alumnos, faltando os mappas das Villas de Itú, Arêas, Coritiba, Castro, Principe, Constituição, Jundiaby, Santa Izabel, e Freguezia de Nazareth, apesar das Instrucções dadas aos respectivos Professores. Na de Grammatica Latina frequentão 57, faltando as de Itú, e Taubaté. As casas de educação d'esta Cidade continuão no mesmo pé, que no anno passado, havendo unicamente alguma pequena alteração, quanto aos pensionistas, que sahem, ou entram segundo as vistas dos que os dirigem. Trabalha-se na casa da Gloria, para onde deve-se transferir a de S. Anna, e igualmente na que fazia parte do Trem, e que deve servir interinamente de Casa de Correção, e espero que breve ficará em estado de receber aquelles presos em circumstancias de expiarem ali seus crimes, como o que além de diminuir-se o numero de que achase apinhada a Cadeia, teremos hum meio de poderem tornar se uteis a si, e á Sociedade, esses mesmos a quem a ociosidade, huma má indole, ou hum movimento de desvario precipitou no crime, e o começo de huma instituição a par das luzes do seculo, e sobre que se funda a graduação da nova legislação penal. Dirigindo-se toda a minha attenção a estabelecer o julgamento por Jurados, e a montar toda a machina juridica na forma doCodigo do Processo, tem tido aquelle retardamento que encontram todas as novas instituições, já na impericia de grande parte d'aquelles, que devião dividir os districtos, e fazer o alistamento dos Jurados; já da falta de mappas estatísticos, e dados positivos das causas crimes para divisaão das Camaras, Termos, e designação das cabeças d'estes, e já finalmente na mudança, que fez o Ministerio dos Juizes de direito designados d'huns para outros lugares, porque ainda que haja pelo mesmo Codigo quem os substitua, estes não tendo em grande parte as luzes necessarias, e preenchendo como se preenche de ordinario os lugares interinos, tem feito que nem huma só Sessão de Jurados se tenha reu-

uido, porém hoje que estão removidos a mór parte d'estes inconvenientes, espero que breve será o fructo a Província da Administração da Justiça, garantida pela Constituição ao menos as causas criminaes, bem que alguns Povos, que osão a mais tempo das vantagens do Systema representativo ainda não possuem.

Não devo omitir-vos, que as Guardas Nacionais se achão em grande atrazo: esta instituição tem encontrado forte obstaculo, tanto no habito que deixarão as extinctas Milicias, como na forma de sua organização, de sorte que se a Lei não der meios mais adequados, que desterrando certos prejuizos, e fazendo só prevalecer o merito, conservar-se-hão por muito tempo neste estado, salvo se apparecer hum momento de crise, porque então os Paulistas mostrarão mais humo vez, que quando se trata da Causa Publica, ou de seus foros, os mais fortes sacrificios nada lhes custão.

A receita da Província importou no anno financeiro em 220:607\$497 rs. e a sua despesa em 241:283\$686 rs.; segundo as informações, que me deu a Thesouraria, que ella mesma contém, não são exactas porque não vem mencionadas as quantias dispendidas em differentes Collectorias, mas disto mesmo vê se que o deficit foi de 20:681\$189 rs. supprido com o cunho do cobre: porém se delle deduzirmos a quantia de 13:438\$430 reis, em que montão anualmente os vencimentos da Companhia de Artilheria destacada em Santos a qual deve ser paga pela Província de Santa Catharina, conforme as ordens do Governo Central, e que tem sido ate aqui por esta, por não haver aquella occorrido com as precisas providencias, bem como a de 755\$080 rs. supprimento feito aos Paquetés a cargo do Thesouro Publico, e a de 1:403\$000 rs. com a Prov. de Matto Grosso, ficará reduzido á pequena quantia de 5:084679, e creio que é de todo o fundamêto para esperar-se um futuro mais lisongeiro, e mesmo que hajão sobras, tanto porque se adoptou o methodo de serem arrematados alguns impostos de difficil cobrança, como pela arrecadação dos Dizimos dos generos exportados pelos portos seccos; porque posto pagassem esse imposto, e mais do que pagavaõ n'outros Portos Ja Província, não redundavaõ quasi em seu beneficio pelo extravio das guias, ou não terem hum incentivo, que as fizesse apresentar; e mais ainda se a Thesouraria fiscalisar melhor a arrecadação de todas as rendas, fazendo que jámais faltem Collectores em nenhum lugar, chamando-os á contas em tempos certos, e determinados, e promovendo com toda a efficacia a divida atrazada.

O rendimento da estrada de Santos montou neste anno financeiro em 18:055\$320 rs., e a

despesa em 19:513\$151 rs., sendo o deficit de 1:457U813 rs. supprido pelo saldo existente em caixa: quasi toda a despesa tem sido feita com as obras d'aqui a Santos, e particularmente com a Ponte do Cubatão, que continua absorver a mór parte da receita; mas he indispensavel para concluir-se esta obra assaz adiantada. Tenho o desprazer de annunciar-vos, que nada pôde ainda tratar com a Sociedade, que pretende contractar esta communicação por via de hum estrada de ferro, ou canal, visto que as deliberações do Conselho Geral, sobre este objecto á pouco foi que chegaram ao meu poder. Trabalha-se nas ramificações; que se dirigem a Constituição, Itú, S. Carlos, Sorocaba, Jundiahy, Mogi das Cruzes, a pesar de não ter applicado para seus reparos, quanto era preciso, mais o que foi possivel á vista da receita, e tenho a satisfação de asseverar, que os Inspectores, que nomeei, tem quasi todos desempenhado minha confiança, pelo interesse que tomaraõ no melhoramento das estradas, e pelo patriotismo, com que se prestarão. Os trabalhos da Serra de Paranaguá vão indo com o adiantamento, que he possivel tendo-se calgado deste Agosto de 1832 ate Julho do corrente anno 479 braças, feito 4 pontes, alem da casa da administração, differentes atterrados, e descortinar parte da Serra, o que promette, que se vencerá o estorvo, que tem retardado o progresso d'aquella Comarca, tao favorecida da natureza. A sua receita importou em 2:511U300 rs., e a despesa em 4:436U020 rs. supprindo-se o augmento da despesa com o saldo, que havia em caixa. A estrada da Matta não tem tido o beneficio que ella demanda; porque grande parte da quantia designada para isso foi despendida no abarracamento de S. Lourenço, e o Inspector ultimamente nomeado agora he que ia dar principio á esse beneficio.

A Expedição de Guarapuava continua no mesmo atrazo, porque as providencias, que tenho dado, ou não são executadas, como cumpre, ou não são entendidas, como devem ser, e por isso estando muito fóra da vista do Governo, creio, que assim continuará por muito tempo, senão houver hum Legislação apropriada para homens, que ha dous dias sahirão das florestas, e meios de mandar para alli hum Director probo, e que se guie por outros caminhos fóra da rotina. Tem se trabalhado em reparar o damno, que causou a enchente passada na Fabrica de ferro de S. João do Ipanema, e ainda que a falta de meios, e enfermidade do Administrador interino, que por vezes tem requerido sua demissão, ao que não tenho podido assentir, por falta de pessoa, que aos principios theoricos reuna a pratica para o substituir, não tem permittido, se leve ao ponto, que deve

chegar tão útil estabelecimento, com tudo hũa melhor administração segura que não vai no estado, em que se achava.

Do esboço succinto, Srs., que delinieei dos negocios da Provincia, em que omitti aquelles, que me parecerão menos importantes, e que não pôlião escapar a vossa penetração, podeis formar hum Juizo seguro da marcha das nossas instituições, do seu progresso, ou atrazo, e da relação, em que se achão para com os nossos habitos, e costumes, a fim de que sobre estas bases indispensaveis tentemos erguer as reformas, e melhoramentos, que estiverem nas nossas attribuições, e vos lembrarem vossas luzes, e patriotismo, certo de que da minha parte grato ao testemunho de benevolencia, com que os nossos Concidadãos me têm honrado, e vós em particular, contribuirei espontaneamente com o pouco, que me he dado para satisfazer o que devemos a Patria. — Palacio do Governo de S. Paulo. 1.º de Outubro de 1833. — Rafael Tobias de Aguiar. (Do Jornal do Commercio.)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

1.ª Sessão Ordinaria á 15 de Abril de 1833:

Presidencia do Sr. Caiapó.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Britto, Guimarães, Bacellar, Fogaça, Serradoirada, e Francez, faltando os Srs. Bastos, e Brandaõ com participação de enfermos abrio-se a Sessão. O Secretario participou que no intervalo das Sessões o Sr. Presidente havia tomado juramento a alguns Vereadores da Camara Municipal da Villa de Meyaponte, Juizes de Paz, e Supplentes, Fiscaes, e ao Thesoureiro; e Escrição dos Direitos do ouro em pó, e concedido licenças de vendas, e dado andamento em alguns requerimentos preparatorios para ser afinal differido pela Camara, assim como deo providencia sobre a Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 11 do corrente, que foi lida, na qual communicava a Camara a enfermidade do Carcereiro, e que as chaves das Cadeias andavaõ em mão dos presos, e mandando ao Porteiro tomar conta das ditas chaves; cujas providencias forão approvadas pela Camara; e que assim se respondesse ao Exm. Presidente.

Fez-se a leitura da Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 11 do corrente remetendo o Codigo do Processo Criminal, e Decreto de 13 de Dezembro do anno passado, e Instruções, e a Divisão que o Conselho procedeo em virtude do Art. 3º afim de ser posto em execução pela Camara a parte que lhe tocar. O Sr. Presid. mandou fazer a leitura do Codigo, e lendo-se o Art. 2.º sobre a Divisão dos Districtos, que he da competencia da Camara.

O Sr. Britto pedindo a palavra requereu o adiamento para se lucidar os Artigos do Codigo. Votou-se o adiamento ate a seguinte Sessão.

Foi lida a Portaria da mesma data, communicando a Camara que o Exm. Conselho do Governo na resolução a 11º procedeo em virtude do Art. 3.º do Codigo do Processo, havia effecto em Villas os Arrayaes de Santa Luzia, Bomfim, Santa Cruz, e Catalão, assignando-lhes os limites para que a Camara expeça as Ordens para se proceder a Eleição de sete Vereadores, que devem formar as Camaras d'aquellas Villas: a Camara ficou inteirada, e determinou ao Secretario; que apresentasse na seguinte Sessão o Decreto de 13 de Novembro do anno p. p. sobre a criação de novas Villas.

Leo-se outra Portaria da mesma data communicando a Camara a nomeação que fez o Exm. Conselho do Governo do ex-Ovidor D. José de Assiz Mascarenhas para Juiz de Direito desta Comarca de Goyaz, com a jurisdição que pelo Codigo lhe competir. Inteirada.

Outra de 12 do corrente enviando exemplares de Leis, que se resolveo fossem a Commissão Permanente; e que em tempo oportuno se daria respostas a todas as Portarias. Fez-se a leitura dos Officios dos Juizes de Paz de S. Cruz, e Santa Luzia informando dos preços maximos porque se vende as agoas ardentes naquelles Julgados, no de Santa Cruz ser o preço do Brasil de 12 medidas 3\$600, que deduzido os 20 por 100 vem a ser 720 por barril, e de S. Luzia ser o barril de 8 medidas 1\$600, que regulando-se o barril de 12 medidas vem a ser 2\$400, e o imposto importar em 480. Resolveo a Camara ser o imposto de 20 por 100 das agoas ardentes, em a Villa de S. Cruz a 720 o barril de 12 medidas, e na de S. Luzia a 480, que se remetta por copia a Junta da Fazenda Nacional o artigo desta Acta relativo a este objecto.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz da Villa de Santa Luzia informando com dous Candidatos Gabriel de Souza Vasques Soares para Fiscal, e Francisco Lopes Zedas Supplente; outro do Juiz de Paz do Curato do Curralinho informando serem sufficientes João José da Silva para Fiscal, e Francisco José Correia Supplente, e outro do Juiz de Paz do Rio Claro propondo para Fiscal a José de Freitas Silveira, e a João Pereira Damaceno Supplente. A Camara resolveo, que ficão nomeados aquelles Candidatos, que forão approvados pelos Juizes de Paz para Fiscaes, e Supplentes, e que se lhes expedissem Diplomas.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação dos trabalhos do Codigo, e mais afazeres, e levantou a Sessão a huma hora da tarde. Eu José Bento Bueno da Fonseca Secretario da mesma a escrevi.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meiaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Saueccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças de Terra Ordinarias para o anno, que há de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro á trinta e cinco de Junho de mil oitocentos e trinta e cinco, constarão:

§. 1.º Dos Officiaes, e mais Praças de oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Posição, hum de Artilheria a cavallo, e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso. Esta força total, quando seja conveniente, poderá ser elevada á do Estado completo, segundo a organização que pelas Leis em vigor lhes foi dada, ficando para este fim authorisado o Poder Executivo a recrutar sómente o numero de homens necesarios para preencher os Corpos existentes, e observando-se desde já, e na parte que for possível, as disposições Legislativas decretadas a-respeito, na Lei de vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois.

§. 2.º Do Estado Maior do Exercito, segundo a Organização decretada; — dos Officiaes Engenheiros — dos Officiaes Avulsos; — das Companhias de Artífices do Trem de Artilheria; — e das Repartições existentes.

§. 3.º Das Divisões do Rio Dôce da Provincia de Minas Geraes, das duas Companhias de Ligeiros da Provincia do Maranhão: e dos

Pedestres da Provincia do Espirito Santo.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá promover tão sómente para os Postos de primeiros, e segundos Tenentes de Engenheiros, e d'Artilheria, quando forem necesarios, e os Candidatos tiverem completado os Estudos prescriptos pela Lei.

Art. 3.º As outras vagas das tres Armas do Exercito serão preenchidas com Officiaes tirados das Classes dos Avulsos, devendo o Poder Executivo escolher os de maior aptidão, e de Graduação igual á das vagas, que houver para preencher.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos tres dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Antero José Ferreira de Brito.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessão Extraordinaria á 21 de Junho 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente Provincia, e os Srs Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, faltando o Sr. Vi

Presidente; o Sr. Presidente expoz, que tendo recebido hum representação; assignada por alguns Eleitores d'esta Cidade, convocára por Offícios aos Srs. Conselheiros para se reunirem hoje pelas 9 horas da manhã, afim de tratar-se da dita Representação, e de outros objectos; e, sendo nove horas e meia, abriu-se a Sessão.

Léo-se a mencionada Representação, que he a seguinte. — Ilm. e Exm. Sr. — Os abaixo assignados Eleitores d'esta Parochia de S. Anna de Goyaz, Capital da Provincia, ouvindo publicar-se no dia d'hontem, 19 do corrente, hum Edital da Camara Municipal d'esta Cidade, convidando os Eleitores da Capital, pessoas da Governança, e do Povo para assistirem no dia 24 do corrente a Apuração das Eleições para Deputados, e Conselheiros, e sabendo não ter ainda a Camara recebido as Autenticas dos Collegios Eleitoraes das Villas de Natividade, Cavalcante, os maiores da Repartição do Norte, que abrange duas Comarcas, cuja falta, representando ella a V. Ex., em Conselho se resolveo expedir hum proprio á Villa da Palma com Officio, exigindo a dita remessa, deferindo-se para o referido dia 24 a Apuração, alias marcada para o dia 9: vem respeitosamente representar á V. Ex.: 1.º, que, sendo expedido o proprio no dia 4 do corrente, he provavel não poder fazer o giro de 240 legoas em 20 dias: 2.º, que talvez fôssẽ remettidas as ditas Autenticas pelo Correio que deve chegar no dia 28, ou 29 do corrente: 3.º, que procedendo-se á Apuração sem a concurrencia dos votos d'aquelles dous grandes Collegios, láóra a Eleição em nullidade insanavel, e se deixa de observar o § 1.º do Capitulo 8.º das Instrucções de 26 de Março de 1824, as quaes não foram revogadas pela Resolução de 29 de Julho de 1828 n'esta parte, antes mandadas observar pelo Decreto de 23 de Outubro do anno p. p. — Vista do ponderado, es abaixo assignados esperão que V. Ex. em Conselho se dignará resolver, que a Camara d'esta Capital, no caso de não terem chegado as Autenticas dos Collegios de Natividade, e Cavalcante ate o dia 24 do corrente, não proceda a Apuração n'esse dia; e que espere a dita remessa. Goyaz 20 de Junho de 1833 — O Eleitor José Joaquim Xavier de Barros — O Eleitor Antonio Luiz Brãlho — O Eleitor Joaquim da Rocha Maya — O Eleitor Feliciano José Leal — O Eleitor João Caetano Vieira da Fonseca — O Eleitor Manoel Francisco Ferreira — O Eleitor Vito Ribeiro da Maya — João José do Couto Guimarães, Eleitor — O Eleitor Sebastião José de Brito — O Eleitor Domingos Marques Lopes — O Eleitor João de Almeida — O Presidente poz a materia em discussão, e

depois a votação. O Sr. Conselheiro Azevedo foi do seguinte voto. Havendo-se expedido hum proprio á Villa da Palma com Officio da Camara Municipal desta Cidade, exigindo a remessa das Autenticas dos Collegios das Villas de Natividade, e Cavalcante, os maiores da Repartição do Norte, e sendo presumivel o seu regresso por todo este mez de Junho, e não se podendo considerar validas as Eleições d'esta Prov. com a preterição d'aquelles dous grandes Collegios; e tendo em vista a Disposição do Cap. 8.º, § 1.º das Instrucções de 26 de Março de 1824, que determinão que se faça a Apuração depois de chegarem todos os Officios dos Collegios das Cidades, e Villas: sou de voto que a Camara Municipal d'esta Cidade, no caso de não receber as Autenticas dos ditos Collegios de Natividade, e Cavalcante não proceda a Apuração Geral no dia 24 de Junho marcado por este Conselho em Sessão de 3 do corrente; e que se marque para a dita Apuração o primeiro Domingo, ou dia Santo, á que preceda o intervallo de cinco dias para a publicação do Edital depois do recebimento das ditas Autenticas. O Sr. Conselheiro Siqueira conformou-se com o voto do Sr. Conselheiro Azevedo. O Sr. Conselheiro Silva e Souza disse: Não sendo possivel fazer-se a Apuração sem a chegada das Eleições de todos os Collegios, para-o que se tem dado todas as providencias por este Conselho, he o meo voto, que se dilate o prazo marcado para a Apuração, com tanto que se não excêda o semestre marcado pelo Decreto de 16 de Junho de 1832, e mais circumstancias designadas nas Instrucções.

O Snr. Presidente disse, que tendo o Conselho, em vista das Leis á este respeito, marcado o dia 24 do corrente, se não devia alterar aquella Deliberação. O Conselho resolveo á pluralidade em conformidade do voto dos Srs. Conselheiros Azevedo e Siqueira

Foraõ presentes hum Requerimento de Anna Barboza, hum Representação de Manoel de Oliveira Penna, e outro do Rev. Tomaz Antonio Zusarte. Resolveo-se que, por não estarem sellados os Documentos juntos, fôssẽ entregues as partes.

Léo-se hum Representação de Fortunato Mendes dos Santos, Tenente Coronel do Bat. de G. Nacionais da Villa de Catalão, participando ter o Juiz de Paz respectivo procedido ás Eleições para Vereadores da Camara Municipal da mesma Villa com manifesta nullidade. O Conselho resolveo que se remetesse a dita Representação á Camara Municipal d'esta Cidade, para a tomar na consideração, que merecer.

Foi lida hum informação do Juiz de Paz de Catalão sobre a queixa feita por Antonio Men-

des contra o ex-Juiz de Paz Marianno José Rodrigues. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Azevedo para examinar, e dar o seu Parecer.

Approvou-se esta Acta, para se expedirem as Ordens convenientes. O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Gov., e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Felicitação dirigida ao Conselho Geral da Provincia pela Sociedade de União, e Beneficencia.

Srs. do Conselho Geral. — A Sociedade de União, e Beneficencia, installada nesta Cidade de Goyaz em o sempre memoravel dia 7 de Setembro do corrente, no momento, em que lhe foi permittido celebrar a sua Sessão ordinaria do presente mez, resolveo misturar suas sinceras acclamações de jubilo com os vossos liberaes, e patrioticos sentimentos, felicitando-vos cordealmente pela installação do Conselho Geral da Provincia em o dia marcado pelo SagradoCodigo do Imperio Brasileiro.

A Sociedade, Srs.; sabe apreciar em toda a sua extenção os beneficios resultantes á Patria de tão bella, e proficua Instituicao; e, praticamente convencida deste principio, concebe as mais lisongeiras esperanças, de que a Provincia fruirá novos bens emanados da vossa sabedoria, e acrisolado Patriotismo.

Acceptai por tanto, Srs., os cordeaes votos de congratulação, que, pelo orgão do seu Presidente, vos dirige a Sociedade de União, e Beneficencia. Deos vos Guarde, Srs., por dilatados annos. Goyaz 9 de Dezembro de 1833. — Srs. do Conselho Geral desta Provincia.

O Presidente Joaquim Vicente de Azevedo
Secretario Feliciano José Leal.

Resposta a Felicitação supra.

Illm. Sr. — O Conselho Geral, a quem foi presente em Sessão de 9 do corrente á Felicitação, que lhe enderessou V. S. como Orgão da Sociedade d'União, e Beneficencia; resolveo que respondesse á V. S. para fazer constar á essa benemerita Associação, que com especialissimo agrado ouvem os testemunhos dos sentimentos, que animão seos illustres Membros; e muito particularmente ás patrioticas expressões, com que manifestão o seu depurado Civismo, vendo no dia marcado pelo SagradoCodigo do Imperio, instalar-se o Conselho Geral da Provincia, d'onde muitos bens nos podem emanar, e já nossa Patria saborêa.

Em cumprimento do meu dever, e com muita satisfação assim o communico a V. S. Deos

Guarde a V. S. Secretaria do Conselho Geral de Goyaz 12 de Dezembro de 1833. — Illm. Sr. Joaquim Vicente de Azevedo Presidente da Sociedade de União, e Beneficencia, nesta Cidade.

Padre José Joaquim Xavier de Barros
Secretario do Conselho Geral.

Opção da Sociedade de União, e Beneficencia, offerecendo ao Conselho Geral hum Projecto para a creação d'hum Monte Pio na Capital.

Senhores do Conselho Geral. — Tendo hum Cidadão offerecido a Sociedade de União, e Beneficencia, o incluso Projecto para a creação d'hum Monte Pio nesta Capital; a Sociedade impellida por ardentes desejos de desempenhar hum dos fins, a que se propoem, vendo em Goyaz hum estabelecimento, dissipador das pungentes misérias, e desgraças, que pezoão sobre a mor parte das Familias por falecimento de seos Chefes; e assás convencida dos Patrioticos sentimentos, de que estaes animados pelo augmento da Provincia: resolveo submeter o referido Projecto a vossa consideração, supplicando vos em nome da Patria que vos digneis accepta-lo, e, que depois de lhe fazerdes as emendas, e alterações dictadas pela vossa sabedoria, firmeis sobre elle huma Resolução para ser por vos levada aos Poderes Legislativo, e Executivo.

O Ceo propicio dilate a vossa existencia, como ne mister aos Goyanos, que representaes. Cidade de Goyaz 11 de Dezembro de 1833.

O Presidente Joaquim Vicente de Azevedo.
O Secretario Feliciano José Leal.

Artigo Communicado.

Vós me consultaes sobre os dous partidos em voga (caramurú e Moderado); perguptaes pelo seu actual estado, e pedis uma declaração do meu juizo; que posso eu dizer em materia ha tanto tempo sobejamente esclarecida? Assás se tem discorrido para fazer conhecer ambos os partidos, e parece, que só resta lamentar a obstinação dos primeiros em seu schismo. Os caramurús não deixaõ de estar convencidos em sua consciencia do seu erro, mas não cedem, porque o seu mesmo servilismo é o maior vinculo, que os prende.

Cumpre porem dizer-vos, que os servos de Pedro 1.º educados muito antes, nas maximas do despotismo, sustentados lautamente pelo suor da Nação, engrossados pela venda artificiosa dos Empregos Publicos, divinizados por insignias honorarias, e pelas humilhações de diversos pertendentes, decahirão, e o seu systema vital foi prejudicado por mudanças nas esperanças. Não podendo mandar pelo desp

tismo, gastar pela bolça alheia, lucrar pelas vendas de benefícios, e postos, gloriar-se pelo fumo dos incensos, elles não descobrem outro meio, que o de voltar ao ponto, donde partirão, quero dizer retrogradar.

A retrogradação tem descontos, e são muitos os escolhos a vencer; e contra estes que os caramurus forcejaõ. A base, que elles descobrem, mais adequada ao combate, é a da perseverança na pregação das chimeras, na desfiguração dos factos, na calumnia dos Empregados: são tambem, armas favoritas a inversão do sentido das palavras, a desproporção de um tempo comparado com outro tempo, a insuflação das discordias, ou das rusgas.

Daqui vem a objurgação sedição da Republica, do furto do Joren Imperador, da liga do Governo Central com os Republicanos. Daqui vem o já fastidioso clamor, de dispersão, e baixa de Tropas desenfreadas, a demissão de Empregados suspeitos, a escolha de Representantes habéis, qualquer providencia a bem da tranquillidade não é senão um trama contra a boa ordem. Daqui vem aquelle fingimento, e patilinha cigarral da usurpação dos quatro contos em Ngus, das ordens sanguinaes de Feijó, da execução das ordens da Floresta &c. Vem da mesma medida, que a federação, e a instancia das reformas da Constituição se dizem as primeiras pedras da separação das Provincias, e que os actos politicos, e prudentes do Governo se inculcãõ predisposições para os males da Patria. Vem, que a Regeneração do Memorial 7 d'Abril se classifica uma degeneração, a que só pode remediar a espada de Pedro I. Vem finalmente lançar-se a odiosidade sobre factos innocentes, sobre escritos liberaes, sobre a conducta de Cidadãos probos, sobre os mesmos movimentos devidos á casualidade.

Não me entretenho em repetir-vos, que na balança dos caramurus tem maior pezo os sceleratos, como Pinto Madeira, Soares, e semelhantes. São estes os Patriotas, que elles preconizaõ, como modellos da heroicidade; o assassinio, o roubo, a pilhagem, e toda a impiedade são entre elles o distinctivo dos Patriarchas da seita. Embora os Moderados os soffraõ, os poupem, e generosamente perdoem, nada conseguem: elles não se convertem, fazem-se piores: eis o estado dos daqui.

Por esta minha exposição podeis confirmárvos, que a minha opiniaõ a respeito delles é decididamente desfavoravel a sua cauza; de caramurus nada esperemos, senão males, perseguições, angustias, estragos. E que fortuna pôr vir a Sociedade, ou á Patria de homens egoistas, de captivos, de invejosos, de inimigos contentes?

Concluo, amigo, dizendo-vos, que no apertar dos nossos negocios ha medidas, que podem

aproveitar. Estudar bem os artificios desta gente, e desfazellos; ler suas doutrinas, e pizallas; ouvir suas mentiras, analisa-las, e não acreditar-las; inquirir seus crimes, e punillos; examinar os preliados da restauração, e cortallos; nada de capitular com ella, morraõ a salvo no seu peccado.

Sinto accrescentar, que é difficil, senão impossivel, confiar no apoio auxiliar de parte gangrenada do Senado, e que da Rebôuçada, Montesumada, Honoriada, Martinhada, assim como da recitidão, e sciência de muitos Dezembargadores podem vir, mas o que? Pontapes. A nossa salvação se faz inteiramente dependente da nossa constancia na resistencia, da nossa união com os amigos da Causa da nossa coadjuvação ao Governo. A Deos, amigo. *O Moderado.*

(Do Universal.)

VARIÉDADES.

Moral privada.

Cada hum dos homens terá sempre a velhice, que á si mesmo prepara.

He vergonhoso para os homens o terem tantas enfermidades, porque os bons costumes produzem saúde.

Não se devem empregar aquelles, de quem se suspeita; nem suspeitar daquelles, que se empregão.

A economia dá aos pobres tudo que a prodigalidade tira aos ricos.

Lembra-vos que quem compra cousas superfluas, venderá bem depressa as necessarias.

Ganhaí o que poderdes, e guardaí o que ganhades; eis a pedra philosophal, que converterá em ouro o vosso chumbo.

Quem pede de emprestimo para edificar, edifica para vender.

Quem esquece os beneficios, lembra-se de injurias.

Não ha subida que não tenha descida.

Pode-se faciliamente ser rico quando se quer dispensar aquillo, de que se não tem necessidade.

Quem he escravo de seu ventre passa duas noites sem dormir; huma porque tem o estomago repleto, outra porque o tem vazio.

Nunca entreis em casa de leilão, porque se-reis tentado á comprar aquillo, de que não tendes necessidade.

Se compraes huma casa com o intuito de lhe faser mudanças para que seja mais habitavel, contaí que a pagareis pelo dobro.

Não opponhaes ao velhaco mais do que direitura, as suas astucias recahirão sobre elle mesmo. A esperteza do velhaco nunca triumphou por muito tempo da sinceridade.

Quem ama a gulotonice vem á morrer de fome.

As funções de conciliador são preferiveis ás de Juiz.

(Do Jorn. dos Conh. ultis.)

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.



AS DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, em additamento ao Decreto de 3 do corrente, e para remover algumas duvidas que tem embaraçado o expediente da Administração da Justiça: Ha por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Nas Cidades populosas, em que houverem dous, ou mais Juizes de Direito serão huns supplentes dos outros, da mesma forma, e nos mesmos cazos, que se dispõe a respeito dos Juizes de Paz nos artigos dez, e sessenta e dois do Código do Processo Criminal, e só no impedimento de todos terá lugar a substituição dos Juizes Municipaes, na conformidade do artigo trinta e cinco do referido Código, e do artigo trinta e tres das Instrucções de treze de Dezembro do anno passado.

Art. 2.º Cada hum destes Juizes presidirá por seu turno ás Sessões dos Jurados que se devem fazer nas sobreditas Cidades, e quando, por qualquer legitimo impedimento não possa presidir aquelle, a quem tocar, será substituído pelo outro que se lhe seguir, na Ordem; ou pelo Juiz Municipal, no caso do artigo antecedente.

Art. 3.º A nenhum pretexto será licito alterar a ordem estabelecida nesta presidencia das Sessões dos Jurados, e nenhum servirá por outro Juiz de Direito fora do caso de legitimo impedimento.

Art. 4.º Os Juizes de Direito, a quem he incumbido percorrer as Villas, e exercitar nelas a Jurisdicção Criminal, e Civil, quando o

fizerem para presidir ás Sessões dos Jurados, alem dos quinze dias, que devem durar as mesmas Sessões e dos mais, porque podem ser prorogadas, conformé o artigo trezentos e vinte e tres do Código do Processo Criminal, se demorarão o tempo necessario para julgarem a final as causas Civeis, que estiverem preparadas; procederem ás diligencias, de que trata o artigo nono da Disposição Provisoria á cerca da Administração da Justiça Civil, e desempenharem o mais, de que os encarrega o artigo quarenta e seis, paragrafo nono do sobredito Código, com tanto que esta demora não os impossibilite do comparecimento, e presidencia em outros lugares a que sejam obrigados.

Art. 5.º Quando forem tantas as causas Civeis, que não possam ser todas julgadas no tempo acima indicado, ou tantas as diligencias a ellas relativas, que se não possam concluir, o Juiz de Direito as reservará para outra occasião; e por nenhum motivo poderá trazer os Feitos para fora do termo da Villa, salvo convido nisso as partes interessadas; mas neste cazo sempre as Sentenças serão publicadas nos respectivos Termos ou pelo Juiz de Direito na occasião em que forem percorridos, ou pelo Juiz Municipal, sendo-lhe os auttos remettidos officialmente e com segurança.

Art. 6.º Se a necessidade o exigir, hirá o Juiz de Direito a qualquer Villa de sua jurisdicção para o fim de julgar as Causas Civeis, ou proceder ás diligencias necessarias para o julgamento, mais huma vez no intervalo de cada huma das reuniões dos Jurados, e poderá neste cazo demorar-se ali por cinco até dez dias.

Art. 7.º Na falta de Juiz de Direito em qualquer Comarca por vaga, ou impedimento fará as suas vezes, pelo que pertence ao julgamento final das Causas Cíveis nos cazos em que elle lhe tocar, o Juiz Municipal do Termo respectivo, e no impedimento deste o do Termo mais vizinho, ficando porem livre as partes, quando nisso concordem, e o requeirão, esperarem, para o julgamento final, que a Comarca seja provida de Juiz de Direito, ou que cesse o impedimento.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres. Duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessão Extraordinaria á 1.º de Julho de 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia, e os Srs Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo; o Sr. Presidente expoz, que, tendo recebido hum Officio da Camara Municipal d'esta Cidade, datado em 23 de Junho p. p. acompanhado da copia da Acta da Sessão d'esse dia, pela qual pedia a mesma Camara ao Exm. Conselho para marcar o dia 28 do dito mez para a Apuração Geral, visto não terem ainda chegado as Autenticas dos Collegios das Villas de Cavalcante, e de Natividade, convocára por Officios os Srs. Conselheiros, para se reunirem no mesmo dia pelas quatro horas da tarde, e não tendo podido haver Sessão, por só terem comparecido os Srs. Conselheiros Silva e Souza, e Siqueira, e ter dado parte de doente o Sr. Conselheiro Azevedo, ficára a Sessão para o dia seguinte pelas oito horas da manhã, a qual não se pôde verificar, por só terem comparecido os mesmos dous Srs. Conselheiros, e ter respondido por Officio o Sr. Conselheiro Azevedo que a sua queixa não se tinha minorado; e por isso o mesmo Sr. Presidente em observancia do Artigo 26 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 resolvêra temporariamente, que a Apuração das Autenticas para Deputados fosse feita no dia 29 do mez p. p.; que a Apuração das Autenticas para Membros do Conselho Geral fosse feita no dia 30, e que no mesmo dia se fizesse tambem a Apuração das Autenticas para os Conselheiros do Governo, pelas razões que expendeo em a sua Resolução: o que tudo offerencia á consi-

deração do Conselho. O Sr. Conselheiro Azevedo apresentou o seguinte voto por escrita — Tendo-se mandado vir por huma Parada violenta as Autenticas dos Collegios Eleitoraes das Villas de Natividade, e Cavalcante, as quaes por omissão da Camara da Villa de S. João da Palma não foraõ remettidas pelo Correio de Maio, para se apurarem no dia 9 de Junho; considerando a concurrencia dos votos d'aquelles dous grandes Collegios, como circumstancia essencial para a validade das Eleições na forma do §. 1.º do Cap. 8.º das Instrucções de 26 de Março de 1824, mandadas observar pelo Decreto da Assembléa de 23 de Outubro do anno passado; e que procedendo a Camara Municipal d'esta Cidade á Apuração das Autenticas existentes sem a incorporação das que se mandaraõ vir não se podia chamar Apuração Geral, mas sim parcial; ficando por este acto á maior População das duas Comarcas do Norte esbulhada da sua Soberania, e do inaufervel Direito de concorrer com seus votos para a Eleição dos Representantes da sua Provincia, Direito por ella exercitado no intervalo do 1.º de Janeiro ao ultimo de Junho em virtude das Resoluções d'este Exm. Conselho; e, considerando finalmente os graves inconvenientes, que resultariaõ á esta Provincia, sendo nullas as suas Eleições por defeitos tão substanciaes, fui de voto na Sessão de 21 de Junho, que a Camara Municipal d'esta Cidade não procedesse a Apuração no dia 21 do corrente, marcado ultimamente, no caso de não ter recebido as Autenticas dos Collegios de Natividade, e Cavalcante, que se mandaraõ vir; e sendo por esta forma resolvido pela maioria do Conselho, não me posso conformar com a Resolução temporaria do Exm. Sr. Presidente, por me parecer, que a presente materia não he das comprehendidas no Art. 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823. Como porem a Camara procedeo no dia 29 do corrente a Apuração das Autenticas existentes relativas á Eleição de Deputados, e no dia 30 as relativas aos Membros do Conselho Geral, e do Governo: — Indico — Que se peça com urgencia á Camara Municipal copia autentica da Acta Geral da Apuração feita no dia 29, e que por este proximo Correio se dirija á Augusta Camara dos Srs. Deputados huma Representação acompanhada da referida Acta, e de todos os mais Documentos relativos á presente questão, afim de que ella decida sobre a validade, ou nullidade de taes Eleições — Goyaz 30 de Junho de 1833 — Joaquim Vicente de Azevedo. — Os Srs. Conselheiros Siqueira, e Silva e Souza approváraõ a Resolução temporaria tomada pelo Sr. Presidente, vencendo-se assim esta materia a pluralidade.

O Sr. Presidente poz em discussão a Indicação do Sr. Conselheiro Azevedo, e depois á votação. O Sr. Conselheiro Azevedo disse, que sustentava a materia da sua Indicação. — Quanto porem a Resolução temporaria do Exm. Sr. Presidente acrescentou mais, que sendo obrigatorias as Resoluções do Exm. Conselho na forma do Art. 16 da Lei de 20 de Outubro de 1823, e não tendo sido revogada a que se tomou na Sessão de 21 de Junho, e que fôra remetida á Camara Municipal d'esta Cidade para seu cumprimento, por esse motivo não se havia conformado com a dita Resolução temporaria. O Sr. Conselheiro Siqueira foi de voto que se pedisse á Camara a copia da Acta Geral da Apuração feita no dia 29 do mez passado, e que seja remetida á Camara dos Srs. Deputados, pedindo se mande apurar as Autenticas dos dous Collegios, que faltao, e reunirem-se os votos aos das Autenticas ja apuradas. O Sr. Conselheiro Silva e Souza deo o seguinte voto. Não julgo nullas as Eleições de Deputados, e Conselhos do Governo, e Geral, pela criminosa falta de dous Collegios da Comarca do Norte, que apesar de todas as negligencias feitas por parte do Governo em Conselho, não enviárao no tempo marcado as Autenticas dos seos votos; porque a falta de dous Collegios ainda que he consideravel, não he essencial, nem invalida os votos de huma Provincia inteira. Ainda que as Instrucções, que forao dadas para as Eleições declarao que a Camara, depois de receber as Cédulas de todos os Collegios, faça as apurações, não declárao que seja nulla a Apuração, faltando esta circumstancia, nem era precisa esta declaração, quando está marcada no Decreto de 29 de Julho de 1828 a multa, que devem ter os Collegios, Camaras, e Authoridades, que obstarem de alguma sorte as remessas das mesmas Autenticas no tempo dos seis mezes determinados pelo Exm. Sr. Presidente em Conselho: nem deve ficar privavada huma Provincia inteira da sua Soberania pela culpa de dous Collegios omissos; e por isso me conformei com a Resolução tomada pelo Exm. Sr. Presidente temporariamente, não se podendo reunir o Exm. Conselho, sendo para isto avisado; e julgo que a Camara Municipal fez o que podia, e devia fazer apurando as Autenticas que chegárao em tempo, que não podia exceder sem violação de Lei. — Sobre a Indicação do Sr. Conselheiro Azevedo, ainda que julgo hum dever da Camara enviar á este Governo a Acta da sua Apuração, convenio, que se pessa para mais promptamente se enviar á Regencia, e a Camara dos Srs. Deputados huma Representação circumstanciada de quanto occorre á este respeito. não para decidir sobre a validade, ou nullidade; porque

estou persuadido que a declaração da nullidade pode motivar novas Eleições, que em algumas Provincias tem promovido desordens por novos pertendentes, que occorrem, mas para determinarem o que fôr á bem da Causa Publica; ajuntando-se todos os Documentos que aclararem esta questáo. — O Sr. Presidente disse: que não se reunindo os Membros do Exm. Conselho em sufficiente numero para o formar, sendo duas vezes convocados para resolverem sobre a Representação da Camara, que pedia prorrogação da Apuração das Eleições para o dia 23 do passado, e esperava com urgencia a Resolução, a deo temporaria em virtude do Art. 26, que o auctorisa para promover como for justo em todas as materias da competencia do Conselho, entáo especificadas no Art. 24 á excepção das que tratao os Ns. 13, e 14; não podendo annuir ao que expende o Sr. Conselheiro Azevedo, que pretende fazer excepção de todos os mais objectos commettidos depois ao Presidente em Conselho, o que he hum absurdo *sui generis*. Se a Resolução foi fundada na Lei convem demonstrar. O Decreto de 23 de Outubro de 1832, que manda observár as Instrucções, manda igualmente observár as Disposições posteriores relativas ao mesmo objecto; segue-se que das Instrucções se devem observar os Artigos que não estiverem revogados por Leis posteriores: segue-se que se acháo em vigor os Decretos posteriores, e assim se tem entendido: o Decreto de 29 de Julho de 1828, que no §. 1.º marca seis mezes para n'elle se concluir impreterivelmente as Eleições, deroga o §. 1.º do Cap. 3.º das Instrucções quanto a tempo illimitado para as apurações: o mesmo faz o Decreto de 16 de Junho de 1832, que positivamente marca o dia ultimo de Junho do corrente anno, para se terminarem as presentes Eleições. A Declaração 4.ª do Decreto de 29 de Julho impoem penas ás Mesas dos Collegios Eleitoraes, que não remetierem em tempo o resultado de seos trabalhos: o mesmo as Camaras das Cabeças dos Districtos, que não fizerem a competente remessa: o mesmo á Camara da Capital, quando não fiser em tempo as Apurações: ora quando o Legislador estabelece pena sobre huma falta, a considera possivel; cumprindo se pois o que determina a Lei, não pode d'ahi resultar nullidade; resultaria sim nullidade insustentavel se não se cumprisse o Decreto de 16 de Junho, e se ultrapassasse o dia prefixo, em que deviao terminár as Eleições e seria eu responsavel se em tal consentisse, e contra huma Lei expressa d'esse o meo voto; sendo me porem permittido representár, e pedir, e reconhecendo ser doloroso, que huma parte dos habitantes da Provincia representada nos Collegios de Natividade e Cavalcante percao os seos votos

pela morosidade, ou malvadesa da Camara Municipal de S. Joao da Palma, sou de parecer, que se represente á Augusta Assembléa Geral Legislativa, e se peça uma Resoluçã que mande reunir os votos d'aquelles dous Collegios retardados, como de proposito, em beneficio de huns, e em prejuizo de outros. Resolveo e á pluralidade, que se exija da Camara Municipal d'esta Cidade uma copia da Acta Geral da Sessão do dia 29, e que se pessa á Camara dos Srs. Deputados uma Resoluçã, pela qual se mande unir os votos d'aquelles dous Collegios aos votos dos que se achão apurados.

Leo-se uma Representação da Camara Municipal da Villa de Trahiras, assignada por seo Procurador Francisco Rodrigues de Campos. O Conselho resolveo que fosse entregue a hum Commissão composta dos Srs. Conselheiros Azevedo, e Siqueira para examinar, e dar o seo Parecer.

Leo-se uma Representação de Manoel Antonio da Trindade contra o Juiz de Paz do Districto de Anta. O Conselho resolveo, que fosse remettida ao dito Juiz de Paz, para responder sobre o seo contexto.

Approvou-se esta Acta, para ter o competente andamento. O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escreveu. — *José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

VARIÉDADES.

Moral privada.

Não he difficil ouvir os preiteantes, e julgar os feitos; mas conciliar os homens entre si, prevenir os seus processos e os seus odios, he difficil, mas he glorioso.

As caixas economicas, que reúnem as pequenas economias para avultarem reunidas, tem esta vantagem, quando são solidas e bem administradas, que accelêraõ o momento, em que os capitaes serão postos em obra. Hum obreiro, que põe de parte dous francos por semana (320 rs) não pode tirar lucro desta tenue economia; he obrigado á esperar que se juntem as

economias de muitas semanas, e talvez de muitos annos. Mas se existe hum Caixa Economica, elle leva semanalmente os seus dous francos á Caixa; como outros obreiros fazem o mesmo; entãõ a Caixa vê-se com duzentos francos, que põe logo á render no mesmo dia, e cada hum destes obreiros aproveita desde logo o lucro dos seus dous francos, que alias ficariaõ por muitos tempos improductivos.

Accumular não he, pôr em montão o que se ajunta; he usar de forma que produza, em vez de usar para consumir.

Todo o homem de poucas necessidades, forma mais depressa e mais facilmente capitaes.

He hum especie de economia o procurar, por meio da educação, que os filhos tenham talentos. Se estes forem lucrativos, representarão hum Capital, cuja renda estará nos interesses, que poderãõ haver.

Todo o prodigo he hum inimigo publico; e todo o homem economico deve ser considerado como hum bemfeitor da Sociedade.

Hum joven, que passa por todos os grãos em hum empreza formada, adquire successivamente a necessaria experiencia; he hum escada lenta, mas segura, por onde sobe.

He preciso fazer coincidir o interesse dos agentes com o dos proprietarios; tornar impossivel a sua infidelidade; expol-os á hum inspecção inexperada; não confundir o trabalho de hum com o de outro, a fim de què a desapprovação só chegue á quem a merecera; interessal-os em hum vigilancia mutua, sem animar a espionagem, que faz despreziveis aquelles que a empregãõ.

Sem economia pode trabalhar-se toda a vida e morrer pobre.

Onde existe hum maldizente encontrã-se logo dous inimigos.

Dous olhos ha, que valem quatro, e são os do proprio dono.

Com ordem podem redobrar-se os prazeres, sem se augmentar as despesas.

Ha hum meio de diminuir os mendigos e trantantes, e he, augmentar, pela instrução primaria, o numero dos Leitores e dos bons Livros.

(Do Jornal dos Conh. Utis.)

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessão Extraordinaria á 2 de Julho de 1833.

Reinidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Srs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo; este, como Relator da Commissão encarregada de dar o seu Parecer sobre a Representação da Camara Municipal da Villa de Trahiras, de que se tratou na Sessão d'hontem, apresentou o seguinte Projecto de Resolução. — O Exm. Conselho em vista da Representação, que em nome da Camara da Villa de Trahiras lhe foi presente, resolveo, que se remetteste por copia á Camara de Trahiras, para sua prompta execução, a Resolução tomada em Sessão de 31 de Maio do corrente sobre a mesma materia; visto disersse na Representação, que ella não chegou ao conhecimento da dita Camara, tendo-lhe sido enviada por Officio datado em 4 de Junho p. p., e que se lhe declare, que são nullos por illegaes todos os actos praticados depois da exclusão dos Vereadores do numero, que se achavão com assento; que ficarão responsaveis os que continuarem obstinadamente á exercer actos nullos; e que sejam reintegrados em seus Lugares os Vereadores do numero, que só podem ser substituidos pela lista marcada no Art. 20 da Lei de 1.º de Outubro de 1828, para proceder á execução do que dispoem o Codigo do Processo, e na expedição das Ordens para a Eleição de Vereadores á Camara da nova Villa de São José, cuja Installação he que ficão separados os Termos, e

deixão de ser Vereadores da Camara da Villa de Trahiras os Vereadores, que habitão no Termo de S. José. Quanto ao procedimento do Juiz de Paz de S. José, o Conselho declara que foi regular em vista do expendido, e do que dispoem o Art. 113 do Codigo Criminal. — O Conselho conformou-se.

O Sr. Presidente expoz, que não tendo chegado ate o dia d'hoje as Autenticas dos Collegios de Cavalcante, e Natividade, que devião ser remettidas pela Camara Municipal da Villa da Palma á d'esta Cidade ate o dia 2 de Junho p. p., se achava reconhecida a falta commetida pela dita Camara; e n'estas circunstanças, propunha, se devia, ou não, ser multada. O Conselho resolveo unanimemente em virtude da Declaração 4.ª do Decreto de 29 de Julho de 1828, que a dita Camara fosse multada em trezentos mil reis applicados para as despesas dos Cursos Juridicos, e que em conformidade da Declaração 5.ª se remetteste esta Resolução á Camara da Palma, para o respectivo Procurador faser a cobrança perante as Authoridades Judiciaes do lugar.

Foi presente hum Officio da Camara Municipal da Villa de São João da Palma, datado em 29 de Maio passado, pedindo esclarecimentos do que lhe compete em geral, e em particular para com as Camaras das Villas novamente creadas, e desmembradas do seu Termo, afim de evitar conflictos de Jurisdicção. O Conselho resolveo, que, depois de Installadas as Camaras das Villas novamente creadas, nenhuma Jurisdicção tem sobre ellas a Camara da Villa da Palma.

Leo se o Officio da dita Camara da Vil-

la da Palma com a mesma data de 29 de Maio, pedindo que em execução do Decreto de 8 de Novembro de 1831 se mande unir as Matrizes das Cabeças dos Julgados as partes, que, estando dentro dos limites das ditas Matrizes, pertencem á diferentes Julgados, afim de evitar desordens entre os Administradores da Fazenda Publica. O Conselho resolveo, que a nova divisaõ dos Termos faz cessar toda a duvida á tal respeito; pois que ella só versa sobre objectos Politicos, e Civiz: e por isso quando algum Termo novamente creado abranger parte de qualquer Freguesia de outro Termo, não deixará o Vigario de ter a Jurisdicção, que lhe pertence á respeito dos habitantes dentro dos limites da sua Freguesia, competindo as Authoridades Civiz de cada hum Termo a Jurisdicção em os Negocios Politicos, e Civiz para com os habitantes do respectivo Termo, embora pertençam á alguma Freguezia de outro; e que quanto á Administração das Rendas Publicas se remetta o Officio á Junta da Fazenda Nacional.

Leo se mais outro Officio da mesma Camara da Palma com a referida data de 29 de Maio, expondo o estado, em que se achão as Cadens dos Termos da Repartição do Norte havendo alguns, que as não tem; e pedindo que o Exm. Conselho na divisaõ, que houver de fazer da quantia de 8000\$900 rs. constante da Lei do Orçamento, attenda a sua expenção. O Conselho resolveo se participasse a Camara, que a mencionada divisaõ ja se acha feita.

Approvou-se esta Acta, para se expedirem as convenientes Ordens. O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Cons. a escrevi. — José Rodriguez Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo

*Artigos extrahidos das Actas das Sessões extraordinarias de 11, e 12 de Dezembro de 1833
relativos a Representação sobre o resgate da moeda de cobre.*

*Sessão de 11 de Dezembro de 1833.
Presidencia do Sr. Cavallar.*

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Fogaça, Francez, Guimaraes, Serradoirada, e Campos. Em seguimento a 1.^a Portaria do Governo pela qual remetteo a Lei de 3 de Outubro de 1833, com seo Regulamento. O Sr. Francez pediu a palavra, e leu a seguinte Representação. Sr. Presidente. Entre os Exemplares dos Diplomas Impressos, que a Camara acaba de receber he hum delles a Lei de Outubro de 1833, com o seo Regulamento mandado observar p. lo Decreto de 9 do dito mez,

sobre a moeda de cobre actualmente em circulação, que os possuidores della poderão recolhela nos Thesourarias Provinciales, recebendo ali Cédulas, que representem o valor das quantias recolhidas em rasão do pezo legal, com que foram emitidas pelo Governo, e girão nas Provincias, deduzindo-se 5 por 100 para a Fazenda Publica. Sr. Presidente. Não nos he occulto, e claro está a todas as luzes o extremecimento, e a impressão que tem feito sobre os animos a citada Lei por se sentirem todos feridos nos seus interesses, e muito especialmente o commercio, que se vê em hum total colisão vendo desaparecer os seus interesses. Os Povos Proprietarios da moeda pedem que nós representemos á Assembléa Geral, e ao Poder Executivo os grandes males, e prejuizes consideraveis, que elles soffrem na execução da citada Lei, pedindo revogação della de maneira que fiquem sanados os males, prejuizes, e graves incommodos. He por tanto do nesso dever assim o cumprir para evitar funestas consequencias que podem resultar, como consta ja houve na Provincia de S. Paulo a semelhante respeito. He na verdade, Sr. Presidente, consideravel o prejuizo, que os Proprietarios da moeda de cobre vem a soffrer; porquanto determinando o Art. 7.^o do citado Regulamento, que nesta Provincia de Goyaz se fará o calculo na rasão do valor nominal de 2\$560 rs. correspondente a cada libra, he evidente que para regular assim seria necessario que as moedas tivessem todas um igual peso, verbi gratia: as de 80 rs. 4 oitavas, as de 40 2 oitavas, e as de 20 1 oitava; mas o contrario se vê, que ellas são todas não só de um peso desigual, como inferior áquelle, e com especialidade as de 40 rs. a experiencia mostra visivelmente, que contendo 82 moedas de 40 rs. o peso de huma libra, vem a importar em 3\$280 rs.; ora comparada esta quantia com a de 2\$560, e com a de 128 rs. da deducção de 5 por cento para a Fazenda Publica, apparece hum saldo de 848 rs. em cada libra, correspondente a 34 e 3 quartos por cento, que vem a recair em prejuizo dos Proprietarios da moeda de cobre. Não he outro tanto a respeito das moedas de 80 rs. emitidas aqui, que suposto sejam tambem de peso designaes, com tudo vem a regular humas pelas outras a 2\$560 rs. por libra, mas desmente este calculo para menos, pela rasão de huma porção de moeda deste mesmo valor emitidas na Provincia de Mato Grosso, que gira igualmente nesta de menos peso, e tamanho do que aquellas, regulando humas o peso de huma oitava e tres quartos e outras de duas oitavas e de duas e tres quartos. Quanto porem a respeito das moedas de 80 reis o prejuizo he menos consideravel, do que das de 40 rs. Apparece mais sim outro prejuizo incal-

Sessão de 12 de Dezembro de 1833.

culavel sobre aquelles possuidores de qualquer quantidade de cobre Provincial, que contendo o peso de menos de huma libra não he admitida ao troco, e nem mesmo em maior quantidade, porque qualquer que seja o peso apresentado na Thesouraria deverá conter hum numero exacto de libras na forma do Art. 6.^o do supracitado Regulamento. Acresce mais outro prejuizo sobre os possuidores de huma porção de moeda de 20 rs., que gira em circulação de hum peso e tamanho muito inferior ao de outras do mesmo valor. Tendo o Governo mesmo comprado as chapinhas de cobre de diversos tamanhos, e pesos designaes, e ordenado a emissão das moedas de hum mesmo valor nominal, e remettido para aqui outras ja emhadas, como pois agora o mesmo Governo fixa o calculo no valor nominal na razão de 2\$500 correspondente ao peso de huma libra? Como que se taes moedas tivessem todas hum peso igual, que regulassem 4 oitavas as de 80, 2 oitavas as de 40, e 1 oitava as de 20; vindo por conseguinte os Proprietarios da moeda a soffrer hum tão consideravel, como sensivel prejuizo, Direito este de Propriedade, que he garantido pela Constituição do Imperio em toda a sua plenitude; como pois agora os Proprietarios são despojados de hum Direito tão Sagrado? Qual a culpa que lhes assiste? Não he tambem occulto que o giro das Cédulas, que tem de correr, como moeda Provincial vem a extagnar as transações dos Negociantes, para as outras Provincias, de que tanto depende esta, e sentiremos então huma consideravel falta do genero Sal, Ferro, Açúcar, Chumbo, e outros generos mais de Portos de mar; porquanto os Negociantes da Provincia de S. Paulo he que abunda á esta de taes generos, e por esta forma ja mais poderão elles continuar neste giro de commercio pela dificuldade do resgate das Cédulas por moeda forte, de que a Provincia está privada absolutamente. E porque preço teremos o Sal? Por hum extraordinario, e muitas vezes nem assim mesmo o teremos. Eis, Sr. Presidente, os prejuizos incalculaveis, e os incommodos que traz a citada Lei na sua execução, levamos por tanto ao Alto Conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, e do Poder Executivo nossas supplicas sobre a revogação da Lei, submettendo igualmente todo este objecto, ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia em Conselho, affin de no entanto não pôr em execução a presente Lei, levando igualmente ao Conselho Geral. Camara Municipal de Goyaz 11 de Dezembro de 1833. — Joaquim Xavier dos Guimarães Francez — O Sr. Presidente pondo a em consideração da Camara, deliberou esta unanimemente ficasse adiada para a Sessão seguinte,

Entrando em discussão a representação adia da do Sr. Francez, sobre pedir se ao Poder Legislativo a revogação da Lei de 3 de Outubro do corrente anno, e do Regulamento pelas contradicções, prejuizos, e graves incommodos que vem a soffrer o Publico na sua execução, levando-se igualmente ao conhecimento do Poder Executivo, Conselho Geral, e ao Exm. Conselho do Governo pedindo o que no entanto se sobreesteja em sua execução ate final decisão, e obtendo a palavra o Sr. Campos errou a favor, e os Srs. Serradoirada, e Fogaga; e afinal unanimemente foi resolvido na forma da mesma Representação, enviando se por copia ao Governo o artigo da sua Acta, que diz respeito ao objecto. — Bacellar — Fogaga — Francez — Campos — Guimaraens — Serradoirada.

EDITAL.

A Camara Municipal desta Cidade de Goyaz faz Publico, que recebendo a Lei de 3 de Outubro de 1833 com o seu Regulamento mandado observar pelo Decreto de 9 do dito mez e anno, que lhe foi dirigido pelo Exm. Presidente da Provincia sobre os possuidores da moeda de cobre actualmente em circulação, que poderão recolhe la nas Thesourarias Provincias recebendo abi Cédulas, que representem o valor das quantias recolhidas em razão do peso legal com que foram emitidas pelo Governo, e girão nas Provincias deduzindo se 5 por cento para a Fazenda. Resolveo em Sessão extraordinaria de 11 e 12 do corrente, a bem dos Povos do seo Municipio levar ao Alto Conhecimento da Assembléa Geral, e de S. M. o f. as dificuldades que se encontrao na execução da citada Lei, e seo Regulamento pelos prejuizos consideraves, e graves incommodos que soffre o Publico não só dos 5 por cento, como pelo diminuto e desigual peso das moedas emitidas nesta Provincia, e nas outras, e das Cédulas que girão como moeda Provincial, pedindo revogação da citada Lei, ou huma outra providencia que sane taes prejuizos, e entre sim resolveo igualmente levar ao conhecimento do Exm. Governo da Provincia pedindo que seja por bem de suspender no' entanto a execução da citada Lei té final decisão Superior visto a grande inconveniencia que provem da sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente que será publicado e afixado no lugar do costume. Pago da Camara Municipal de Goyaz 12 de Dezembro de 1833.

O Presid., Manoel de Macedo Silva Bacellar.
Francisco Rodrigues Campos, Secretario no impedimento do actual.

Copia do Officio dirigido pela Camara Municipal de Goyaz ao Exm. Pres. da Prov. em Cons.

Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal da Cidade de Goyaz recebeu a Portaria que V. Ex. lhe dirigio em data de 6 do corrente cobrindo diversos Exemplares dos Diplomas Impressos, sendo hum d'elles a Lei de 3 de Outubro de 1833 com o seo Regulamento, mandado observar pelo Decreto de 9 do dito mez e anno, sobre os possuidores da moeda de cobre actualmente em circulaçao, que poderao recolhe-la nas Thesourarias Provinciaes recebendo ahi Cédulas que representem o valor das quantias recolhidas em rasao do peso legal com que foraõ emittidas pelo Governo, e giraõ nas Provincias, deduzindo-se 5 por cento para a Fazenda Publica.

A Camara, Exm. Sr. Presidente cheia do mais profundo respeito, e acatamento em Sessão extraordinaria de 11 e 12 do corrente julgou do seo dever levar ao Alto Conhecimento da Assembleia Geral, e de S. M. I. as difficuldades espinhosas que se encontraõ na execucao da citada Lei, e seo Regulamento, pelos consideraveis prejuizos, e graves incommodos que os Proprietarios da moeda de cobre soffrem não só dos 5 por cento, como pelo diminuto peso das moedas emittidas pelo Governo nesta Provincia, e na de Mato Grosso, que giraõ nesta, pedindo por consequente a necessidade da revogaçao d'ella, ou hum outra providencia que sane taes prejuizos; e igualmente de V. Ex. em Conselho para que como Orgao executor da Lei se Digne no entanto sobreestar a execucao da mesma ate decisao Superior afim de evitar os males que dahi possam suggerir; muito principalmente no actual tempo calamitozo em que se acha reduzida esta Provincia por motivo da fome.

A Camara submette a consideracao de V. Ex. em Conselho por copia inclusa as referidas Actas de suas Sessões de 11 e 12 do corrente, que se dirigem a semelhante respeito, e desde ja significa a V. Ex., que ella se encherá da maior satisfacao, quando pelo Exm. Conselho do Governo forem bem acolhidos os seos esforços, que só tem por fim o bem estar dos Povos do seo Municipio, e pede igualmente a V. Ex. haer por bem levar todo o expellido ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. em Conselho. Camara Municipal de Goyaz 12 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Coronel José Rodrigues Jardim Presidente desta Provincia. — Manoel de Macedo Silva Bacellar — Domingos Marques Lopes Fogaca — Basilio Martins Braga Serradoirada — Joaquim Xavier dos Guimarães Francez — Adão José Mendes Guimarães.

VARIEDADES.

He certo que nas Democracias o povo parece fazer o que quer; mas a liberdade politica não consiste em fazer cada hum o que quer, em hum estado, isto he, em hum Sociedade aonde ha Leis a liberdade não pode consistir senão em poder fazer se o que se deve querer, e em não ser obrigado á fazer o que se não deve querer: he preciso meter se bem no espirito o que he a liberdade, e independencia; a liberdade he o direito de fazer tudo o que as leis permitem; pois se hum Cidadão podesse fazer o que as leis defendem, não havia mais liberdade, porque os outros teriaõ igualmente o mesmo poder.

Hum povo estragado por huma liberdade excessiva he o mais insupportavel dos tirannos.

Montesquieu.

(Do Correio Officual.)

Os Povos escravos abençoão as occasiões que lhes permitem esquivar se ao dever, e ao perigo de servirem ao Estado; mas homens livres, tomaõ pela maior das afrontas o não serem chamados á honra de defender a Patria.

(Da Verdade.)

Moral Publica.

Corrigir os proprios defeitos, he entulhar hum abismo.

A alma não tem segredo algum, que o procedimento não revéle.

Hum mão nome envenena as melhores açoes.

Os nossos talentos são os nossos mais seguros protectores.

Não se pode satisfazer ao proprio caracter senão á custa da propria felicidade.

O verdadeiro orphão he aquelle, que não recebeu educaçao alguma.

— *He preciso fazer o que fazem os outros.* — Esta maxima he suspeita, porque significa quasi sempre que he preciso fazer mal.

A Justiça he a primeira virtude de quem manda.

A confiança, que inspira hum homem no Commercio, vale-lhe mais do que quanto possa lucrar por esperteza.

A probidade he em calculo o que ha de mais proficuo e seguro.

He verdadeira perda o lucro adquirido á custa da propria reputacao.

Hum homem simples e franco, com a sua reputacao de direitura, fará mais negocio em hum só dia, do que hum homem espertalhão em hum anno.

(Do Jorn dos Conh. Ucis.)

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

}} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
LE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

1833. — N. 59.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembleia Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1.º Na receita e despesa das Estações Publicas entraraõ o ouro, e a prata em barras, ou em moedas Nacionaes, ou Estrangeiras, a dois mil e quinhentos réis por oitava de ouro de vinte e dois quilates.

Art. 2.º As moedas de meia onça de ouro continuarão a ser cunhadas, sem que nellas se imprima o valor nominal.

Art. 3.º Estabelecer-se-ha na Cidade do Rio de Janeiro hum Banco de circulação, e deposito com a denominação de *Banco do Brasil*, o qual existirá por espaço de vinte annos contados do começo de suas operações.

Art. 4.º O seu capital poderá ser elevado ate vinte mil contos de reis, divididos em acções de cem mil reis, que serão pagas em metaes preciosos na forma fixada no Art. primeiro.

Art. 5.º O Governo será accionista de quarenta mil acções, cujo pagamento se realisará em prazo indefinido com os fundos seguintes:

§. 1.º Os Capitães pertencentes á Fazenda Nacional ora existentes nos Cofres do extinto Banco.

§. 2.º O producto dos impostos estabelecidos pelo Alvará de vinte de Outubro de mil oitocentos e doze.

§. 3.º O producto dos contractos, que por

esta Lei o Governo fica authorisado a celebrar com individuos, ou Companhias Nacionaes, ou Estrangeiras para a mineração dos terrenos da Nação em todas as Provincias do Imperio, exceptuados os diamantinos do Serro Frio.

§. 4.º O producto do imposto do Sello, que fica por esta Lei extensivo a todos os papeis e documentos constantes da tabella junta.

§. 5.º O producto da taxa annual de dois mil reis paga pelos Habitantes das Cidades, e Villas em razão de cada escravo nellas possuidos, alem do numero de dois sendo solteiros os Proprietarios, e de quatro sendo casados. Exceptuaõ-se os escravos menores de doze annos, e maiores de sessenta.

Art. 6.º Será livre a qualquer individuo, ou Companhia subscrever ate duas mil acções, e não mais. Os pagamentos das subscrições serão preenchidos respectivamente pelos subscriptores no lugar, em que subscreverem, e nos periodos seguintes, na occasião de subscreverem pagarão trinta mil rs. de cada acção; seis mezes depois de subscreverem pagarão trinta e cinco mil reis; e no fim de doze mezes da epoca da subscripção pagarão os restantes trinta e cinco mil reis de cada acção.

Art. 7.º As subscrições serão abertas na Cidade do Rio de Janeiro debaixo da superintendencia de cinco Commissarios nomeados pelo Governo, e de tres Commissarios da mesma sorte nomeados em cada hum dos outros lugares, onde mais convenientemente se poderem realizar taes subscrições. Esses Commissarios receberão huma compensação razoavel pelos seus serviços respectivamente, e serão indemnizados das despesas feitas; o que tudo será pago pelo Presidente, Directores, e Companhia do Banco por conta dos fundos do mesmo Banco.

Art. 8.º Finda a subscripção em cada lugar, os Commissarios mandarão tirar duas copias della, huma das quaes remetterão ao Ministro d'Estado da Fazenda, e a outra guardarão, enviando o original aos Commissarios na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 9.º Recebidas as subscripções originaes (ou copias dellas, em caso que os originaes se tenham perdido, desencaminhado, ou demorados), os Commissarios na Cidade do Rio de Janeiro procederão immediatamente a tomar huma conta de taes subscripções.

Art. 10. Se acharem subscriptos mais de dezesseis mil contos, os sobreditos Commissarios reduzirão das maiores subscripções a somma de tal excesso, de maneira que nenhuma subscripção será diminuida em quanto houver huma maior. A redução porém não se praticará nos lugares, onde as subscripções recebidas não excederem de duas mil acções, nem fará descer desse valor as subscripções de qualquer lugar.

Art. 11. No caso que a somma total das subscripções recebidas nos diversos lugares não chegue a dezesseis mil contos, as subscripções continuaraõ abertas até preenchimento da referida somma.

Art. 12. Os Commissarios depositarão em lugar seguro os metaes recebidos dos subscriptores, para serem entregues no mesmo estado, em que foraõ recebidos, ao Presidente, Directores, e Companhia do Banco, ou á sua ordem, logo que lhes for exigido depois da organisação do Banco.

(Continuar-se-há.)

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessão Extraordinaria á 9 de Julho de 1833.

Reinidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Srs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, o Sr. Presidente apresentou hum Officio da Camara de Tahirás em que accusando ter recebido com especial agrado a Resolução do Exm. Conselho de 31 de Maio deliberara todavia não dar execução, esperando primeiro a Resolução de huma outra Representação, que tinha dirigido: o Conselho persuadido de que a Camara cumprirá pontualmente a Deliberação tomada sobre sua segunda Representação, que diz esperava, suspende a sua Deliberação sobre esta Representação, reconhecendo não ser applicavel a presente questão a Portaria de 29 de Dezembro de 1823, remettida por copia.

Leo se hum Officio do Escrivão Deputado da Junta datado de 28 de Junho, participando achar em praça os Portos da Fernabiça, de-

nominado maõ de paz, e antigo, e o de Corumbá aquelles no valor de 2438000 reis, e este de 518000 reis, e informado o Conselho do Sr. Procurador da Fazenda, que se achou presente, de que estas quantias eraõ superiores as das arrematações anteriores, conformou se com os laços, e resolveo que assim se participasse a Junta da Fazenda para fazer ultimar as arrematações.

Leo se uma Representação de Jeronimo Francisco de Castilho, queixando se de ter a Camara de Pilar mandado, que o Juiz de Paz do Curato de Amaro Leite fizesse avisar aos Officiaes, e Officiaes Inferiores para procederem a nomeação do Estado Maior, o Conselho resolveo que se respondesse ao mesmo, que a Camara de Pilar tinha procedido conforme a Lei, quando exigio a remessa das Listas, por isso que o Arraial de Amaro Leite não estava elevado a Julgado, devendo se agora observar a Deliberação tomada em data de 3 de Abril, e que isto mesmo se communique a dita Camara de Pilar; assim como que ella não tem jurisdicção sobre os Guardas N. de Crixaz, visto que o Conselho não os mandou reunir aos do seo Municipio.

Leo se hum Requerimento de D. Anna Maria Leite, em que requeria que o Exm. Conselho mandasse satisfazer a quantia de 7058920 rs. com que o seo falecido marido entrara para a Sociedade Mercantil de Tahirás, de que apresentava recibo passado pelo Caixa Antonio Caetano da Fonseca: o Conselho resolveo que não cabendo nas suas attribuições, o que requeria a Supplicante usasse dos meios marcados nas Leis.

Leo se hum Officio do Juiz de Direito, e Chefe da Policia d'esta Comarca de Goyaz, trasendo incluso o Auto da Vizita das Cadéas d'esta Cidade a que procedeo em o primeiro do corrente mez; expondo a representação, que lhe fiserão os presos, de estarem reduzidos a ultima miseria, e desgraça, por ser mui diminuto o Subsidio, que lhes era dado pela Junta da Fazenda para a sua sustentação, visto estarem extremamente caros os generos de primeira necessidade; e representando que alguns dos ditos presos achão-se doentes, e, segundo diz o Facultativo precisaõ ser mudados para outra prisão, afim de serem tratados, como exigem as suas molestias; porem que taes prisões precisaõ de reparos (que por vezes tem supplicado) e por falta destes se vaõ deteriorando. O Conselho ficou inteirado, quanto a 1.ª parte.

Resolveo-se que se remetta a Camara Municipal d'esta Cidade o Artigo do Officio do Juiz de Direito, relativo ao estado de prisão, em que se achão os presos, attenta a carestia dos viveres; esperando que a Camara, tendo em atten-

ção o estado miseravel, a que os mesmos presos se achão reduzidos, promova huma subscripção voluntaria para coadjuvar a quantia applicada para seos alimentos; e minorar a sua deploravel sorte; ou lance mão de algum outro meio, que lhe sugirir a sua philantropia, contando desde ja com os Membros d'este Conselho.

Resolveo-se mais que se remetta por copia a dita Camara a parte do Officio, que diz respeito ao concerto das prisões, e se recomende com urgencia o cumprimento do Artigo 57 da Lei do 1.º de Outubro de 1828.

Leo-se hum Requerimento dos moços Conductores do Correio, pedindo augmento da Gratificação arbitrada. O Conselho, a vista do allegado, e do Documento que juntaraõ, resolveo não ter lugar.

Leo-se huma Representação do Juiz Ordinario da Conceição queixando se do seo Companheiro haver mandado soltar, com pretexto de Fiança, a hum criminoso, que tinha feito prender, não estando o dito seo Companheiro na alternativa. O Conselho resolveo, que o Supplicado respondesse, remettendo se ao representante a mesma queixa para exigir a resposta, visto não declarar o nome da pessoa de quem se queixa.

Leo-se hum Officio do Juiz de Orfaõs da Villa de Flores, queixando-se do Juiz de Paz do Districto de Santa Roza. O Conselho resolveo fosse remettida ao Snr. Conselheiro Siqueira para examinár, e dár o seo parecer.

Approvou se esta Acta para se expedirem as convenientes Ordens. O Snr. Presidente levantou a Sessão. O Padre Feliciano José Leal, Official Maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi. — *José Rodrigues Jardim* — *Luiz Antonio da Silva e Souza*. — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo*.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

2.ª Sessão Ordinaria á 16 de Abril de 1833.
Presidencia do Sr. Bastos.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Caiapó, Britto, Guimaraens, Bacellar, Brandaõ, Ser-radoirada, Fogaça, e Francez, o Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Presidente poz em discussão o Artigo 2.º do Codigo, e mandou fazer a leitura do mesmo Art., e o 4.º das Instrucções.

O Sr. Caiapó obtendo a palavra fallou a favor da Divisão da Cidade em dous Districtos, e o Sr. Fogaça contra, mostrando os inconvenientes que se seguião e os incommodos dos Povos,

e foi apoiada pelo Sr. Brandaõ, e o Sr. Britto com energia sustentou por Artigos a opiniaõ do Sr. Fogaça, e o mesmo os Srs. Bacellar, e Francez: e achando-se a materia sufficientemente discutida o Sr. Presidente poz a votação. Resolveo a Camara, contra o voto do Sr. Caiapó, não ser conveniente dividir a Cidade em dous Districtos, e que ficassem conservados, sem alteraçãõ alguma, os mesmos actualmente existentes, ficando por conseguinte o Termo desta Cidade com o n.º de 8 Districtos, que comprehende o da Cidade. Ourofino, Curratinho, Anicuns, Rio Claro, Barra, Anta, e Santa Rita, servindo de limites os mesmos, porque se regulaõ os Vigarios, e Curas no Pasto Espiritual: resolveo mais que se officiasse aos 2 Supplentes de Juizes de Paz de cada Districto para prestarem juramento, e tomarem posse na forma do Art. 3.º das Instrucções.

O Snr. Presidente propoz, que tendo se de informar ao Exm. Presidente sobre o lugar onde, e quantas vezes devem ser as reuniões das Juntas de Paz, em conformidade do Art. 214 do Codigo do Processo Criminal. Resolveo a Camara por unanimidade de votos, ser mais conveniente, que se fação estas reuniões nesta Cidade, 4 vezes no anno, tendo principio no 1.º dia de cada Trimestre, e que assim se informasse ao Exm. Presidente da Provincia na forma do Artigo 8.º das Instrucções mandadas observar pelo Decreto de 13 de Dezembro do anno p. p.

O Sr. Presidente mandou fazer a leitura da Portaria adiada de 11 do corrente sobre as Eleições dos Vereadores das novas Villas, e do Decreto de 13 de Dezembro do anno passado, poz em discussão. A Camara resolveo, que se expedissem Officios aos Juizes de Paz dos respectivos termos d'aquellas Villas para procederem as Eleições dos 7 Vereadores em conformidade do que dispõem os Artigos 1.º, e 2.º do referido Decreto, que se lhes remetterá por copia, e que nesta conformidade se participe ao Exm. Presidente da Provincia. A Camara resolveo, se officiasse ao Juiz de Direito para enviar o Titulo da sua nomeação, para ser reconhecido por ella, e se registrar na forma do artigo 54 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, por ter aquelle Juiz entrado no exercicio do Emprego sem este dever que impõem a Lei.

O Sr. Presidente poz a consideração da Camara a minuta do Officio, que se havia dirigir ao Juiz de Direito, se deveria dar-se lhe o tratamento de Ex.: venceo-se este tratamento contra os votos dos Srs. Fogaça, Guimaraens, e Francez, e este disse que sendo o Officio de huma Repartição, e não havendo Lei, que se lhe dê tal tratamento, não se devia dar-lhe Ex. O Sr. Presidente poz a discussão a representação do

Collector da Decima. Resolveo a Camara não ser da sua competencia fazer a numeração da Cidade, e que assim se participasse ao Collector. Dada a hora o Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação doCodigo e os mais afazeres, e levantou a Sessão a huma hora da tarde. Eu José Bento Bueno da Fonseca Secretario da mesma a escrevi.

Os velhos são bons para o conselho e os jovens para a execução. Quasi a totalidade das memoráveis façanhas, que no mundo se fizeram, ou das obras sublimes e descobertas estrondosas, que engrandecem a humanidade, são devidas á jovens. *Alexandre, Annibal, Carlos XII, Condé, Napoleão*, tinham operado seus mais maravilhosos feitos na idade, em que apenas o homem principia á contar se na sociedade: entre os homens de genio achamos *Homero, Tasso, Voltaire, Lord Byron*. *Tasso* aos vinte quatro annos tinha dado á luz o seu immortal Poema; e *Voltaire* na mesma idade a sua *Henriada*, a melhor das suas obras. Assim mesmo esta regra soffre numerosas excepções. Houve genios, que parecerão desenvolver-se assaz tarde; porem ignoramos as antecedencias da epoca, em que resplandecerão; e quem sabe por quantos trabalhos admiraveis, se bem que escuros, por quantas concepções prodigiosas, que por falta de espaço e de occasião morrerão no germen, elles preludariam nos actos, que tirarão seus nomes do par, e os consagrarão á admiração da Posteridade? A idade heroica finda aos quarenta annos. Naquelle epoca a prudencia encurta o vôo, e a experiencia dos desenganos, que o homem recebe da sorte, e dos acontecimentos, o fazem titubear na carreira das emprezas. He verdade que o exercicio das faculdades prolonga o impulso muito alem da meta indicada; porém por estrondosos que sejam os actos e produções de certos homens, que já passarão de maduros, estejamos certos que elles haverão de ter obrado ainda com outra afouteza, e superioridade, se em identicas circumstancias estivessem á quem do termo dos annos, que ultrapassaram. *Elle envelhece*. Esta expressão he característica; ella contem a sentença da reprovação, e a desculpa. *Elle envelhece*. He o mesmo que dizer que já não pode avançar, nem abrançar, as innovações. Mas o que se perde em energia, em força productiva, ganha-se em sabedoria e conhecimento do mundo e dos negocios: a velhice está de posse do presente, sabe a sua origem, e a razão porque existe; e se apega á elle, como a âncora da sua salvação nas tempestades do futuro, que já não tem fôrça para arrostar; portanto os velhos são excellentes para o conselho quando se continua huma ordem de cousas estabelecida; e aptos

para conservar; porem o inconveniente unico de lhes confiar o leme do Estado nasce da morosidade. Nas revoluções, nas crises sociaes, que mudão o principio motor da vida politica, os velhos espantão se, perdem o timo, empataão a marcha com obsoletas recordações, e advertencias, que não vem ao caso, e presagios funestos. Querer collocar-os á frente do movimento he hum acto de insanía; he o mesmo que querer disputar o premio dos jogos olympicos com quadrigas de cavallos moribundos. Hum edificio novo não se construe com o vigamento carcomido do antigo já arruinado. D. Pedro cahio neste erro; e quando quiz crear hum Imperio com as capacidades de D. João VI, e os homens da escola de *Thomas Antonio*, elle pronunciou a sua propria sentença. Verdadeiramente estes homens admittirão hum facto principal já irrogavel, porem apenas admittido. o consagrarão como cousa immutavel, e meta alem da qual não se podia progredir. Mas o seculo os ultrapassou bem de pressa; e elles já outra vez se achão recuados no passado, e empachando o andamento da Revolução Regeneradora. O movimento, as innovações, os melhoramentos, pedem gente nova, e a geração da sua epoca; poucos homens servem para duas revoluções; e neste sentido ha muitos velhos de vinte annos. *Napoleão* quiz refundir a França em Monarchia, com a mocidade Republicana; mas elle achou-a pouco adestrada, e maleavel, e vio-se na necessidade de lhe addicionar huma liga da gente da Realeza. Hoje a gente do Imperio de *Napoleão* não póde comprehender o misterio dos tres immortaes dias. Taõ de pressa caduca a mente humana, e as gerações se rendem humas as outras! Sirva-nos pois esta observação de regra de conducta; chame-se a mocidade da epoca, para dirigir os novos destinos de huma era inteiramente nova, e fundar a ordem; se este admiravel systema, unico pode desenvolver a prosperidade e engrandecimento do Brasil, se arraigar, então quando o decurso dos annos tiver conduzido esta geração a a idade, em que devera ceder na vida activa o lugar á seus filhos, estes requererão os seus conselhos com submissão, e acatamento. Mas dos velhos do tempo colonial, dos velhos de João VI, mesmo dos velhos de D. Pedro I que não comprehendem o espirito e as exigencias do tempo presente, não queiramos nem actos, nem conselhos. Sejaõ animados e obsequiados, como retratos de antepassados bem quistos, de que se cuida com todo o esmero, mas de quem nada se espera.

(Do Correio Official.)

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PATRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

1833. — N. 59.

Continuação do N.º antecedente.

ART. 13. Logo que os Commissarios dos diversos lugares tiverem recebido a somma de quatro mil e oitocentos contos de reis por conta das subscrições para as acções do Banco (fora as acções, com que entra o Governo), os Commissarios das subscrições na Cidade do Rio de Janeiro o farão publico ao menos por duas folhas periodicas impressas em cada hum dos lugares, onde as subscrições se houverem feito (se tantas folhas lá se publicarem), marcando dia, e lugar dentro da Cidade do Rio de Janeiro com anticipação pelo menos de noventa dias, para se proceder á eleição de vinte Directores; e a eleição assim feita, será legal. O Governo nomeará cinco Directores, ainda que por esta vez não sejam accionistas.

Art. 14. As pessoas desta sorte eleitas e nomeadas, serao os primeiros Directores do Banco, passaraõ a eleger hum d'entre elles para Presidente, e exercerão taes empregos até á expiração da primeira Segunda feira do mez de Janeiro proximo seguinte, em que se farão novas eleições, e nomeações. Desde logo começarão elles, e continuarão as operações do Banco em a Cidade do Rio de Janeiro: nomearão os Officiaes, Caxeiros, e Serventes necessarios para o expediente dos negocios do Banco: dar lhezão as compensações de seus serviços, que forem razoaveis: e exercerão as mais attribuições competentes a taes cargos.

Art. 15. Os accionistas do Banco, e seus

successores serão huma corporação com o título de — Presidente, Directores e Companhia do Banco do Brasil — e como taes ficarão habilitados para possuirem, e administrarem os capitales do Banco, seus rendimentos, e acquisições, com as restricções abaixo declaradas; e igualmente para estabelecerem os regulamentos convenientes ao regimen interno da corporação, não sendo contrarios às Leis.

Art. 16. O numero de votos, á que os accionistas teraõ direito para a votação dos Directores, será regulado pelo numero de acções, que possuirem nas proporções seguintes: por huma acção até duas, hum voto; por cada duas acções, não excedendo de dez, hum voto; por cada quatro acções acima de dez, e não excedendo de trinta, hum voto; por cada seis acções acima de trinta, e não excedendo de sessenta, hum voto; por cada oito acções acima de sessenta, e não excedendo de cem, hum voto; por cada dez acções acima de cem, e não excedendo de cento e cincoenta, hum voto; por cada doze acções acima de cento e cincoenta, e não excedendo de duzentas e dez hum voto; porem nenhum individuo, ou Companhia terá direito á maior numero que trinta votos.

Art. 17. Depois da primeira eleição nenhuma acção, ou acções darão direito de voto, se o Accionista não as tiver possuido por espaço pelo menos de trez mezes anteriores ao dia da eleição. Sõmente os Accionistas, que estiverem no Brasil poderão votar nas eleições por procuração.

Art. 18. A administração do Banco será encarregada a vinte e cinco Directores tirados

d'entre os Accionistas; dos quaes cinco serão nomeados pelo Governo, e vinte eitos pelos outros Accionistas. Os Directores escolherão d'entre si a maioria de votos aquelle, que os dia de presidir.

Art. 19. Para que a Directoria do Banco possa deliberar, he necessaria a assistencia de sete Membros comprehendido o Presidente, ou aquelle, que suas vezes fizer por nomeação assignada de seu punho nos casos de molestia, ou de outro qualquer impedimento.

Art. 20. Os Directores não terão direito a emolumento algum, porém marcarão huma compensação ao Presidente pela sua continuada presença no Banco. Nenhum Director do Banco do Brasil, ou de alguma de suas Caixas Filiaes poderá ser Directoar de outro Banco; e se algum fiser o contrario, cessará o seu emprego na direcção do Banco do Brasil.

Art. 21. Os Directores do Banco estabelecerão huma Caixa Filial em cada lugar, onde se possuirem mil acções, e em quaesquer outros lugares, que julgarem a proposito dentro do territorio do Brasil sob os Regulamentos, que julgarem convenientes, e não forem contrarios ás Leis.

Art. 22. A reunião de cincoenta Accionistas pelo menos, cujas acções não sejam menos de mil, poderá em qualquer tempo convocar hum ajuntamento geral dos Accionistas para fins relativos ao Banco, declarando por duas folhas publicas o objecto da mesma convocação pelo menos trez mezes antes.

Art. 23. Os dividendos dos lucros do Banco serão pagos por semestres. Se algum Accionista tiver faltado ao pagamento de alguma parte de suas acções, a parte que faltar, perderá o beneficio de qualquer dividendo anterior a tal pagamento.

Art. 24. Os Directores apresentarão em ajuntamento geral dos Accionistas os relatorios circumstanciados, que forem necessarios á boa informação dos mesmos Accionistas.

Art. 25. Findo que seja o termo da duração do Banco, ser-lhe-ha permittido usar do seu nome para final liquidação dos negocios, e ajustes de contas do mesmo Banco, e para venda de seus bens, e dividendo de seus capitaes; porem não para outro qualquer fim, nem por hum periodo maior de dois annos depois de findo aquelle termo.

Art. 26. Não poderá o Banco possuir predios alem dos necessarios para sua accommodação, e bom expediente de seus negocios, ou os que lhe houverem sido empenhados, ou forem por elle adquiridos em satisfação de dividas anteriormente contrahidas no curso de suas transacções, ou adjudicados, ou comprados em hasta publica em consequencia de Sentenças al-

cangadas pelas sobreditas dividas.

Art. 27. Não poderá o Banco comprar Apolices da divida publica, nem emprestar somma alguma ao Governo, sem authorisação do Poder Legislativo, pena de extincção do Banco, e perda da divida, ficando todavia o direito salvo aos Accionistas para demandarem os Membros da Directoria, que houverem effectuado o emprestimo, e cobrar se haão pelos seus bens.

Art. 28. Não poderá o Banco directa, nem indirectamente negociar em coisa alguma, que não seja letras de cambio, ouro, ou prata, ou na venda de bens hypothecados por dinheiro emprestado, e nao remido ao tempo devido, ou em Artigos provenientes de seus predios: nem poderá receber mais de seis por cento ao anno de seus empréstimos, ou descontos; pena de pagarem os contraventores o tres dobro do valor dos objectos da negociação, metade para o denunciante, e outra metade para a Fazenda Nacional.

Art. 29. O Banco se encarregará dos depositos publicos e particulares, de dinheiro, ouro, prata, joias, e papeis de credito de qualquer natureza, sendo gratuito o deposito do dinheiro, e recebendo hum por cento pelos objectos que devem ser entregues na mesma especie depositada. O mesmo Banco se encarregará do Cofre dos Orfãos, recebendo por emprestimo o dinheiro, que nelle existir, ou houver de entrar, a cinco por cento a beneficio dos Orfãos, fazendo gratuitamente a guarda de tudo o mais que pertencer ao mencionado Cofre.

Art. 30. O Banco do Brasil não deixará de pagar á vista em ouro, ou prata qualquer das suas Notas, Letras, ou Obrigações, nem de entregar promptamente as quantias recebidas em deposito em qualquer de suas Caixas; pena de pagar juro de doze por cento ao anno aos possuidores de taes Notas, Letras, ou Obrigações, ou ás pessoas que tiverem direito ao levantamento de taes depositos, desde o dia, em que se fizer o pedido ate plena satisfação, e pagamento.

Art. 31. As Notas do Banco serão divididas na razão de hum, dois, cinco, sendo a minima de mil réis. Ellas serão do melhor padraão, e de hum papel competente, e só differirao entre si pelas assignaturas do Presidente, e Directores das Caixas, que as emittirem.

Art. 32. As Notas do Banco do Brasil entrarão na receita e despeza das Estações Publicas nos lugares, onde houver Caixas do mesmo Banco.

Art. 33. O Governo cunhará gratuitamente toda a moeda necessaria para o uso do Banco do Brasil; para o que fica authorisado a reorganisar a Casa da Moeda no material, e pessoal della, dando parte á Assembléa Geral para

sua approvação.

Art. 34. O Banco do Brasil fará o movimento dos dinheiros da Fazenda Nacional de hum lugar para outro do Imperio, sem arregar comissões, nem pedir abatimento em razão de differença de cambio.

Art. 35. Os dinheiros do Governo serão depositados no Banco em todos os lugares, onde o mesmo Banco tiver Caixas; salvo se em qualquer tempo o Ministro de Estado da Fazenda ordenar o contrario, devendo em tal caso apresentar á Assembléa Geral as razões, que tiver para essa determinação.

Art. 36. O Banco se encarregará de substituir por Notas suas todo o papel do Governo, a saber: as Notas do extincto Banco actualmente em circulação no Rio de Janeiro, Bahia, e São Paulo, e as Sedulas em giro na Bahia, percebendo por isso a prestação annual de cinco por cento do seu total, para cuja realisação ficou desde já applicadas:

§. 1.º A quantia, que for designada na Lei do Orçamento para esse fim.

§. 2.º O dividendo das acções do Governo.

§. 3.º A somma dos productos mencionados nos paragraphos segundo, terceiro, quarto, e quinto do Artigo 5.º depois de preenchido o pagamento das acções do Governo.

Art. 37. O Banco apresentará mensalmente ao Ministro de Estado da Fazenda hum Relatorio da quantia do seu fundo capital, das dividas activas, dos dinheiros depositados no Banco, das Notas em circulação, e dos metaes em caixa; e alem disso annualmente o balanço geral do Banco.

Art. 38. O mesmo Ministro enviará esse Balanço á Camara dos Deputados, assim como aquelles relatorios no principio, e no fim de cada Sessão.

Art. 39. Cada huma das Camaras, assim como o Ministro d'Estado da Fazenda poderão nomear Comissões de exame para inspecção os livros, e examinar os trabalhos do Banco. Todas as vezes que de taes exames se conhecer que esta lei tem sido violada, o Governo, ou qualquer das Camaras Legislativas por intermedio deste, remetterá o negocio ao Poder Judicial. Se a violação se julgar provada por Sentença, que se torne exequivel, ficará dissolvida a Companhia do Banco.

Art. 40. Se dentro do prazo de tres annos não poder o Banco ter começado suas operações por falta de complemento das subscrições, ou pagamentos das acções para seu fundo capital, então poderá esta Lei ser por outra Lei derogada, e julgada sem effeito em tudo o que respeita ao Banco.

Art. 41. Ficão derogadas as Leis, e Disposições em contrario.

Manda portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos oito dias do mez de Outubro do anno de 1833, Doodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Candido José de Araujo Vianna.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessão Extraord. á 4 de Novembro de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Pelas nove horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Camelo, e Couto, faltando o Sr. Pereira de Souza com cauza participada abriu se a Sessão:

Nomeou se huma Commissão composta dos Srs. Siqueira, e Camelo para apresentar as contas ja organisadas para serem remettidas ao Conselho Geral, ficando a mesma Commissão encarregada da redacção do Officio de resposta.

O Sr. Amancio indicou que se creasse hum Art. de Postura para que ninguém mate gado vacum sem que primeiro dê parte ao Fiscal á quem comprou a rez, e apresente o signal do ferro de quem a houve, sendo o infractor multado de dous a seis mil reis.

Entrou em discussão, e ficou adiada por pedido do Sr. Siqueira.

Compareceo o Alfs. Manoel Moreira Farinha, e apresentou huma Procuração de mão assignada por Luiz Antonio de Oliveira para por elle prestar o Juramento de Fiscal do Districto do Rio do Peixe para o que tinha sido nomeado.

Ficou adiado este negocio por pedido do Sr. Camelo por estar duvideza a Procuração.

Leo se hum Officio do Inspector da Aula de Primeiras Letras desta Villa em data de 2 do corr. accusando a recepção do Officio de 22 de Outubro findo, e as peças a elle annexas; e assim mais o de 22 de Abril passado pelo qual foi nomeado Inspector da referida Aula, e participando não ter logo respondido a este Officio por chegar infelizmente o primeiro dia de Maio, tempo, em que se mudatão as suas circunstancias, abonando porém não evadir se a este trabalho logo que se ache restabelecido de saude. Ficou adiado.

Leo se outro Officio do Fiscal em data de 2 do corrente participando não ter notado falta alguma de assistencia no Professor da Aula de Primeiras Letras desta Villa, e que sempre a vê aberta, e frequentada nos dias que não são de guarda, ou feriados. Inteirada.

Deliberou-se que houvesse Sessão no dia 11 do corr. para fazer a remessa das contas, e tractar-se das materias adiadas.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ao meio dia, sendo antes approvada, e assignada a presente Acta. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Dizem os Demonologos, que o maior tormento dos Diabos, entre todos os tormentos do Inferno, he de presenciar a felicidade dos bons sem achar meio de a perturbar; e sem duvida os artífices das desordens e da anarquia passam cá entre nós por alguma causa de semelhante ao ver a raiva, e desesperação de, que são possuidos, desde que cahirão no sentimento da sua nullidade, e impotencia de obstar á marcha da Revolução Regeneradora de 7 de Abril, e ficam reduzidos ao triste papel de ser testemunhas inertes dos progressos dos principios liberais, que abominão; e por cumulo de fatalidade ser devedores da sua segurança, entre hum povo com todo o jus contra elles indignado, ao religioso amor, que este Povo consagrou aos principios salutaes, de cujos dictames jurou de nunca se apartar. Hum só refrigerio lhes fica em tanto aperto. A moda dos habitantes da Ethiopia que blasphemaõ contra o Sol, que os allumia, elles insultaõ a ordem de cousas, que os protege, e calumniaõ os bons Cidadãos, que á custa da sua propria segurança, os cubirão com a Egida da Lei. Calumniar he a consolação do reino das trevas. A calumnia levanta huma nozem, que envolve a innocencia, e lhe pres a o aspecto do crime; entaõ o impostor julga neste negro turbilhão ter igualado suas victimas á si, e com riso infernal se regozija. Semilhanthes illusões sustentão certamente os encarniçados inimigos do Brasil, na nefanda carreira, que tem encetado, ao ver a pertinacia, com que prosseguem a sua nojenta tarefa, apesar dos continuos desenganos, que os deverião ter desabusado. Forçados á ficarem ociosos, por falta de Satellites, de massas de *populacho*, de materias de motins, e sobre tudo de coragem, elles se vingão com as unicas armas, que ficarão á sua disposição; a lingua, e a imprensa. Neste terreno, unico, que lhes resta, elles são incansaveis. Hum, que a cadaquice reconduz para os tenros annos, lembrando as emoções de servil adoração ao poder, e as distincções, que fizeram palpitar seu coração em outra era, levanta na sua mente á seu destronado heroe huma estatua mais alta do que as de Alexandre, de Cesar, e de Carlos Magno; e prostrado perante a phantastica imagem queima a seu idolo grosseiro incenso, digno do gordurento altar, em que sacrificia. Outro, cujo coração foi lançado no mesmo molde, que o de Robespierre, zequioso de sangue, no seu mortal odio contra toda a

raça humana, senta praça em qualquer partido, seja qual for sua fé politica, e sua bandeira, huma vez que trabalhe para a anarquia, e os assassinios. "*Venha sangue*, grita elle, *de donde vier, dos bons, dos máos, dos Moderados, dos Restauradores, dos Rusgientos, não me importa; o que quero he sangue.*"

Aquelle, portento de philaucia e de pedantismo, julga que nasceo para reger os destinos da Patria; furioso de que os seus patricios não partilhem a mesma opinião, promove odios e rivalidades, andajma partidos, organisa sedições. A sua propria indignidade o tinha feito desaparecer; porem o digno Areopago dos Archontes Fluminenses lhe prestou mão sympathica, elle ressuscitou mais impudente, e orgulhoso, do que fôra, e Proteo da imprensa, appresenta-se debaixo de tres diferentes mascaras, porem debalde porque a pontinha da orelha sempre sobeja á seu disfarce.

Este outro Proteo da Tribuna e digno co-reiro daquelle, em amor proprio, e insolencia, tendo adiante de si, huma estrada lisa, e facil de honra, e de distincções, unido-se aos bons Cidadãos, que salvarão o Brasil do abysmo da corrupção e das desgraças, preferio por má indole, e falta de criterio, lançar-se na arriscada lide das facções, e da opposição, e de degraõ em degraõ, cahio em tal descredito, que seu nome se tornou synonymo da protervia loquaz e insensata, e que nem ao menos elle ficou á frente da phalange criminosa, á qual se prostituio. Confandido nas fileiras com a turba multa, e elle apenas he ouvido pelos seus agudos e desafinados guinchos entre a desconcertada gritaria dos ambiciosos, dos descontentes, dos estaimados, que divididos pela fé politica, a naturalidade, as pertenções, os projectos, tem por unico centro de attracção momentanea, o odio de huma ordem de couzas, e de hum Governo, que frustraõ todas as suas esperanças fundadas na anarquia. Elles repizaõ os mesmos absurdos e calumnias, as mesmas queixas, as mesmas blasphemias, em todas as claves, tons e formatos, desde as mais grosseiras e impudicas ch-carrices, até as apostrophes, appellos para o ceo e a posteridade, e chamamentos ás armas; mas o sensato Povo Brasileiro, em vez de se commover, cada vez mais os conhece e despreza, e cada vez mais se liga aos honrados Cidadãos, que abrião a estrada para a enthronisação das doutrinas da ordem, e do adiantamento da civilisação. O Sol da legalidade e da regeneração prosegue a sua gloria marcha, e beneficia aquelles mesmos, que o amaldigoão.

Le Dieu, poursuivant sa carrière,

Vers des torrens de lumière

Sur ses obscurs blasphemateurs.

(Do Correio Official.)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lavei á Presença da Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo as duvidas que Vm., em virtude do Artigo 53 do Codigo do Processo Criminal, dirigio ao Supremo Tribunal de Justiça em sua Representação de 7 de Junho do corrente anno, e que o mesmo Tribunal submetteo á consideração da Regencia, a saber: 1.º Se os Escrivães que servião perante os Juizes de Fora, Ordinarios, Ouvidores extinctos devem escrever por distribuição em todos os Processos Cíveis, e Crimes, e perante os Juizes Municipaes, e de Direito sem distincção alguma: por isso que nessa Cidade escrevião perante o Juiz de Fóra, e tão sómente no Cível, dous Tabelliães de Notas, havendo para o Crime hum Escrivão privativo, que tambem escrevia nos feitos do contenciozo da Alfandega, apparecendo por tal motivo diferentes intelligencias sobre os Artigos 39 do Codigo do Processo Criminal, e 12 da Disposição Provisoria ácerca da Administração da Justiça Cível: 2.º Se os Escrivães, da Provedoria de Capellas, e Resíduos devem escrever com os outros por distribuição nos feitos, que não forem de Capellas, e Resíduos de que he privativo: 3.º Se o Juiz de Direito, estando no Termo, he inhibido de intervir nos Processos Cíveis antes de lhe hirem conclusos para o julgamento final, á vista dos Artigos 8.º, e 9.º da referida Disposição Provisoria: 4.º Se ao mesmo Juiz competem emolumentos além do Ordenado, que lhe he marcado, visto que mandando o Artigo 146 do Codigo do Processo Criminal, que elle rubrique gratuitamente o

Livro, onde se lanção os nomes dos Culpados, parece embaraçar o que tambem he apoiado pelo Artigo 87 do Regimento das Relações, que manda dividir plos Dezembargadores em effectivo serviço as assignaturas, e mais emolumentos não obstante a designação de ordenados: 5.º Se pelo Artigo 35 §. 2.º do Codigo do Processo Criminal se entendem revogados os Artigos 40, e 41 do Codigo Criminal, para deverem os Juizes Municipaes, ser os executores das Sentenças de pena ultima: 6.º Qual o Escrivão que deverá assistir com o Juiz de Direito aos trabalhos dos Jurados designados nas Secções 2.º e seguintes do Titulo 4.º do Codigo do Processo Criminal, e se o deve fazer por distribuição: 7.º Se além dos Escrivães mencionados nos Artigos 39 do Codigo do Processo, e 12 da Disposição Provisoria, deverá haver hum privativo para Execuções na forma do Artigo 5.º do mesmo Codigo: 8.º Se o Juiz de Direito dessa Comarca, para onde foraõ julgados necessarios dois Juizes do Cível, que ainda não foraõ nomeados por falta de Magistrados ahi, deve no entanto julgar tambem no Cível: e 9.º finalmente. Se pelo inquiritorio das testemunhas, que em conformidade dos Artigos 262, 264 do Codigo do Processo, é 11 da Disposição Provisoria devem ser inquiridas pelas partes, ou seus Procuradores, compete ao Juiz algum emolumento: E a Mesma Regencia, resolvendo as mencionadas duvidas, Manda em Nome do Imperador declarar a Vm. para sua intelligencia: 1.º Que todos os Escrivães das Cidades, e Villas, que servião perante os Juizes locais, e Ouvidores das Comarcas, devem

servir agora por distribuição em todas as causas tanto Cíveis, como Crimes que se tratarem perante os Juizes de Direito, e Municipaes, na conformidade das disposições expressas, e bem claras do Artigo 39 do Código do Processo Criminal, e do Artigo 12 da Disposição Provisoria; sem que se possa deixar a arbitrio de qualquer d'elles o ter sómente exercicio no Cível, ou no Crime: 2.º Que o Escrivão da Provedoria das Capellas, e Reziduos continúa a escrever privativamente nos feitos pertencentes a esse Juizo, que não foi extinto, e por isso não tem de entrar na distribuição dos outros feitos com os mais Escrivães: 3.º Que o Juiz de Direito, em qualquer parte que esteja dentro da Comarca, deve circunscrever-se nos limites de suas attribuições, á respeito dos Processos Cíveis, e não perturbar de modo algum os Juizes Municipaes no exercicio, e desempenho das que lhes competem, podendo reperguntar as testemunhas, e fazer outra qualquer diligencia, que entender necessaria, na forma do Artigo 9.º da Disposição Provisoria, sómente depois que os taes Processos lhe forem enviados para o julgamento final: 4.º Que, supposto nem o Código do Processo Criminal, nem a Disposição Provisoria façam expressa menção dos emolumentos que deverão perceber os Juizes de Direito, como aliás se fizera á respeito dos Juizes de Paz, e Municipaes, com tudo, por não haver tambem expressa, e positiva disposição, que lhes prohiba a percepção d'elles, haverão justamente aquelles, que nas Leis existentes se achão marcados para os actos, que praticarem: 5.º Que o Juiz Municipal, he actualmente, em virtude do Artigo 85 § 2.º do Código do Processo Criminal, o executor, dentro do seu respectivo Termo, de todas as Sentenças dos Juizes de Direito, e Tribunaes; e que por consequencia tem cessado, á respeito da execução d'ellas, todas as attribuições, que a qualquer outra Authoridade tivessem sido dadas por Leis anteriores: 6.º Que o serviço das Sessões do Conselho de Jurados deverá ser feito por distribuição entre os Escrivães, sendo hum designado para cada Sessão periodica: 7.º Que, na conformidade do Artigo 5.º do Código do Processo Criminal, e do Artigo 12 da Disposição Provisoria, deve haver em cada Termo hum Escrivão privativo das Execuções, excluido da distribuição geral dos outros feitos Cíveis, ou Crimes: 8.º Que pelos Decretos de 13, e 15 do corrente mez, já se acha providenciado acerca da substituição dos Juizes de Direito, e nelles achará dissolvida a duvida que propõe sobre esse objecto: e 9.º finalmente. Que nada deve perceber o Juiz pelo acto da inquirição das testemunhas, visto que a elle nada mais presta que a sua assistencia, a que por

Lei nenhum emolumento está marcado.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1833. — Sr. Juiz de Direito da Comarca da Ilha do Maranhão.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessão Extraordinaria á 17 de Julho de 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Srs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, o Sr. Presidente fez ler hum Officio do Escrivão Deputado interino da Junta da Fazenda Nacional datado em 11 do corrente, enviando por copia a Avaliação d'humha Etapa feita pela mesma Junta no valor total de 124 rs. em conformidade da Lei de 21 de Setembro de 1828, e Art. 5.º da Lei de 24 de Novembro de 1830, cuja Avaliação regularia ate o fim de Dezembro, bem como o preço de noventa e seis reis, em que foi estimada a farinha para os que a vencem. O Conselho conformou-se com as Avaliações, e deliberou-se que assim se participasse a Junta da Fazenda Nacional.

O Sr. Presidente fez ler hum Officio do Capitão da Companhia de Cavalleria de G. Nacionaes d'esta Cidade, datado de 12 do corr. em que propunha os dias 6 de Setembro, e 1.º de Dezembro para as revistas, e para os exercicios dous dias antes das reuniões, e aquelles dias mais, que se mandar reunir por motivos plausiveis. O Conselho conformou-se com a proposta; e que alem dos dias mencionados fizesse reunir a Companhia no dia 4 de Agosto, por esta vez sómente, para inspecção, conhecer, e dár as Ordens para se apresentarem fardados no dito dia 6 de Setembro.

Approvou-se esta Acta para se expedirem as convenientes Ordens. O Snr. Presidente levantou a Sessão. O Padre Feliciano José Leal, Official Maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi. — José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

3.ª Sessão Ordinaria á 17 de Abril de 1833.
Presidencia do Sr. Bastos.

As 9 horas da manha reunidos os Srs. Caia-pó, Britto, Guimarães, Bacellar, Brandaõ, Ser-radoirada, Fogaça, e Francez, o Snr. Presidente abriu a Sessão, e lida a da antecedente, approvou-se. Fez-se a leitura do Officio do Juiz de Direito em resposta ao que se lhe dirigio na data de hontem, enviando o Titulo da

sua nomeação; e posto a consideração da Camara ella reconheceu a authenticidade do mesmo, e poz o cunho do seu reconhecimento por ella assignado, e que se registasse, e resolveo que se fizesse publico por Edital, reenviando ao dito Juiz: o Sr. Fogaça declarou que só bastava dizer-se na acta, que foi reconhecido o Titulo pela Camara; e que o Secretario por huma verba no mesmo assim o declarasse, e juntamente a folhas do Livro em que ficava registado, assignando unicamente o dito Secretario. O Sr. Presidente poz em discussão o Art. 33 do Codigo, e Art. 10 das Instrucções de 13 de Dezembro do anno p. p. sobre as Propostas, que a Camara compete fazer de 3 Candidatos para Juizes Municipaes, de Orfãos, e Promotor, e depois de algumas reflexões, que fizeram os Srs. Vereadores venceu-se ser feita por votação, e apresentará cada hum dos Srs. Vereadores humia Sedula com tres nomes para Juizes Municipaes, que sendo appareadas, obtiverão votos os Srs. Conego Luiz Bartholomeu Marques 9 votos, Rev. Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza 7, Hilefonso Loduvico de Almeida 2, Domingos Marques Lopes Fogaça 2, Conego Luiz Antonio da Silva e Souza 2, Joaquim da Rocha Maya 2, o Cura José Joaquim Xavier de Barros, 1, Felipe Antonio Cardozo, 1, Padre Mestre Joaquim Vicente de Azevedo, 1; o Sr. Presidente a votação os 4 Srs., que tiveram 2 votos, obtiverão o Sr. Conego Luiz Antonio da Silva, e Souza 5 votos, e por isso os tres que devem ser contemplados em lista são os Srs. Conego Luiz Bartholomeu Marques, P. Mestre José Antonio da Silva e Souza, Conego Luiz Antonio da Silva e Souza; e da mesma forma, e maneira, se fez a de Juiz de Orfãos, obtendo os Srs. Domingos Marques Lopes Fogaça 7 votos, Felipe Antonio Cardozo 5, Joaquim Gomes de Siqueira 5, Joaquim Mauricio de Velasco 4, Joaquim Xavier dos Guimaraens Francez 2, Joaquim Roiz de Moraes 2, Sebastião José de Britto 1, Rev. Martinho Pereira Pedrozo 1, ficando assim com maioria os 3 Srs. Fogaça, Cardozo, e Siqueira; e passando se a nomeação de Promotor p. la mesma forma, obtiverão votos os Srs. P. Mestre Joaquim Vicente de Azevedo 9 votos, Pedro Gomes Machado 6, Manoel Francisco Ferreira 3, P. Cura José Joaquim Xavier de Barros 3, Joaquim Xavier dos Guimaraens Francez 2, João Lourenço Pereira 2, Padre Feliciano José Leal 1, Conego Luiz Antonio da Silva e Souza 1; e sobre os dous Srs. Candidatos de 3 votos, procedendo se a votação obteve o Sr. Manoel Francisco Ferreira 5 votos, vindo por isso a ser o 3.º da lista para Promotor; e assim concluido, a Camara resolveo, se consultasse aos mesmos, na forma do Art. 11 das ditas Instrucções; o Sr. Francez

obtendo a palavra fez o seguinte requerimento. — Tendo o Sr. Vereador Brandão proposto 3 Candidatos para Juiz de Orfãos deste Municipio, e sendo um delles o Sr. Joaquim Gomes de Siqueira seu Sogro, he por tanto suspeitosa esta Proposta, em razão do grão de parentesco, que a Lei prohibe, tanto assim, que sabindo eleitos hum, e outro Vereadores desta Camara; este pediu sua escusa, alegando nao poder servir conjuntamente com seu genro, pelo mesmo motivo de parentesco a qual foi differida; e por isso requerio que o dito Sr. Vereador proponha em lugar deste outro Candidato, em que não coirraão taes circumstancias. Ora alem d'isto sou de parecer, que o dito Cidadão Siqueira não deve ser contemplado na lista da Proposta, que esta Camara tem de levar ao Governo para Juiz de Orfãos, por estar elle exercendo o Cargo de Procurador da Fazenda, por isso que he incompativel exercer conjuntamente hum, e outro As Instrucções que acompanhau o Decreto Art. 11 bem recommenda, que as Propostas sejam feitas de Cidadãos, que não tenham escusa alguma legitima, ou impedimento. O Juiz de Orfãos tem muitas vezes de sair para fora da Cidade em cumprimento do seu Officio, logo deixa de exercer as funções de Procurador da Fazenda, durante este impedimento. Camara Municipal de Goyaz 17 de Abril de 1833. — Francez.

Neste acto se retirou o Sr. Presidente, e occupou a Cadeira o Sr. Caiapó.

O Sr. Serradoirada disse, que a Ley do 1.º de Outubro não prohibe em nenhum dos seus Artigos, que o genro possa votar em seu Sogro, e que pelo sentido literal da Ley, se devia considerar inattendivel o requerimento.

O Sr. Francez sustentou o seu requerimento.

O Sr. Britto a opiniaõ do Sr. Serradoirada.

O Sr. Fogaça sobre o mesmo requerimento fez a seguinte declaração. Se o Art. 33 da Lei do 1.º de Outubro de 1823 prohibe, que o Vereador vote a favor de seu Irmão, ou cunhado, he evidente que concorre maior impedimento para não votar o genro no sogro por ser parente mais proximo, com a qual se conformou o Sr. Guimaraens.

O Sr. Bacellar disse, que era da opiniaõ do Sr. Serradoirada, mas que se levasse toda esta questãõ ao conhecimento do Governo, e não tendo votado o Sr. Brandão, e achando-se empatada a votação o Sr. Presidente desempatou a favor dos Srs. Serradoirada, Britto, e Bacellar, e declarou o seu voto com os mesmos, contra os dos Srs. Fogaça, Guimaraens, e Francez. O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuacão dos trabalhos do Codigo, e levantou a Sessão a huma hora da tarde. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Sec. da mesma ascrevi.

Quando partidos extremos criminalisam o Governo segundo seus peculiares interesses, usando de argumentos em que se descobre a injustiça de suas encontradas arguições, que se deve concluir, senão que o Governo marcha com prudencia em meio desses embaraços, seguindo-se cada vez pelo seu respeito á Lei, e proseguindo na estrada Nacional, que lhe abriu a Revolução de Abril? O Governo he tirano, ninguém está seguro com taes Ministros; clamaõ todos os dias os escriptores da restauração. — O Governo dorme descuidado á borda de hum profundo abismo; a restauração nos bate á porta; os Ministros por isso que não saltão por todas as Leis, ou são comiventes ou ineptos, clamaõ os Exaltados. Apesar de que nestes ultimos haja boa fé e patriotismo, que falta absolutamente nos primeiros, com tudo, as paixões que lhes engrossão os objectos, imprestando-lhes cores, que não são as naturaes, fazem apparecer muita injustiça, e ella diminue o valor de seu empenho, por outros motivos louvavel. Alguns Actos mais energicos do Governo, e que parecem quebrar as fúrias *Caramurús*, tem assanhado os dous partidos, de que fallamos: os restauradores querem com seus brados desentoados animar a sua grey, á quem a sorte de alguns de seus Chefes ameaça completa derrota; os Exaltados querem que esses Actos se repitaõ aos milheiros, e que o unico corpo de delicto para taõ summarios processos sejaõ as suas denuncias. Prendem-se Papeletas desordeiros, suspendem-se Empregados facciosos, empregão-se vadios? Logo a tirania está sobre nós; argumentão os *Caramurús*. Ainda se não prenderão todos os chumbos; ainda se não desempregarão todos aquelles, que temos apontado como suspeitos; ainda os restauradores não são mandados em gargalheira para Cabo Verde e Fernando? Logo os Ministros querem a restauração, ou não sabem evital-a. Mas a Lei está em meio de taõ manifesta quanto injusta contradicção; o Governo se della se apartar cavará a sua propria ruina e desatará a mais terrivel anarquia, porque nesse caso a sua deferencia á qualquer dos extremos será huma authorisação a crimes, que huma vez começados não podemos saber ate quando se commetterão com decidido atrazo da nossa civilisação, e da nossa prosperidade. Bem percebem os Brasileiros sensatos que nenhuma Sociedade pode meirar sem Leis, e que o Governo deve manter a sua execução com todas as suas forças. Se os nossos Ministros em meio de tanta confusão de partidos tem podido sustentar a tran-

quillidade publica, he porque cumprem o seu dever fazendo respeitar a Lei; e em quanto assim procederem acharão quem se reuna em coadjuvação de seus disvellos pela nossa prosperidade. Para que a moderação possa ser criminalizada como frouxeza, e não como resultado da prudencia indispensavel nos que administraõ os negocios publicos, fôra preciso que por factos bem contestados se provasse que o Governo não empregava as vistas da sua vigilancia sobre as machinações dos restauradores, revelando-as quando he preciso, e acautelando os seus effeitos com providencias acertadas como he bem publico. Por bora, nenhum Brasileiro sensato, e despidido de prejuizos poderá convencer-se de que o Governo he tiranico, segundo as allegações dos escriptores *Caramurús*, ou que he conivente &c. como pretendem os Exaltados. A opiniaõ Nacional, que deve ser a sua bussula em actos de tanta importancia não se colhe dos argumentos encontradissimos dos dous partidos que debatem o Governo com seus escriptos; ainda não chegou o caso de calarem as Leis no choque sanguinario das facções, para que se lance mão do *salus populi* taõ cedo reclamado pelos escriptores publicos da Exaltação; e bem pouco nos merecera o nosso espirito de Nacionalidade por tantas vezes experimentado, se não confiassemos em seus nobres esforços, sempre que os inimigos da Independencia e Liberdade do Brasil nos queirão submeter á hum jugo, que em 7 de Abril de 1831 sacudimos briosos, varrendo dos degrãos do Trono do Sr. D. Pedro II. as desconfianças e suspeitas, que até esse dia o tornavaõ menos digno do respeito dos Brasileiros. Os Ministros daõ sufficientes provas da sua illibada Nacionalidade e do seu zelo pelo bem publico, e na sua conformidade com as Leis, elles inculcaõ a prudencia com que administraõ; por tanto longe de merecerem as notas, que lhes fazem os escriptores de partidos extremos, são dignos da approvação dos Brasileiros sensatos, que querem sim o bem da Patria, mas não de salto, e em turbilhões de partidos, que não consultaõ mais do que as suas paixões, ou quando obraõ, ou quando aconselhaõ.

(Do Correio Official.)

A MATUTINA MEIAPONTENSE

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTÊNCIA É DE DIGNIDADE
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meiaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

CÂMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEIAPONTE.

Sessão Extraord. á 11 de Novembro de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Pelas 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto abriu se a Sessão.

A Commissão encarrêgada de organizar as contas desta Camara para serem levadas ao conhecimento do Conselho Geral desta Provincia as apresentou, e foram approvadas: e da mesma maneira a minuta do Officio de remessa.

Leu se huma Portaria do Exm. Presidente da Provincia em data de 22 de Outubro. remetendo o Decreto de 31. de Outubro de 1831. Inteirada; e encarregou se a Permanente a redacção do Officio em resposta.

Participou o Sr. Presidente ter prestado Juramento o Juiz de Paz do 4.º anno do 1.º Districto desta Villa o Cap. José de Mello de Souza Lobo; e assim mais varios Inspectores de Quarteirão de dous Districtos deste Municipio. Inteirada.

Entrou em discussão a materia adiada na Sessão de 4 de Novembro sobre a indicação do Sr. Amancio; e o mesmo Sr. apresentou a Postura ja redigida, que he a seguinte.

Todo aquelle, que matar huma rez, ou seja para seo gasto, e consumo, ou seja para negocio será obrigado. sendo da sua propria creação, a dar parte dentro da Villa ao Fiscal, e fora da Villa ao Inspector do respectivo Quarteirão, e ate apresentar-lhes o couro com a marca do seo ferro quando o Fiscal, ou o Inspector assim o exija. E nao sendo da sua creação

apresentará sempre o couro com a marca do ferro ao Fiscal, ou ao Inspector. O Infractor será multado de dous a oito mil réis, ou de dous a oito dias de prisão pela primeira vez duplicando-se nas reincidencias. Foi app. plenamente.

O mesmo Sr. apresentou redigida a minuta de hum Officio ao Conselho Geral remettendo a Postura app. na presente Sessão. e outra approvada na Sessão de 16 de Setembro. Foi app.

Entrou em discussão a outra materia adiada na Sessão de 4 de Novembro sobre a Procuração apresentada por Manoel Moreira Farinha.

Deliberou se que ficasse sem effeito a nomeação de Fiscal, e Supplente para o Districto do Rio do Peixe, por designar o Artigo 84 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que só nas Freguezias, e Capellas Curadas houvessem Fiscaes.

Entrou em discussão a ultima materia adiada na mesma Sessão sobre o Officio do Inspector da Aula de Primeiras Letras desta Villa. e depois della pondo-se em votação a nomeação de novo Inspector, ficou empatado, e o Sr. Presidente pediu adiamento para declarar qual era o seo voto de qualidade, e se lhe concedeo contra o voto do Sr. Pereira de Souza.

O Sr. Pereira de Souza indicou, que tendo-se de reunir o Conselho Geral desta Provincia no 1.º de Dezembro futuro, e sendo preciso que esta Camara lhe dirigisse suas felicitações apresntou redigido o Officio, e leu: sendo repetida a leitura pelo Secretario o Sr. Presidente o offereceo a approvação, e foi app.

O mesmo Sr. como Relator da Permanente apresentou redigida a minuta do Officio ao Exm.

Presidente da Provincia em resposta a Portaria do mesmo Snr. apresentada nesta Sessão. Foi app.

Os Srs. Amancio, e Camelo encarregados da redacção de hum Officio ao Conselho Geral representando a conveniencia de se fazer extensivo a esta Provincia o Decreto de 7 de Agosto de 1832, que sancionou a Resolução da Assembleia Geral Legislativa tomada sobre a do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre a nomeação, e ordenado de Carcereiros, o apresentarão. Foi app.

Os Srs. Siqueira, e Camelo apresentarão a seguinte Indicação. — Para podermos dar cumprimento a Commissão, que foi-nos encarregada em Sessão de 14 de Outubro p. p. sobre o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 22 de Julho passada transmitido pelo Exm. Presidente da Provincia por Portaria do 1.º de Outubro passado que exige informações sobre os terrenos devolutos, e o mais que da mesma Portaria consta indicamos, que esta Camara requirite aos Juizes de Paz dos Districtos deste Municipio para exigirem dos Inspectores de Quarteirão uma exacta informação de tudo quanto exige o mesmo Avizo, que deverá ser remittido por copia nos Officios dos Juizes de Paz com a maior brevidade possível Sala das Sessões da Camara Municipal aos 11 de Novembro de 1833. — José Gomes de Siqueira — Joaquim Ribeiro Camelo. Foi app.

Leo-se hum Req. de Aleixo Antonio de Jesus Taveira pedindo esclarecimento do § 2.º Art. 56 do Tit. 5.º das Posturas. A Permanente.

Deliberou-se que houvesse Sessão amanhã para se decidir o voto de qualidade do Sr. Presidente, e fazer-se remessa immediatamente das informações sobre a Aula de Primeiras Letras.

Levantou-se a Sessão ao meio dia José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escreveo.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

4.ª Sessão Ordinaria á 18 de Abril de 1833.
Presidencia do Sr. Bastos.

As 9 horas da manhã reunido os Srs. Caiapó, Guimaraens, Britto, Bacellar, Brandaó, Serradoirada, Fogaça e Francez. O Sr. Presidente abriu a Sessão Leo-se a Acta da antecedente, e foi approvada com hum alteração.

O Sr. Presidente poz a consideração da Camara a indicação do Sr. Bacellar, que fez na Sessão antecedente para se levar ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia a questão que se suscitou sobre ter o Sr. Vereador Brandaó votado em seo Sogro para Juiz de Or-

phãos deste Municipio, cuja questão deve hir acompanhada com a lista Triplice dos Propostos para Juiz de Orphãos, que se hade remetter ao Governo da Provincia. Resolveo a Camara, que se levasse por copia os Artigos relativos a este objecto extrahidos da Acta da antecedente, contra os votos dos Srs. Britto, Caiapó, e Serradoirada.

Foi respondida a Portaria do Exm. Presidente de 11 do corrente, recebida na Sessão de 15, remettendo se por copia os Artigos das resoluções tomadas na de 16, sobre ficarem conservados sem alteração alguma os Districtos do Termo desta Cidade, e quanto fizes no anno tendo principio do 1.º de cada Trimestre na conformidade do Art. 8.º das Instrucções mandadas observar pelo Decreto de 13 de Dezembro do anno p. p. Expedirão se os Officios de consulta aos Srs. Candidatos, que haõ de formar as Listas Triplices de Juiz Municipal, de Orphãos, e Promotor.

Foi respondida a Portaria de 11 do corrente, relativa as Eleições dos sete Veredores, que haõ de compor as Camaras Municipaes das novas Villas.

O Sur. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação dos trabalhos do Codigo, e levantou a Sessão a huma hora da tarde. Eu José Bento Bueno da Fonseca Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Considerações Gerais.

As melhores Instituições, quando a instrução de hum povo não he assaz profunda, e assaz geral para desenvolver o germen, não são mais do que elementos de perturbação lançados na Sociedade, porque crião necessidades, que não podem satisfazer; ellas prodigalisão os direitos e os deveres; enfraquecem os Governos, obrigados a multiplicar as Leis na impossibilidade de as applicar; ellas concentraõ com excesso, em algumas cabeças ardentes para recolhe-las, as idéas, que huma população inteira devia insensivelmente absorver. Estas idéas fermentação, e fazem explosão por falta de sahida; he assim que as Instituições, que produzem mais forças, do que podem utilmente empregar, peioram pela excedente, que ellas comprimem. Eis o perigo, á que se expõe todo o Governo, cujo primeiro pensamento não seja pôr em harmonia a educação e a constituição do povo.

As Constituições, assim como aos edificios, convem hum sólo fixo e nivelado.

A instrução dá hum nivel ás intelligencias, e hum sólo ás idéas.

A ignorancia de hum povo, por crassa que seja, he hum superficie sem consistencia; hum prejuizo expirante a aballa cahindo; hum idéa nova, que surge, a move tanto como hum com-

moção volcânica.

A instrução das massas põe em perigo os Governos absolutos; sua ignorancia, pelo contrario, põe em perigo os Governos Representativos, porque os debates Parlamentares para revelar ás massas a extensão de seus direitos, não esperão que ellas possam exercê-los com discernimento.

Logo que hum povo conhece os seus direitos, não ha mais do que hum meio de o governar, e he instrui-lo.

O que he preciso pois á todo o Governo Representativo, que toma nascimento na eleição, he hum vasto sistema de ensino graduado, nacional, e profissional, que leve a luz ao seio da obscuridade das massas, que substitue todas as demarcações arbitrarías, que marca á cada classe a sua ordem, e á cada homem o seu lugar.

Todo o Governo fundado sobre os principios de igualdade de Direitos Civis, e de Representação Nacional, he Monarchico, e vacillante, se hum systema de instrução, que lhe seja proprio — não regenerar o espirito publico falsificado, abastardado pela rotina dos tempos; não desfaz o atravancamento das pretensões, que suscita o principio mal interpretado da igualdade Civil, tomada por igualdade social — não estabelece a jerarchia das intelligencias; — não fornece em fim hum contingente de homens instruidos; sufficiente para nelle se recrutar a Administração Municipal, o Jury, os Eleitores, e os Deputados.

Quem quer firmemente o Governo Representativo, quer o regimen Municipal. — Quem quer o regimen Municipal, quer a Eleição. — Mas onde os Eleitores não são Juizes sobre as escolhas, que fazem, a Eleição não exercerá os seus Direitos, a intriga os usurpará a centralisação paralisará o regimen Municipal, tanto que em fim debaixo das mesmas formas Parlamentares, o monopolio e a ignorancia farão as Leis.

O Estado não produzirá Ministros capazes de o governar, senão quando a instrução em geral derramada tiver tão largamente fundado esta hierarquia das intelligencias, que cada Commum, cada Termo, cada Districto, possuão Administradores proporcionados ás necessidades sociaes, que devem satisfazer, e Mandatarios em estado de fazer coordenar com o interesse geral os interesses especiaes de localidade ou de industria, que elles são chamados á representar.

O mal da nossa epoca he este: — a ignorancia geral perpetua a centralisação Administrativa, e a faz necessaria; — a sua alliança faz a sua força.

Esta força he tal, que não ha homens de Estado capazes de a vencer, se não começa-

rem por enfraquece-la dividindo-a; isto he, combatendo a ignorancia geral por meio de hum melhor systema de instrução publica.

Todo o ataque contra a centralisação, que começar por ella, será ou perigoso, porque, admittindo mesmo que se chegue á destruir as tradições do monopolio, a ignorancia da grande maioria dos contribuintes he tal, que seria impossivel fazer-lhe substituir a Administração Municipal.

Mas por instrução publica, tal qual a concebemos, não se deve entender a instrução primaria com rica dotação; nem a instrução Academica sem fim prefixo, sem especialidade, sem applicação, estranha ás idéas do seculo, e aos interesses do paiz.

Hum homem que sabe ler e escrever, ainda que pouco, he, nas Communs, hum ser privilegiado, que possui de facto huma superioridade, que não se lhe pode contestar; he raro que não abuse do muito pouco, que sabe, para fazer suppor que possui toda a extensão dos conhecimentos, que faltao aos outros. Assim elle geralmente exerce e acumula funções de Secretario e Conselheiro das familias, de Advogado e Tabellião do Arraial, o que não contribue pouco para augmentar o numero das Demandas.

A experiencia prova, que, quando a Instrução elemental he o privilegio de alguns, e não a obrigação de todos, ella não faz mais do que victimas.

Se hum menino, por excepção, tem aprendido, á ler e á escrever, logo que possui esta vantagem sobre seu Pae, conclue, que a profissão paterna, he incompativel com o saber: a vaidade o fascina sobre a sua vocação, e lhe faz abandonar a Commum pela Cidade. De bom cultivador, que teria sido em estado de poder substituir com discernimento alguns processos aperfeiçoados á velhas rotinas, como possuão seus Paes fazer no futuro maiores ou menores sacrificios, elle vai augmentar o n.º dos Artistas sem obra, ou engrossar o bando dos homens pouco sollicitos do melhoramento das classes industriaes; e deixando a terra falta de braços e de intelligencia, que a tornem muito mais productiva, esperao a sua fortuna das revoluções, á que voluntarios se prestaão, e que fazem a desgraça do seu paiz.

Eis aqui, sem amplificação o que produz a instrução elemental desigualmente repartida; eis aqui porque quizeramos que ella fosse hum obrigação commum, á fim de que o saber ler e escrever não seja hum privilegio de poucos, ou para que o não saber ler e escrever seja hum incapacidade.

Sem instrução primaria geralmente derramada, — as formas representativas agitaão todos

os interesses, fazem que sejam inimigos, e não satisfazem á algum delles.

— A centralisação he incompativel com o regimen Municipal; — ella não pode supportar os debates Parlamentares.

— A decentralisação he impossivel por falta de huma hierarchia de intelligencias.

— A reforma da industria Agricola he huma utopia, quando se não chega ao estado de lutar-se contra a velha rotina.

— Cada progresso da industria manufactureira he passo para diante em destruição da rotina.

Isto explica-se dest'arte:

— A industria Agricola ficando estacionaria, não augmentando o numero dos consumidores, não diminuindo o preço das materias primas, e regorgitando de seus productos a industria manufactureira, faz insurgir contra o Governo os proletarios sem trabalho, cujo numero de anno a anno cresce.

Enfim sem instrucção elemental geralmente diffundida:

— A superstição, em épocas de mudanças, faz a incredulidade ter rapidos progressos, e esta favorece da mesma sorte a desmoralisação do povo.

— Toda a sociedade, que põe em duvida a existencia de Deos, poem tambem a sua em questão.

E que seriaõ, sem moralidade publica, a Instituição do Jury, e o Direito de Eleição? Que garantias de boa fé daria o mandatario eleito?

Estas considerações são de primeira Ordem, e devem merecer toda a attenção do paiz.

A ignorancia põe a Liberdade em perigo

A ferrugem, que corrõe o ferro de huma machina, exerce sobre elle huma acção menos destruidora, do que a ignorancia sobre a en-dentação do sistema Representativo. Como será possivel que elle marche por suas diversas rodas, se toda a força for empregada em vencer a resistencia, que prendeu o seu emperamento?

(Do *Jorn. dos Conh. uteis.*)

VARIÉDADES.

Artigo traduzido por huma Senhora Brasileira.

A verdadeira Philosophia he quasi toda Religiosa, pois que he sempre apoiada sobre as bases primarias, e universaes. a crença d'hum Deos, e a immortalidade da Alma immaterial; idêns geralmente reconhecidas, cujas consequencias para os espiritos justos, e os corações rectos, se estendem infinitamente mais longe, do que se crê nos nossos dias; pois que bem concebidas, e desenvolvidas vão ate á necessidade d'huma Revolução. He neste sentido que a Religião entra em toda a boa Philosophia. Fóra os Atheos, que nunca devem ser contados quando se trata

de rasão, todo o mundo convem, que a idea d' hum primeiro Ente, he o principio de todos os nossos conhecimentos metaphisicos, he ao mesmo tempo o fundamento, e a sauegaõ de todas as verdades moraes, pois que sem hum Deos não pode haver nas acções dos homens moralidade real; he taõbem a unica explicação satisfactoria de todos os phenomenos phisicos pois que a sua verdadeira causa he o movimento, e o movimento—em si mesmo, na opiniaõ de *Newton*, que lhe explicou as leis, he inexplicavel, sem hum primeiro motor. Logo segue-se que a Philosophia he inseparavel da Religião, ao menos desta, que he por assim dizer o primeiro instincto dos homens os mais simples, como tambem foi a doutrina dos espiritos os mais transcendentes d'antiguidade, de *Platão*, de *Socrates*, d'*Aristoteles*, e de *Cicero*; e entre os modernos de *Descartes*, de *Leibnitz*, de *Locke*, de *Niut.*, e de *Mendel*, que fizeram ver que esta Religião primitiva, regeitada pelos Atheos, conduz á nossa, que os incredulos regeitaõ. Estes grandes homens fizeram muitas vezes marchar frente á frente a Religião com a Philosophia, servindo se de huma para apoiar a outra.

Mas como a curiosidade he inseparavel da rasão humana, e he porque esta tem seus limites, e a outra não: esta curiosidade, que em si mesma não he hum mal, pois que he ligada ao que ha de mais excellente na natureza, bem que não seja concedido de tudo saber senão aquelle que tudo fez, o homem se aproxima tanto quanto pode, dezejando conhecer tudo; e sabe-se que este grande, e bello dezejo foi em todos os Sabios, de todos os tempos, o sentimento da sua nobreza, e o presentimento da sua immoralidade. Sem duvida á este desejo, que não pode ser plenamente satisfeito, nós devemos o que temos podido adquerir de conhecimentos especulativos; e as illustres, que á elles se tem misturado, são as do amor proprio, e provaõ somente que a rasão tem necessidade d'hum guia superior, que lhe trace a carreira, fóra da qual não pode se não perder se; he desconhecendo este guia que a curiosidade em todo o genero se torna fanatismo, e o fanatismo, ou Religioso ou Philosophico não he filho nem da Religião, nem da Philosophia; he unicamente filho do orgulho, poder violento e terrivel. O fanatismo mente, quer fale em nome do Céo, quer da rasão; a Philosophia e a Religião o não reconhecem; elle as ultraja, e desfigura a ambas, e igualmente ambas o detestaõ; elle toma de huma os argumentos, com que forma os Sophismas; e da outra os dogmas com que faz as heresias; e deste ajuntamento impuro tem sahido os males, que tem flagelado o mundo.

La Harpe.

(Do *Correio Official*)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

}} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PATRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessão Extraord. á 12 de Novembro de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Pelas 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Camelo, e Couto, faltando o Sr. Pereira de Souza com cauza participada abriu-se a Sessão. Leo se, e approvou-se a da antecedente.

Entrou em discussão a materia adiada na Sessão antec. sobre o voto de qualidade do Sr. Presidente, e o mesmo Sr. disse que reflectindo melhor sobre o Officio do actual Inspector declarava com o voto de qualidade que se nomeasse novo Inspector.

Passou-se a nomear novo Inspector, e foi nomeado o Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury por unanimidade de votos; e resolveu-se que se officiasse ao mesmo remettendo lhe copia do Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 2 de Setembro de 1831.

Deliberou se que se desse ao Exm. Presidente da Provincia humna satisfação dos motivos porque esta Camara ja não tem dado cumprimento ao que lhe está incumbido pela Portaria de 23 de Janeiro do corrente anno, e ficou encarregada a Permanente da redação do Officio.

O Sr. Amancio leo o seguinte Parecer — A Commissão Permanente encarregada de dar o seo Parecer sobre o Requerimento de Aleixo Antonio de Jesus Taveira arrematante da Alferiação, em que pede declaração do Art. 56 das Posturas, he do seguinte Parecer — Que se declare ao Supp. que o Art. em questão só se deve entender a favor dos Lavradores, e Viajan-

tes, pois que dos §§ 1.º, e 3.º do Art. 56 se deixa ver o espirito da Postura.

Faço da Camara Municipal aos 12 de Novembro de 1833. — Jo-é Gomes de Siqueira— Manoel Amancio da Luz.

Entrou em discussão, e sem ella foi approvedo, e diffinido-se o Requerimento na forma do Parecer.

Deliberou-se haver Sessão amanhã para a Commissão apresentar o Officio de que se tratou para ser remettido ao Exm. Presidente da Provincia.

Levantou-se a Sessão as 10 horas, e meio. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Sessão Extraordinaria á 13 de Novembro de 1833.

Pelas 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Camelo, e Couto abriu se a Sessão. Leo-se, e approvou se a da antec.

A Commissão Permanente apresentou redigida a minuta do Officio ao Exm. Presidente da Provincia remettendo os Mappas do Professor da Aula de Primeiras Letras desta Villa e a informação do Fiscal sobre a referida Aula. A Commissão achando a conforme approvou, e fez escrever o dito Officio que foi assignado nesta mesma Sessão.

O Sr. Presidente levantou a Sessão as nove horas e meia sendo antes lida, e app. a presente Acta. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal á escreveo.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

5.ª Sessão Ordinaria á 19 de Abril de 1833.

Presidencia do Sr. Bastos.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Caia-

pó, Guimarães, Britto, Serradoirada, Brandão, Bacellar, Fogaça, e Francez, o Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Presidente propoz que era necessario requisitar-se ao Exm. Presidente da Provincia hum Soldado para conduzir o Officio de consulta ao Cidadão Pedro Gomes Machado, que se acha no seo Sitio, por ter em vista contemplado na Proposta para Promotor, resolveo affirmativamente, e se expedio o Officio. Fazendo-se a leitura das respostas dos Officios dos Conegos Luiz Bartholomeu Marques, e Luiz Antonio da Silva e Souza, e do Revendo Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza, a quem se consultou as suas vontades para serem contemplados, na proposta que a Camara tem de levar ao Governo para Juizes Municipaes, nos quaes allegavaõ suas escusas, e foraõ attendiveis as do 2.º, e 3.º; não sendo porem a do Conego Marques, por não apresentar rasões que a justificasse; e neste sentido se lhe officiasse.

Leraõ se os Officios de respostas dos Candidatos Philippe Antonio Cardozo, e Joaquim Gomes de Siqueira, communicando que aceitavaõ para Juiz de Orphãos, e estando presente o Sr. Domingos Marques Lopes Fogaça um dos Candidatos comprehendido na proposta de Juiz de Orphãos, a quem tambem se consultou, disse que quando na Sessão passada declarou não poder acceitar a honrosa nomeação para Juiz de Orphãos foi fundado em justos motivos que privaõ de bem exercer hum tal Emprego, como sejaõ algumas enfermidades que padece numerosa familia, e idade de quasi cincoenta annos: a Camara não julgou attendivel os motivos allegados, e por isso saõ os Candidatos, que devem ser contemplados na lista Triplice da Proposta para Juiz de Orphãos que se hade remetter ao Governo.

Fez-se a leitura dos Officios de respostas do Padre Mestre Joaquim Vicente de Azevedo, e Manoel Francisco Ferreira, allegando os motivos porque não podiaõ acceitar a nomeação para Promotor, e a Camara os julgou attendiveis.

O Sr. Presidente propoz, que era necessa-

rio proceder-se a nomeação de 2 Candidatos para serem contemplados na Proposta da lista Triplice para Juiz Municipal. Resolveo a Camara por unanimidade de votos, e nomeação dos Candidatos Padre Mestre Joaquim Vicente de Azevedo, e o Sr. Joaquim Xavier dos Guimarães Francez, e que se consultasse as suas vontades. Quanto a nomeação de Promotor ficou adiada para quando chegasse a resposta do Cidadão Pedro Gomes Machado.

Despacharaõ-se 2 Requerimentos de Manoel João Pinto, e Maria José Paes, pedindo terras no lugar denominado -Moreira- para levantarem casas, foi-lhes concedida, guardadas as formalidades do Prospecto; outro de Seriaco Luiz de Abreo pediado a arrematação dos embastecedores de Casas de Opera pertencentes a esta Camara: differio-se que informasse o Secretario, e respondesse o Fiscal.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Codigo, e o mais que se offercesse, e levantou a Sessão a huma hora da tarde. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

N.º 8.º

30 de Novembro de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature
e devant la Loi.

Bonnin.

INTERIOR.

Agora mais que nunca he de mister que os Brasileiros abandonando pueris intrigas que tanto os ha dividido, intrigas que só tem contribuido para engrossar as fileiras dos nossos inimigos, agora digo mais que nunca devemos unir em um só feixe, e dest'arte fazermos terrivel guerra a damnada seita Restauradora, que com rapidez espantoza se tem dilatado em quasi todas as nossas Provincias: verdade he que em todas ellas existiaõ materias homogeneas para o absolutismo, como sejaõ esses fofos milicianos, com honrozas excepções, de Patentes superiores, essa efemera aristocracia, e esse enxame d'empregados sem merito, sem honra,

e sem brio nacional; devendo o seo ingresso a esses piegues empregos, somente a baixeza, ignominias, e muitas outras acções degradantes ao homem livre, porem que elles punhão em scena para desta sorte contentarem a Pedro Portuguez, e dest'arte adquerirem o seo ganhapão amassado com injustiças e lagrimas de mil victimas. Todos aquelles que deviaõ a Pedro sua Patente, seo emprego, Brazões, e outras taes quimeras, foraõ feridos mortalmente pelo dia d'Abril, e no furor da sua dor, não cessão de praguejar, e amaldiçoar esse dia dos Brasileiros; elles o pintaõ com as mais negras cores, e ate o collocaõ na escala dos dias de lucto para o Brasil, dia em fim em que tiveraõ começo todas as nossas desgraças e infortunios. Nós concedemos alguma rasão a esses ignobeis escravos: sim, elles viraõ que o baque que o tyranno deo do Throno, infalivel os devia aniquillar; elles viraõ que os fardões agaloados das milicias, desapareceriaõ para sempre, assim como a alta impostura, e despotismo com que tratavaõ ao pacifico lavrader, e labriozo commerciante; elles viraõ que ja a M. de S. não daria mais empregos, alfin, elles viraõ que uma nova ordem de couzas era proclamada, e que calindo o Pedro Portuguez, só o merito, e a virtude seriaõ a distincão do cidadão, embora fosse elle plebleo, ou fidalgo. Mas que podem valer as lagrimas de meia duzia d'escravos que choraõ a cruel sorte de seo Senhor, a vista d'uma Nação inteira, que cheia d'alegria, e d'um sancto enthusiasmo entoa aos Ceos hymnos patrioticos por ter quebrado as cadeas do tyranno? Que servem, tornamos a dizer, essas sentidas gemitadas que a cada passo vemos sair dos peitos caramurús? Pensaõ inda esses Persas que o seo carpido internecerá a corações livres? Não o esperem. Contentem-se malvados com os poucos Brasileiros; que incautos, haõ seguido a vossa causa; hoie ja todos tem o olho bem vivo, e a mensagem da Regencia ali está para acabar de convencer os incredulos, ou antes os simplices, que duvidavaõ das damnadas intenções de Pedro Bourbon, e seos assecclas nacidos cá, e lá. A nacionalidade offendida, saberá castigar a esses monstros, caso queiraõ por em effectividade seo horroroso attentado, e ninguem poderá calcular té onde chegará a indignação d'uma Nação generosa, quando malvados ingratos zombaõ da sua hospitalidade; querendo-a sujeitar novamente ao tyrannico ju-

go luzo. Cumpre tor tanto que a Regencia, e a A-semblea olhem com muita attenção sobre as nossas fortificações costeiras: as Fortalezás, ali estaõ largadas, a mariaba caresse sér cuidadosamente prontificada, pois um marinheiro não se faz em um dia; o nosso exercito todó desmantelado, deve ser completo, em fim, todas as medidas preventivas, e cautelozas, se devem adoptar, para não sermos surprehendidos pelos malvados: devemos nos lembrar, que entre nós temos muitos inimigos, que arteinamente vaõ todos os dias solapando a nossa Liberdade, e o Throno do Sr. D. Pedro 2.^o: mesmo c' neste longe Cuiabá, homens ha, que tem por heroismo serem assecclas do Bourbon, e por motivo nossa, esses taes sicophantas recebem dinheiro da Nação, mal, e individamente, pois não se deve aquecer viboras, que um dia nos daraõ a morte, se nos quanto antes os não esmagarmos. Mal haja todo o ingrato, e sem vergonha Brasileiro, que só por ter sido brindado pelo Pedro, com uma Comenda, uma Taboleta, e uma Patente fosforica da extincta medicina se tenha tornado inimigo do seo paiz, por cauza de semelhantes palhaçarias, com que o Bourbon, costurava compensar a bufoneria de seos criados. Seriamos injustos se medissemos pelo mesma bitola, a todos que foraõ condecorados pelo Portuguez Pedro: isso não, entre elles, homens ha de reconhecida probidade, e honradez, mas, o seo numero he taõ diminuto que quasi que se perde no lamaçal dos mais. Quando a Patria se acha minada como a nossa, quando velhas e goticas instituições criadas pelo Despotismo, inda forçaõ para alçar sua cabeça e dar cabo da nossa honra nacional, quando finalmente um bando de americanos serviz almejaõ o dominio d'um Principe Europeo, com o maior descaramento, desaparecer devem todos os meios de moderação, guerra, e mais guerra a essa turba despresivel, cautela, e mais cautela, aliaz seremos victimas do nosso mesmo desleixo, e da nossa pouca prespicacia a tal respeito.

CUIABÁ.

Embora hajaõ boas leis, e a mais bella forma de Governo, quando falta no Povo a educação, e por consequinte a moral, he o mesmo que semear uma mimoza planta em um terreno esteril, e incapaz da menor vegetação; por isso que todos os publicistas concordão que nenhum Povo he perfeitamente livre, se esta liberdade não for sustentada pela instrucção, e moral: por tanto, tendo nós isto por um axioma infalivel, cumpre que todo aquelle que se diz Cidadão, e que faz parte da sociedade, forçar todos os meios, e modos para d'uma vez, de

pouco a pouco, ir desenraizando do Povo muitos prejuizos que temos herdado do antigo regime colonial, que são outros tantos empecilhos que encontramos na carreira da liberdade; pois só desta sorte he que um dia teremos a gloria de pertencer mos a escala d'essas Nações livres, que nos todos os dias sabemos apou-talas, mas nunca seguir o seo exemplo. Porém he tal a idea que inda formamos do que seja liberdade, que bem tristè he sem duvida, o ver-se comò muitos a entendem, e ate a pregação ao mízero Povo; não duvido que em outras Provincias haja maior instrucção a tal respeito; mas em o nosso Cuiabá, que miseria! a interpretação que dão a esta palavra, e as acções que se praticaõ em nome d'ella, são diametralmente oppostas a tudo que seja liberdade; na verdade aquelle que diz ser livre, he escravo da lei, pois só esta como a expressão geral da nação, he que pode restringir ao cidadão, esta, ou aquella maneira de obrar: com tudo, nós estamos vendo o nosso povo marchar para a desmoralisação a passos rapidos; Pasquins injuriosos derramaõ se por ali as mãos cheias; o cidadão probo, o empregado publico honrado, o mesmo cidadão particular, tudo não escapa a blavanca da lingua viperina, que tudo esquadrinha, não escapando nem a vida privada mesmo! tal he o caracter do malvado. Adevertindo que a sua impudencia inda o conduz mais longe; sim, todos estes improperios e ultrajes que gratuitamente recebem os innocentes, he em nome da liberdade do Povo, e se diz que para mais ella se firmar; tal he a profanação que se ouza fazer da coisa mais sancta; tal he em fim a moral que se prega ao povo. Se não tivessesemos liberdade d'imprensa, e se estivessemos debaixo do jugo de um Governo Despota, inda assim, apenas poder se-hia dar alguma desculpa, á aquelle que se valesse das trevas para dizer o que sente, mas nunca assacar insultos, e muito menos ingerir se nas acções privadas; mas, nós que estamos em um Governo livre, que temos uma imprensa para coibir, e senqurar os actos do poder, nós finalmente que prezamo nos de ser livres, e amigos da lei, e apesar disso haver quem lance mão de Pasquins? E para que? Para instruir o povo, e senqurar os actos do poder? não. Para que terá pois esses escriptos, parte sem duvida d'homens sicofantas, e inimigos da publica felicidade? Unicamente para desmoralisar o povo; estes novos Henostratos, quando tratão de cumprir, ou saciar a sua malvadez, embora pizem a probidade, e a honradez, elles seguem impavidos ao porto do seo interesse, e para embair nos inexpertos, não cessão de repetir certas palavras estudadas, com que encapotaõ as suas preteritas acções. Eis os homens que se dizem

constitucionaes, porem que suas acções e costumes a cada passo, attestão que elles são autes, aventureiros, e egoistas, que só para galgarem qualquer empregozinho, lançaõ mão da arma dos malvados, isto he, a intriga, e calumnia. Portanto leitores, não acrediteis nestes monstros bipedes, desprezeis com firmeza as suas lujurias, elles só querem que vos sirvais de degrãos para elles se impulerarem em empregos que não merecem; seja a vossa bussula, Ley, Constituição, e nada mais.

PROVINCI DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Depois de tantas calumnias e falcidades, com que o Tenente Generoso de Moraes Cambará, teem emporcalhado (1) os Frellos de V. S.; e, pelo seo meio, enjoado o Publico com aquellas asquerosidades, o fiel da Justiça veem rasgar o véo da negra nuvem, que se tinha procurado deitar sobre a intezeza e honradez de Manoel Alves Ribeiro. No dia 31 do passado ultimo Outubro, o Juiz de Orfãos da Cidade de Mato Grosso, pronunciou a sentença a total favor do Manoel Alves Ribeiro, com custas a cargo da parte perdente. Outra demanda entre as mesmas partes, por damnos e prejuizos causados a herança pela violenta intermissão tomada pelo Sr. Generoso, nos assentos da administração della, está em bom andamento; e por fim, humma quereilla introduzida, pelos abusos de imprensa, e libellos infamatorios, escriptos pelo mesmo, para o remate á sua descarada audacia.

No entanto, eu, a meo nome, e como antigo collega de V. S. (sou a sentinella da Praia grande do anno 23) ficando responsavel pelo conteúdo, suplico a V. S. se digne insertar na sua apreciada Folha o seguinte artigosinho.

No dia 31 Outubro 1833, o Illust. Sr. Juiz de Orfãos da Cidade de Mato-Grosso, pronunciou a Sentença na demanda, intentada pelo Tenente Generoso de Moraes Cambará contra seu cunhado o Alferes Manoel Alves Ribeiro como Testamenteiro, da defunta Sogra commum, D. Gertrudes Vasconcellos Pinto; approvando as contas apresentadas pelo dito Testamenteiro; e condemnando ás custas o demandante. Isto serve de resposta aos diferentes escriptos com que o dito Sr. Cambará tem tomado o tempo aos Leitores da Matutina.

Sou, Sr. Redactor, cheio de respeito por V. S. o maior amigo do Testamenteiro Demandado.

José Estevão Grondono.

(1) Não achamos expressão alguma indecente nas Correspondencias do Sr. Cambará; e por isso não podião ellas emporcalhar os prelos desta Typographia.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PÚBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETOS.

N.º 67. — 1833.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro II., Tem Sancionado, e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembleia Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Província de Goyaz.

Art. 1.º Fica erecta em Freguezia de natureza collativa o Curato de Nossa Senhora da Penha do Arrayal de Jaraguá com a mesma invocação.

Art. 2.º Os limites desta nova Freguezia com a Villa de Meyaponte serão desde a confluencia do Rio Padre Souza no Rio das Almas até o sitio de Gonçalo Marques, e deste em rumo direito á Serra onde nasce a Lagoinha, e do mesmo ponto da confluencia do Padre Souza no das Almas em rumo direito á Barra dos dois Irmãos no Rio do Peixe, e o mesmo Rio abaixo até Marianna Lopes, e daqui em rumo direito ao sitio de Manoel Joaquim na Serra Negra, e a estrada que vai para a Villa do Pillar todo o lado esquerdo da mesma estrada até o Ribeirão dos Bois, dentro da Mata, com o Districto do Currallinho serão desde onde nasce a Serra do Cubatao no Uru em rumo direito ao sitio de Antonio de Oliveira, e deste pelo Sicuri acima até as suas cabeceiras na Serra.

Art. 3.º Ficão revogadas a Resolução deste Conselho tomada em 26 de Janeiro de 1831, e todas as mais disposições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

A Regencia Permanente, tendo attenção ás distinctas, e bem notorias qualidades, que caracterisaõ o Marquez de Itanhahem: Ha por bem em Nome do Imperador O Sr. D. Pedro II., e em quanto pela Assembleia Geral Legislativa se não determinar o contrario, encarregar o da Tutella do Mesmo Sr., e de Suas Augustas Irmãs, de cujo exercicio foi suspenso, por Decreto desta data, o Conselheiro José Bonifacio de Andrada.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1833, Duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

A Regencia Permanente Considerando os graves males, que devem resultar de que o Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva continue no exercicio da Tutella de S. M. I. o Sr. D. Pedro II. e de Suas Augustas Irmãs, Ha por bem em Nome do Mesmo Senhor suspende-lo do indicado exercicio, em quanto pela Assembleia Geral Legislativa se não determinar o contrario.

Antonio Pinto Chichorro da Gama Ministro Secretario de Estados dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1833, Duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

PROCLAMAÇÃO.

BRASILEIROS! — A tranquillidade, a ordem publica, são ainda huma vez ameaçadas por individuos, que devorados d'ambição, e d'orgulho, nada poupão para levar a effeito seus intentos

detestaveis, embora com isso sacrificuem os destinos, e prosperidade Nacional. Huma conspiração acaba de ser pelo Governo descoberta, a qual tem por fim deitar abaixo a Regencia, que em Nome do IMPERADOR governa, e quicá, destruir a Monarchia Representativa na Terra de S. Cruz. No proprio Palacio de S. Christovão, nas immedições deste, e em outros pontos se forjaraõ os planos: armamento e cartuxam forjaõ já distribuidos; e os scelerados só aguardaõ o momento destinado para lhes dar execuçaõ. **BRASILEIROS!** A Regencia está vigilante, e tem tomado todas as medidas ao seu alcance para frustrar as insidias dos conspiradores; havendo entre ellas lançado mao de huma, que julgou indispensavel para desalentar as criminosas esperanças dos perturbadores da ordem. Ella acaba de suspender o Tutor de SUA MAGESTADE IMPERIAL e Suas Augustas Irmãs, o Doutor José Bonifácio de Andrada e Silva, o homem que servia de centro, e de instrumento aos faciosos; havendo nomeado para substitui-lo, em quanto pela Assembléa Geral Legislativa se não determinar o contrario, o Marquez de Itanhahem, Brasileiro distincto, e que tão dignamente ja exercera a mesma Tutoria, quando della encarregado. **BRASILEIROS!** Confiai no Governo: a paz publica será mantida, e conservado inabalavel o Throno Nacional do Joven MONARCHA, ingente Penhor da Prosperidade, e Gloria do Imperio, Idolo dos Brasileiros, que se honraõ de pertencer à Briosã Nação, de que somos Membros.

VIVA A NOSSA SANTA RELIGIAO!

VIVA A CONSTITUICAO.

VIVA O NÓSSO JOVEN IMPERADOR, O SENHOR D PEDRO II.

Francisco de Lima e Silva.

João Braulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Goma.

Illm. e Exm. Sr. — Havendo a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. ordenando, que eu fosse hoje depois do meio dia com o General José Joaquim de Lima e Silva ao Paço de S. Christovão pedir a S. M. I., que se dignasse transferir a sua Residencia para os Paços da Cidade; e igualmente offeçar ao Exm. Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva a sua suspensão do Emprego de Tutor de Sua Magestade, e de Suas Augustas Irmãs; cumprimos felizmente estas diligencias, pois que apresentando nos ao sobredito Exm. Conselheiro, não teve a mais pequena duvida em acceder á intimação que lhe fiz da parte da Regencia; e por conseguinte o Exm. Marquez de Itanhahem novo Tutor de Sua Magestade, e Altezas Imperiaes, em cuja companhia fomos ao Paço, tomou entrega pacifica da sua Adminis-

tração.

Acabada felizmente esta parte da nossa Commissão, pedimos, e obtivemos a honra de hir ao Quarto de S. M. o I., e de Suas Augustas Irmãs, e fazendo lhe eu o pequeno discurso, que ajunto por copia, não só fomos Distinctos, e benignamente acolhidos, e ouvidos por Sua Magestade, e Altezas Imperiaes que satisfatoriamente Annuirao aos desejos da Regencia, mas ainda tivemos a honra de ser convidados para jantarmos a Meza de S. M. I. A's quatro horas e meia da tarde poz se Sua Magestade, e Imperial Familia em marcha para a Cidade em Grande Estado; e no meio das mais altas aclamações, e vivas do Povo, que adorava o seu Joven, e Augusto Monarcha, concluiuõs a nossa Commissão acompanhando-O até fazermos entrega d'Elle á Regencia, e á Fidelidade dos Habitantes desta Capital.

Cumpre-me dizer a V. Ex. que durante o desempenho da nossa Commissão entendemo-nos polidamente com os benemeritos Juizes de Paz, que pela manhã foraõ encarregados de iguaes diligencias, muito antes de partirmos para S. Christovão com o Exm. Marquez de Itanhahem actual Tutor de S. M. I.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 15 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Antero José Ferreira de Brito. — *Raimundo José da Cunha Mattos. Brigadeiro.*

Discurso, que a Sua Magestade o Imperador fez nos Paços de S. Christovão o General Raimundo José da Cunha Mattos Membro da Deputação nomeado pela Regencia para rogar ao Mesmo Augusto Senhor, que viesse habitar nos Paços da Cidade.

— SENHOR! A Regencia em Nome de Vossa Magestade Imperial, encarregou-nos a honroza Commissão de supplicar-mos a Vossa Magestade, que se Digne Acceder aos seus votos, e aos fervorosos dezeses dos leaes Habitantes da Cidade do Rio de Janeiro, que se reputarão mui felizes se Vossa Magestade Imperial Quizer Ter a Sua Residencia por algum tempo nos Paços da Cidade. Os Brasileiros, que na Pessoa Augusta de Vossa Magestade Imperial tem o Penhor mais nobre das venturas a que aspiraõ, não podiaõ collocar o Throno Excelso de Vossa Magestade Imperial em Pedestaes mais vigorosos e mais constantes do que os seus Corações tão sensiveis como Patrioticos. Vossa Magestade Imperando sobre huma Nação generosa, Encontrará em toda ella Subditos fieis, que não poupem vidas, e fazendas para conservarem, e defenderem a Existencia Gloriosa de Vossa Magestade Imperial. Ninguem, Snr., respeita mais a Augusta Pessoa de Vossa Magestade Imperial do que a Regencia em Nome

de Vossa Magestade, e os Honrosos Moradores do Rio de Janeiro! Eu tendo a honra de ser orgão da Regencia, constituo-me orgão do Povo; e por isso com o mais profundo acatamento, supplico a Vossa Magestade Imperial, que se Digne Arceder, e Annuir aos votos da mesma Regencia, e aos desejos dos fieis subditos de Vossa Magestade Imperial moradores do Rio de Janeiro, Estabelecendo por algum tempo a sua Residencia nos Paços da Cidade.

Sua Magestade o Imperador, e Suas Augustas Irmãs Attenderão mui graciosamente a todo o Discurso, e derão as mais decisivas provas de satisfação pelos desejos da Regencia, e Povo da Capital do Imperio. — Está conforme. — *Raincavelo José da Cunha Mattos.*

— Ilm. e Exm. Sr. — Tendo de responder ao Officio de V. Ex., que acompanhava o Decreto da Regencia de 14 do corrente, digo que não reconheço na mesma o direito de suspender-me do exercicio de Tutor de Sua Magestade o Imperador, e de Suas Augustas Irmãs.

Cederei á força, pois que não a tenho: mas esteu capacitado que nisto obro conforme a Ley, e a razao; pois que nunca cedi a injustiças, e a despotismos, há longo tempo premiados, e ultimamente executados para vergonha deste Imperio. Os Juizes de Paz fieraõ tudo para me commoverem, porém a tudo resisti, e torno a dizer, que só cederei á força.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Boa Vista 15 de Dezembro de 1833. — Ilm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama. — *Dr. José Bonifacio Ribeiro de Andrada e Silva.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª Sessão.

1.ª Sessão Ordinaria á 13 de Janeiro de 1833.

Presidencia do Sr. Siqueira.

Pelas 9 horas da manhã presentes os Srs. Fleury, Amancio, Pereira de Souza, e Camello abrio-se a Sessão.

Leo-se hum Officio do Sr. Vereador Pereira Valle participando nao poder comparecer por se achar de nojo pelo falecimento de sua Cunhada, e por se achar tambem molesto: inteirada: outro do Sr. Vereador Couto participando achar-se doente: inteirada.

Deliberou-se que se chamasse aos immediatos desempedidos para suprirem.

Leraõ-se: seis Portarias do Exm. Presidente da Provincia: 1.ª em data de 2 do corrente, participando que pelo Correio deste mesmo mez levava a presença de S. M. Imperial pela Regencia a representação desta Camara sobre os prejuizos, e encommodas que aos Povos devem resultar do troco das moedas de cobre e

gundo o Regulamento respectivo: inteirada: 2.ª de 27 de Novembro de 1833 transmittindo por copia o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em que se communica a consoladora noticia de ter S. M. Imperial recuperado a sua Saude: a Permanente: 3.ª em data de 20 de Novembro de 1833 enviando por copia o Avizo de 2 de Setembro da Secretaria de Estado do Negocios da Justiça, em que se declara quem deverá succeder ao Juiz Municipal quando este servir o emprego de Juiz de Direito: inteirada: 4.ª em data da antecedente transmittindo por copia o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça soltando as duvidas acerca de quem deverá substituir aos Juizes Municipaes, e de Orphãos quando estes forem partes, ou suspeitos: inteirada: 5.ª em data de 3 de Dezembro p. p. enviando hum Exemplar do Parecer da Sociedade de Medicina da Corte sobre as medidas de Hygiene publica, e particular contra o Choleira Morbus; e outro sobre o tratamento das febres intermittentes, vulgo, sezões: deliberou-se, que fosse feita a sua leitura a todos: 6.ª em data de 3 de Dezembro p. p. enviando os seguintes Exemplares: dous Decretos de 31 de Maio, e 17 de Julho, hum da Camara de L. de 3 de Outubro; e o Decreto de 8 do mesmo com o Regulamento a que se refere, e todos do anno de 1833: inteirada, e que fossem archivados na forma já deliberada.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz do 1.º Districto desta Villa enviando a Proposta para Inspectores de nove Quarteirões, em que dividio o seo Districto: encarregou-se ao Sr. Camello de dar o seo Parecer sobre a Proposta: outro do Juiz de Paz do 2.º Districto participando não haver terreno devoluto no seo Districto, e que todos os proprietarios tem seus terrenos cultivados: a Commissão respectiva.

Leo-se hum Requerimento de Aleixo Antonio de Jesus Taveira, Arrematante das Aflições pedindo declaração do tempo, em que começa o exercicio de seo emprego, e desistindo da arrematação no caso de se lhe não contar o anno de Janeiro corrente, a Dezembro proximo futuro: a Permanente.

E não havendo mais nada a tratar feixou-se a Sessão as 11 horas ficando para Ordem do Dia Pareceres, Indicações, e o mais que occorrer. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escreveu.

O Povo, que no dia 2 do corr. (Dezembro) sobira á grande indignação á vista de huma pintura, que a *Sociedade Militar* illuminara na frente da casa, em que fazia as suas Sessões, reunio se nesta mesma noite bradando que se fizesse arrancar o painel, em que acreditara ver o retrato do ex-

Imperador; e o Juiz de Paz do Districto, depois de varias admoestações, annuio ás supplicas do povo fazendo levar para sua casa o dito painel, sobre o qual fez o auto, que já em o outro numero publicámos.

A *Sociedade Militar*, que havia incorrido nas suspeitas do povo por este, e por outros motivos, principiou logo á convocar huma Sessão extraordinaria de todos os seus Socios para a tarde de Quinta feira 5 do corrente. Concorreo não pouco para a explosão dos Brasileiros nessa tarde contra a *Sociedade Militar* ás provocadoras Proclamações do *Esbarra*, que parecia relativas á hum propinquo accomettimento dos restauradores, e tambem a publicação, no mesmo dia 5. do novo periodico o *Fado dos Chimangos*, que poz remate á tudo quanto a ousadia, a impudencia, e a torpeza de escriptores anarchicos tem até hoje comitado.

O Povo, pelas 4 horas da tarde, tempo em que a *Sociedade Militar* tinha de celebrar a sua Sessão extraordinaria, juntou se no largo de S. Francisco de Paula cheio de indignação pelo acinte, que aquella Sociedade parecia querer fazer-lhe. Acorreo logo o Juiz de Paz do Districto, e tambem desta vez teve de ceder ás repetidas representações do povo, para se dar busca na casa da Sociedade, por se ter espalhado a noticia de que ali se havia de vespera occultado o armamento. Os Socios não comparecerão; e apenas se fez a concessão da busca, formou-se huma torrente de povo, que inundando aquella casa e não achando o armamento que se dizia escondido, passou á arrancar da frente o rotulo de—*Sociedade Militar*—, que ali existia em grandes letras de ouro sobre campo de azul ferrete. Não contente com este desafogo da sua indignação, lançou das janellas ao largo a mobilia, que guarnecia as salas das Sessões.

Começou se logo á organizar hum requerimento ao Governo, em que se pedia a dissolução daquella Sociedade, suspeitada de centro dos restauradores; e a suspensão do Tutor de S. M. o Imperador, sobre o qual de dia á dia, maiores desconfianças cabião de conveniencia com os inimigos da Revolução de Abril. Mais de mil assignaturas cobrirão este requerimento, que foi d'ali mesmo remettido ao Governo por intervenção dos Juizes de Paz.

Nem parou aqui o movimento que se havia começado contra a *Sociedade Militar*; hum excesso he sempre preludio de outros. Mas o caracter doce dos Brasileiros bem se manifestou nesse dia, porque manifestando não se poder mais conter á vista das repetidas e insolentes provocações dos restauradores, em folhas por elles mantidas, e escandalosamente propaladas, não se vingou com sangue, nem concorreo armado para esse desafogo que era facil de pre-

ver nas circumstancias, que nos achavamos. Os mais esquentados desta reunião concertarão entre si destruir as duas *Typographicas Paraguassá*, e *Diario do Rio*, como fontes das mais insolentes doutrinas Caramurús, e da immoralidade, coiza que os Escriptores desse credo pervertem o povo inexperito.

Feito o estrago destas duas *Typographias*, suprehendidas por dous grupos de gente irritada, succedeo tambem o apedrejarem as janellas daquellas pessoas ha muito indigitadas como mais influentes nas machinações da restauração.

Entretanto havia chegado ao largo de S. Francisco de Paula a resposta do Governo ao requerimento que lhe fora appresentado; e era que tomaria em consideração o pedido, mas que convinha tranquillizarem se os Cidadãos, recolhendo-se ás suas cazas, e confiando no Governo que vella sobre a segurança Publica. A reunião começou á disfarçar se, e o resto da noite passou se sem novidade.

No dia 6, tambem de tarde principiarão de novo á juntar-se os Cidadãos; mas apenas os Juizes de Paz lhes fizerao ler a Proclamação da Regencia, que já tambem no *Correio* publicámos, elles se retirarao tranquilos esperando com tudo as providencias que o Governo dara, depois que deliberar sobre o requerimento, que lhe fora appresentado.

A ordem do dia 7, publicada ao Exército, he já huma parte da attenção, que merece ao Governo o requerimento do Povo. Sem sahir da orbita da Lei, elle acabou este motivo de suspeita, que a *Sociedade Militar* offerecia aos bons Cidadãos, pondo em alarme a Cidade, e em perigo as vidas de muitos de seus membros, que acintosamente quereriao ainda reunir-se.

Confiemos no Governo; elle tem dado provas de que he Nacional, e de que promove os bens, que nos devem resultar da Regeneração de Abril. Em quanto marcharmos em conformidade com as Leis, e sem quebra da nossa Nacionalidade, seremos fortes, e seremos gloriosos.

Os nossos provocadores desaparecem logo que a Nação lhes mostra huma attitude respeitavel; os ultimos acontecimentos, que teraos relatado, provao bem quanto são fracos aquelles que pretendem triumphar offendendo o brio Nacional, que reziste, e rezistirá sempre á execução dos seus negros planos.

Nota se ainda alguma desinquietação no Publico, porque tem-se espalhado que os Restauradores tem formado reuniões em diferentes lugares com animo de agredirem aos Brasileiros livres, e amigos do Throno do Senhor D. Pedro II., mas esperamos que todos os espiritos socegem porque o Governo está muito vigilante, e se agredirem não ficarão impunes.

(Do *Correio Official*.)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834 Na Typographia d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembleia Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Fabricas de mineraçãõ, e de assucar, e lavouras de canas ficaõ sujeitas às Leis geraes das execuções.

Art. 2.º São consideradas como partes integrantes das ditas Fabricas e lavouras para se nao desmembrarem, mediante as indicadas execuções, as machinas, os escravos maiores de quatorze annos, e as escravas maiores de doze, os bois, cavallos, e todos os moveis effectiva e immediatamente empregados na laboraçãõ das mesmas Fabricas, e Lavouras.

Art. 3.º O Beneficio do artigo antecedente pode ser renunciado por convenção especial entre o devedor e credor sendo a divida daquellas, que envolvem hypotheca legal.

Art. 4.º Ficaõ revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e a execução da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façãõ cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1833, Decimo Segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

CÂMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1. Reunião.

2.ª Sessão Ordinaria á 14 de Janeiro de 1834.

Presidencia do Sr. Siqueira.

Pelas 9 horas da manhã psentes os Srs. Fleury, Amancio, Pereira de Souza, e Camello abrio-se a Sessão, e lida a da antecedente foi approvada.

Compareceo o Sr. Rev. Vigario Collado Joaquim Glz. Dias Goulão prestou Juramento, e tomou posse de Vereador Supp., e se lavrou o Termo no Livro respectivo a f. 20.

Leo-se hum Officio do Ajudante Braz Luiz de Pina dizendo que não podia comparecer para tomar posse de Vereador Supp. por ser Collector, e estar prestando suas contas: inteirada; e deliberou-se, que se chamasse ao immediato.

O Sr. Pereira de Souza como Relator da Commissão Permanente depois de fazer o seo Relatorio apresentou o seguinte Parecer — Que a Camara Officie aos Reverendos Vigario da Vara, e Igreja desta Parochia, remetendo a cada hum por copia o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em que se communica a consoladora noticia de se achar Restabelecido S. M. I. o Sr. D. Pedro 2.º, e fazend constar isto mesmo por Edital aos Póvos deste Municipio. Salla das Sessões da Camara aos 14 de Janeiro de 1834. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Manoel Amancio de Luz — Manoel Pereira de Souza. App.

O mesmo Smt. apresentou duas minutas de Officio ao Exm. Presidente da Provincia em resposta a duas Portarias em data de 20 de Novembro, e a outra de 27 do mesmo. Approvadas.

O mesmo Sr. apresentou o seguinte Req — Requeiro que se porgunte ao Procurador se ja tem, ou não dado cumprimento a Deliberação desta Camara para aquisiçãõ de hum Armario

commodo, que sirva de Archivo da mesma: e isto seja com urgencia, visto o máo arranjo, em que se achão os papeis, Livros, e o mais que pertôce a mesma. O Vereador Pereira de Souza.

Deliberou se pela affirmativa.

O Snr. Camelo indigou que se chamasse a Manoel Francisco Povoas para vir prestar juramento de Juiz de Paz do 3.º anno do Districto do Rio do Peixe. Assim se resolveo.

O Sr. Amancio requereò, que se perguntasse ao Procurador se ja satisfêz a requisição do Procurador da Camara de Jaraguá sobre os Padrões de pezos, e medidas. Deliberou se affirmativamente.

E não havendo mais nada a tratar feixou-se a Sessão as 11 horas ficando para Ordem do Dia Pareceres, Indicações, e o mais que occorrer. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escreveo.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE SANTA CRUZ.

1.ª Reunião de 1833.

1.ª Sessão, e Installação a 8 de Dezembro.

Presidencia do Sr. Teixeira.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil e oitocentos e trinta e tres duodecimo da Independencia, e do Imperio, aos oito dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa, e Comarca de Santa Cruz, Provincia de Goyaz, pelas nove horas da manhã, achando se reunidos na Casa do Conselho da mesma os sete Vereadores, que devem formar a Camara desta Villa, (em virtude do Artigo 3.º do Código do Processo Criminal; Decreto de 13 de Novembro de 1832; e Art. 6.º da Resolução do Exm. Conselho do Governo, em data de 2 de Abril de 1833, que diz: o Arraial de Santa Cruz fica erecto em Villa: seus limites com o Termo de Bonfim são os mesmos descriptos no Art. antecedente: com o de Santa Luzia os mesmos das respectivas Parochias; com o de Catallaõ, o Rio Virissimo até a sua fôz) a saber o Rev. Vigario Collado Antonio Joaquim Teixeira, como mais votado Presidente, o Cap. José Gonçalves Meirelles, o Cap. Ciprianno Lopes da Silva, Domingos Marques das Neves, o Cap. João Baptista da Costa e Abreu, Pacifico José Ribeiro, e o Sr. Manoel Teixeira Sampaio: e logo o dito Presidente tomando assento a cabeceira da Meza, e todos os mais Vereadores, e Expectadores sem precedencia, nomeou de entre os Vereadores ao Capitão João Baptista da Costa e Abreu, para servir de Secretario interinamente o qual depois foi app. pela Camara, e por elle mandou o mesmo Presidente proceder a leitura dos Decretos, e mais peças Officiaes tendentes a creação desta Villa, e sua respectiva Camara, que

são os seguintes — Officio da Camara Municipal da Cidade de Goyaz, de cujo Municipio se desmembrou este, datado de 17 de Abril do corrente anno; — Decreto de 13 de Novembro de 1832; Officio da mesma Camara de Goyaz de 30 de Outubro; Portaria do Exm. Presidente desta Provincia de 21 de Outubro; Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 29 de Julho; Decreto de 22 de Julho, tudo do corrente anno; Termo de Juramento, e Posse do Presidente desta Camara, a 4 de Novembro p. p. em virtude do referido Decreto de 22 de Julho, que tudo aqui se transcrevêo — seguia-se a integra de todos. Terminada a leitura apresentaram os Vereadores os seus Diplomas, e Cartas Officiaes, e achando-se legaes o Presidente differio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles, a cada hum dos Vereadores por seu Turno, na forma do Art. 17 da Lei do 1.º de Outubro de 1828: immediatamente determinou que os Vereadores tomassem seus competentes assentos sem distincção, nem precedencia: o que satisfeito declarou o Presidente installada a Camara Municipal da Villa de Santa Cruz, e abriu se á Sessão, e logo recitou hum breve discurso analogo, em que fez vêr os Patrioticos sentimentos, e rectas intenções de que se achava possuida a nova Camara no desempenho de seus deveres; findo o discurso o Presidente deo para Ordem do dia a nomeação dos Officiaes que haõ de servir nesta Camara, e a leitura de varios Officios do Exm. Presidente da Provincia, dirigidos a esta Camara antes da sua installação e levantou se a Sessão; que para constar, e chegar a noticia de todos, deliberou a Camara Municipal desta Villa hoje installada, mandar lavrar o presente Auto de Installação, que será publicado por Editaes, e pela Imprensa, e remettido por copia ao Exm. Presidente da Provincia. Eu João Baptista da Costa e Abreu Vereador, e Secretario interino o escrevi, e assignei com o Presidente, e mais Vereadores — Antonio Joaquim Teixeira — Ciprianno Lopes da Silva — Domingos Marques das Neves — Pacifico José Ribeiro — Caetano Teixeira Sampaio — José Gonçalves Meirelles — João Baptista da Costa e Abreu.

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

Em Lisboa, depois do ataque do dia 5, não houve acção, senão um reconhecimento dos Miguelistas, que chegarão ate o palacio da Ajuda, de que ficarão senhores durante todo o dia. Elles tirarão grande parte da guarnição, e mesmo a prata da Capella; e na Cidade, e Campo roubarão alguma cousa aos portuguezes, mas respeitão a propriedade Inglesa. Lord William Russel, tendo que mandar uma Mensagem pelo

Coronel *Harc* á D. Miguel, suggerio á D. Pedro a lembrança, que talvez fôsse occasião de iniciar alguma communicação.

O Duque de Bragança respondeo, que elle não queria conceder á D. Miguel senão uma pensão vitalicia; que elle aborrecia a effusão de sangue, mas que a culpa recahiria entre as duas Nações, que consentião que *Bourmont*, e 500 Officiaes da Vendée permanecessem em Portugal; que era o dever destas Nações intervir.

O Coronel *Harc* passou as linhas, e foi á presença de *Bourmont* queixar-se da aggressão commettida contra a propriedade Inglesa em Belem, e em casa de S. F. *Pinto Basto*, que tinha arvorado a bandeira Inglesa: *Bourmont* respondeo á Franceza com um movimento de hombros.

Bourmont toma agora tanto á peito os successos de D. Miguel porque conta ao depois com o transporte do seu exercito á Hespanha, para unir-se á D. Carlos, que depois de installado no Throno, com soccorro dos apostolicos, atacará finalmente a França.

—A morte de Fernando VII, teve as consequencias previstas; tres partidos dividem Hespanha. O da Rainha, o de D. Carlos, e o dos Constitucionaes. Este ultimo quiz se ligar ao da Rainha, mas ella por huma proclamação declarou que havia de governar tão absolutamente como o defuncto esposo; e por tanto a alliança gorou. No entanto D. Carlos e o seu braço direito *Bourmont* que estava na fronteira d'Hespanha á espera da noticia da morte de Fernando, apenas souberão que acabava de espirar, puzerão mãos á obra, e já Galiza, e Aragoão reconhecem a sua authoridade, Bilbao acclamou D. Carlos; Victoria cahio em seu poder, e em todas as outras Provincias existem insurreições preponderantes em seu favor. Por outra parte Mina, Valdez, e outros Patriotas estão se preparando em Pariz para entrar na Peninsula, estando só á espera das respostas do seu partido na Catalunha para erguer a bandeira Constitucional. A França que não pode ver com indifferença os negocios d'Hespanha, ajunta hum Exercito na proximidade dos Pyrinneos; e não se pode duvidar que suas sympathias sejam á favor da Rainha; porem as potencias do Norte tem-se pronunciado, e declararão que qualquer interferencia activa de França e Inglaterra na causa de Hespanha ou na de Portugal, seria o signal para movimentos em sentido contrario. A atmosphera está prenhe de tempestades. e a paz ate agora á tanto custo conservada, em grande risco para o futuro.

(Do Correio Official.)

VARIÉDADES.

As visitas das Senhoras.

Ha muito que não reparto carapuças pela me-

hor porção da especie humana, como lhe clamaõ os Poetas, e por outra o bello sexo, segundo querem os Francezes, que parece, trabalhão para reduzir o amor a huma sciencia exacta. O que não foraõ Estrangeiros! Negocios de grande monta me ha distraído da tarefa moral, e exigio que por hum pouco me occupasse da Politica, porque a salvação da Patria está acima de todas as cousas: agora porem torno ao objecto do meu pequeno Periodico. He verdade, que muitas Senhoritas mostraõ-se apostemadas contra os meus Carápuceiros, mórmente quando toco nas modas, nos perendêngues, nas disformes, bujarronas, chamadas mangas, &c. &c.: mas não obstante isso gostao de ler essas cousas daõ suas gargalhadas, dizendo sempre cada huma, que todas as carapuças assentaõ bem nas outras; mas nellas nupca.

Sei, que algumas enfadaõ se, ralhaõ, e dizem, que não he da minha conta o que trajaõ as Senhoras; ao que devo responder-lhes, que se ellas vivessem clausuradas de maneira que ninguem lhes puzesse o olho, nem haveria motivo para censura, nem eu teria que dizer dellas a esse respeito; mas huma vez que se não vestem, nem galeaõ, senão para parecer bem, expõe-se a que quem tem os olhos as veja, e quem tem boca falle, segundo entender; porque na vida publica somos todos espelhos huns dos outros. Hoje pois tratarei das visitas, que se fazem reciprocamente, cousa porque todas se desvivem a ponto de fazerem sacrificios da propria saude, só para não perderem a occasião de sahir de casa. Eu já vi hum Menina, que por hum dia inteiro gemeu com dores no pé, que estava bastantemente inchado de hum torcedura. A' noite engendrãrão as outras hum passeio, e a doente foi a primeira, que se ataviou, e apresentou se no meio da sala para a folgança.

Mas vamos ás visitas. a respeito das quæes não falta que *rabecar*. Primeiramente hum visita occupa muitos dias antes a qualquer Senhora. Ella consulta ora com o espelho, ora com as pessoas de casa sobre qual dos seus ricos vestidos deve ter preferencia: já muda-lhe os folhos, já acrescenta lhe huma guarnição, hum fta, hum lacinho, hum enfeite. de sorte que o tal vestido venha a parecer outra cousa. Muitas horas antes da sahida prepara o grande andor da cabeça: os cabellos vão puchados, e repuchados, ora para aqui, ora para ali, a fim de tomarem o geito, e molde de hum boneca franceza, que ella vio, e achou muito bonita. Não ha grampos, que bastem para esconder, e sustentar o alteroso pente de custo de 508 rs.: mas á força de alfinetes, dos mesmos grampos, e ás vezes á custa de fortes dores de cabeça lá vai armada a charolla, que he hum brinco.

Se a Menina he descorada, ou como vulgarmente se diz, amarella, o pobre rosto passa por huma forte esfregação de baeta, a fim de que o sangue lhe acuda ás faces, e fiquem estas como duas rosas. Ella mira-se, e remira-se no espelho, e ali ensaia o garbo com que ha de andar, ate o geito das risadinhas, os gestos, e esgares, que deve fazer para se mostrar elegante, engraçada, e bella. Hum arroxadissimo espartilho lhe opprime os pulmões, e mais entranhas: a respiração fica-lhe presa, o alto, e baixo ventre estão no maior aperto; mas tudo isto he huma delicia, porque he preciso para pôr as Senhoras com corpos de tanajuras (excuso marcar a semelhança, porque todos sabem no nosso Brasil o que he tanajura.) Entretanto que assim se apouqueanta, e martyrisaõ para não discreparem da moda, e parecerem sempre esbeltas, não podem jejuar pelos seus peccadinhos ao menos Sexta feira da Paixão, porque todas padecem gastrites, ou são fraquinhas do peito, ou sofrem affecções nervosas, e não podem estar sem almoçar.

Apenas a visitadora se annuncia na casa para onde se dirige, acodem de romaria todas as mais Senhoritas, que vão receber a sua especial amiga; fervem os abraços desde o corredor, e não se dispensão as estaladoras beijocas. Huma toma-lhe o chale, que he logo ali examinado pelo direito, e pelo avesso; outra tira-lhe o saquitel, chamado indispensavel, e encaminha o para a sala, onde todas se assentaõ. e começa a parlenda: Meus carinhos, diz a hospede, têm passado bem? Como vai, meus disvellos? Como está, minha firmeza? E todas querem responder-lhe a hum tempo. He de advertir, que huma Senhorita de bom tom nunca diz que tem saude perfitra; por isso esta queixa se de dor de cabeça, aquella de não andar boa do estomago, algumas do seu flato; mas não ha huma só que se accuse das molestias das velhas.

Que ternuras, que requebros, que palavreado amantetico principiaõ então! Olhe, minha firmeza, não sei como seu viva de saudades suas; já não como, nem socego depois que não a vejo (entretanto a sujeitinha esta gorda, e nodia, e vende saude) — Tambem eu acode logo a outra, quando não tenho — alguma de a ver, fico inconsolavel. E esta expressão apaixonada, ás vezes he preferida com os olhinhos cravados nos de hum primo, que ali está muito calado com manha de gato, e que huma vez pôr outra entra com o seu bedelho na conversação. “Como vai, minha amiga, sua mania a Sr. D. Jasmilinda? — Oh (responde logo a Senhora) teve agora o seu bom successo. „ Logo todas querem saber se foi menino, ou menina, e que nome ha de ter: “He menina, diz, e tão galante! Nós temos estado a excogitar hum no-

me bonito para lhe pôr, e de trinta e dous, que nos mandou D. Rosimelífua, nenhum nos agradou. „ Note-se, que os nomes de Maria, Joaquina, Francisca, Anna, &c., já se não usao, por que são cousas do tempo do Rei velho: agora baptizaõ se os meninos com nomes de heroes, ou heroínas, de novellas; ou nomes de cachorrinhos, que são as cousas mais lindas do mundo.

Depois destes, ou de outros preambulos quasi semelhantes, vem sempre a terreiro a materia inexaurivel das modas. Ali todas a hum tempo exaltaõ hum pente, que virão, do tamanho de hum abano, que não podia ser mais galante; hums novos cintos chegados de fresco da França: ali se ventila a interessante questão sobre qual seja o melhor methodo de *empunçar* bem as grandes mangas, de maneira que fiquem como duas maquinas de subir ao ar: trataõ dos moldes, de vestidos, do arranjo das cabeças, dos çapatinhos feitos em Lisboa, que armaõ lindamente os pés, e ateraõ por dez, ou doze pares feitos em qualquer outra parte, principalmente se são de duraque, &c. &c. Entretanto todas estão resistendo a visita, e a visita u todas para terem de que murmurar quando se separarem. Tudo isto he dito, exprimido, e perfundido entre muitas risadas, e huma algazarra, que atordõa a cabeça.

A's vezes tambem acontece cahir a incessante garrulidade sobre a vasta materia da Politica. Oh! isto he, que he balburdia: huma feira de Haya não he tão tumultuosa e sussurradora, porque ordinariamente as Senhoras, se são solteiras, seguem o partido, a que seus pais pertencem; se casadas q de seus maridos; e se viúvas, o partido dos seus defuntos. A casada com Europeo não pode ouvir tocar nem levemente em cousa alguma contra Portugal, ainda que se lhe diga previamente, que aquillo não he com o seu homem: já a filha, que casou, ou está para casar com Brasileiro, e patriota, não sofre que se ponha a menor pécha ao Brasil.

Finalmente chega a despedida. Já se levantaõ todas, e em pé mesmo travaõ huma conversação as vezes mais estirada do que a visita: ellas se abraçaõ repetidas vezes: “Não se esqueça de mandar aquelles moldes de mangas (diz huma): — Eu lhe remetterei (diz outra) o meu vestido de bobinete, que me fez a modista Franceza, &c. Já no tôpo da escada ha outra sêca não menos impertinente, bebruada de mil protestos de firmeza, e saudades em expectativa. Assim se despedem as boas amigas: as que ficaõ passaõ logo a fazer anatomia em todos os trages, enfeites, e louçaluha da visitadora; e esta lá vai para a sua casa fazer a mesma caridade ás outras. Taes são pouco mais ou menos quasi todas as visitas das Senhoras.

(Do Carapuceiro.)

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.



O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1831. Na Typographia d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II., para pôr termo aos inconvenientes, que tem resultado da falta, ou da irregularidade da nomeação de Carcereiros nas Cidades, Villas, e Julgados do Imperio, em consequencia de ser ommissa a este respeito a actual Legislação, e já não vigorar a antiga, que encarregára ás Camaras Municipaes a nomeação, e provimento de taes Empregados: Ha por bem, em quanto a Assembléa Geral não Legislar sobre este objecto, Decretar o seguinte.

Art. 1.º Os Carcereiros das Cidades, Villas, e Julgados do Imperio serão providos na conformidade da Lei de 11 de Outubro de 1827, e do Decreto do primeiro de Julho de 1830, pela Regencia na Corte, e nas Provincias pelos Presidentes em Conselho, segundo o disposto no Artigo 18 da Lei de 14 de Julho de 1831.

Art. 2.º Nos casos de vaga, ou impedimento serão providas as serventias interinas, e temporarias pelos Juizes de Direito Chefes da Policia nas Cidades populozas; pe'os Juizes de Direito nas outras Cidades e Villas, que forem cabeça de Comarca; e pelos Juizes Municipaes nas demais Villas e Julgados.

Art. 3.º Os Carcereiros, alem dos emolumentos, que lhes competem pelo Regimento de 10 de Outubro de 1754, e Decreto de 13 de Outubro do anno passado, haverão das respectivas Camaras Municipaes o ordenado, que, ou já estiver estabelecido legalmente, ou de novo estabelecerem as mesmas Camaras Municipaes,

com approvação da Regencia na Corte, e dos Presidentes em Conselho das Provincias.

Art. 4.º Os mesmos Carcereiros se regularão, no exercicio de seu Officio, e desempenho dos seus deveres, não só pelas disposições da Ordenação Livro primeiro, titulos trinta e tres, e setenta e sete, e da Lei de 28 de Abril de 1681, no que forem applicaveis; mas tambem pelas Instrucções, que lhes deverão dar os Juizes de Direito, e Chefes da Policia, relativas á disciplina e Regimento interno das prisões.

Art. 5.º A's Camaras Municipaes compete fazer a despeza necessaria com as luzes, água, e o mais preciso para a limpeza, e aceio das Cadêas, e sustentação dos presos pobres, nos lugares em que isso não estiver á cargo de outras Authôridades.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palácio do Rio de Janeiro 28 de Novembro de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Braulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1. Reunião.

3.ª Sessão Ordinaria á 15 de Janeiro de 1834.
Presidencia do Sr. Siqueira.

Pelas 9 horas da manhã presentes os Srs. Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camello e Goulão abrio-se a Sessão, e lida a da antec.

foi approvada.

Compareceo o Sr. Alferes Bento Lopes Guimaraens, prestou juramento, e tomou posse de Vereador Supp.

Leo se hum Officio do Rev. Vigario da Vara José Joaquim Pereira da Veiga accusando o recebimento do Officio, que se lhe dirigio com o Avizo da Secretaria de Estado dos Negócios do Imperio em data de 14 de Outubro p. p., e que lhe daria o devido cumprimento: inteirada.

O Snr. Pereira de Souza como Relator da Permanente apresentou redigidas duas minutas de Officio ao Exm. Presidente da Provincia em resposta as Portarias de 3, e 6 de Dezembro p. p.: approvadas.

O Sr. Camelo apresentou sobre a Proposta dos Inspectores para os Quarteirões do 1.º Districto desta Villa o seguinte Parecer — Não approvo os Inspectores nomeados para o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Quarteirões, e quanto ao 8.º sou suspeito por ser o nomeado meo cunhado. O Vereador Camelo.

A Camara conformou-se com o Parecer na parte, que desaprova a Proposta dos nomeados para o 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º Quarteirões, ficando approvados os propostos para o 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, e 9.º, e deliberou-se que se Officiasse ao Juiz de Paz respectivo na forma do Art. 17 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832, mandadas observar pelo Decreto da mesma data.

O Sr. Pereira de Souza apresentou a seguinte Indicação — Indico, que tendo já findado o anno de 1833, em que se achava por Administração a renda da Alfândega seja chamado o Administrador para prestar contas da mencionada Administração: e recolher-se ao cofre o rendimento respectivo. O Vereador Pereira de Souza.

Deliberou-se affirmativamente.

E não havendo mais nada a tratar feixou se a Sessão as 11 horas ficando para Ordem do Dia Pareceres de Comissões. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escreveo.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

6.ª Sessão Ordinaria á 29 de Ab.º 1833.
Presidencia do Sr. Bastos.

Reunidos as 9 horas da manhã os Srs. Britto, Guimaraens, Serradoirada, Bacellar, Brandaõ, Força e Francez faltando o Snr. Caiapó por enfermado. O Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Leram-se os Officios de respostas do Padre Mestre Joaquim Vicente de Azevedo, e do Sr.

Joaquim Xavier dos Guimaraens Francez que declaravaõ aceitarem a nomeação para serem contemplados na lista Triplice para Juiz Municipal. A Camara resolveo que se formasse a lista com tres Candidatos Conego Luiz Bartholomeu Marques, P. Mestre Joaquim Vicente de Azevedo, e o Sr. Joaquim Xavier dos Guimaraens Francez na forma, que determina o Art. 10 das Instrucções de 13 de Dezembro do anno p. p., mandadas observar pelo Decreto da mesma data. O Sr. Presidente apresentou hum Officio que lhe dirigio o Exm. Presidente da Provincia com data de hontem exigindo Correntes, Coliars, e Algemas para condução dos Réos Militares, que tem de fazer sair para a Provincia Mato Grosso, dos que dous vão ali cumprir as suas Sentenças, e outros para serem julgados em Conselho de Guerra, e posto a consideração da Camara: ella resolveo, que se entre os Militares declarados no Officio do Exm. Presidente comprehende algum, que o seo crime seja puramente Militar, sem circumstancia agravante, e que só se tenha feito processo de Investigação, ja mais convirá, que se dê algemas para Prisão de individuos, que o seo crime está dependente de Sentença de Conselho de Guerra, contra os votos dos Srs. Britto, e Brandaõ, que se desse os Ferros exigidos declarando o Sr. Presidente o seo voto com estes Srs. Resolveo mais, que se respondesse o Officio, indo por copia o Art. da Acta relativo a este objecto.

Foi lido hum requerimento de José Joaquim da Silva Escrivão de Orfãos, pedindo o pagamento de 428000 rs. de custas que venceo no Libello, Execução, e Embargos de 3.º contra a herança do Cirurgião mor Bartholomeu Lourenço da Silva, differio se, que informasse o Secretario circumstanciadamente, e respondesse o Procurador o estado que se acha o Escrivão de que se trata. Outro dos herdeiros de Joaquim Cardozo, requerendo a reforma da conta que se exige da herança de seo Pai, que foi feita ate o dia de seu falecimento, e havendo-se precedido as informações, e respostas, foi diffido não ter lugar a reforma visto o termo de obrigação ser assignado por seu Pai, e que fosse feita ate o dia em que, pelos herdeiros foi requerida a desistencia.

Leo-se hum Officio do Fiscal Supplente sobre a illegalidade da Avaliação feita nos muros da Cadeia, e o excessivo preço della. A Camara resolveo que se Officiasse ao Fiscal communicando lhe que ella não se conformou com a Avaliação, e que proceda a outra quanto antes, e a remetta para se pôr em Praça a obra.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia a continuação do Codigo, e os mais afazeres, e levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

N.º 8.º

30 de Novembro de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature et devant la Loi. *Bonin.*

Quanto mais illustrado for ficando um povo, tanto mais recto, justiceiro, e amigo da Lei deve ser aquelle que o Governa. Já lá foi o tempo em que só devíamos obedecer a ordem do Mandatario, sem que nos fosse permittido todavia entrarmos na indagação se essa ordem era legal, ou não porque essa faculdade que hoje nos garante a lei, importaria naquelles exacerandos tempos, masmorras, e mil outros castigos com que se opprimia a afflicta humanidade por tanto hoje o Governo só deve trilhar a senda da justiça, pondo de parte prevenções mal entendidas, caprixos sempre damnosos, e certa rouha que inda como visgo, ficou pregado em aquellas pessoas que nos davão as cartas; pois claro he hoje a todos, que só a lei he capaz de nos pôr mordagas, e castigar os nossos crimes, e bem persuadidos podem ficar os incredulos, que o unico meio que ha para o Governo alcançar aura popular, e ter força moral, he seguindo a lei, não a interpretando ao gosto deste, ou daquelle, alfin, sendo um Governo justo, amigo das nossas instituições, e protector da innocencia; proceder de outro modo, he promover a irritação dos animos, aticar odios, e cavar o abismo que um dia nos ha de submergir. A tempos a esta parte temos notado um certo desfavor da opiniao publica a respeito do Exm. Conselho da Presidencia, alguns de seos illustrados membros, são processados pela publica opiniao, como autores, de alguns máos actos contra lei, e dizem mais, que esses taes costumão arrastar a maioria do Conselho, não por persuações escoradas na lei, mas sim, a custa dos seos pulmões: forma esta de argumentos, só permittidos, ao premetivo estado do homem, e não a esses Srs. que se julgaõ um foco de luzes: nada podemos afirmar pois do que por ahí se falla as cancras, porque inda não he permittido ao mizero Povo assistir as Sessões do Exm. Conselho, e nem ver se os 38200 das diarias são bem, ou mal levados, a vista dos seos serviços ao Publico prestados; mas, podemos afirmar sim, que muito azedume ha em o Povo pela conducta que ha tido o Exm. Conselho. Se diz que o Doutor Saulnier,

soffrera a mais revoltante injustiça, ate ataques do Juiz de Paz do Diamantino no exercicio da sua função; este Estrangeiro, pensando que estava ao abrigo das Leis, queixou se ao Exm. Conselho, e isto a muitos mezes: o resultado té hoje, he zero; no entanto, o tal Juiz de Paz, impunemente está, e o pobre Francez, ficou desfeitiado, e a lei foi massacrada. Consta por ahí que o Sr. Antonio José Guimaraens Juiz de Paz do 2.º Distrito desta Cidade, fora pronunciado, e disse se participou ao Exm. Conselho; mas, o Juiz continua no seu exercicio, o mesmo acontece com o Sr. Albano, que apesar da pronuncia, continua a ser Secretario do Governo: muitas outras accusações desta forma, por ahí se faz ao Governo, sem que todavia elle cure do seo dever, ou desmentindo estas cousas pela sua conducta recta, ou provando que isto que se diz he calumnia, e falsidade. Finalmente um grande e relevante serviço sempre devemos ao Exm. Conselho, que foi a suspensão de Ponce de Leão; alguns outros, mais não duvidamos que elle haja prestado, mas, não esta a nosso alcance o conhecimento d'elles.

Amanhã 1.º de Dezembro he o dia da instalação do Conselho Geral; este dia forçosamente deve merecer a attenção de todos os amigos da liberdade; sim neste dia he que os nossos representantes Provinciaes, principião suas altas funções de legisladores: que espectáculo tão encantador para o homem livre, ver os negocios peculiares de sua Provincia debatidos, e arranjados, pelos seos proprios concidadãos! Na verdade o coração livre enche se d'um santo orgulho ao contemplar o espaço immenso que hoje nos sêpara d'esses calamitosos tempos, em que a voz de um Governador, e Capitão Geral era ouvida com horror; hoje os nossos Conselheiros, mais adestrados nos conhecimentos da Provincia, e ouvindo a opiniao publica, só cuidão em procurar sanar nossos males, oriundos do tempo colonial. Praza a Deos que os actuaes conselheiros, desempenhem com retidão a espectação publica; o Brasil tem avançado em conhecimentos e luzes, a actual eleição por conseguinte, deve ser boa, composta de Cidadãos amigos do seo paiz, e despedidos d'essa filancia, e caprixos sempre prejudiciaes a causa Publica; nós esperamos, que o presente Conselho não desmintá o conceito que por ora d'elle fazemos: Deixemos de vagas e inuteis declamações, objectos de grande transcendencia ahí estão; só estes he que occupar devem as suas Sessões. Tornaremos a este assumpto em o numero seguinte.

Chegou da sua Fazenda o Exm. Presidente Correia, e durante 7 mezes e tantos dias d'au-

zencia, teve o Vive-Presidente, que soffrer as consequências quasi infalíveis que trazem a occupação d'um tal lugar; nos embates das paixões, de odios, e caprixos, difficil he certamente poder qualquer se conservar sem que offenda este, ou aquelle; não dizemos que o Governo do Sr. Gaudie não commettesse alguns erros, quasi todos emanados do seo Conselho, mas, ninguém será capaz de negar, em boa fé, o character probo e honrado deste Cidadão; mas, desgraçadamente elle teve de lutar com elementos sempre prontos para o incendio, com paixões d'este ou aquelle ambicioso, e em fim, sem ter a cooperação das authoridades secundarias, que a fallar-mos com franqueza, estão em total relaxação, infalivel devia praticar alguns actos na sua administração que não se compadecessem com as leis; mas, a guerra que muitos haõ feito ao Sr. Gaudie, he mais á sua pessoa, que aos seus actos publicos; o Exm. Sr. Correa que tem passado pelo mesmo tiro-teio, confessará o que dizemos; pois elle como homem prudente, e pensador, bem conhece se he pelo bem publico, ou se de alguns, que tem dado incremento a essas declamações que por ali ha. Sejamos imparciaes, e justos, sençure se a má administração, assim como, louve se a boa, e nunca queiramos medir tudo por uma bitola, só porque o meo amor proprio assim quer, embora pize se a verdade e a honradez.

Turquia.

Constantinopla Setembro 4. O receio dos incendios, que nos tem posto em alarme durante o mez passado; tornou-se realidade. Huma terrivel conflagração consumio quasi hum quarto da Cidade. Em sexta feira passada, á huma hora da tarde, observou se que humra fumaça, sahia de hum grande edificio de taboado, chamado a fundição d'Artilheria, situado no canto do canal chamado *corno de ouro*, da parte opposta ao Arsenal de Galata. O vento assoprava rijamente do Norte, era a hora, em que os zelosos Mahometanos estavam profundamente empenhados nas suas orações; attenção nenhuma se deo aquelle signal, porem brevemente as chamas romperão de modo que a destruição se estendeo á hum circulo de 12 milhas. Era a scena mais lastimosa o vêr milhares de entes humanos fugir das suas moradas a procurar abrigo nas mesquitas ou em tendas erectas nos largos aonde carregavaõ as reliquias da sua propriedade. Os velhos, os jovens, os enfermos, as mulheres, as crianças, apinhados em confusão nas margens, entregavaõ-se ao desespero.

Ao chegar a noite, as chamas illuminavaõ

o horizonte de tal forma, que pessoas naquella occasião collocadas em humra Ilha distante 12 milhas me asseguravaõ, que era tão claro como se fosse de dia.

A' meia noite, no quarteirão dos *bazaars* humra linha de fogo de humra millia de extensão avançava com a viração de linha em linha de edificios. Quando o elemento devastador chegou ao tope das sete collinas, sobre as quaes Constantinopla está levantada, elle pareceo coroar todo o espectaculo, pois que tinha passado toda a Cidade da Bahía de Galata até o mar de Marmara, e o antigo aqueducto Romano, anteriormente escondido pelas cazas, apparecia em forte relevo. A principal destruição foi das casas opulentas criadas com summo e dispendioso luxo; ao descontentamento do Povo contra o Governo, Le que se attribue a conflagração.

A's quatro horas da manhã, o vento aplacou, e a parte oeste do Serralho escapou do incendio.

Os Visir, e os grandes Officiaes da Corte, estiverão presentes, e esmeraraõ-se para cortar o fogo. O Sellaõ costumava tambem acudir aos incendios, e nestas occasiões as mulheres Turcas não hesitavaõ á atropella-lo com gritarias contra seus Ministros, ou outras pessoas odiadas pelo povo. Porem desde a destruição do corpo dos Janisaros elle se deixou deste costume.

As perturbações continuão em Chypre, aonde se mandou Tropas, e embarcações. Em Albania, hum dos discipulos do defunto Pachá de Janina está suspeito á Porta.

Na Grecia as divisões na administração ainda duraõ, e alli reina grande descontentamento. O Rey *Othon*, valendo se de humra Epidemia, que grassou na tropa removeo a sede do Governo para Athenas.

(*The Star* de 4 de Outubro.)
(*Do Correio Official.*)

Annuncio.

Ao Alferes Joaquim Gomes de Siqueira morador na Cidade de Gyzaz fugirão no dia 20 de Janeiro de 1834 dous escravos: hum por nome Joaquim, cabra, idade, de 30 annos mais ou menos, estatura mais que ordinaria, cheio de corpo, com humra cicatriz no rosto, bem barbado, bons dentes, cabelludo, e outro por nome Valentim, idade de 18 annos mais ou menos, Nação Congo, porem passa por crioulo, estatura ordinaria, corpo ordinario, sem cabello algum na barba, bons dentes. Quem os levar ao dito seo Sr., ou delles der noticia certa, receberá generosamente uma boa gratificação.

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Tendo em vista o disposto no Código do Processo Criminal, e Querendo regular as attribuições do Chefe da Policia, Decreta:

Art. 1.º O Juiz de Direito, que for Chefe da Policia, terá a seu cargo:

1.º Vigiar sobre tudo, que pertence á prevenção de delictos, e manutenção da segurança, tranquillidade, saude, e commodidade publica.

2. Inspeccionar todas as Authoridades Policiaes do seu Termo, e seos subalternos, os quaes lhe serão todos subordinados.

3. Ter todo o cuidado em saber se as referidas Authoridades cumprem seos Regimentos, e desempenhaõ seos deveres no que toca á Policia.

4. Dar ás referidas Authoridades as Instrucções, que julgar necessarias para melhor desempenho das attribuições Policiaes, que a Lei lhes incumbe, advertindo as que forem omisssas, e negligentes, e promovendo a que se lhes faça effectiva a responsabilidade.

5. Convocar as vezes, que julgar conveniente, ou a pedido de qualquer Authoridade Policial, as outras Authoridades Policiaes do Termo, a fim de conferenciarem sobre os meios de manter a policia, segurança e tranquillidade publica, prevenirem, que se commettaõ delictos, e coadjuvarem-se mutuamente.

6. Examinar se as Camaras Municipaes tem providenciado sobre os objectos de policia, que

por Lei se achão a seu cargo, representando-lhes por meio de Officios civis as medidas, que entender convenientes, que se convertão em Posturas, e usando do recurso do artigo setenta e tres da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e cinco, quando não for attendido.

7. Ter inspecção sobre os Theatros, Espectaculos publicos, Prisões, Casas de Correção, Hospitaes, e Casas de Caridade, fiscalizando a execucao dos seus respectivos Regulamentos, e dando aos Juizes, a quem estiver incumbido, a inspecção peculiar dos Theatros, Espectaculos, Prisões, e Casas de Correção as Instrucções, que lhe parecer convenientes para o seu bom regimen policial, providenciando igualmente o que convier a respeito dos Hospitaes publicos, e Casas de Caridade, quando isso por Lei não esteja incumbido á outra Authoridade, e exigindo dos Administradores dos Hospitaes, e Casas de Caridade de instituição particular que providenciem, o que lhes parecer necessario.

Art. 2. Todos os Juizes de Paz da Comarca serão obrigados a participar immediatamente ao Chefe da Policia os acontecimentos extraordinarios, que interessem á segurança e tranquillidade publica, e quaesquer outros, que demandem promptas providencias, informando-o da existencia de quaesquer ajuntamentos illicitos, ou em que houver perigo de desordem. Alem disso lhe remetterão huma relação semanal contendo declaração, 1.º das pessoas, que de novo tiverem vindo habitar o seu Districto, com individuação de seos nomes, filiações, naturalidades, profissões, genero de vida e motivo porque para ahi vierão: 2.º das pessoas, que tiverem sido obrigadas a assignar Termo de bem viver, ou de segurança: 3.º das pessoas indiciadas de crimes, ou pronunciadas, ou presas em consequencia delles: 4.º das pessoas mandadas retirar do Districto, ou expulsas delle na conformidade do disposto no Co-

digo do Processo.

Art. 3. O Chefe da Policia dará conta ao Ministro da Justiça na Corte, e aos Presidentes nas Províncias de quanto se contiver em as participações, que os Juizes de Paz lhe devem dar, em conformidade do disposto no artigo antecedente, e observará no que forem applicaveis, e ainda se acharem em vigor, as disposições dos paragrafos seis até desenove do Alvará de vinte cinco de Junho de mil setecentos e sessenta.

Art. 4. O mesmo Chefe da Policia visitará no principio de cada mez as prisões e cadeas, acompanhado do Promotor Público do Termo, o qual deverá requerer o que convier a bem do adiantamento dos processos dos presos, e da observancia das Leis, lavran se de tudo os competentes termos.

Art. 5. O expediente da Policia da Corte se fará pela competente Secretaria, para a qual o Chefe da Policia formará hum Regulamento contendo as obrigações de seus Empregados, que submeterá á approvação do Governo; nas outras Cidades, em que houver Chefe de Policia, o seu expediente se fará pelos Escrivães dos Juizes de Direito.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte nove de Março de mil e trezentos e tres, e trinta duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Braulho Moniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1. Reunião.

4.ª Sessão Ordinária á 16 de Janeiro de 1834.

Presidencia do Sr. Siqueira.

Pelas 9 horas da manhã presentes os Srs. Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camelo Goulão e Lopes Guimaraens abriu-se a Sessão, e lida a da antec. foi app.

Leo-se hum Officio do Sr. Vigario Collado Joaquim Glz. Dias Goulão aceuzando o recebimento do Officio, que se lhe dirigio com o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 14 de Outubro p. p., e que lhe daria o devido cumprimento: inteirada.

Apresentou o Procurador as contas do ultimo trimestre do anno de 1833. Ao Sr. Vereador Empregado da contabilidade.

Leo-se hum Officio do mesmo dando os motivos porque ainda não tinha promptificado o Armario para Archivo, e promettendo dar agora cumprimento a Deliberação da Camara sobre

as medidas, e pezos para Jaraguá. Quanto a primeira parte ficou a Camara inteirada, e quanto a segunda deliberou-se, que tendo decorrido muito tempo sem a ter satisfeito a requisição do Procurador da Camara de Jaraguá, e podendo talvez este Procurador ter obtido o Padrao requisitado da Camara da Capital seria conveniente que o Procurador desta Camara officiasse ao de Jaraguá perguntando lhe se inda precisa do requisitado Padrao, fazendo-lhe ver que se acha competentemente authorizado para o satisfazer.

Compareceo o Sr. Fiscal, e apresentou o seo Relatorio. A Permanente.

O Sr. Pereira de Souza como Relator da Permanente depois de ler o seo Relatorio sobre o Requerimento do Arrematante da Afferição Aleixo Antonio de Jesus Taveira apresentou o seguinte Parecer — Que a Arrematagão que fez Aleixo Antonio de Jesus Taveira das Rendas da Afferição tenha começo do 1.º de Janeiro actual ao ultimo de Dezembro corrente. E para o futuro anno de 1835 se tomem todas as medidas para que as Arrematações se conformem com o anno financeiro das Camaras na conformidade da Lei de 31 de Outubro de 1831. Salla das Sessões da Camara Municipal de Meyaponte aos 16 de Janeiro de 1834. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza. App., e que assim se Officie ao Arrematante.

Leo-se hum Officio do Sr. Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury remettendo o seo Diploma de Juiz Municipal desta Villa, e deliberou-se qua fosse registado no Livro competente, e que amanhã se lhe daria posse.

Leo-se outro Officio do mesmo Sr. fazendo ver que lhe parecia incompativel com as disposições do Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 2 de Setembro de 1831 a nomeação que delle fiseram para Inspector dos Estabelecimentos literaes do Municipio, e por isso que elle mesmo he o Regente de duas Aulas, corroborando esta sua opiniao com a Resolução da Camara Municipal da Cidade do Recife tomada em Sessão Extraordin. de 3 de Julho de 1833, incerta no diario de Pernambuco de 8 de Agosto N.º 171; e porque entrasse em discussão este objecto, se retirou o mesmo para fora da Sala, e resolveo a Camara, que se nomeasse outro inspector, contra os votos dos Srs. Amancio, e Goulão.

Procedeo se a nomeação de novo Inspector, e foi nomeado a pluralidade de votos o Sr. Goulão.

E não havendo mais nada a tratar feixou-se a Sessão as 11 horas ficando para Ordem do Dia Pareceres de Commissões. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Muni-

cipal a escrevero.

A Murmuração.

Apesar da polida, e attenciosa censura, que já me fez o Sr. Carapuceiro dos Carapuceiros, chamando-me bufo; porque conto historietas jocosas, e *immoral nato*; porque assim lhe aprouve; mau grado o seu Catonismo, e seriedade Stoica, eu confesso, que não sei tratar assumptos ridiculos, se não com estilo faceto. Se sobrisse á Cadeira da Verdade, estou, que devêra combater os vícios com a gravidade de S. João Chrisostomo, e com a unção de Massillon: mas em hum pequeno Periodico, destinado a derramar o honesto por meio do agradável; não me considero na obrigação de excusar os abanicos da jovialidade para me cingir á sequidão de hum tractado de Moral do rigorista Concina, ou do methodico Bezombes.

Os grandes projectos, as sublimes questões de Direito eu deixo de muito boa vontade a esses genios assombrosos, formados em politica transcendente nas Academias do Ponche, e Capilé, *vulgo* Botequins, ou a certos Moços, que ainda cheirando mal ás mantilhas, de que á pouco sahirão, a tudo se atrevem; porque tudo sabem, e tudo sabem sem nada haverem estudado. Agora vejo, que não se acabaraõ os Salomões. A minha tarefa he mais rasteira, se bem que muito mais vasta; porque he o dilatadissimo oceano dos vícios, e dos ridiculos, e ainda mais destes, que daquelles.

He a murmuração hum dos vícios mais geraes, que se conhece nas Sociedades humanas. Não ha classe, corporação, adjuncto, em que não se gaste o cidraõ da maledicencia. A gente Escolastica, os filhos de Minerva (se bem que cada hum he filho de seu pai com sua mãe) deirão em chamar rabéca á murmuração e em verdade alguns há, que manejaõ o arco, e tangem fuzas, e semifuzas contra o seu proximo, que o deixaõ bem convidado. Já o bom velho Horacio (vejaõ, como he antiga a tal gracinha) clama contra os maldizentes, quando na Satyra 4.^a do Liv. 1.^o disse —

Absentem, qui rodit amicum,

Qui non defendit, alio culpante.....

.... Hic niger est, hunc tu, Romane, caveto —

Aquelle que rõe na pelle do amigo auzente, que o não defende da maledicencia dos outros, este he hum homem perigoso, ó Romanos, este he o homem, de quem se deve fogir. Este vicio he o primeiro nas corporações Religiosas; porque os Frades sendo ordinariamente (há suas excepções) hums vadios reverendaços, empregaõ o tempo em pesquisar as vidas hums dos outros, e a murmuração he o seu elemento. He tal o gostinho de tasquinhar na pelle do pro-

ximo, que já houve huma caza, onde á noite tinhaõ-se dado ponto hums poucos de tafões para huma especie de partida, em a qual em vez do Voltarete, ou Manilha, gagau, ou banca; em vez de contradaças, Walsas, gavotas, &c., só havia murmuração de tirar pelle, e cabello. Começavaõ pelos auzentes, e até algumas vezes vinhaõ á balha os proprios finados; e os que hiaõ saindo da companhia não deixavaõ de ser bem convidados de rabeca. Hum dos socios; que bem observou aquella maroteira, em huma das noites de grande sessão rabequista, huse deixando ficar, fazendo muito bem a poda a quantos se retiravaõ, até que vendo-se só com o dono da casa, tractou de sahir, assentando, que por aquella vez escapava da esfolação: mas quanto se enganou! O dono da caza, que já não tinha com quem lhe fizesse as boas auzelcias do costume, indo o levar a escada com huma luz, despedi o com boa porção de caretas, que o socio distinctamente pescou na sombra da parede. Que sede de murmurar! Como estava aquell'alma avezada á maledicencia!

No Sanctuario, na mesma casa do Senhor entra a murmuração, que chega ao vivo: ali travaõ-se conversações, ali revista-se o traje, o porte, a vida de quantos estaõ presentes, e muitas vezes dos mesmos auzentes. O devoto sexo feminino, como lhe chama a Santa Igreja, he formidavel na maledicencia. Qual he a Senhorita, que achando-se em huma companhia, em vizita, em casa de pezames, em huma Festividade, ao Sermaõ, á Missa &c. deixa escapar a mais pequena falta dos circumstantes? Ella examina da cabeça até os pés, as mais Senhoras, que ali estaõ (as quaes vão lhe fazendo a mesma caridade): não perdõa couza alguma principalmente do traje das outras: os olhiuhos são duas maripozas; não socegaõ, não paraõ, rezistando tudo. *Meus Agrados, meus Suspiros, minha Sozinha* (diz ella incessantemente para a Prima, ou amiga, que lhe fica ao pé) repare para aquelle pente: que lhe parece? Será de tartaruga? Como está mal posto! Já vio vestido mais mal cortado? As pedras dos aneis são falsas; o cabello está muito mal armado; se soubesse como a deslêa a cór verde, nunca a vesteria: finalmente menina há, a quem não escapaõ nem as ligas das mãos das outras, a pesar de não andarem á mostra.

O que mais admira nelles, e nellas he a perfidia, que muitos praticaõ a respeito das amizades. Quantas vezes hum homem acaba de abraçar outro com os maiores protestos de ternura, e amisade; e apenas o pobre illudido dá as costas, assenta-lhe a rabéca desapiedadamente, como se fõra seu mortal inimigo? Quantas vezes huma Senhorita, que recebeu com muitas beijocas, e abraços a outra, que entrou

na partida, baile, ou companhia, que com ella derreteo-se toda em finezas; mal a vê pelas costas, faz-lhe rigorosa anatemia nos trajes, nas louçainhas, assaca-lhe baldões, desgaba-lhe as qualidades moraes, tocando especies, que podem desairar-lhe a propria honra, a mais preciosa prenda de huma Senhora? Quantas, e quantas vezes hum homem, mettido a engraçado, por não perder huma facecia, que provoca a riso, huma chufa, hum equívoco, espõe ao ludibrio, e irrisão dos circunstantes ao seu maior amigo, e até ao proprio parente bem chegado?

Mas de todas as inumeraveis classes de rabequistas, ou murmuradores, nenhuma me parece tão venenosa, como a das mulheres beatas, quando dão para a maledicencia. Isto he, que he murmuração superfina, e aguda. Huma beata dessas, em empunhando, e dedilhando humas camandolas, ou roزاری, está disposta a arrasar o credito do seu proximo, se bem que sempre o faz com os olhos no Ceo, e para maior gloria de Deos, não por má lingua, sim por zelo da Religião, que tem sido a capa de muita velhacaria. Huma devota dessa natureza esfolhiu melhor a vida do proximo, e principalmente da proxima, do que os quartos, e recantos da sua caça, e fa-lo com hum ar tão simples, e bondadoso, que parece huma criança innocente. O desatavio de sua conversação, mostra huma chaneza, toda nascida da virtude: entretanto as suas expressões são setas herva-das: ella não palavrea as toitas e ás loucas, como faria qualquer gamenha, ou preciosa redicula, de humas, que ha muito palmeiras, e *zigue-zigues*: ao contrario as suas palavras, são graves; maosas, e authoritativas.

Quem não terá visto, e ouvido huma santarona dessas manuteando humas contas a conversar com a comadre, ou amiga? Ali vem a juizo o credito da solteira, da cazada, e da viúva. A beata, moneando mui santa, e mysticamente interrompe a reza, e diz — Quem? D. F? Pala-se por abí della com sicrano, mas Deos me perdõe: (batendo na boca) no mundo acho no mundo deixo; que eu não quero metter a minh'alma no inferno; e prosegue com o Padre Nosso, ou Ave Maria: algumas ha, que guardão a rabeca bem afinada para o *Gloria Patri*, e pondo as contas interinamente no seio, ou na orelha, desandaõ a parlenda, e deixaõ pela rua da amargura o credito dos auzentes, não escapando as vezes nem os indefezos defuntos.

Já se me figura a ralhação, que contra mim haõ de levantar certas Meninas, clamando que não sei dizer mal das Senhoras; porque o bello sexo, confessando-se descendente da gulosa Eva, nossa primeira mãi, não quer ter o minimo defeito, atirando com tudo sobre o espi-

chaço dos homens, contra os quaes estão sempre promptas para declamar; mas sempre cazando com elles, e não poucas vezes pegando-se aos piores. Não ignoro a rasão de serem as Senhoras tão espinhadinhas a este respeito. Ellas avezaõ-se a ser lisongeadas desde crianças: quando vão chegando á idade dos encantos não faltaõ calafates, gamenhos e amanteticos, que ás regalem de elogios os mais exagerados, collocando-as acima de Venus, e das Graças, suspirando por ellas, como hums loucos, chamando-as Deosas, ainda que algumas pouco distem de Furias, &c. &c. Mas nem tanto, nem tão pouco. O bello sexo tem qualidades muito estimaveis; mas tambem tem seus defeitozinhos; e não foraõ humanas, se os não tivessem.

Concluirei este art fallando da mais terrivel classe de murmuradores, que são aquelles, e aquellas, que tiraõ a pelle no seu proximo, já tecendo-lhe elogios, que são como o melzinho, que dão pelos beiços aos ouvintes para melhor poderem tragar a peçonha da maledicencia, ja uzando do fatal *mas*, ou *porem*. conjunções, que ás vezes equivalem á mais solemne descompostura. *Fulano he muito bom moço*, mas..... D. Si-crana tem excellentes qualidades; porem..... Eu não sou palmatoria do mundo: e se dão corda ao murmurador, o bom moço a final de contas he hum faccinorozo, e a Senhora de excellentes qualidades, huma verdadeira michella. Entendei-vos lá com o vosso mundo! Talvez appareça algum Suplemento ao Diario, increpando-me de *immoral*; porque este meu Carapu-ceiro ensina a murmurar!!!! Muito pode huma raivinha. Se eu sei, deixava em paz aos pescadores, e capadozios. Meus Senhores, pesquem, e repesquem á sua vontade: sejaõ capadocios á seu bel prazer; que quanto mais besta, mais peixe; em quanto venta molhem a vella. *Qui patest capere, capiat*. — Querem a tradução do Latinzinho? Ora dispensem-me por esta vez. Os que o não souberem, perguntem; que os que não perguntarem ficarão em jejum.

(Do Carapuceiro.)

O que he ser restaurador.

Gloza.

Perder de todo a vergonha,
Ser vil, infame, e safado,
Desejar ser cavalgado,
Tomando de besta a ronha;
Buscar a sorte medonha,
Que nos prepara o Traidor,
Não lhe assomar o rubor
De curvar-se ao Luzo arteiro,
Eis aqui, ó Brasileiro,
O que he ser restaurador.

(Do Sete d'Abril.)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PATRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

1833 N.º 25.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os exames para o grão de Doutor nos cursos Juridicos de Olinda, e S. Paulo, se farão interinamente com o numero de Lentes, que na occasião dos exames se acharem presentes, com tanto que não sejam menos de trez, até que pela nomeação de novos Lentes se possa reunir o numero prescripto pelo Capitulo nono dos Estatutos.

Art. 2.º A approvação tanto para o grão de Doutor, como para ser este provido em Concurso ás Cadeiras, será feita por maioria de votos dos Lentes assistentes, revogadas as disposições dos Estatutos em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, Decimo segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª Reunião.

5.ª Sessão Ordinária á 17 de Janeiro de 1834.

Presidencia do Sr. Siqueira.

Pelas 9 horas da manhã psesentes os Srs.

Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camelo Goulão e Lopes Guimaraens abrio-se a Sessão, e lida a da antec. foi app.

O Sr. Camelo como Empregado da contabilidade apresentou sobre as contas do Procurador o seguinte Parecer — As contas do 3.º trimestre apresentadas pelo Procurador desta Camara achão-se nos termos de serem approvadas. O Vereador Empregado da Contabilidade. Camelo. Foi app.

O Sr. Fleury apresentou a seguinte Indicação — Determinando o Codigo do Processo no Art. 47, que nos logares da reunião do Jury as Camaras Municipaes apromptem para os Juizes de Direito, Caza, Cama, escrivaninha, louça, e a mobilia necessaria para seu serviço: e tendo-se terminado a 1.ª Sessão do Jury em Goyaz, he de se esperar, que em breve se receba o Officio do Juiz de Direito na forma do Art. 235, indicando o dia, em que principiara a Sessão; e sendo difficilima a promptificação dos objectos incumbidos a Camara faz-se muito percizo, que se encarregue ja ao Procurador a promptificação de Caza, e o seo decente arranjo com todos os objectos designados no Codigo, ficando o Sr. Presidente autorizado a mandar assistir com o dinheiro preciso para compra de huma Cama, colxaó, lençoes, colxa, trabeceiro, frouhas, pratos &c procurando sempre fazer o Sr. Presidente que se conserve a economia, salvando a decencia, e bom accio em tudo. Meyaponte 17 de Janeiro de 1834. Fleury. Foi a huma Commissão composta dos Srs. Amancio, e Goulão.

O Sur. Pereira de Souza apresentou a seguinte Indicação — Não havendo na Sala das

Sessões desta Camara assentos proprios da Camara para os Vereadores, Fiscal, Secretario, e Galarias, Indico — Que se authorise ao Procurador para mandar promptificar huma Cadeira, 6 tamboretos, dous bancos com encosto, e dous ditos sem encosto, e assim mais huma Meza com gaveta, e feixadura, que deverá ter pelo menos dos palmos de comprimento com a sua largura respectiva. O Vereador Pereira de Souza. Foi a huma Commissão composta dos Srs. Feury, e Amancio.

Achando-se presente o Sr. Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury tomou Posse de Juiz Municipal desta Villa de que se lavrou o competente Termo, e se mandou publicar por Edital em todo o Municipio.

O Secretario representou a falta de hum Livro para registros de Provizões, Diplomas &c., e a Camara resolveo que se mandasse fazer hum Livro de duas mãos de papel.

E não havendo mais nada a tratar feixou-se a Sessão as 11 horas ficando para Ordem do Dia Pareceres de Commissões. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escreveo

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

7.ª Sessão Ordinaria á 22 de Abril de 1833.

Presidencia do Sr. Caiopó.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Francez, Fogaça, Brandão, Bacellar, Guimaraes, e Britto, faltando os Srs. Bastos, e Serra doirada por inferninhos. O Sr. Presidente abriu a Sessão; e lida a acta da anteced. approvou se. Sendo apresentado o Officio que se resolveo na Sessão antec. enviar ao Governo da Provincia a respeito das Correntes, Collares, e algemas o que exigia o Exm. Presidente para os Réos Militares que tem de fazer sair para a Provincia de Matto Grosso; foi approvado, e se expedio com a Copia da Acta do Art. relativo a aquelle objecto. Foi lida a resposta do Cidadão Pedro Gomes Machado da consulta que se lhe fez para Promoter, pela qual declarou não aceitar a nomeação que d'elle se fez por enfermidades que padece. A Camara julgou justos os motivos allegados pelo dito Cidadão, contra o voto do Sr. Britto. Propoz o Sr. Presidente, que era necessario fazer-se a nomeação dos tres Candidatos para Promoter. Por unanimidade de votos nomearaõ se o P. Martinho Pereira Pedrozo, P. Antonio Mariano de Castro, e o Rev. Manoel Camelo Pinto, e que se lhes officiasse consultando-os para declararem se tem impedimentos.

O Sr. Presidente poz em discussão os Arts.

do Codigo do Processo Cap. 3.º sobre a lista de Jurados, que deve de fazer em cada Districto dos Cidadãos que estiverem nas circunstancias da mesma Ley, e depois de algumas reflexões. Resolveo a Camara que se expedisse Officios a todos os Juizes de Paz do Termo desta Cidade para procederem sem perda de tempo como recomenda o Art. 21 das Instruções, no dito alistamento; na presença de huma Junta composta de Juizes de Paz Parocho, ou Capellaõ, Presidida por hum homem bom do lugar, que será nomeado pelo Juiz de Paz Parocho, ou Capellaõ visto que os Vereadores a quem compete Presidir se achão no trabalho da Camara em Sessão Ordinaria, remettedo-se-lhes por copia todos os Arts. comprehendidos no Cap. 3.º Tit. 1.º do Codigo do Processo, regulando-se pelo que está determinado nos Arts. 23, 24, e 25, sendo parem a Junta deste Districto Presidida pelo Presidente da Camara.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Codigo, e levantou-se a Sessão a huma hora da tarde. Eu José Bento Bueno da Fônseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Artigo Communicado

extrahido da Opinião Campanhense.

Por huma convenção tacita da Sociedade os pais são responsaveis pelos vicios, e crimes de seus filhos, e se bem que a experiencia nos tenha mostrado, que pais os mais probos, e os mais virtuosos tem algumas vezes dado o ser a monstros; com tudo eu sempre attribuo a maldade destes, a não ter tido a precisa educação; o que passo a demonstrar. Todo o pai ainda o de mediocre senso conhece muito bem a indole de seus filhos; para aquelles que de natureza são doces, e o pai hum Cidadão virtuoso, basta mirarem-se neste espelho; porque o exemplo he hum quadro vivo, que pinta a virtude em acção, e communica a impressão, que move a todos os corações, que o alcançaõ, porém para o indocil não ha exemplos, não ha exortações, e muitas vezes os mesmos castigos são infructiferos, se o pai não entra em huma aturada e verdadeira perqûisa de todos os seus passos, e acções. Quantos tenho visto, que seus pais intimamente convencidos, de que se achão nas aulas, porque para lá os mandaraõ, elles se vao encaixar nas cazas de jogos, e bebidas, onde se debexaõ até as horas, em que findaõ as aulas, para entaõ se recolherem a suas cazas muito frescos, e ufanos, como que acabassem de fazer progressos nos seus estudos. Parece-me já estar ouvindo a mais solenne descompostura contra mim, e a lêm desta = que

ta governar a minha casa, que não me importe com a vida alheia &c. = a tudo me resignarei com paciência por amor do bem publico, por o bem da minha Patria, mas apesar disso continuo dizendo, que a mocidade habituada pelos botequins, e cazas de jogo, jamais poderá vir a ser util á Sociedade, já mais servirá de arrimo á cansada velhice de quem lhes deo o ser: os que frequentão semelhantes cazas estão expostos a mil dessabores, porque a ociosidade ali reúne todos os seus apaniguados, que sem principios até decidem da sorte dos Imperios. rebecão do Governo do seu Paiz, e a final São hums automatos sempre aptos para com qualquer comprehendedor darem o fatal garrote a sua propria Patria. Quanto me seria doloroso, se por desdita nossa, eu visse realisados estes defeitos na mocidade Brasileira!

Esta só lembrança me excita á clamar aos meus Compatriotas pais de familia, para que com a maior assiduidade, e disvello emendem a educação de nossos filhos, para que venhão a adquirir o verdadeiro amor da Patria, e os sentimentos de respeito, e de ternura, que devem a hum pai vigilante, e bem fazejo, que se tem occupado dos meios de lhes procurar, ou de lhes conservar hum fortuna, ou os talentos necessarios para subsistir com honra, e para occupar hum estado estimavel na Sociedade. Elles terão lugar de se hourarem de terem descendido de hum pai estimado por seus Concidadãos; elles se aplaudirão de ter delle recebido o ser, assim como a educação, e os talentos, com que elle teve o cuidado de os ornar: o nome só de hum pai amavel por sua bondade, respeitavel por suas luzes, ou virtudes, que se tem tornado charo pelos seus reiterados beneficios, excitará sempre nas almas dos filhos bem educados hum eternecimento capaz de abafar todos os impulsos, que a fragilidade humana lhes possa sugerir para o mal.

N.º 7.º (*) 4 de Novembro de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature
e devant la Loi. *Bonnin.*

INTERIOR.

Todos concordarão que a moderação he uma

(*) *Demos publicidade com antecedencia ao N.º 8.º da Miscellania por nos ter vindo a mão primeiro que o N.º 7.º da mesma.*

virtude, por isso que todo o extremo he viciozo; mas, logo que esta ultrapassa o verdadeiro limite, degenera em cobardia e froxidão. A moderação que o Governo supremo, e o das Provincias tem guardado para com os mais encarniçados inimigos do Brasil, os tem enchido de orgulho, e petulancia tão atrevida, que alguns dos taes, blazonão em Publico que são Caramurús, e que quasi toda gente boa do Brasil tambem he; isto he, esses aristocratas de chichelos, esses que inda hoje trazem no peito o indicativo dos seus bellos serviços, &c. com estas que taes cruzadas hão conseguido os escravos do Portuguez Bourbon, aliciar grande parte de incautos Brasileiros, que unidos a ingratos adoptivos, tem derramado o nosso sangue, no Ceará, Parelhas, Minas, e Pará; o genio tucelar do Brasil, porem que espreita os seus destinos, tem tanto que essa orda de malvados que pretendião deitar-nos suas cadeas, fosse succumbida, e esmagada pelo patriotismo dos liberaes. No Pará, não ha duvida, que o nosso sangue correu, mas, o dos infames restauradores, foi em grande copia: oxalá que a lição dada aos adoptivos ingratos, pelos Parauenses, surta bom effeito, e que essa massa de homens que adoptarão o Brasil por sua Patria, abandonem d'uma vez esse antigo rancor contra a prosperidade do Brasil!! Quasi todos que hoje se mostraõ assecas do Portuguez Bourbon, e que sem que lhes core as faces derramaõ encomios a esse tyranno, se hoje inda elles nos fazem a guerra, isso devemos a moderação do nosso Governo, que com panos quentes a tudo quer acomodar, aquecendo dest'arte vihoras peçonhentas no nosso scio, que mais tarde, ou mais cedo, o seo mortifero veneno havia ser derramado entre nós; abandone o Governo por tanto a moderação, he ja chegado o tempo de aproveitar mo-nos em luta braco a braco com a escravatura do Bourbon, e se o Governo, e Assembléa Geral dormirem, ai de todos os Brasileiros! Hum cadeia de restauradores se dão as mãos em todas as Provincias do Imperio, nada menos querem que acabar com a raça dos Brasileiros, e plantar o absolutismo, e com elle intronar o tyranno que largou para sempre nossas praias. Não he bastante que haja sómente uma lei que faça banir o Bourbon do nosso territorio, he de mister sim, que a lei authorise a qualquer Brasileiro que chegar a avistar a D. Pedro, no mesmo instante lhe possa dar o devido premio da sua temeridade; do contrario muito teremos que soffrer, não só delle, como dos seus sequazes: cumpre que todos esses escravos de Pedro, esses degenerados Brasileiros saibão que o Brasil, jamais ficará sujeito a esse Europeo, se a nossa desgraça for tal que não possamos man-

ter no throno a um nosso Patricio, Adeos monarchia no Brasil, está muito a vista o exemplo dos nossos visinhos: e com quanto sejamos entusiastas pelo Governo Representativo puro, todavia, como o Brasil iuda não esteja, e nem tenha aquella educação, e instrução que um semelhante governo pede, sempre seremos defensores do Governo Monarchico Constitucional do Senhor D. Pedro II., mas; a ser-nos arrancado o nosso Joven do Throno, para nelle se pôr o Portuguez Pedro, então mil republicas, porque n'esse caso, morreremos com as armas na mão, defendendo a nossa liberdade e não ficarmos quaes cordeiros para sermos degolados, e roubados pelo Despota, e seus satellites. Nós esperamos na Sabedoria da Assembléa, e do Governo, que todas as medidas de precaução serão tomadas, afim de não soffrermos a ignominia d'uma restauração salvando-se dest' arte a Constituição, e suas reformas, e o Throno do Sr. D. Pedro II. nosso patricio.

CUIABÁ.

Vimos uma Circular do Ministro do Imperio ás Camaras Municipaes, exigindo das mesmas informações circumstanciadas dos terrenos devolutos dos seus Municipios, e que mais apropriados sejam para colonisação de estrangeiros, por isso que o Governo trata d'uma sociedade de colonisação para o Brasil. Não duvidamos que em muitas Províncias hajaõ optimos terrenos para esse fim, mas, nunca serão nem melhores e nem com mais abundancia que nesta Provincia de Mato-Grosso. Deixo de tratar dos Municipios da Cidade de Mato-Grosso, Villa do Diamantino, e Pocuné, limitando-me tão somente ao deste Cuiabá. Desta Cidade a ultima fronteira que he Coimbra Paraguai abaixo, conta-se mais de cem legoas; d'um, e outro lado do Rio apresentaõ-se lindas pastagens, grandes pantanais, que na estação secca offerece o melhor pasto possivel, em fim são lugares assás proprios para a criação do gado vacum, e cavallar; alem disso, para a agricultura he o terreno muito productivo, ha extensas, e copulentas matas, muita madeira propria para construção, alfin, quer para a lavoura, ou criação, local algum não he mais bello nem tão proprio:

acresce a estas vantagens, a boa, e segura navegação do Paraguai que em parte alguma ha caxoeiras; neste rio pode mui bem navegar barcos de vapor, tendo a grande vantagem de muita lenha que suas margens lhe subministraõ; todo elle he assás piscoso, e ha tanta abundancia de peixe, que se podem fazer grandes salgas, e os seus campos, e matas abundão de muita cassa de todas as qualidades.

Muito pouco terreno desta tão dilatada extensão tem dono, e he lavrado, existindo tudo o mais devoluto, e sertoõ onde vagão varias nações indigenas, porem que estão em paz com nosco, e só esperaõ por alguma civilisação para formarem massa commum com nosco; ja não menciono o grande terreno de 100 legoas do sertoõ de Goyaz, por isso que esse não tem as proporções do Paraguai. Nós esperamos que a Camara desta Cidade não deixará de dar ao Ministro uma bem circumstanciada relação a tal respeito. Bem persuadidos estamos, que se os Estrangeiros colonos soubessem das grandes vantagens que podem tirar se vierem estabelecer cá entre nós, prefeririaõ a outro qualquer lugar do Imperio. Na verdade, encanta, e em belleza a todo aquelle que reflete, e contempla as riquezas com que a natureza brindou tão delicioso rio; grandes basas, sempre coalhadas de peixe, amenos vales sempre verdes, e marchetados de flores, alfin, um clima sempre saluber seja em qualquer estação do tempo, convidando a todos á habitar, e desfrutar semelhantes lugares. Praza a Deos que tão pingues lugares, sejam occupados por homens que saibão tirar partido das vantagens que lhes offerece a natureza; porque só povoado o Paraguai, he que esta Provincia chegará um dia ao grão de civilisação, e industria que lhe he devida, attenta sua situação topografica. Que vôo rapido não dará ella, quando pela navegação do Paraguai, que he a melhor do mundo, for despejar suas riquezas no oceano, e pelos rios Guaporé, e Arinos, sustentar um grosso commercio com o Pará!! O nosso Governo, que he filho do 7 d'Abril, não deve perder de vista tão interessante Provincia como esta; interessante por qualquer modo que se encare, muito principalmente por ser o ante mural do Imperio.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO.
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meiaponte, 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

CÂMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEIAPONTE.

1. Reunião.

6.ª Sessão Ordinaria á 18 de Janeiro de 1834.

Presidencia do Sr. Siqueira.

Pelas 9 horas da manhã presentes os Srs. Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camelo Goulão e Lopes Guimaraens abriu-se a Sessão, e lida a da antec. foi app.

O Sr. Amancio apresentou o seguinte Parecer — Logo que se concerte o Tecto da Cadeia, e escada ha, na mesma hum bom Salaõ, que muito bem serve para Sala das Sessões desta Camara, e do Jury, onde sempre se fiserão as Audiencias Ordinarias, e de Provimentos; e no mesmo existem dous bancos de encosto, que muito aliviaõ a esta Camara de tal despeza, existindo mais no mesmo Salaõ huma Meza, e estrado, que tudo aperfeiçoado he quanto basta para com decencia se fazerem as refferidas Sessões; não dispensando-se da compra de doze cadeiras de encosto que compradas ficão mais em conta do que mandando-se fazer, e ao mesmo tempo lembrando, que ha hum 2.º Salaõ, que fica muito contiguo, o qual servirá para o Archivo da Camara, onde deve ficar o Armario, que por esta Camara foi deliberado fazer-se, e 2.ª Sala do Jury. Sala das Sessões da Camara aos 18 de Janeiro de 1834. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Manoel Amancio da Luiz. Foi app.

O mesmo Sr. como Relator da Permanente apresentou o seguinte Parecer — Que se attenda as rasões nelle expendidas muito principalmente por assim já ter determinado esta Cama-

ra, devendo se esperar do zelo, e patriotismo do Fiscal o dar começo as obras, logo que cessem as actuaes urgencias, no Relatorio expendidas. Sobre a Aula das Primeiras Letras a Commissão não lembra outras providencias, se não que se leve ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia a informação do Fiscal, e a do Inspector, quando a der com o Mappa respectivo. Salla das Sessões da Camara Municipal da Villa de Meiaponte aos 18 de Janeiro de 1834. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza. Foi app.

O Sr. Goulão como Relator da Commissão encarregada de dar o seo Parecer sobre a Indicação do Sr. Vereador Fleury apresentou o seguinte — Que se authorize : o Sr. Presidente para mandar promptificar todos os objectos mencionados na Indicação do Sr. Fleury, com a qual em tudo se conforma a Commissão. Paço da Camara Municipal 18 de Janeiro de 1834. Joaquim Glz. Dias Goulão — Manoel Amancio da Luz. Foi aprovado.

Achando-se presente o Sr. Rev. Manoel Amancio da Luz prestou Juramento, e tomou Posse de Juiz de Paz do 1.º anno do 1.º Districto desta Villa.

O Sr. Fleury apresentou o seguinte Requecimento — Requeiro que se enviem copias da Resolução desta Camara sobre armas defezas aos Juizes de Paz desta Villa, e ao Juiz Municipal. Fleury. Foi app.

Deliberou se encerrar-se a presente Reunião Ordinaria, marcando-se para a Reunião Ordinaria o dia 14 de Abril futuro, e suspendeo se a Sessão em quanto esta foi lancada e depois de app. foi assignada. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Mun. a escreveo.

**CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE
DE GOYAZ.**

2.^a *Reunião.*

8.^a *Sessão Ordinaria á 27 de Abril de 1833.*

Presidencia do Sr. Bastos.

Reunidos as nove horas da manhã os Snrs. Francez, Fogaça, Guimaraens, Brandaõ, Baccellar, e Britto, faltando os Srs. Caiapó, e Ser-radoirada por infermados. O Snr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da antecedente approvou se.

O Snr. Fogaça obtendo a palavra pediu a leitura da Portaria de 11 do corrente, em que o Exm. Presidente participou a nomeação de Juiz de Direito, e do Titulo da Nomeação do mesmo, e satisfeito fez o req. seguinte — Sendo presente a Camara em Sessão de 15 do corrente huma Portaria do Exm. Presidente da Provincia com data de 11 do mesmo mez em que participa que o Exm. Conselho do Governo, na divisaõ que procedeo dos Termos, e Comarcas, designado para cada Comarca hum Juiz de Direito, do Crime, e Civil, designou a de Goyaz para nella exercer a Jurisdicção de Juiz de Direito, que pelo Codigo lhe competir o Dr. ex-Ouvidor D. José de Assiz Mascarenhas. Por avizo da Camara elle apresentou o seo Titulo, passado pelo dito Exm. Presidente, em que he considerado Juiz de Direito do Civil, e Crime, e sem mais reflexão foi reconhecido pela Camara em Sessão de 17 do corrente e para evitar Contestações sempre prejudiciaes ao Publico requereio que a Camara declare que o Tulo do dito Ministro he reconhecido unicamente para exercer a Jurisdicção de Juiz de Direito na forma do Codigo, e que não comprehende a do Civ. por ser distinta como expressamente dispõem os Arts. 8, e 13 da Disposição provizoria d'administração da Justiça Civil, e Art. 29 das Instruções; e pela contraria decizaõ protesto não ser responsavel. Requeiro mais que se leve ao conhecimento do Exm. Presidente em Conselho a deliberação que a Camara tomar sobre o presente requerimento. — Goyaz 23 de Abril de 1833. — Fogaça.

O Sr. Francez disse que esta sempre foi a sua opinião, porque assim entendia a disposição da Lei. O Sr. Guimaraens approvou o requerimento. O Sr. Britto pediu addiamento. Venceo-se para a Sessão seguinte.

O Sr. Fogaça requereio que se officiasse ao Juiz de Paz desta Cidade com urgencia, exigindo o alistamento das Guardas Nacionais extranhando-lhe huma tal omisaõ desta remessa. Posto a discussão approvou-se unanimemente. Expedirão-se os Officios de consulta aos Candidatos nomeados para Promotor. Tendo-se de fazer o expediente dos Officios aos Juizes de

Paz respectivos para as listas dos Jurados.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Codigo, e a formação das listas para as Propostas dos Juizes Municipaes, de Orfãos; e Promotor, e as 11 horas levantou se a Sessão. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Os Chimangos.

De hum passaro que ha na Provincia do Rio grande do Sul, se derivou este nome de Chimango, dado primeiramente a hum Corpo de tropas que alli existio, trasido depois por analogia aos addidos á Guarda Municipal Permanente no Rio de Janeiro, e applicado finalmente pelos caramurús ao partido da revolução de 7 de Abril, aos homens que, ou por interesse, ou por desejo de conservação, ou por sympathias, ou por principios, sustentão a ordem politica estabelecida, e o Governo actual. Na epocha das eleições começou essa designação que seus autores julgáráo burlesca, e de que os liberaes se honráráo logo, bem como os Hollandezes da de *pescadores de arenque*, e os vencedores de *Jemappes* da de *sansculottes*. Sabe-se que huma contestação ácerca do direito de voltar, attribuido ou recusado aos Soldados addidos á G. Municipal Permanente, nasceo entre os caramurus, e seus contrarios. Invocavaõ os segundos a letra da lei, e o facto de haverem a renda exigida pela Constituição, em favor dos *Chimangos*: os caramurús, vendo se vencidos pela razão, recorreraõ para o triumpho ao ridiculo estratagemas de que taes homens não tinhaõ parochia, e que por consequencia, em nenhuma dellas lhes era permittido voltar. Foi desde entãõ que os retrogrados denomináraõ indistinctamente *Chimangos* a todos os seus contrarios, fosse qual fosse a modificação do credo politico destes. Os epithetos de *moderado* e *exaltado*, que desportaraõ antes da revolução de Abril, e que depois da revolução adquiriraõ hum corpo formidavel, estabelecendo muralha de separação entre muitos homens cuja causa e perigos foraõ os mesmos, e cujo interesse era sem duvida identico, despertavaõ mal adormecidas rivalidades, resentimentos que difficilmente esquecem de todo, e parecia hum obstaculo posto á reuniaõ de duas bandeiras em hum só exercito, a fim de se combater a retrogradação. E era quasi impossivel ajustarem-se os moderados e exaltados, para adoptarem um titulo commum, hum nome de guerra que os confundisse na peleja contra os retrogrados. Os caramurús vieraõ e occorreraõ a hum tal embargo: o appellido *Chimangos* que nada significava, que não tinhaõ precedentes desagradaveis, que não recordava antipathias, e qui-

xas recentes, servio para a comprehensão de ambos os elementos, alliados em frente da antiga facção recolonizadora, e illiberal, que sob nova organisação, e apparencia voltava á carga depois da victoria incruenta que assignalára a sua cobardia, bem como a generosidade dos vencedores. Assim, o que não passava de mero chasco, e insipido gracejo, tornou-se hum verdadeiro serviço que os caramurus prestááo a seus adversarios, hum campo neutro em que homens, ate certo tempo irritados huns contra outros, poderáo encontrar-se sem repugnancia e vêr-se vestidos com trajos identicos. Hum *Chimango* não he pois hum *Moderado*, nem he hum *Exaltado*, nem hum simples *Governista*: he hum homem que entende ser necessario defender o sistema e os interesses da revolução contra os seus adversarios; que não nos convém a restauração de maneira nenhuma; e que cumpre a todo o custo sustentar a ordem politica estabelecida. Os *Chimangos* em huma palavra, são os inimigos dos caramurus.

(Da *Aurora Fluminense*.)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Mututina.

Lendo a noite passada as viagens de Guliver adormeci quando lia sobre o Parlamento ou conselho de Animaes, e logo fui accommettido de sonhos analogos. Achei-me espectador de hum tribunal de justiça composto de animaes diversos, tres dos quaes erao Tigres furiosos, sendo hum de indomita raça preta, outro de grande e feroz especie, outro de amarelada cor e encovados os olhos: havia hum animal da mesma raça do segundo; mas transformado em burro; dous outros pertenciao a este mesmo genero, proprios para serem tirados pelo cabresto &c. Os outros erao animaes benignos de rasão, e justiça. Tratava-se de julgar hum innocente Cordeiro, que nem berrar sabia ouvindo o aleivoso crime de que astuta, e mercenaria raposa o accusava. A' esta de vez em quando guinxavao aos ouvidos duas horriveis Harpias, que pareciao serem interessadas nos despejos do Cordeiro. Notei, que todo o conselho parecia ouvir benigno a defeza, que fazia hum incauto e desconhecido bicho. E ja os espectadores contavao, que a pobre ovelha escapava das garras, e patas daquelles animaes, porque pareciao ter abrandado suas fisionomias, e dado alguma docilidade aos seus urros e rinchos, o que se notava, quando se embrephavam em hum solitario bosque, mudando de Presidente, elegerao outro de entre elles o mais feroz, donde voltarao trazendo pintados nos deformes semblantes, a traição e a mal-

dade e taciturnos esperavao, que fosse confirmada a cruel sentença, a que condemnarao sua innocente e infeliz victima. Mas hum habil e forte Leão costumado a bater e vencer os animaes brutos, e crueis paralisou o sanguinario Decreto, sem temer suas garras, e patas, e dissolveo o monstruoso ajuntamento. Ouvi logo por entre o horriavel tropel os urros e rinchos das bestas ferozes, por não verem realizados os dezejos de seus duros corações. Com isto acordei espavorido e logo fazendo votos a Deos Nosso Senhor para livrar a innocencia de continuar a ser julgada por tao brutos animaes.

Hum que se viu em sonho entre bixos bravos.

N.º 7.º

4 de Novembro de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature
e devant la Loi. *Bonnin.*

Se qualquer cidadão he obrigado a concorrer com o seo contingente para a felicidade, e prosperidade do seo paiz, muito mais onerosa se torna esta obrigação para aquelles que a Nação lhes tem confiado algum emprego, e quanto maior este for, maior deve ser a sua restrição no desempenho de seus sagrados deveres; um individuo pode ofender a lei, e neste passo obrou mal, e deixou de ser exacto observador dos preceitos a que elle está sujeito como parte da sociedade, mas, quando aquelle que he posto pela sociedade para ser vigia, e executor de seus preceitos, esquecendo-se, ou antes prostituindo o seo juramento e rigoroso dever, com a maior indifferença e criminosa connivencia, deixa illudir, ou apunhalar as leis, deixa de prover os interesses do povo, unicamente por hir de accordo com este, ou aquelle farizeo politico, ou por não querer-se comprometer, no entanto porem que tudo marche para o abismo, e desordem, sem que cause remorsos á aquelle á quem, só pertence prevenir, e acautelar qualquer mal, um semelhante proceder, alem de offensivo a lei, arrastra tristes e funestas consequencias; o povo que contempla, e vê esta falta de ordem, esta transgressão de lei, este axincalhamento praticado desde o 1.º funcionario de Provincia té o ultimo empregado, não pode por certo deixar de zombar das leis, e olhar para ellas como bellas palavras escriptas em pedaços de papel; sendo a consequencia de tudo isto, a immoralidade, que hoje entre nós he geral, os crimes, e toda a sorte de malversação que todos os dias se pra-

ticaõ neste Cuiabá, sem que incomode á aquelles que a lei os collocou em seus postos com força bastante para faze-la respeitar. Nem se diga que avançamos falcidades e que somos declamadores, nós fallamos a face d'esta Provincia inteira, e os factos a cada momento attestão a veracidade da nossa asserçaõ; qual pois será a causal da nossa Provincia não ter tido o mais pequeno augmento, quer em commercio, quer em agricultura? Qual o motivo porque aqui neste longiquo Cuiabá a lei não he igual para todos, e que cada empregado publico entende, e executa a lei como lhe parece, sem que por isso lhes resulte a menor responsabilidade? Porque nos achamos sempre em marcha para a retrogradação! Porque ainda se dá tanto apreço a velhas, goticas, e carunxosas instituições, que com o claraõ da Constituição deverião ter desaparecido do nosso paiz, qual nocturna Ave que aos primeiros raios do Sol logo se emprenha nas trevas! Qual finalmente a causa porque ainda certos homens com enfazis blazonão que são condecorados, que tem uma Patente da extincta Milicia, e com a maior impudencia passão a apellar a mor parte dos homens pensantes, com os rediculos apodados de plebeos, ralés, &c? Porque causa lutamos ainda com estes elementos que o Despotismo tem sabido conservar entre nós? Porque? Facil he sem duvida respondermos. Se o Governo da Provincia fosse mais activo no desempenho d'seus deveres, teria procurado sem duvida arredar d'entre nós males que nos acanbram, temo visto, muitas arbitrariedades que os Juizes de Paz fazem todos os dias por ahí; teria-os responsabilizado, impondo lhes as penas da lei; obriga-los ao Juiz de Direito, como Chefe de Policia, a vigiar cuidadosamente sobre este interessante ramo da comunidade Publica, sem a qual não pode haver moral, e por consequencia breve ficaremos como esses paizes barbaros. Talvez haja quem nos diga "O Governo da Provincia não tem aquella força moral tão necessaria para a boa administração, muitos se encarregão de proposito para poluir, e achincalhar os actos da administração, as authoridades secundarias da sua parte não ajudão ao Presidente, antes pelo contrario, alguma ha que lhe faz injusta opposição, servindo muitas vezes de canal, e até ecoando as queixas, ou para melhor dizer, a tenacidade d'este, ou d'aquelle governado, dando neste passo, muita orzadia para qualquer tirar a força moral que deve haver entre o governante, e o governado. Não duvidamos que a parte disto seja pura verdade, mas, se a lei sempre fosse a constante bússola do empregado publico desta Provincia, seja elle desta, ou daquella repartição, desta ou daquella categoria; se se despresasse injus-

tas prevenções, e se o caprixo não estivesse em voga entre elles, com honrosas excepções, veríamos a nossa terra em prosperidade, ou pelo menos não se verião tantos queixosos. Marchando o Governo sempre com a lei na mão, forçosamente não consentirá que as authoridades subalternas signão outro norte, e caso isso aconteça, como elle está firme nos principios da sua justiça, deve logo, e logo impor a devida responsabilidade, o que não terá em tempo algum lugar sendo elle connivente, e frouxo. Quantas vantagens Minas, e S. Paulo tem ganhado depois do grande dia 7 d'Abri!! O commercio cada dia, recebe novo incremento, associações patrióticas achão se derramadas p'lo litoral da Provincia, um Governo sempre activo em espreitar os commodos dos governados, não perde um momento, de representar ao Supremo Governo, alguma nova providencia para augmento, e interesse do povo; Minas, e S. Paulo, tinhaõ mensalmente 3 correios; mas, seus Presidentes vendo que não erão bastantes estes correios para a prompta communicação, e devida brevidade que devem ter as ordens do executivo, bem como para as correspondencias commerciaes que cada dia crescem, estes Presidentes requererão ao Supremo Governo estes inconvenientes, e que para bem publico, e particular, era mister que se augmentassem o numero dos correios. O Governo Central sempre solícito em acudir, e providenciar os males que pezaõ sobre o povo, ordenou que de 5 em 5 dias sahisses correios para essas duas felizes Provincias. Qual pois a causa de o nosso Presidente não pedir para nós essa mesma providencia; nos que distamos da Corte 500 legoas, nos que estamos nas fronteiras das Republicas, de Bolivia, e Paraguay, nos que não temos com a Corte, a communicação que essas Provincias tem, só temos todos os mezes uma vez o correio, e isso com pouca regularidade. Faria o nosso Governo um serviço assás relevante, se quanto antes representasse, para pelo menos, termos o correio duas vezes por mez; mesmo o Sr. Administrador podia fazer tambem a sua representação; nós esperamos, que a nossa debil voz será ouvida; todos ao facto estão das vantagens que obteremos, desnecessario he referil-as; basta que as ordens do Governo Supremo, e as leis nos chegarão com brevidade, e o nosso hoje agonisante commercio, tomaria novo alento, tendo com brevidade as noticias do estado do agio, da Praça do Rio, e os preços exportaveis do nosso Cuiabá.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

9.ª Sessão Ordinaria á 24 de Abril de 1833.

Presidencia do Sr. Bastos.

AS nove horas da manhã reunidos os Srs. Guimaraens, Bacellar, Serra-doirada, e Fogaça, faltando os Srs. Caiapó, Francez, Brandaõ, e Britto com participação de enfermos. O Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da antec. approvou-se. Comparecerão os Cidadãos Manoel Francisco Ferreira, e Francisco José Guedes, este Procurador do Capitão Joaquim Pereira Valle, e aquelle do Coronel Joaquim Alves de Oliveira, e apresentarão as procurações, e Diplomas de Vereadores da Camara Municipal da Villa de Meyaponte, e igualmente de Juiz de Paz daquella Villa do dito Coronel Oliveira, que sendo vistos, e examinados pela Camara prestarão os juramentos, e lavrou-se Termo no competente Livro, e se lhe lançou as verbas necessarias para tomarem assento na Camara da referida Villa,

O Sr. Fogaça indicou que estavam empossados os Vereadores da Camara da Villa de Meyaponte com o numero para ella se installar, e que se faria necessario fazer remessa da acta da appuração de votos para Vereadores, assim como as dos Juizes de Paz daquella Municipio, e os mais papeis pertencentes aquella Villa. Venceo-se unanimemente.

O Snr. Presidente poz em discussão o req. do Sr. Fogaça addido, fallarão os Srs. Vereadores a favor do mesmo, e pondo-se a votação foi unanimemente app., e resolveo que se pu-

zesse declaração ao Titulo do Juiz de Direito dizendo que he reconhecido pela Camara a authenticidade do mesmo para exercer taõ sómente a jurisdição de Juiz de Direito na forma do Codigo, e que não lhe compete a de Civil por ser destinta, como claramente especifica o Artigo 29 das Instruções de 13 de Dezembro de 1832 mandadas observar pelo Decreto da mesma data ficando assim declarada a primeira verba de 17 do corrente, e que se leve o Artigo desta resolução ao conhecimento do Exm. Presidente em Conselho, incluzive o req. do Sr. Vereador Fogaça. Fez-se a leitura dos Officios de respostas do Rev. Martinho Pereira Pediozo, e Padre Antonio Marianno de Castro, este excuzando-se de ser nomeado Promotor, e aquelle com o maior Patriotismo, amor da Patria, e do bem Publico aceitou, e a Camara não attendeo os motivos do 2.º, e que assim se lhes communique, e com especial agrado recebo a do 1.º, o Snr. Serra-doirada pediu licença para se retirar por incomodado, e não ficando numero para progredir a Sessão. O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Codigo, e levantou a Sessão a huma hora. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Mandando o Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia, que os Réos devem ser comtidos em prisões nos respectivos Termos; quantas as Prisões tantos por consequencia devem ser os Carcereiros, e sendo estes antigamente providos, e gratificados pelas Camaras, antes da Lei do 1.º de Outubro de 1828; e não dando esta semelhante attribuição as Ca-

maras Municipaes; e tendo-se suscitado questões sobre o seu provimento, e muito mais sobre o pagamento: o que tem dado motivo a haverem representações das Camaras mesmo a este Conselho, como seja a de Meyaponte; e resultando de tão providente medida a execução do §. 21 do Art. 179 da Constituição do Imperio: o Conselho Geral de Goyaz Resolve.

Art. 1.º Os Carcereiros das Cadeias da Cidade e Provincia de Goyaz serão nomeados pelas Camaras Municipaes respectivas sobre propostas dos Juizes de Paz da mesma forma, e, como está determinado para a nomeação dos Inspectores de Quarteirão.

Art. 2.º As Camaras darão parte ao Presidente da Provincia de assim o haverem cumprido, e este em Conselho marcará, aos Carcereiros das Cidades e Villas uma gratificação sufficiente que será paga pela Thesouraria da Provincia.

Art. 3.º Logo que for Sancionada a presente Resolução terão vigor os Arts. 1.º, e 2.º fazendo-se as despesas com a gratificação dos Carcereiros, pelas quantias votadas para as Eventuaes da Justiça.

Ficão revogadas todas as Leis em contrario &c. Paço do Conselho Geral de Goyaz 5 de Dezembro de 1833. (*)

Antonio Luiz Brandaõ.

Sendo evidente, e infelizmente observado que nesta Provincia as Famílias dos Empregados Publicos, e mesmo os dos Particulares, por fallecimento de seus Chefes ficão de ordinario reduzidos á ultima desgraça, por não terem meios d'hum modico subsistencia, sendo o estado de pobreza, á que chegam, assás ruinozo, e prejudicial á Sociedade, e cooperador do atraso da Provincia, que he povoada de gente quasi toda pobre; e devendo-se acantellar os inumeraveis males, que d'ahi resultão, sem onerar á Nação com humã despesa, que seria não pequena, quando se tratasse de propôr meios, que não fossem o estabelecimento d'hum Monte Pio Geral, para o qual concorraõ aquelles Cidadãos, que alem de humanos, forem amigos de suas Famílias: a Sociedade de União, e Beneficência desta Cidade de Goyaz offerece ao Conselho Geral da Provincia os seguintes.

ESTATUTOS.

Para hum Monte Pio Geral.

Art. 1.º Haverá na Cidade de Goyaz hum Monte Pio Geral, tanto para os Empregados Publicos de qualquer natureza, que sejam, como para os Particulares; sendo livre á huns, e á outros entrar para este Estabelecimento.

Art. 2.º Os Empregados, que quizerem concorrer para tão util Estabelecimento, entrarão mensalmente para á respectiva Caixa com hum dia do seo Ordenado desd' o dia, em que principiarão á vencer com relação aos differentes Empregos, que tiverem successivamente exercido, quer sejam vitalícios, quer temporarios, hum vez, que por elles tenhaõ percebido o competente Ordenado.

Art. 3.º Todo o Empregado Publico, que quizer pertencer ao Monte Pio, tendo anteriormente exercido differentes Lugares Publicos com interrupção d'hum á outro deverá entrar com hum dia do Ordenado do primeiro Lugar, que occupou por todo o tempo, que servio, e que esteve desempregado ate o em que tornou a ser empregado em o mesmo, ou outro Lugar; e assim progressivamente ate o tempo, em que principiou á exercer o Emprego, que no acto de requerer á admissão se achar servindo, de cujo Ordenado se deduzirão as quantias, que dever.

Art. 4.º Da data, em que principiar o Estabelecimento em diante se descontará: o acto do pagamento á cada Empregado, que á elle pertencer, o dia de Ordenado; que effectivamente vencer, e os dias, que corresponderem aos meses anteriores, serão descontados igualmente no acto do pagamento pela sexta parte do que houver de receber, depois de descontado o dia, ou dias competentes ao pagamento, e este desconto se continuará aos Herdeiros do Empregado ate saldar á divida.

Art. 5.º Os Particulares, que quizerem, entrarão com á quantia, que lhes parecer, a qual será considerada como hum dia de Ordenado, não podendo a dita quantia ser augmentada, salvo, se vierem á occupar algum Emprego Publico, cujo Ordenado diario seja superior á sua entrada, principiando-se á contar o seo vencimento da idade de 21, annos, de cuja epoca em diante pagarão mensalmente á respectiva quantia.

Art. 6.º O Particular, que pertencer á este Estabelecimento entrará impreterivelmente para á competente Caixa, no primeiro dia util de cada mez, com o dia respectivo, e com á quantia correspondente á cinco dias, por conta dos dias anteriores, contados da epoca designada no Art. antecedente, ate saldar a sua divida, e quando falte com as ditas entradas por tres mezes successivos, perderá o direito as quantias, com que tiver entrado, e seus Herdeiros não gosarão dos soccorros do Estabelecimento.

Art. 7.º Quando fallecer qualquer Particular pertencente ao estabelecimento, sem que tenha acabado de pagar o que estiver devendo, por não se ter ainda vencido o tempo, prestar-se-hão os respectivos soccorros á seus Her-

(*) Esta Proposta foi rejeitada na segunda leitura.

deiros, e aos quaes se farão os descontos, de que trata o Art. 4.º

Art. 8.º He livre, tanto aos Empregados Publicos, como aos Particulares, satisfazer á qualquer tempo as quantias atrasadas, que deverem, afim de aliviar seos Herdeiros dos descontos, que possam vir a soffrer.

Art. 9.º Entende-se por Empregado Publico toda aquella pessoa, que da data do Estabelecimento em diante tiver pela Fazenda Nacional qualquer vencimento com denominação de Ordenado, Congrua, ou Soldo; o que tudo he aqui redensido ao nome de Ordenado, assim como as quantias relativas ás entradas dos Particulares.

Art. 10. Quando qualquer Empregado deixar de o ser, ou mudar-se para outra Provincia, será considerado como Particular; e por tanto sujeito aos Artigos, que dizem respeito a esta Classe.

Art. 11. Todas as pessoas, que pertencerem á este Estabelecimento serão tratadas pelo nome de Accionista.

(Continuar-se-há.)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Queira fazer-me o obzequio dar publicidade a estas duas linhas, e a seguinte analyse, para que o publico saiba, que não he só em Cidades populozas, que se exercitaão arbitrariedades, e despotismos, he tambem na Villa de Porto Imperial, onde no dia 18 de Novembro corrente o Tenente Manoel Ferreira da Cruz querendo despachar huma Conda para Alcantara, ou Carolina, faz escrever em sua casa huma Portaria desta maneira — Sebastião da Costa Ribeiro segue desta Villa do Porto Imperial, á de Alcantara em hum Bote de quatro remos por banda a tratar de seo negocio, e para que se lhe deixe tranzitar por qualquer parte lhe passo a presente. Villa de Porto Imperial 18 de Novembro de 1833.

Assentou o dito Tenente, que por ser Presidente da Camara Municipal desta Villa podia tal fazer, e mandar como mandou-me por hum Cidadão que eu assignasse; eu que sabia que Sebastião da Costa Ribeiro era o Piloto, e encarregado, e não sabia quaes eraõ os oito remeiros do Bote, e assim mais vendo o arbitrio indecente do dito Presidente, fiquei com a tal Portaria, e lhe mandei dizer que eu não era Juiz de Paz de moldes, e que o Sr. Presidente da Camara não tinha jurisdicção alguma para tal fazer; zangou-se o Sr. Presidente, faz outra igual Portaria ao Juiz Municipal interino Francisco Rodrigues Nogueira, que como homem benigno, e amigo de toda a condescendencia,

a assignou: com isto ficou o Sr. Presidente Manoel Ferreira da Cruz airozo, jactando-se que estava a sua guia corrente, e competentemente assignada, e que eu era hum Juiz de Paz intruso; quando, Sr. Redactor, sou do 2.º anno conforme os Artigos 9.º, e 10 do Código do Processo Criminal, que como estava juramentado, e auzente o do 1.º anno Thomaz de Souza Villa Real na Carreira do Pará, exercia a minha jurisdicção, e por isso he que fiz constar, que com huma força de Guardas Nacionais, lia obstar a decida do tal Bote, té que levasse huma guia legal.

Sabendo deste meo procedimento o Sargento Mór José Antonio Ramos Jubé, veio a minha casa com huma relação nominal da tripulação, pedindo me lhe mandasse passar huma guia; avista disto, e porque vi que o dito Sargento Mór era socio na mesma expedição, alem de que conheço a sua generosidade, e singeleza, passei a guia, e despedio-se a Conda arbitraria Senhor Redactor, rogo a V... que corrija de muitos erros, e faltas que ha no relatado, e insira na sua luminosa Folha com toda a brevidade estas mal organisadas regras, pelo que obrigará muito a este seo respeitador.

Candido Goya Fessanha.

Villa de Porto Imp. 30 de Novembro de 1833.

N.º 9.º

1.º de Janeiro de 1834

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature
e devant la Loi. *Bonin.*

INTERIOR.

O coração que palpita pelo Brasil, não poderá sem duvida encarar o seo actual estado, sem que estale de dor; nunca estivemos tão proximos a uma crise como presentemente. A tempestade nos ameaça por todos os lados, as nuvens das paixões mais desabridas, se condemnção, os elementos combustivos crescem, affim a explozão pode-se contar como infalivel, e só nos resta saber o dia. Filhos ingratos, hospedes sempre saudosos do primeiro clima que os vio nascer, trabalhão com afam, e até não duvidão comprometer sua hora, character, e bens, tudo affim de conseguirem a vinda do *le bien aimé*, para dest'arte saciarem seos damnados planos. Incalculaveis são sem duvida as consequencias desastrosas d'uma restauração, a Polonia nos apresenta um vivo painel das vantagens que ella costuma ou torgar; mas, isso nada vale para as vistas de homens que só dezejaõ *ensoparem*.

se no sangue brasileiro, e tragalo de gola, em gola; mas, ai delles quando o grito d'alarma retumbar em todos os angulos do Brasil, quando a Nação ja cansada de suportar taes monstros bipedes, e setibundos do seo sangue, acordar que he chegado o tempo de mostrarmos, que meia duzia de adoptivos capitaneados por igual numero de Brasileiros, andalibos, e ignobeis, não são capazes de fazerem curvar a altiva fronte do gigante do Equador; então saberão esses energumenos, quanto pode um povo assás irritado, e que tanto ha soffrido; mediremos nossas forças em campo razo, e caro custará a esse Pedro e a chusma de Portuguezes que o cercaão, que inda satisfeitos não estão dos males que nos haõ feito, e do sangue brasileiro que se tem derramado. Cuide a Regencia em defender as nossas costas, tendo prompta a nossa Marinha, e as nossas Cidades maritimas; porque os Caramurús do interior, nós daremos conta delles, e até afirmamos, que muito pequeno pedaço tocará a cada Brasileiro; por tanto, livrando nos a Regencia dos Caramurús exteriores, livres estamos, pois todos estamos alerta, e bem alerta, a espera só do signal, para d'uma vez darmos cabo d'esses inimigos do Brasil. O Senado que medite bem no seo Caramuruismo; todos os bons Brasileiros assás o agradecem pela bonhomia de quererem ahviar o nosso Thesouro em 100 contos annuaes para a cã. Imperatriz, pois a Nação he e deve ser generosa; o que de boa fé confessamos, por que se o não fosse, o Saturnino ja não seria Senador, o Pagná, que não he Senador, por Goyaz, não estaria de perna alçada xuxando os 9 mil crusados, e essa corja sem fim de nossos figadaes inimigos, ja teriaõ recebido o merecido premio dos seus *relevantes serviços*; mas, culpa tem tido o nosso assás moderado, e hoje moderadissimo Governo; sim se não fera a moderação. o 14 de Julho ja nos teria purgado d'esses miasmas politicos que tanto nos haõ impestado: e qual tem sido o pago que esses sicofantas deraõ ao Governo? Traição, e mais traição, rusgas, e todas as perseguições que ellas tem podido fazer. Desengane o Governo, que a moderação só serve para quem tem vergonha, mas, para escravos? Tempo perdido. Responsabilise-se ja, e ja essa Relação, que manda soltar a quantos Caramurús ha; o povo ja vai perdendo a paciencia, elle vê que o crime está enthronizado, e que a virtude, e o brasileiro são enormes delictos, e desgraçado do Brasil, quando a Nação negar obediencia aos poderes constituídos, pois ninguem poderá marcar té que limites a conduzirá o seo desespero. O chefe dos Caramurús de Minas solto!! não pode haver maior ataque a nossa nacionalidade! não pode haver maior desaforo!! Hum

homem que pega armas contra sua Patria, que derrama o nosso precioso sangue, e que leva o horror e desordem a uma Provincia inteira, digo, esse monstro foi julgado innocente pela nossa celebre Relação? E porque! Porque deo vivas a Pedro, e he seo humilde servo!! Ah! não pode chegar a mais tal impudencia, e tal desacato. He deste modo que se procura a união dos Brasileiros? Será destarte que conseguiremos consolidar o Throno do Sr. D. Pedro 2.º!! Embora porem grande parte do Senado seja Restaurador, embora tambem o seja parte da Relação, embora hajaõ nas Provincias grande numero d'assecclas de Pedro, o Brasil jamais será manietado por Pedro Portuguez, e sua escravatura, percaõ a esperança de conseguirem seus planos: a experiencia nos tem assás amostrado, e 10 annos de cativoiro que soffremos nos deo uma decisiva lição do caracter, e estovamento d'esse aventureiro Príncipe, e suas quixotadas. Não sabemos em que se fiaõ os nossos Caramurús, não sabemos ate que ponto de elastério elles querem conduzir a nossa paciencia, não sabemos em fim, qual será a ancora de salvação que elles teraõ, quando nos chegar o dia — mata caramurús — pois não he Pedro, e nem esses vandalos que o rodeiaõ, que o poderãõ livrar da nossa justa vingança, o seo numero diminuto a vista da grande maça nacional, os collocaõ em uma triste situação, para que pois exasperar mais a nossa colera? Para que pois tentar novas experiencias!! O Brasil he, e continuará a ser livre, forças humanas jamais conseguirá collocar sobre o seo Throno esse Europeo estovado, porque em fim, estamos na America, e com mais, ou menos demora seguiremos sem duvida o exemplo dos governos que nos cercaõ, pois o genero humano está em marcha, e nada fará retrogradar.

Roga-se ao Sr. Fiscal desta Villa queira estender suas vistas aos muitos objectos, que reclamaõ ja as mais promptas providencias como sejaõ; os pantanos das Ruas Direita, e Nova; o buraco da Rua do Rozario que cada vez mais se augmenta a sua ruína; as calçadas todas cobertas de capim; as testadas das casas, a da mesma Cadeia, os largos, becos, e fontes publicas cheias de mato; &c. &c. &c. Esperamos que o Sr. Fiscal cumprindo os deveres que lhe impoem a Lei, faça observar quanto antes as Posturas á tal respeito.

N.º N.º 517 pag. 1.ª colum. 1.ª linh. 28
supprimãõ se as palavras — e 2.ª Sullã do Jury.

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

} O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.^a Reunião.

10. Sessão Ordinaria á 25 de Abril de 1833.

Presidencia do Sr. Bastos.

AS nove horas da manhã reunidos os Srs. Britto, Guimaraens, Bacellar, Brandaó, Fogaça, Francez, e Serradoirada, faltando o Sr. Campo com participação de enfermado. O Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da anteced. foi app. Apresentou o Secretario o expediente dos Officios para os Juizes de Paz dos Districtos procederem na lista de Jurados. A Camara resolveo expedir um Officio ao Exm. Presidente da Provincia requisitando 3 Soldados para hirem levar os ditos Officios para Barra, Anta, Santa Ritta, Rio Claro, e Anicuns, e se lhe expedio. Fez-se a leitura da resposta do Padre Manoel Camelo Pinto na qual declarava não accetar a nomeação de Promotor; a Camara não attendendo a escusa deste Candidato determinou que se lhe communicasse, contra o voto do Sr. Brandaó. Fiserão-se as listas das Propostas para Juiz Municipal, para de Orfaões, e para Promotor, e resolveo a Camara que se remetta ao Exm. Presidente em Conselho as mesmas com Officio de remessa, e copia dos Artigos das Actas de 17, e 18 do corr.: Despacharão-se 2 requerimentos hum de Antonio José de Artiaga, e outro de Anna Luiza pedindo terras para edificarem Casas, foraõ differidos que informasse o Secretario e respondesse o Fiscal.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Codigo, e levantou a Sessão a huma hora. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

ESTATUTOS.

Para hum Monte Pio Geral.

Continuação do N. antecedente.

Art. 12. Quando qualquer Accionista deixar de entrar para a Caixa do Monte Pio com a quantia devida, por ter cahido em pobreza; por morte deste, sommar-se ha as quantias, que anteriormente tiver pago, e dividir-se há por tantos dias, quantos forem os mezes, que tiverem decorrido desd' o dia, em que foi obrigado á pagar ate o em que falleceo; e o seo resultado se considerará hum dia de Ordenado annual, cuja metade será paga mensalmente aos respectivos Herdeiros.

Art. 13. Os Herdeiros dos Accionistas serão soccorridos mensalmente pela respectiva Caixa com huma Pensão equivalente á metade do Ordenado de cada hum, a qual será repartida pelos Herdeiros, que existirem por fallecimento dos Accionistas, observando-se á preferencia do Artigo seguinte.

Art. 14. Os Herdeiros, que tem direito á dita Pensão repartidamente, independente de declaração alguma do Accionista, são; em 1.^o lugar Viuvias, Filhos, e Filhas, quer sejam legítimos, quer legitimados, e quer declarados segundo as Leis existentes: em 2.^o lugar Filhos, e Filhas nas mesmas circunstancias referidas: e em 3.^o lugar Pays, e Mays na mesma conformidade.

Art. 15. O Accionista, que não tiver algum dos Herdeiros mencionados no Art. antecedente, poderá dispór da Pensão, á que tem direito, em beneficio de seos parentes, ou de pessoas miseraveis, e quando o não faça ficará em beneficio do estabelecimento.

Art. 16. Os Herdeiros do sexo masculino, á excepção de Pay, só terão direito de receber os soccorros mencionados ate á idade de 21 annos, caso não tenha alguma molestia, ou defeito fisico, que os prive de agenciar meios de subsistencia, porque então perceberão em quanto viverem. Os Herdeiros do sexo feminino se-

rao soccorridos em quanto viverem, quer sejam casados, quer solteiros.

Art. 17. A Pensão, que competir aos Herdeiros de qualquer natureza, que sejam, será repartida pelos mesmos; e quando algum d'elles chegar á idade de ser excluído na forma do Art. antecedente, cu fallecer, ficará em beneficio do Estabelecimento a parte respectiva; e cessará tambem o desconto (se o houver) correspondente á dita parte.

Art. 18. A Administração do Monte Pio será incumbida privativamente á Thesouraria da Provincia.

Art. 19. Haverá hum Cofre, para se guardar em separado os dinheiros do Monte Pio cujos Clavicularios serão os mesmos do Cofre Nacional.

Art. 20. Toda á escripturação pertencente ao Monte Pio será feita em Livros proprios comprados á custa do Estabelecimento; e jamais se confundirá com a escripturação da Thesouraria.

Art. 21. Haverá hum Escriuario, que será incumbido de fazer a escripturação precisa, e de agenciar quanto lhe for ordenado á bem do Estabelecimento. Este Empregado será immediatamente sujeito ao Chefe da Repartição Administrativa do Monte Pio, e vencerá a Gratificação annual de 200\$000 reis, paga pelos fundos do Estabelecimento, cuja Gratificação poderá ser augmentada pelo Conselho Geral, sobre Informação do dito Chefe, quando o trabalho tenha crescido.

Art. 22. Os Empregados Publicos, que quizerem ser admittidos ao Monte Pio, apresentarão com requerimento assignado á respectiva Administração Documento, ou Documentos, por onde mostrem o dia, mez, e anno, em que principiaraõ á ter vencimentos pelo primeiro Emprego, que exerceraõ, com declaração de todos os Empregos, e respectivos Ordenados, que tiverem servido, e vencido ate a data, em que requererem á admissão. Os Particulares requererão ajuntando Certidão de Baptismo, ou outro qualquer Documento, que prove á sua idade.

Art. 23. A Administração, conhecendo que os Documentos são veridicos, mandará lavrar Termos particulares á cada hum dos pertendentes, pelos quaes se obriguem ás condições, que lhe são inherentes, cujos Termos serão assignados pelos mesmos. Depois d'isto proceder-se-ha á escripturação competente.

Art. 24. Os dinheiros do Monte Pio, serão emprestados por tempo determinado á juros, que não excedaõ á 1 por cento ao mez, devendo as pessoas, que os quizerem receber por essa forma segurar a quantia, que se lhes emprestar, e respectivos juros, com ouro, ou prata, que será recolhido ao Cofre, ou com epoteza de bens de raiz, que, quando fáltem aos

pagamentos, possaõ ser vendidos para satisfação do principal, e juros, sem mais questão alguma, que não seja a conciliação perante o Juiz de Paz do Districto, á que pertence o Estabelecimento; cuja conciliação será unicamente para a vista da respectiva escripturação, o devedor satisfazer a sua dívida, e ficar sciente que os bens epotecados vão ser vendidos para isso, quando dentro em dez dias não se desoner da mencionada dívida, ou não assegure.

Art. 25. Todos os que tiverem dinheiro do Monte Pio á juros, deverão declarar no Termo de obrigação, ou Letra, que a esse respeito assignarem, o Procurador, ou Procuradores, que instituem no lugar do Estabelecimento, para ser chamado perante o Juiz de Paz, quando o proprio devedor esteja ausente.

Art. 26. Em quanto á pessoa, que tiver dinheiro do Monte Pio á juros, conservar segura a quantia, em que emportar o principal, e juros, e quizer continuar á reformar as suas Letras, ou Termos de obrigação com juros compostos, ser-lhe-ha permitido pelas veses, que lhe convier.

Art. 27. A Administração do Monte Pio pagará no fim de cada mez os soccorros devidos aos proprios Herdeiros, ou á seus Procuradores, em quanto aquelles existirem no Imperio, ou se retirarem d'elle temporariamente.

Art. 28. Os Herdeiros para se mostrarem habilitados provarão com Documentos o fallecimento do Accionista; os Herdeiros, que ficaraõ; e a identidade da pessoa.

Art. 29. A Administração do Monte Pio enviará todos os annos ao Conselho Geral no primeiro dia de suas Sessões. Balanços da Receita, e Despesa do Estabelecimento, que tiver havido no anno financeiro antecedente as ditas Sessões.

Art. 30. O Conselho Geral fiscalisará os ditos Balanços, e approvará, ou desapprovará as contas da Administração, quando esta não as tenha apresentado em conformidade do que lhe for determinado pelas Leis respectivas fazendo indemnisar qualquer prejuizo, que tenha soffrido o Estabelecimento pela pessoa, que o tiver causado, e fazendo aquellas reflexões e advertencias, que forem á bem do mesmo Estabelecimento.

Art. 31. Os Herdeiros dos Accionistas do Monte Pio são isentos de pagar qualquer direito, ou imposição pelos soccorros, que do mesmo receberem.

Art. 32. Os ditos Herdeiros, apesar de receberem do Monte Pio os soccorros, que lhes pertencer, não ficarão privados de obter da Nação qualquer remuneração de serviços, á que tenham direito.

Art. 33. O Conselho Geral fica authorisado

4 fazer n'estes Estatutos as alterações, que julgar convenientes, com tanto que de nenhuma forma vão prejudicar os interesses.

Art. 34. O Governo da Provincia nenhuma ingerencia terá n'este Estabelecimento, em tudo incumbido á huma Administração, que n'esta parte he sujeita só ao Conselho Geral.

Art. 35. Quando por occasião das Reformas Constitucionaes for o Cons. Geral convertido em Assembléa Provincial, competirá á fiscalisação deste Estabelecimento á Corporação, que o succeder; e quando a Assembleia Provincial conste de duas Camaras, competirá a dita fiscalisação á Camara dos Deputados Provinciales, ou á aquella, que equivaler á esta. (*)

Cidade de Goyaz 6 de Dezembro de 1833.

Antonio Pereira dos Santos Azeredo.

N.º 9.º

1.º de Janeiro de 1834.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature
e devant la Loi.

Bonin.

CUYABÁ.

Sendo o Poder judiciario aquelle que mais de perto joga com as acções do Cidadão, torna-se por isso mesmo mais cruéis os seus abusos; uma serie não interrompida de factos nos attesta o grande e terrível mal que Magistrados venais e cocompidos haõ feito em todas as Provincias do Imperio, e, se em algumas d'ellas, apesar das suas luzes, não tem podido escapar a esse flagello, devido ao pessimo Governo de Pedro Portuguez, como não teraõ sido victimas as outras, como esta de Mato Grosso aonde inda tudo nos falta? Imensas são as victimas que por ali andao, da prepotencia judiciaria, e humensas, e inumeras são as impunidades; de maneira que homens ha que passeiaõ entre a sociedade com muita frescura, estando aliás carregados de crimes, e cuja conducta he um armazem de iniquidades; mas, estes que taes homens, tem a ventura de ter um bom patrono, de ter a bolça franca para o manhozo e esperto rabula trapalhão; no em tanto que, aquelles cuja garantia só está na lei, cujo patrono he a integridade do Ministro, gemo em calabouços, e soffre as maiores perseguições: não se pense que exboçamos este painel com cores denigradas, a Provincia inte-

(*) O Conselho Geral, julgando muito digno de attenção este Projecto, o adiou para a futura Sessão, em razão dos muitos a fazeres.

ra fallará ao nosso abono. Porem he de esperarmos que com a creação do Jury, esse baluarte das publicas liberdades, muito melhorem as nossas circumstancias; não falta quem por ahi diga que tudo permanecerá em *statu quo* e que as conveniências e injustiças sempre haveráão, não duvidamos que inda se fação muitas injustiças, pois o habito, e a ferro as goticas instituições, não podem d'uma vez serem arrancadas de corações, a annos acostumados a ver gemer a humanidade; mas, que seremos muito mais felizes, não se pode negar: o Jurado em todas as Nações cultas, he o maior garante da liberdade, será por ventura elle entre nós o inverso? Por certo que não. Bem vemos que uma nova instituição que conta tantos inimigos, quantos são os rabulas, e rabiscadores de papel, deve no seo com ço encontrar muitos tropeços; uns pela falta d'intelligencia do Jury, e outros pelos obstaculos de proposito levantado por esses homens que só se nutrem com as desavenças do proximo: tudo quer principio, e com a continuação os maiores impossibilidades applicação, por tanto devemos nos dar reciprocos parabens, por vêrmos ja entre nós montado essa roda, que deve jogar com todas nossas acções. Ja estão apurados os nossos Juizes de fôrça, e breve teremos a gloria de sermos julgados pelos nossos concidadãos, e a vista do publico, ficando para sempre, ou indo para o inferno, essa monstruosa Ordenação, que só serve como de monumento para comprovar a legislação barbara dos Portuguezes. Em fim em 12 annos fomos constituídos em Nação livre, e ja possuímos garantias, que muitas Nações a custo de muito sangue, e guerra, não tem podido gozar. Diga-o o velho Portugal...

O Conselho Geral continua em seus trabalhos, e algumas Propostas haõ sido apresentadas, e entre ellas, ha algumas justas, e necessarias; com tudo mor parte do tempo tem sido espendido com vans, e inuteis declamações; porem esse mal, parece nos que hoje he moda, cujo exemplo nos vem das Camaras Altas, onde perde-se muito tempo em tratar-se de dar o diploma a Duqueza de Bragança, e em adrogar a cauza dos infames restauradores, &c em quanto estivermos no redomoinho de paixões, e vinganças particulares, deixando de parte o bem publico, teremos de ver continuar as cousas deste modo, e assim hiremos, té quando um verdadeiro espirito nacional, occupar o lugar de odios privados.

Se a impunidade sempre foi tida como um franco passaporte para os mais enormes crimes, e isso em tempos bonançosos, como não será hoje ella olhada, e que estragos não fará, quan-

do, entre nós só o espirito de partido, e de vinganças he que impera? Todos os dias estamos vendo os seos terriveis effeitos, e cada vez esse mal toma maior vulto a vista dos exemplos das primeiras authoridades, quer administrativas quer judicarias. Hoje ninguem pôe duvida commetter um crime, seja elle embora o mais enorme; um assassino ja não espanta a pessoa alguma. E porque zomba-se por esse modo das nossas Leis? Porque; se este ou aquelle he preso por furtos, assassinos, &c. logo apparecem uma chusma de defensores, pois o numero dos mãos he superior a dos bons, atrapalhaõ tudo, e em fim ou he solto e livre, ou sendo sentenciado a calcetas, não se tem com elles a devida cautela, e em poucos dias eis que os homens fogem, e principiaõ com o maior escandalo a passear entre nós sem que as authoridades policiaes com isso se incommodem. E quantos presos que estão na Cadeia publica, vagaõ as ruas da Cidades todas as noites! Por ventura os Juizes ignorão? Não: para que pois offender-se deste modo as leis e a moral? Hum tal proceder enõrja a esses facinorosos, pois sabendo elles que só estarão presos de dia, e que as noites são suas, não duvidaõ, por dame cá essa palha, enviar ao seo proximo para outra vida. Mas, não nos admiramos que entre a classe inferior esteja o crime tão commum; quando notamos o mesmo mal em pessoas de primeira classe, e por desgraça nossa em alguns dos nossos Juizes de Paz, e muitos empregados publicos. Os delictos dos mandatarios do Povo, diz Bonnin, e dos seos agentes não devem nunca ficarem impunes; ninguem tem o direito de se julgar mais inviolavel que os outros Cidadãos. Eis o que nos queriamos que aqui neste Cuiabá fosse exequivel; mas, pelo contrario certa classe d'homens que julgaõ ter outras garantias que o povo, e ate que são impecaveis em seos actos, fazem as maiores injustiças em os lugares que occupaõ, e desgraçado d'aquelle que ouza queixar-se; logo saltão lhe em cima como um cão damnado, e não ha remedio se não a gente se calar, e agnentar tudo de victor feição. Bem sabemos que isto de Eleição popular, zanga a muita gente boa, que *in illo tempore*, como se fossem Peruns, trancavaõ essas ruas com as suas rodas, e os seos papos, e boxeixas cheias de vento, mas, hoje que estamos em 1834 tudo he novo; esse antigo prestigio, essa opiniaõ, &c. ja lá se foi com a virga ferrea; hoje o cidadão he estimado, e escolhido para os empregos, segundo as suas virtudes, e talentos, bem vejo que nas proximas findas eleições do Cuiabá, esta regra não foi observada, mas, não ha regra sem a sua excepção. Diz um Publicista, que as funções publicas não devem ser propriedade de nenhum cidadão que as exercem; as funções

publicas são essencialmente temporarias; ellas não podem ser concideradas como distincções, nem como recompensas, mas, como deveres. Ora se os cargos publicos como diz este author, não são propriedades, para que pois tanto se tem por ahí cavaqueado? Para que se diz — aquelle que nunca foi ninguem, hoje está feito isto, ou aquillo; aquelle outro; quem he elle? Nós bem sabemos a sua decendencia, eu conheci os seos Pais, sei da sua creação, &c. &c. Servirão estas indagações para melhorar a conducta do sujeito, caso a tenha má? Por certo que não: logo calemo-nos quanto a estas, e outras puerilidades que nada rem para o caso; e quando esses tacs que hoje representaõ, devagarem da lei atropelarem a justiça, nada de contemplação, accuze se com a lei, e procure-se pôr a responsabilidade sobre seos actos; pois só dessa forma he que as couzas tomarão rumo.

Toda a Provincia está em paz, só a fome tem nos feito crucis estragos, muito principalmente em M. G. aonde ja se tem vendido farinha até 24\$ ao alqueire; mas, pensamos que essa crize está feita pois a regularidade da estação, nos promette boa colheta; e consta mesmo que as lavouras tem vindo boas. Quanto a politica somos bem felizes, porque aqui não ha Caramurús, e se os ha he muito escondido, e não se atrevem a sahirem ao publico: porem apesar disso, bem conveniente he que a Regencia lance suas vistas para esta fronteira: o Pedro pode invadirnos pelo Paraguay, e até achar cooperação em o Governo do Francia: nos temos duas Canhoneiras por acabar, era de mister que ellas fossem quanto antes armadas, para aquillo que fosse mister: os marinheiros não se fazem em um dia, por isso a prudencia exige que nos desde ja nos vamos aprontando, ou vencer a esse malvado zangaõ, ou acabarmes nas ruinas da nossa Patria; e todo aquelle que o contrario pensar, he um inimigo, indigno de ter nacido na America, em fim he Restaurador sem vergonha, bandalho, que só se julga feliz, quando está debaixo do chicote d'esse Europeo orgulhozo, que nunca foi Brasileiro, e nem hade ser.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTÊNCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meiaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Tendo de apparecer na sua folha a Sessão da Camara Municipal, desta Cidade em que a mesma Camara resolveo que se me pedisse esclarecimentos sobre o ter-se reunido extraordinariamente o Conselho do Governo com os Conselheiros da Legislatura transacta, estando ja nomeados, e com seos Diplomas os Conselheiros que tem de servir na Legislatura de 1834 a 1837, tenho a rogar a V... queira fazer inserir o Officio que a mesma Camara me dirigio a tal respeito, e a resposta que fui obrigado dar-lhe: o que convem que appareça para esclarecimento do publico, que vacilaria em vista da resolução tomada pela Camara.

Deos Guarde a V... Cidade de Goyaz 18 de Fevereiro de 1834.

José Rodrigues Jardim.

Illm. e Exm. Sr. = A Camara Municipal d'esta Cidade vem respeitosamente perante V. Ex. expôr, que tendo V. Ex. reunido na presente Legislatura de 1834 á 1837 extraordinariamente o Conselho da Legislatura passada, estando os novos Conselheiros d'aquella ja a muito de posse de seos Diplomas, quando determina o Art. 13 da Lei de 20 de Outubro de 1823 no ultimo periodo, que todavia a primeira reuniao será immediata á Eleição dos Conselheiros. A Camara desconhecendo as rasões porque V. Ex. fizesse reunir extraordinariamente o Exm. Conselho do Governo com aquelles Conselheiros da Legislatura passada, ficando por consequente os novos Conselheiros prejudicados em

seos Direitos; por isso que, estando ella persuadida de que os Diplomas d'aquelles ficaraõ revogados pelos destes, por se ter terminado o tempo porque a Lei lhes conferio, e que portanto na conformidade do citado periodo do Art. 13 lhe parece, que compete aos novos Conselheiros entrar no exercicio dos seos deveres, logo immediata a Eleição d'elles; e tãõ podendo a Camara atinar com os motivos que deraõ lugar a isto resolveo em Sessão Ordinaria de 23 do corrente mez levar ao conhecimento de V. Ex., pedindo esclarecimento sobre este objecto; o que ella assim cumpre. Deos Guarde á V. Ex. Paço da Camara Municipal de Goyaz em Sessão Ordinaria de 27 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Coronel José Rodrigues Jardim, Presidente d'esta Provincia. — Manoel de Macedo Silva Bacellar. — Joaquim Xavier dos Guimaraens Francez. — Francisco Rodrigues de Campos. — (vencido em parte) — Bazilio Martins Braga Serradoirada. — Alvaro José Leal.

O Presidente da Provincia, descendo da superioridade, em que se acha constituido, responde o Officio que lhe dirigio a Camara Municipal desta Cidade em data de 27 de Janeiro p. p., no qual a Camara lhe pede a rasão por que tem reunido em Sessões Extraordinarias o Conselho do Governo com os Conselheiros da Legislatura tranzata, e não com os Eleitos para a Legislatura de 1834 á 1837, quando determina o Art. 13 da Lei de 20 de Outubro de 1823, no ultimo periodo, que a primeira reuniao seja immediata a Eleição dos Conselheiros, achando-se persuadida de que os Diplo-

mas d'aquelles Conselheiros ficarão revogados pelos Diplomas destes, e que lhe parece com petir aos novos Eleitos o entrar no exercicio de seos deveres, logo immediata a sua Eleição, sendo aliás prejudicados em seos direitos. — He para notar-se, que a Camara Municipal se lembrasse em Janeiro de 1834 do ultimo periodo do Art. 13 da Lei de 20 de Outubro de 1823, tendo sido feita a apuração Geral das Eleições em Junho de 1833, como prescreve o Decreto de 16 de Junho de 1832, e nomeados na mesma occasião os Conselheiros do Governo em observancia da Carta de Lei de 26 de Setembro de 1829, tendo-se desde então reunido por muitas vezes em Sessões Extraordinarias o Conselho para dar execução ao que lhe foi incumbido pelo Codigo do Processo, e outras Leis. — A entender-se o sopracitado Artigo 13, como a Camara quer agora entender, dever-se-hia logo em Julho reunir-se o Conselho em Sessão Ordinaria para tomarem assento os novos Eleitos; e teriamos duas reuniões no anno contra o que expressamente determina o mesmo Artigo; mas qual o homem de senso commum, que não entende que a primeira reunião de que falla o Artigo foi aquella que teve lugar em o 1.º de Março de 1825, quando se fez em execução a Lei nesta parte, installando-se o Conselho do Governo, e que todas as mais devem ser no tempo, que o mesmo Conselho designar? Nesta verdadeira intelligencia o Conselho em 30 de Abril de 1825 designou o dia 1.º de Maio de 1826 para a sua segunda reunião em Sessão Ordinaria; e assim proseguio sempre, designando na ultima Sessão o dia em que no anno futuro se deveria reunir: e estando já feita a apuração geral, em 5 de Março de 1829, e Eleitos os que havião servir na segunda Legislatura, marcou o Conselho em 6 de Abril o dia 1.º de Fevereiro de 1830 para a respectiva reunião Ordinaria, na qual teve lugar a posse dos novos Conselheiros, e nesta conformidade marcou em 3 de Abril de 1833 o dia 1.º de Março de 1834 para a sua reunião Ordinaria, em a qual haõ de tomar assento os novos Conselheiros. — Será mister dizer-se a Camara que o Conselho he hum Corpo moral, sempre o mesmo, embora se mudem os Conselheiros? — Não he bem fundada a persuasão, em que se acha a Camara de que os Diplomas dados aos Conselheiros novamente Eleitos revogaráõ os Diplomas dos anteriores, tanto porque nos mesmos se não faz disso menção, como porque vemos o contrario: são Eleitos em Junho, e munidos dos seos Diplomas os Deputados a Assembléa Geral Legislativa, e só entraõ no exercicio de suas funções em Maio do anno posterior: os Vereadores das Ca-

maras Municipaes são Eleitos em Setembro, e recebem logo os seos Diplomas mas tomaõ posse em Janeiro, tempos marcados pela Lei; assim devem tomar assento, e entrar em exercicio os Conselheiros em o dia que designou para a sua reunião o Conselho, auctorizado pela Lei, e Art. citado. A verificação da Legalidade dos Diplomas, e em consequencia a posse, he que dá direito aos novos Eleitos para exercerem as funções dos Cargos para que forão Eleitos. Nem se acha declarado quando principia o anno Legislativo: em Minas o Conselho Geral da Provincia se installou com os antigos Conselheiros, estando feita a nova Eleição; e em Goyaz se installou com os novos Eleitos. — Quanto ao prejuizo dos Conselheiros em seos direitos, que lembra a Camara, não merece resposta, ate porque quasi todos os novos Eleitos para o Conselho são os mesmos da Legislatura, que finda, e os mesmos que marcáraõ o dia 1.º de Março de 1834 para a respectiva reunião. O Presidente da Provincia, com o que acaba de expender, persuade-se soltar a duvida em que se acha a Camara Municipal d'esta Cidade: e reassumindo a sua Superioridade, como primeira Authoridade da Provincia, a quem principalmente compete manter nella a Ordem publica, e vigiar sobre as mais Authoridades, que lhe são subordinadas, ordena á mesma Camara que se contenha no circulo das suas attribuições, abstando-se de tratar, e tomar Resoluções em negocios que não são da sua competencia, violando o bem claro e terminante Artigo 78 da Lei do 1.º de Outubro, que lhe serve de Regimento, cujos excessos, á continuar, o Presidente da Provincia não podendo mais attribuir a ignorancia, lançará mão dos meios que lhe offercem as Leis para os reprimir, e para serem punidos os que se arrogão authoridade que lhes não compete. Cidade de Goyaz 17 de Fevereiro de 1834. — José Rodrigues Jardim.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

11. Sessão Ordinaria á 26 de Abril de 1833

Presidencia do Sr. Bastos.

AS nove horas da manhã reunidos os Srs. Britto, Guimaraens, Bacellar, Brandaõ, Fogaça, Francez, e Serradoirada, faltando o Sr. Caiapó por infermado. O Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da anteced. approvou-se. Fez-se a leitura da Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 25 do corr. exigindo qual a demora da Organisação das G. N. nesta Cidade, e que a Camara proceda nos trabalhos que pe-

a Ley de 12 de Agosto de 1831 lhe hé incumbido, representando os embarços que encontrar para serem removidos, ou responsabilizados. Posto a consideração da Camara, ella ficou inteirada, e que o Secretario apresentasse as listas, e Actas relativas.

O Sr. Presidente por incommodado se retirou, e occupou a Cadeira o Sr. Brandaõ por ser o mais votado.

Despachou-se hum requerimento de Agostinho José de Oliveira pedindo tres braças de terras para edificar casas. Foi differido que informasse o Secretario, e respondesse o Fiscal.

Dada a hora o Sr. Presidente deo para Ordem do Dia os trabalhos do Codigo, e a resposta da Portaria das Guardas Nacionais; e levantou a Sessão a huma hora. Eu José Benito Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Sendo a Comarca de S. Cruz composta das Villas de Bomfim, Catalão, e S. Luzia; sendo o seu territorio povoado por mais de 20 mil Habitantes, laboriosos e Agricultores, e Fazendeiros, estando colocada no centro de todas estas Povoações a Villa de S. Cruz abundantissima de viveres, e com hum clima saudavel; e não havendo ate o presente em tão vasta, e populosa Comarca huma Aula de Grammatica Latina, aonde se instrua a Mocidade nos conhecimentos desta Lingua tão util a todos os Cidadãos, e essencialmente necessaria não só aos que se destinão ao estado Ecclesiastico, como aos que quizerem matricular-se nos Curços Juridicos do Imperio: o Conselho Geral da Provincia de Goyaz Resolve.

Art. 1.º Haverá na Villa de S. Cruz huma Aula de Grammatica Latina.

2 A Cadeira será provida pelo Presidente em Conselho na forma da Legislação existente.

3 O Professor terá o Ordenado de 400\$ rs. pagos pela Thezouraria da Provincia.

4 Em quanto senão organisarem novos Estatutos, o Professor se regulará intirrinamente pelos de 28 de Junho de 1759.

Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 12 de Dezembro de 1833. (*)

Antonio Luiz Brandaõ.

Hum dia de divertimento passado na Ponta do Cajú pela Familia Imperial.

Não ha Ninguem que não tenha sido na sua infancia acalentado com contos de filhos de Reis, sobre os quaes alguma fada malfazeja, ou

bruxo lançara huma sorte; e esta tradiçao do Oriente, berço das fabulas, faz a base de muitas obras de imaginação, e entretenimento. Este conto tinha-se quasi realisado entre nós com a nossa adorada Familia Nacional. A Nação sentia hum poder misterioso, caballistico, fatal, interposto entre si e as Imperiaes Creanças, que ella adoptou com devoção de mãy amantissima. No seu seio, e á sua vista tão claros objectos, estavaõ para assim dizer fora do alcance dos seus afagos, e abraços, e por concullo de afflicção ella conhecia que estavaõ opprimidos, e desgraçados, sem lhes poder acudir; quaes delicadas flores em estufa, elles murchavaõ, e desfinhavaõ aos seus olhhos. Oh dor! Já hum destes inestimaveis penhores lhe tinha sido arrancado!... Mas não enlutemos por recordações funebres a alegria da scena engraçada, que queremos retratar. O feitiço já se quebrou. A barreira magica, que separava a Mãe dos filhos, foi removida. A Nação reentrou na posse do seu thesouro. O novo digno Depositario, com o acertadissimo criterio, de que deu sabejas provas quando incumbido anteriormente do mesmo cargo, tratou primeiramente de dar alguns dias de folga, e de respiro aos innocentes pupillos, para desvanecer as desconfianças, sustos, e temores, de que viviaõ cercados.

Já em hum primeiro passeio elles tinhaõ hido acompanhados da Regencia, e de parte do Ministerio, visitar em Botafogo o Exm. *Barão Dayser*. Ministro Plenipotenciario da Corte de Austria, e Representante do Imperador Arô do nosso Monarcha, para lhe agradecer a sua visita no dia da crise feliz, que os resgatara, e retomar posse da boa Sociedade, e da frequencia das classes illustradas, que deve ser o seu elemento. Nesta funçonata projectou-se outra de huma pescaria na *Ponta do Cajú*, á qual o mesmo Joven Imperador convidou o Barão, e outras pessoas distinctas. Desde então o Imperador não fallava senão na pescaria do Domingo; e neste dia, desde a madrugada elle estava em pé á espera dos convidados. Depois do almoço no Paço da Cidade, embarcaraõ as Augustas Personagens, e a comitiva, nas Galiotas ás 8 horas, e chegando ás 9 a *Ponta do Cajú*, foraõ logo para o lugar destinado á pesca, que he hum torreao no mar communicado á casa por hum paçadisso. Alli levarão S. M. I. e Altezas toda a manha á pescar á anzol, e depois voltado ao palacete, se divertiraõ ao jogo de prendas. A pura, e completa alegria das tres Augustas Crianças, que trasbordava em engraçados brinquedos, e ditinhos, promoveo sympathico sentimento na comitiva, que constava dos Senhores, Membros da Regencia, Ministros, *Barão Dayser* e seu Secretario, Brigadeiros José Joaquim de Lima, e Raimundo José da Cunha

(*) Esta Proposta foi rejeitada na ultima discussão.

Mattos, Juiz de Paz de S. José, Pilar, além dos Officiaes da casa, e Damas, e outras pessoas de distincção, que foram convidadas; e de outras que por devoção e avidez de contemplar á seu gosto tão amados objectos, foram lá ter para os comprimentar. Ao Jantar o Imperador fez á saude de seu Avô, o Imperador da Austria, e o Barão fez depois a de S. M. o Imperador do Brasil o Sr. D. Pedro II., que foram correspondidas com muito respeito e enthusiasmo. Depois do jantar o Imperador divertio-se á delinear hum jardim, que elle mesmo plantou, e as Princesas em colher flores e frutas, de que fizeram presentes á diversas pessoas. Emboradas nesta occupação campestre as tres innocentes Crianças parecião outros tantos anjos disfrutando os prazeres do Paraíso. E com effeito era a primeira vez, que elles entraram em plena posse do ar do campo, da verdura, das flores, da natureza. Cousa incrível! Na terra de Santa Cruz, neste Imperio de Flora e Pomona, neste Eden terreo, a Familia Nacional, ficara até então separada destas simples delicias, encanto, e mais poderosa fonte de saude, e desenvolvimento dos meninos. Elles vivião em rigoroso claustro, abafados entre paredes, até quasi isolados hums dos outros, em etiqueta rançosa, acabrunhante, que nem ao menos resgatava pela dignidade aquillo, em que violentava a natureza. Graças ao generoso Povo Brasileiro, e ao sabio Governo, que não faz senão executar os votos desta Nação briosa e ajuizada, a era fatal acabou. A Familia Imperial, precionissimo penhor da felicidade e estabilidade do Imperio Brasileiro, receberá de ora avante a educação propria da sua alta categoria, e do seu grandioso destino: educação, em que todos os preceitos da moral mais pura, e da instrucção mais ampla serão combinados com a actual accommodação, e felicidade dos interessantissimos entes, á quem todos os corações Brasileiros votaram amor e respeito sempiterno. O dia passado na *Ponta do Caju* offerece o modelo desta educação liberal, e entendida em sentido, que satisfaz todas as exigencias da posição social, á que se applica. Cercados de respeitos os augustos meninos não virão vis bajulações, nem ouvirão expressões indecorosas. Mesmo em occasião de brinquedo, e de desafogo, elles poderão observar os limites, que a decencia poe ás demonstrações de allegria, em pessoas bem criadas. Sem duvida este dia tão cheio de jubilo, não deixou de ser proficuo ao adiantamento moral dos Augustos Alumnos; e tanto elles, como os seus convidados levarão delle suaves e innocentes recordações.

Às 5 horas a volta ao Paço da Cidade teve lugar nas Galiotas, com inaudita satisfação de

todos, satisfação, em que não duvidamos que o publico tenha parte por esta breve relação, não que a penna tanto mereça, mas o assumpto de per si he nimamente tocante, para que qualquer tosca narração não interesse. O publico está avido de informações, do que fora tanto tempo, e tao injustamente privado sobre a saude, tratamento, educação, progressos, e habitos da Familia, que adora como adoptada, e venera como Imperante.

(Do Correio Official.)

Anecdota.

Entrando hums Moços a conversar a respeito de hum banquete que hia dar certo Negociante rico do lugar, na occasião dos ultimos ajustes do casamento de humma sua filha, a quem havia promettido quarenta mil cruzados de dote; disse hum delles; que apostava em como havia de ser convidado para o banquete; e como isto fosse para duvidar-se, não só pela differença notavel de circumstancias de cada hum, como por não haver mesmo entre elles amizade ou relação alguma, não duvidaram os outros de fixar a aposta.

No dia determinado, e na occasião do jantar esperou o Moço a hora em que ja estivessem todos á meza, sobrio, e disse ao dono da casa — Sr., eu vinha propor a Vm. hum negocio que me utiliza, e de que lhe hade resultar tambem hum interesse de vinte mil cruzados; porém como o acho agora occupado, virei em outra occasião. Não, meu amigo, (lhe tornou o dono da casa) não he precisó; demore-se hum bocadinho, e entretanto queira servir-se de jantar com nosco; e mostrando aquelle alguma repugnancia em acceitar o convite, replicou este accrescentando — Tenha a bondade, por quem he, de fazer-nos companhia: dar-nos-ha com isto muita satisfação: ao que não podendo acceitar se em fim o hospede, e serviram-se todos do jantar no fim do qual, impaciente o Negociante por saber qual era o objecto de que lhe havia provir hum semelhante lucro, chamou o Moço e interrogando-o respeito, lhe respondeu este — constou-me que V. m. determinava cazar sua filha F. e que lhe pertendia dar quarenta mil cruzados de dote, e eu venho declarar lhe que estou proposto a cazar com ella, recebendo de dote somente a metade desta quantia, e por consequencia, ganha V. m. os vinte mil cruzados de que lhe fallei.

(Da Gazeta da Bahia.)

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

¶ Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. *¶*

Parceer.

Examinando a Commissão o §. 3.º da falla do Exm. Sr. Presidente em que representa a necessidade de serem quanto antes substituidos os Juizes leigos por Juizes Letrados, acha no art. 49 do Codigo do Processo Criminal o remedio ao gravissimo inconveniente de serem os Julgamentos das causas entregues aos Juizes leigos: offerece a este respeito a Representação debaixo do numero 1.º — Ilm. e Exm. Sr. — O Conselho Geral tendo profundamente meditado no periodo da falla de V. Ex. em que V. Ex. lhe participa que os Julgamentos das Causas estão entregues a Juizes leigos em todas as Comarcas desta Provincia, a excepção da de Goyaz; conhecendo o mesmo Conselho os graves inconvenientes, que podem resultar principalmente competindo-lhe a Presidencia dos Jurados, não havendo algum outro meio para animar os Bachareis formados a virem exercer os lugares de Juizes de Direito nas diferentes Comarcas, se não a certeza de bons ordenados, e sabendo os ordenados marcados por V. Ex. em Conselho, em que V. Ex. tanto attendeo a decadencia da Provincia e ao apuro de suas finanças, não podem convidar aos Bachareis a que venhão da Capital do Imperio para lugares tão remotos, e sendo da maior necessidade que quanto antes os Juizes leigos sejam substituidos por Juizes Letrados: o Conselho Geral julga tambem da mais evidente necessidade que V. Ex. em Conselho se digne augmentar os ditos ordenados, o que V. Ex. pode fazer em virtude do art. 49 do Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia.

O Conselho Geral está bem certo que V. Ex. tomará na devida consideração os ponderosos motivos que acaba de expender, e em que *se conhece visivelmente o mais vivo desejo de promover o bem da Provincia.* Se o Conselho Geral está bem certo de aclarar em V. Ex. a mais prompta coadjuvação em tudo quanto for a beneficio desta mesma Provincia encarregada ao cuidado de V. Ex. pode igualmente asseverar-lhe a sua cooperação. O Conselho Geral aproveita esta occasião de apresentar a V. Ex. os protestos da mais subida consideração, e respeito. Deos Guarde a V. Ex. Paço do Conselho Geral de Goyaz 16 de Janeiro de 1834. — Pacifico Antonio Xavier de Barros, — Rodolpho Ludovico de Almeida — Antonio Luiz Brandaõ — Vencido. (*)

NOTÍCIAS EXTRANGEIRAS.

Allocução do Santissimo Padre Gregório XVI. feita no Consistorio Secreto em 30 de Setembro de 1833.

VENERÁVEIS IRMÃOS.

Causa-Nos summo pezar ter de annunciar-vos cousas tristes deste lugar; mas tal he a acerbidade da dor, que nos atormenta, que não podemos deixar de comunicar a Vós, a quem pertence parte da Nossa Procuração, e declarando-Vos os sentimentos da Nossa Alma, procuramos algum lenitivo.

O negocio, de que nos queixamos, não he occulto, mas já foi publicado em muitas Cartas, que não forão lidas sem horror e indignação de

(*) *Este Parceer foi approved na Sessão de 17 de corrente.*

todos os bons. Já sabeis Veneráveis Irmãos, que fallamos tanto dos procedimentos cheios de impiedade e audacia tendentes a que se subverta tudo o que he Santo na Igreja, os quaes tem sido praticados pelo Governo estabelecido em Lisboa no fim de Julho passado; como dos gravissimos males, que affligem a Religiao naquella Reino, que até agora tem dado o exemplo de dedicação e devoção á Fé Catholica, á Santa Sé, e aos Nossos Predecessores, e que antes julgou justa e merecidamente ser glorioso obedecer á Deos, que se ufanava do titulo de Fidelissimos. Na verdade não devemos dissimular, que ao principio não podemos chegar á acreditar o que o rumor e a fama espalhava. Mas chegando inopinadamente á Italia aquelle que fazia as funcções de Delegado Apostolico naquella Reino, alem de outros muitos testemunhos; aconteceu em breve tempo, que nos persuadissemos, que era mui verdadeiro tudo o que se havia antes annuciado; sendo isto objecto para Nós de grande dor, já não podemos duvidar de que o sobredito Governo concebeo logo o injusto projecto de expellir aquelle que era Representante da Santa Sé, ordenando se lhe que sahisse de Portugal no mais curto periodo.

Depois de ter sido feita tão grande injuria á Santa Sé, cahio em outros excessos a audacia de homens perversos contra a Igreja Catholica, contra os Bens Ecclesiasticos, contra os Direitos inviolaveis da mesma Santa Sé, de sorte que parecendo-Nos traçados desde a entrada do dito Governo por hum conSPIRAÇÃO quasi justada, os temos em horror e não podemos conter as lagrimas. Forão abertas as Cadeias, e soltando se os presos, forão logo alli mettidos alguns aquelle, de quem está escripto "*No lite tangere Christos meos.* ;

Os Leigos se arrogarão temerariamente o poder "*in Sacris* ;"; foi declarada hum reforma geral do Clero Secular, e de ambos os sexos Regulares; resultando d'aqui que se abolisse por Lei o privilegio do Foro — que fossem expellidas as Freiras e os Frades — que se mandassem sair os Noviços de qualquer convento; prohibindo se a entrada de novos — que se abolissem tambem todos os direitos do Padroado Ecclesiastico, ficando unicamente reservado ao Governo o direito de apresentar os Beneficios, e Empregos Ecclesiasticos. Igualmente se determinou por Lei, que ninguem para o futuro tomasse as Ordens Sacras. Forão julgados publicamente rebeldes e traidores, e condemnados á penas, com que se castigão os crimes daquelle qualidade, não só os ordinarios dos Lugares, os Regulares de ambos os Sexos, que não obedecerão ao Decreto de nova reforma, que sujeita á sua jurisdicção os Conventos dos

mesmos ordinarios; mas tambem todos os Ecclesiasticos de ambos os cleros, que, por terem servido ao Governo antec., se haviaõ retirado da Séde dos seus Beneficios, ou de Conventos, e Hospicios, ordenando-se ainda mais que fosse supprimido todo o Convento, em que elles fossem recebidos; e que se devassasse dos Prelados, por quem fossem admittidos nas Igrejas, como Socios do mesmo crime. Os Bens da Igreja, forão adjudicados á Nação em certas causas.... Para que he mais fallar nisto?

Accresce o procedimento indigno e certamente contrario á Profissão Catholica de se declararem vages todos os Bispados e Arcebispadados; que sendo nomeados pelo Governo então existente, forão por Nós confirmados. Em geral determinou se que todos os que haviaõ assim obtido algum beneficio, ou forão nomeados para algum Officio Ecclesiastico, se abstivessem inteiramente do uso do titulo desses cargos, e do direito á elles, e se o contrario praticassem seriaõ tidos e tratados como rebeldes. Alem disto para que nada se deixasse de intentar contra a Authoridade da Igreja e desta Santa Sé, aboliu-se o Sagrado Tribunal da Nunciatura, entregando-se a hum Tribunal leigo todas as Causas que por alli se sentenciavaõ.

Todas estas cousas, como bem vedes, contribuindo para se desprezarem as Santissimas Leis da Igreja, para se menoscabar o seu divino poder, para se invadirem os direitos della unicamente proprios, e para se subverter a ordem e a constituição, com que foi fundada por Deos, que he o seu Autor, não podem deixar de causar grande detrimento a Fé Catholica. Porem o que nos angustia mais, e traz sollicitos, he que todos aquelles factos e projectos clarissimamente tendem á dissolver todo o vinculo da Sociedade com esta Veneravel Cadeira de S. Pedro, em que foi estabelecido o centro da Unidade Christãa por Jezus Christo, e dissolvendo-se assim a sociedade da communhaõ, se introduz na Igreja a ferida de hum funestissimo *schisma*. Como subsistirá a uniaõ do Corpo, se os membros não estiverem unidos á cabeça, e não lhe obedecerem? E como se pode entender aquella uniaõ e obediencia, quando (passando em silencio outras cousas) se regeitaõ os Bispos instituidos legitimamente por aquelle, á quem pertence collocar os Pastores idoneos para as Igrejas vagas, visto ser o unico, que possue por direito o primado da jurisdicção, e a plenitude do Poder Divino?

Nem devemos occultar, que nos forão tanto mais acerbos aquelles attentados, quando eraõ menos de esperar, considerando-se o modo, com que nos portamos nas perturbações politicas dos negocios de Portugal. O nosso maior disvelo, como bem sabeis, foi prevenir tudo, que po-

desse excitar odio para com heseo, e para com a Santa Sé, ou dar alguma sombra de suspeita. Por huma parte tendo em vista os deveres do Nosso Apostolado, e o cuidado de todo o Rebanho Christão, que me foi commettido pelo Principe dos Pastores, fomos obrigados á usar do direito do Nosso Officio, providenciando ao bem espirital da Religião; por quanto sendo divina a razão, e a origem do mesmo direito, e do Nosso Officio, não poderião ellas ser perturbadas por vicessitudes algumas dos tempos, nem dos negocios publicos. E que conta daria-mos de Nós se levados de alguma razão de prudencia do seculo abandonassemos a Causa da Igreja, da Religião, e da salvação das Almas?

Por outra parte, nas circumstancias d'aquelle Reino, tratando se com tanto affaeo de disputar o Governo Supremo, julgamos do Nosso dever não Nos intromettermos em direitos de qualquer. Por isso procuramos expedir a Bulla, que principia — *Sollicitudo Ecclesiarum* — na qual, estribando Nos na authoridade, e nos exemplos dos Pontífices Nossos Predecessores, e seguindo os passos, tanto dos antigos, como do que Nos precedeo mais recentemente, declaramos com palavras clarissimas, e que excluem toda a interpretação alheia, não ser da Nossa intenção nada accrescentar, ou tirar, de peso aos direitos de qualquer e somente procurar o que he de Christo, segundo requer o Nosso Officio Apostolico, em todos os tempos.

Por esta causa, tendo levado muito á mal os attentados, que havemos indicado, e julgando com toda a razão, que fomos, tanto Nós, como a Santa Sé, tratados mui injuriosamente, não nos demorámos em ordenar, que se communicasse por escripto, como he costume, a expulsão de Lisboa do nosso Representante, aos Embaixadores e Ministros das Cortes Estrangeiras, que residem junto á Nós, para que a levassem ao conhecimento dos seus Governos, á fim de que se viesse a saber a verdade, no caso de que as Gazetas não publicassem bem o facto. Tudo isso reservamo-Nos manifestar-vos hoje de hum modo solemne.

Por tanto, Veneraveis Irmãos, Nós vos annunciamos, que reprovamos muito odos os Decretos, que forão expedidos pelo sobredito Governo de Lisboa com tanto detrimento da Igreja, dos Sagrados Ministros, e das prerogativas desta Santa Sé, os quaes Decretos julgamos inteiramente irritos e nullos, e censurando muito os excessos, que travemos mencionado, vos manifestamos, que estamos preparados, como he do nosso dever, com o auxilio de Deos, a oppor-mo nos, como huma muralha, á favor da Caza de Israel, e á appresentar-mo-nos na pe-eja, no Dia do Senhor, segundo requer o bem da Religião, e a gravidade do negocio. E sen-

do esta Causa a do mesmo Deos, lha entre a-mos toda; pois que confiando no auxilio Ja-quelle, que julgou mais acertado ostentar a sua sabedoria e Omnipotencia, fazendo os bons dos mãos, do que permittir, que não houvessem males alguns, temos a mais firme esperança, de que elle levará á melhores conselhos os entendimentos dos que tem sido causa de que a Igreja gema com tantas desgraças, resultando da-qui, que nos levará á necessidade, que custaria muito ao Nosso animo paternal, de usar das armas espirituaes, que estão inherentes divinamente ao Ministerio Apostolico. O mesmo Pai das luzes e misericordias se digne confirmar a Nossa esperança. E Vós, Veneraveis Irmãos, chegai com nosco ao Throno da Graça, para que, segundo supplicamos, e nunca deixaremos de supplicar, consigamos misericordia, e achemos graça em auxilio opportuno.

(Do *Correio Official*)

Carta particular de Lisboa.

Amigo e Sur. — A' hum mez que lhe escrevi, depois do que pouco ou nada tem variado a situação das cousas. Pelo Decreto que suspendeo a Convocação das Cortes, que estavam suspensas pelo Exercito de D. Miguel, verá V. a retrogada Politica de D. Pedro; que dirão os Politicos que tinhão accreditado na facilidade d'aquella convocação?? Como as forças de D. Pedro cercaõ a Cidade, de Alcantara, ate á Madre de Deos, disse-me hum aguadeiro, que D. Miguel, hia fortificar se nas margens do Tejo á Santarem, á fim de ver se as tropas, que vieraõ de fora, os seguia; e o mais he, que p dito verificou-se; e nos dias 11, 12, e 14 sahi-raõ bons, voltaraõ feridos, e dizem que a Cavallaria, que guardava a retaguarda, levava hums seis centos prisioneiros, do Campo Grande para Santarem. Sinto não lhes poder mandar a Gazeta de Lisboa, que tem continuado á imprimir-se no Quartel General Realista; d'ali, pouco sei; mas consta me, que o General he, *Mackdonald*, creatura muito aboumada por Lord *Wellington*; e o Ministerio — Reino, *Acurcio das Neves* — Justiça *Girão* — Fazenda *Francisco José Vieira*, — Guerra *S. Lourenço*, e Estrangeiros *Diogo Vieira Tovar* — *Eliot* lá foi para a Camara dizer o que por cá vio. A nossa gente do Minho, e Traz os Montes, diz-se muito exaltada pelos Padres, e Grandes Proprietarios, e que se vaõ chegando para o Porto, apertando lhe o cerco.

Boumont dizem respondéra ao Coronel *Here*, que visse elle bem primeiro o seu Exercito, e depois lhes diria qual era o que devia fazer propostas; o certo he que o tal *Here*, deixou-se de vizias infructuosas á tão numerozo

Exercito. Muita gente aqui, está contente com a prizaõ de *Campbell* no Castello, porque julgaõ, que elle alli fará mais impressaõ em Inglaterra, onde tem muito bons amigos e Parentes, do que se lá tivera chegado; he vizivel que entaõ teria só por si os que sympathizavaõ com a cauza, que segue, e os de Principios, que em toda a parte são poucos; e assim no Castello, terá todos os de orgulho Britanico, sempre zellozo pelos seus.

Isto de hum lado, e do outro, a declaracão formal de D. Pedro, não querer acceitar intervençãõ Estrangeira de modo algum, collocãõ a Diplomacia Estrangeira a seu respeito, em expectativa. Se he certo porem, que as proposições de *Russel*, commecçaraõ pela de que D. Pedro abandonnasse a Regencia, muito exigente, apresentava a tal intervençãõ. Em quanto á mudançã de *Silva Carvalho* e Companhia, que dizem ser outro dos pontos della, como contra o dito Ministerio ha muitos inimigos, mesmo da sucia, e entre elles *Palmela*, a sua adoptaçãõ bastante os contentava; este ultimo nada influe, e ninguem faz d'elle cazo. — Os Commestiveis, e outros artigos das Provincias commecçãõ á escacear. — O *Russel*, affirmãõ, anda desgostoso da marcha dos Negocios Politicos.

O *Abrantes* chegou aqui, e parece que está muito mal. O *Candido José Xavier* morreo hontem, e a substituiçãõ d'elle por *Marjochy*, aclarou o espirito da nossa Politica exterior, e interiormente. Isto he as vistas das Cortes de 1820 sobre o Brasil. Hum dos epizodios da Peçã he a chegada de *Antonio Carlos* portador de hum resma de assignaturas dessa, pedindo ogresso de D. Pedro; parece que sabe para França e custa-me muito á creditar a força de termos, com que me dizem, elle se espressa. Quem me havia de dizer, que eu aqui havia de ver *Aracaty*, *Rezende*, *Bervó*, *Francisco Gomes*, e *Rocha Pinto*? E que grandes Estadistas para rodearem hum Principe? Se os que lá ficaraõ são tão bons, faço idea. O que agora vai admirar mais a Vm. he, que todo o mundo (digo o que cá havia) diz que A Senhora D. Maria aborresse a Carta, e suspira por cazar com Seo Tio, de quem forma o melhor conceito!!

Sou á 16 de Outubro. mas como estes Nãas se demoraõ, rezervo-me á fechar em outra data.

Amigo. Estou de posse da sua estimada de 30 de Agosto pelo S. Gualter, e dos impressos, que me fez favor enviar. Acho que se affadigaõ ahí de mais, contra D. Pedro, elle cá tambem de mais os está justificando. E soffre-se ahí, esse alcunhado — Portuguez gostariaõ os Brasileiros, em cazo de interferencia, e perseguiçãõ Estrangeira, que nós lhes assoprássemos os ataques á seus brios, e Nacionalidade?? Porem deixemos reflexões, passemos á narra-

tiva. Vamos lindo com humã Administracão de vapôr; segue como entron, já tudo está por terra, e não são elles capazes de edificar de novo. Já ha mais gente nas Cadeas por Politica, do que foi necessario haver em 1828; mas para estes, não ha Philantropia, porque são de diversa Carne, e osso.

As ultimas notícias de Inglaterra lhes teraõ mostrado a nova face, com que a Europa encara a nossa questãõ; não me canso á referir, porque ahí terá as Folhas, com o que vai depois do Congresso dos Soberanos do Norte, tudo desgraçadamente apoiado nos inauditos procedimentos, com que a inflexivel Administracão publica tem escandalizado á todos, e de que as occorrencias com os Contractadores do Tabaco, são humã vergonhoza prova. Agora sem rebuço se chega á declarar, que se D. Miguel não estivesse em Santarem, já teria havido em Lisboa humã insurreicãõ, como a de Novembro de 1820. Seja como for, de 18 do passado para cá D. Pedro tem perdido muito, e D. Miguel obtido grandes vantagens. Naquelle dia 18 repulsou o ataque feito com as forças combinadas de mar, e terra, nas margens do Tejo, tomando lhe doze embarcações entre barcas canhoneiras, e lanchas armadas. No dia 26 perderaõ os Pedristas, mais cinco lanchas, que levavaõ tropa de desembarque, e trez escalles, ficando entaõ prisioneiro o Mestre da Nãõ D. João 6.º, que se vendeo para a entrega á *Napier*. No primeiro do corrente o *Barão de Mollelos* não sei com que força, cercou de tal forma, a divizaõ inteira do Brigadeiro *Zangallo*, junto a Alcacer do Sal, que lhe cahiraõ em seu poder todas aquellas Tropas e Artilheria, dizem-me que lhes passara pelas armas 200, e que mandará mil para Abrantes, prizioneiros; esta he a maior derrota, que tem tido D. Pedro.

Variaõ as opiniões sobre a sorte da Hespanha, e tambem de lá pouco ou nada sabemos. Não ha dinheiro, nem meios de o haver; o que promove grande desgosto, e confuzaõ, alem dos mais elementos de intriga, e desordem, em que isto fica. Espero que o resto do mez, nos mostre muito e muito. Creio que por esta vez hei de te-lo satisfeito, e espero que me creia sempre Seu. &c. Lisboa 5 de Novembro de 1833.

P. S. esquece-me dizer-lhe que O *Villa Flor* foi surprehendido quando d'aqui sabia, no Campo Grande, d'onde ficou com mais de 2 mil homens fora do Combate, os feridos foraõ tantos, que voltaraõ para d'entro, e me diz que havia falta de Conductores para todos.

(idem.)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meiaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira.

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.^a Reunião.

12. Sessão Ordinaria á 27 de Abril de 1833.

Presidencia do Sr. Brandaõ.

Às nove horas da manhã reunidos os Srs. Guimaraens, Bacellar, Serradoirada, e Britto, faltando os Srs. Caiapó, Bastos, Fogaça, e Francoz com participação de enfermos. O Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da antecedente approvou se.

O Sr. Presidente poz a consideração da Camara a Portaria do Exm. Presidente de 25 do corrente sobre Guardas Nacionaes, e que o Secretario fizesse a leitura das Actas de 4 de Fevereiro, e 13 do mesmo, e satisfeito.

O Sr. Britto requereo o adiamento com o qual se conformou o Sr. Guimaraens, e Serradoirada, e venceu se contra o voto do Sr. Bacellar, e o Sr. Presidente declarou o seu voto com este Sr. Propoz o Sr. Presidente que era necessario officiar-se aos Juizes de Paz deste Termo de que ficavaõ conservados os mesmos Districtos, e que elles na forma dos Artigos 14, e 16 do Codigo fizessem as Propostas de Escrivães, e Inspectores. Resolveo a Camara affirmativamente; e que se expedissem os Officios com os Artigos respectivos.

Fez se a leitura da Portaria do Exm. Presidente da data de 25 do corrente cobrindo o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, relativo a decisaõ sobre o Decreto de 31 de Outubro de 1831, na epoca em que deve a Camara remetter as contas ao Conselho Geral — Inteirada — para em tempo con-

veniente se observar.

Pedindo licença o Sr. Serradoirada por incommodado, e não podendo continuar a Sessão por falta de numero, o Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a Portaria adiada sobre Guardas Nacionaes; e os afazares do Municipio, não havendo nada a tratar do Codigo, e levantou-se a Sessão as 12 horas. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara a sobsecrevi.

Anno de 1834.

O Systhema da perfectibilidade, ou do progresso na ordem, basea-se no proveito, que o espirito humano tira da experiencia do passado para melhorar o andar do futuro. Evitar os erros á vista das suas más consequencias, intentar, corroborar, e aperfeiçoar os actos oriundos de saõ juizo, eis o resultado de sua saliente pratica, e por tanto julgamos que o modo mais proficuo de darmos os bons annos aos nossos benevolos Leitores, he de appresentar lhes hum breviado retrospecto do anno proximo findo, para que a commemoração dos mais salientes acontecimentos, que o marchetaraõ, se vão á dirigir nossa marcha politica durante o novo, em que hontem fizemos a nossa entrada, desviando-nos dos tropeços, que embaraçaraõ nos passos, e por pouco nos hiaõ precipitando no abismo das desordens e da anarquia, se o bom senso, e inabalavel constancia do partido Nacional, coadjuvado pela franca e energica cooperação do Ministerio, que em Maio tomou conta do leme do Estado, não tivessem resgatado o Brasil da malfadada sorte, que muitas e pessimas circumstancias lhe estavaõ comminando.

O anno de 1833, despontou debaixo de tristes pronosticos. O partido da restauração alçava ufano sua cabeça, e fiado na maioria, que suas intrigas e calumnias lhe tinhaõ adquirido entre os incautos e malevolos, contava com e

resultado das eleições para desenvolver os seus nefandos planos. O de 1834 ao contrario se apresenta com aspecto lisonjeiro, sob hum Céu purificado da medonha tempestade, que a facção desorganisadora tanto tempo levantara no nosso horisonte. O ultimo golpe, que a justiça Nacional descarregou no monstro da anarquia, o exterminou do campo, em que disputava a victoria, e lhe arrancou das garras o charo penhor da nossa Nacionalidade. Já não ha obstaculo algum aos melhoramentos materiaes, de que o Imperio está unicamente á espera para crescer em população, riqueza, e illustração á porfia de qualquer Estado do Mundo. Já a nova Camara dos Deputados pode sem estorvo al-
proceder na grandiosa obra das reformas, porão o remate á tantas alterações favora-
as, iniciadas em todos os ramos da Adminis-
gação. Já, por cumulo de oportunidade a de-
bravel secca, que ajuntou sua perseguição
os incommodos e transtornos causados pelas
machinações, tramoias, e ataques das facções,
tanto empobreceo nossa Agricultura, parece
querer acabar. Já nunca pois os votos para o
nuno bom tiverão no Brasil tanta probabilidade
de se realisarem á aprasimento dos Patrio-
tas. Basta que elles coadjuvem as felizes coin-
cidençias, que os cercaão, e que o partido Na-
cional se ligue cada vez mais aos principios
de bom senso, desinteresse, dedicação, e in-
abalavel constancia, que lhe grangiarão á final
o triumpho. A recordação dos lances de boa
e má fortuna, atravez dos quaes elle conseguiu
tao glorioso resultado, não servirá de pouco á
que progrida com mais vigor e segurança na
carreira de aperfeiçoamento; e os do anno que
acaba de fechar como mais immediatos, é in-
fluente no andamento do novo que abre, exi-
gem a primeira menção, e por tanto farão o
assunto do retrospecto, em que falámos, e que
quanto antes apparecerá nas columnas do Co-
reio Official.

(Do Correio Official.)

São tantos os que se inculcão auctores da
Independencia do Brasil, que se não pode bem
perceber quem o seja verdadeiramente; e até
nos parece que a modestia conserva em si
os nomes de algumas pessoas, que man-
efficazmente concorrerão para esta grande obra,
ou contentes de a gosarem em communhão com
os seus Concidadãos, ou esperando que a pos-
teridade lhes faça justiça desprezando os titulos
colorados, com que alguns se offerecem ao res-
peito do Brasil como *Patriarchas* da sua Inde-
pendencia. Como quer que seja, ainda nenhum
dos que ambicionão taõ grande gloria se mos-
trou arrependido de hum obra taõ digna de
eterno louvor; e só por hum das maiores ex-
travagancias he que agora ouvimos da boca do

Sr. José Bonifácio a revoltante declaração, que
fizera perante os honrados Juizes de Paz, que
forão á Quinta da Boa Vista intimar-lhe, e fa-
zer executar o Decreto da Regencia, que lhe
suspendia o Cargo de Tutor de S. M. I. e de
SS. AA. Quando outros motivos não tivessemos
para o acreditar fraco de juizo, ou pervertido
de coração, só essas espressões bastariao para
nos convenceremos da Justiça da sua suspensão.
Só poderia entrar em planos de restauração;
isto he, de passar a Coroa do Senhor D. Pe-
dro II. Principe Brasileiro, elevado ao Thro-
no em virtude da Constituição, e do assenso
geral dos Brasileiros, para hum Principe hoje
reconhecido estrangeiro, e por isso contrario
aos interesses da nossa Independencia, aquelle
Brasileiro, que se persuadisse que o Povo não
era digno de taõ grande bem. Em quem se não
no Sr. J. B. se encontraria taõ errado e repre-
hensivel pensamento?

Vejamos porem, que nem foi elle o *Patri-
arca da Independencia*, como apregão os seus *Sei-
des*, nem ha motivo para arrepender-se de a
haver feito, quando fosse verdade o que dizem
os que assim sópraõ os escarcets da sua vai-
dade. A Independencia estava nos corações de
todos os Brasileiros; o seu grito muitas vezes
havia chegado aos labios dos que algumas no-
bres, mas arriscadas tentativas fizerao em di-
versos pontos do Brasil para libertarem a Pa-
tria da vergonhosa tutela de hum avara Me-
tropole. As circumstancias politicas aplanarao
e apressarao esse Acto, já impossivel de em-
baraçar se por mais tempo; e o brado do *Ypi-
ranga*, foi mais arrancado á necessidade, do
que devido á generosidade de quem se quiz
chamar Autor de hum obra já feita, como pro-
vao as circumstancias bem conhecidas daquella
epoca. Ainda assim mesmo não constá que o
Sr. J. B. influisse para essa declaração, que
achou echo nos corações de todos os Brasilei-
ros; e se quer arrogar-se a gloria de *Patriarca
da Independencia* só porque, por desgraça da Pa-
tria, era entao Ministro de Estado, nesse caso
os seus Collegas deveriao ter iguaes direitos;
mas á tanto não chegou nunca o seu orgulho.
Para provar se que o Sr. J. B. assentio cons-
trangido á Independencia do Brasil, citariamos
a *infame Bernarda* de 30 de Outubro de 1822
precedida de varias farças, á que elle foi sem-
pre veseiro, e que ainda agora se punhaõ em
scena, mas sem o successo de outros tempos;
pelo menos percebe-se nos actos do seu Mi-
nisterio de vergonhosa recordação, que elle
queria separar a Liberdade da Independencia,
como se fosse possivel existir hum sem o
em paiz Americano. Lembrem-se os Leitores,
que apenas aclamado o 1.º Imperador, logo
o Governo de entao fez valer a idea de Repu-

bucanismo para aterrar o povo inexperto; e assim descarregar a massa da mais terrível perseguição sobre as pessoas, que muito se haviam distinguido em promover a Independencia, e cujos escriptos prepararam os animos á essa grande obra, de que ainda nenhum Brasileiro se arrependeu, excepto o Sr. J. B.

De certo só poderia machinar huma restauração, quem fosse de sentimentos tão extravagantes, que se arrependesse de haver concorrido para a Independencia da sua Patria. Esta confissão nos faz crer que o Sr. J. B. não escrupulisava em submeter o Brasil á hum estrangeiro, privando-o de hum Monarca nascido no seu sólo, e cuja innocencia merece mais generosidade de almas elevadas; ella explica bem claramente o fim principal dos aprestos belicos, que se fazião na Quinta da Boa Vista, com escandalo geral dos Brasileiros, e era dar golpe mortal a Independencia, de que o Sr. J. B. se mostrava arrependido, assim como o Principe restaurado daria tambem sobre o resto da Constituição, visto ser o seu Autor, segundo a doutrina do *Jurista*, e deve por força estar della arrependido. Só por estas considerações pôde conhecer o Brasil toda a sabedoria, com o que o Governo, suspendendo o Tutor, salvou a Patria de males gravissimos, que nos preparava a vingança e arrependimento de quem ousa fazer tão revoltante declaração. A Independencia estava em perigo, porque o seu presumido *Patriarca* se arrependera de *a haver dado* á hum povo, que a não merecia! E era com papuletas, com aventureiros, e com alguns Brasileiros de tão pouco sizô como o Sr. J. B. que o golpe se daria para satisfação dos Srs. Andradas? Eis os homens, que por tantas vezes nos tem fallado em Patria e Liberdade! O seu orgulho ferio-se por não serem elevados á Regencia do Imperio, e por isso os seus actos os precipita da consideração, que algum tempo poderão captar, e tocam o desprezo, que merecem os que conspiram contra a Independencia da sua Patria. Nem sabemos que se possa fazer maior offensa ao Povo Brasileiro, do que declarar o indigno da Independencia, só por que não quer dobrar-se ás opiniões e governo dos Srs. Andradas. Sempre hum Povo he digno da Independencia, quando se vê em circumstancias como as do Brasil; e hoje nós somos muito mais dignos della, porque a temos sabido zelar e defender, auxiliando o Governo para ferir a restauração nesse baluarte, em que se julgava inexpugnável. Arrependa-se muito embora o Sr. J. B. de haver concorrido para a Independencia; os Brasileiros, que para ella concorrerão, (muitos dos quaes até por isso foram perseguidos pelo Sr. J. B.) honrão se cada vez mais desse Acto, e firmes se opporão ás

tentativas de restauração, podendo assegurar aos Srs. Andradas, que o Povo, e não *ella*, está bem persuadido; que não depende dos seus ferros, e arrependimentos a sustentação, a defeza de hum Acto, em que tiverão parte todos os Brasileiros. (*Idem.*)

Carta de huma pessoa fidedigna, escripta de Lisboa em 4 de Novembro do corrente anno. (1833)

A Corte he hum foco de intrigas, em que figura novamente (e com o mesmo exercicio de Secretario de Gabinete) o Conselheiro Francisco Gomes, João da Rocha Pinto &c.

O Partido Constitucional está dividido em duas facções; que marchão por ora de accordo para anniquilar o Miguelista, mas com diversas intenções: huma não quer que o actual Regente continue á governar, nem resida em Portugal: outra pertende que elle reassuma a Corôa: a primeira deseja huma Constituição adaptada aos usos e costumes Portuguezes; á ella se reúne toda a Aristocracia; a segunda conta fazer ampliações democraticas na Constituição de 1826, e sonha poder influir desde aqui sobre os destinos do Brasil.

O desprezo, com que trata o Regente quasi toda á fidalguia, he objecto de amargas queixas: murmura-se da má escolha, que faz dos individuos, que o cercaão, e a maneira com que vai empregando homens ineptos e desacreditados.

O Duque da Terceira foi dispensado do commando em Chefe do Exercito, e em seu lugar nomeado o Conde de Saldanha.

He incrível a falta de comunicação, em que se acha este Reino: á excepção do Porto, Algarves, huma pequena parte do Alentejo, e o recinto da linha, que occupa o Exercito, nada se sabe do resto das Provincias; e ainda estes mesmos lugares são assolados por Guerilhas Miguelistas.

O Exercito Constitucional está em linha de de Villa Franca até Peniche: o Miguelista es á fortificado em Santarém com o seu Chefe, as Princezas, e o Infante de Hespanha e sua fami. Os mais bem informados dizem que o primeiro consta de perto de vinte mil homens, sendo dous terços Milicianos, e pouco armado. O segundo tem doze á quinze mil, Tropa de Linha, e Policia, mas não ousa atacar com receio da deserção, por ter perdido a força moral.

As eleições para Deputados, á que se mandou proceder, forão impraticaveis. O Governo convencido da illegalidade dos actos que dimanassem de huma tal Representação Nacional, ordenou a suspensão. O chamamento foi precipitado.

A respeito da missão de Antonio Carlos, e Meneses, asservera-ne pessoa de credito, que não tiverão a recepção que esperavaõ, e sahirão descontentes. Tambem me affirmou ser verdade ter o Regente respondido que não attendia á convites, a não ser por huma Deputação d'Assémbla, no caso de ser necessaria a sua presença para salvar o Brasil. Esta resposta parece ser o resultado de se ter dito aqui que as Camaras pensavaõ nisso. Com tudo os commissionedos não partirão com animo de abandonar a empreza, e convidaraõ para regressar ao Imperio todas as pessoas, com quem julgaõ poder contar.

A massa geral dos Portuguezes jámais acena separação do Brasil, e hoje mais que está persuadida que ella he ephemera: a missão de Brasileiros adoptivos e natos aos Reis da Nação Portugueza vigorea entre o povo aquellas idéas. Se alguém toma o trabalho de mostrar que o Brasil he para Portugal, como a Inglaterra para a China, conhece-se logo que esta gente não perde de vista o seu Brasil. Quando se lamenta a desgraça, em que se acha Portugal, que, ainda depois de succumbir hum dos partidos, suas rendas serão poucas para sustentar a immensa officialidade, não falta quem diga, pois o Imperador não hade precisar delles para voltar ao Brasil, quando isto estiver concluido? Continuamente fallão ao Regente na Republica, assassinio ou expulsão do Joven Monarcha Brasileiro.

Hoje ha grande consternação entre os amigos da Causa da Rainha. Settecentos Meliciarios, que guardavam Alcazer do Sal para conservar as communicações com o Algarve, foram envolvidos pela Cavallaria Miguelista, e todos ficaram prisioneiros ou mortos: o numero destes ultimos não he menos de duzentos.

(Idem.)

MORAL PRIVADA.

Extracto de hum Cathecismo d'interesse pessoal bem entendido.

(Trad. do Jorn. dos Couth. Uteis. por ***)

A ordem he hum grande meio de independencia, e hum dos mais seguros signaes da liberdade e elevação da alma; por que por elle calcula qualquer com siglo, para não ter de solicitar alguma cousa de outros.

Eu poucas cousas desejo, dizia S. Francisco de Sales, e isso mesmo desejo com pouco ardor. Foi este o segredo do seu genio.

Não he preciso deliberar para plantar, dizia Catoão, mas he preciso deliberar para construir.

Se compraes o que vos he agradavel, não tardareis a vender o que vos he necessario.

Aquelle que corta as arvores, que seu pae planta, venderá a caça, que ha'te e será até

capaz de vender a reputação adquirida.

virtude, saúde, alento, e felicidade, são os fructos da paciencia e da attenção: estas duas qualidades são necessarias á tudo. São os proprios elementos, e moraes fundamentos da nossa conducta. Isto assim deve ser, e *Epifanio* daqui fazta depender o mesmo genio.

Para a felicidade, dizia *Fontenelle*, he preciso pouco espaço, e mudar pouco de assento.

Milton, que se conhecia melhor do que ninguém, tanto no *Inferno*, como no *Paraizo*, poz o Inferno em hum meio incomensuravel, e o Paraizo em huma planície pouco extensa; com effeito os grandes espaços prejudicão sempre á felicidade.

Diminui as vossas relações com os homens, e augmentai-as com as cousas: eis aqui a sabedoria. Os meios de chegar á ella são o estudo e o campo.

O tempo he como o dinheiro, não o percaes se quereis que vos chegue.

A ordem marcha com pezo e medida; a desordem galopa.

A austeridade he a raiva dos prazeres, e a severidade he a dos vicios.

He preciso tudo esperar e tudo temer do tempo dos homens, e de si.

Os bens são menos d'aquelles, que os possuem, do que daquelle que os sabem dispensar.

(Idem.)

VARIEDADS.

Fabula (de Florian). O Gato, e o espelho.

Filosophos atrevidos, que levarão a vida em querer explicar o que se não explica, ouvi esta historia do mais sabio dos gatos. Sobre hum tocador deparou o *pichano* com hum espelho. Salta, nelle, mira-o, e pensa ver outro gato, que o está espreitando. Deseja de o ferrar; sahe logrado: passa ao outro lado, nada encontra, volta ao vidro, e o companheiro torna a apparecer lhe. Então reflecte hum pouco: e suppondo, que talvez se lhe escapasse nas idas, e vindas, que fazia; cavalga no espelho, duas patas ficam he por diante, duas atraz, e assim assenta de o colher; para o que brandamente inclina a cabeça; vê primeiro huma orelha, depois outra; com pés, e mãos aqui ferra, ali solta. Nisto perde o equilibrio, e vai a terra sem que nada apalpassee, se não no vidro, e taboa. Desenganado em fim da sua teima, larga de mão o espelho, e volta aos ratinhos. Que me importa, diz elle, esse misterio? Aquillo que o nosso espirito, depois de assiduo trabalho não percebe, não foi feito certamente para ser por nós comprehendido.

(Da A Quotidiana.)

(Da Gazeta da Bahia.)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meiaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

A Comissão d'Orçamento submittê a Vossa consideração, Srs. do Conselho Geral, o resultado de seus trabalhos sobre o Orçamento da R. e D. Provincial de Goyaz para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836. Os Orçamentos de Despesa, organizados em observancia do Art 36 da Carta de Lei de 24 de Outubro de 1832, pertencentes aos Ministerios do Imperio, e Justiça, estão per Tabellas, que a Commissão achou certas, tanto no calculo arithmetico, como na moralidade das Leis.

A Somma da Despesa orçada para o anno financeiro acima indicado he de 99:071\$697 rs.: a Commissão suprimio 39:213\$912 rs. em attenção ao nosso estado de finanças, e por observar que muitos artigos d'ella, mencionados no Orçamento, são fundados em Propostas, que ainda não foram approvadas; pois a par d'uma Receita de 10:650\$000 rs. parece excessiva a Despesa orçada. A Commissão offercece a Tabella N.º 1.º da Despesa Orçada para aquelle anno financeiro em 68:857\$155 rs., que parece assás bastante para a Despesa dos ditos Ministerios. A Vós, Senhores, pertence a decisão. A Commissão teve em vista á desmembração, que acaba de soffrer esta Provincia, da Villa do Arachá, e do Julgado do Desemboque, mandados annexar a Provincia de Minas Geraes; e por isso attendeo a Receita e Despesa dos diversos Ramos d'aquelle territorio.

O Art. 83 da citada Lei determina quaes os Impostos que devem fazer o fundo da Receita Provincial. A Tabella deste Orçamento importou em 14:950\$ rs.; cujo calculo foi bazeado nas quantias entradas para os Cofres em os annos de 29 a 31: calculo este pouco seguro. A Commissão apresenta a Tabella N.º 2.º importante na quantia de 10:650\$ rs.; cuja diminuição he proveniente da cessação das Rendas do territorio do Arachá, e de diversos Impostos, que pela Lei de 3 de Outubro de 1833 pertencem ao Banco do Brasil; os quaes por

Deliberação do Tribunal do Thesouro Publico Nacional datada em 5 de Dezembro do anno passado, foram mandados arrecadar desde o 1.º de Janeiro deste anno. A vista pois, Srs., d'uma tal Receita, cujo quantitativo não se mostra cobrado, como se collige dos Balanços onde se vê que no anno de 1833 quasi nada entrou do antecedente; deveremos estar per despesas, que ainda não foram approvadas, que parecem inexecutáveis? De que haõ de subsistir os Empregados, não recebendo os seus ordenados em tempo, e nem havendo esperanças de os receber tão cedo, como tem acontecido desde o principio do presente anno financeiro, em que a fome a mais cruel que se tem visto em Goyaz oprime o Servidor da Nação, que se vê obrigado a comprar os generos de primeira necessidade por hum excessivo preço? Hum alqueire de ma farinha chegou á custar 25\$860 e 30\$ rs., e todos os mais generos em proporção a este: a pesar de tantos revezes tem sido tribudada a honra dos Empregados Publicos de Goyaz. Em hum tal apuro qual deveria ser, Senhores, o seu procedimento? Deixarem de comparecer nas suas Repartições? Seria desairoso; entregarem se ás consequencias da fome? Seria a maior das crueldades, e os seus resultados terriveis. Por hum calculo bem approximado, e reconhecido para mais de 30 indivíduos foram victimas dessa fome espantosa: succubidos da miseria, e indigencia, e o que mais he, quasi abandonados, perecerão esses infelizes, sem ser possivel, que a classe mais abastada minorasse seus males, porque na generalidade, todos sentirão os terriveis effeitos da maior carestia, que se vio em Goyaz. Que quadro doloroso! Sirvão estes tristes eventos de proveitosa lição para cuidarmos com esmero nos negocios da nossa Patria; pois não devemos esperar que o Tribunal do Thesouro sempre supra o deficit da Provincia. A grande divida da Nação he assaz reconhecida; e estas circumstancias tem ponderosas; por tanto cumpre fazermos todo possivel, a fim d'a não sobre-

agarmos tanto, momentaneamente quando a nossa Província offerece todas as proporções.

A Commissão conhece, que as Rendas Provincias não chegaram para as respectivas Despesas, e supposto não trate de substituição de impostos, com tudo indica em virtude do Art. 90 da Lei de 24 de Outubro de 1832, que por cada vaca, ou novilha, que for exportada da Província, pague o exportador 18600 rs., e por cada egua de qualquer idade que seja 28400 rs., evitando-se assim indirectamente, que as Fazendas de crear fiquem desfalcadas em seus fundos, visto que os Fazendeiros, atraídos pelo bom preço, que alcançam os seus gados, não duvidam vendel os, mesmo os de crear, não attendendo os males, que lhes resultam de tal pratica, que, á continuar, apresentará em pou- tempo immensas Fazendas despovoadas, e o Ramo dos Dizimos consideravelmente diminuto.

A Commissão supplica. Senhores, a vossa attenção sobre o atrazo, em que se acha a Contadoria, e sua escripturação: existem contas, há mais de 10 annos, de pagamentos feitos no Norte da Província por Ordens da Junta da Fazenda, de que ainda se não fez a competente escripturação, montando a perto de 80 contos: Contas dos antigos Collectores que estão por tomar há annos; hoje talvez se ignore quem sejam os responsaveis, e até mesmo de quem se devam tomar; e eis como se decrete as Rendas da Prov. por cadinhos de diferentes fraudes. Os lançamentos de Receita, e Despesa nos Livros auxiliares não se tem feito há annos. A Commissão vos apresenta hum exemplo, que há muito antigo: fez-se huma liquidação da vedora de 1815. e achou-se hum alcan- contos, quantias, que de mais se pagou por esta: podeis Senhores, ver o que será da outra divida em abandono, como se vos expozem. Eis aqui o estado de nossas paraliticas finanças, sobre o que a Commissão vos pede deis hum toque electrico em quanto á vossa sa- doria pode aproveitar.

Tambem he necessario explicar vos, que ha tempos para cá, não era possivel ter anda- mento os negocios da Contadoria, porque exis- tindo na Casa dous unicos Officiaes, hum de Escrivão, e Deputado interino, e outro de Contador; aquelle como Escrivão, e Depu- tado assiste as Sessões da Junta da Fazenda, 2. e 3 vezes por semana segundo a affluencia dos negocios, e ambos cuidam no expediente; e ainda assim poderão organizar o Balanço de Despesa do anno financeiro findo, e os Orça- mentos de Despesas para o de 1835 á 1836, isto parece incrivel.

Sobre o Orçamento da R. e D. Geral que foi submittido ao Conselho Geral a Commissão

a vista do art. 81 da Lei de 24 de Outubro de 1832 reconhece pertencer á Assembléa Geral a fixação de semelhantes Despesas: e sobre o Balanço de Despesas do anno financeiro findo a Commissão se limita em dizer-vos que ne- nhuma observação pôde fazer. Eis aqui, Srs., os trabalhos, que por ora a Vossa Commissão apresenta, e submete ao Vosso juizo. Alguns entraves retardaram este trabalho, que devia ser meditado escriptulosamente: a Commissão está cabalmente convencida d'outros muitos ob- jectos, que devia propor-vos, a vista das cir- cunstancias da nossa Província, porem ainda assim será mais lisongeiro o estado de nossas finanças, se removidos os obstaculos, que as diffinham progressivamente promovermos seu me- lhoramento.

Paço do Conselho Geral 12 de Fevereiro de 1834. — Antonio Luiz Brandão — José Maria- no de Souza Menezes — Padre José Melillo Xavier de Barros.

Orçamento da Receita Provincial de Goyaz para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1835, a 30 de Junho de 1836; conforme o Art. 83 da Car- ta de Ley de 24 de Outubro de 1832; a saber

CAPITULO I.

Art. 1.º Disimo de Minas; este Ramo foi Orçado na quantia de 600U reis, mas como pertença a Prov. de Minas Geraes, o rendi- mento relativamente d'este Ramo ao Julgado do Dezêboque, e Ara- xá como da Resolução do Tribu- nal do Thesouro de 16 de Dezê- bro de 1833. Orça-se na quantia de

5.000U000

§. 1.º Passagens dos Rios, sen- do o Orçamento apresentado de 2.400U rs. os Rios mais considera- veis os da Repartição do Araxá, ora pertencentes a aquella Prov., acha-se que não poderá render mais do que

400U000

§. 2.º Imposto da Carne verde, este rendimento foi Orçado em 600U rs. mas sendo bem adminis- trado, e conforme o Regulamento de 25 de Setembro do anno pas- sado, como parece a Commissão pode Orçar-se em

1.200U000

§. 3.º Subsídio Leterario; este Imposto foi bem Orçado em . . .

400U000

§. 4.º Decima dos Predios Ur- banos, foi Orçado em 400U reis; e com quanto seja visivel a re- pugnancia á contribuição deste Im- posto, e mesmo attendendo a com-

7.000U000

Transporte	7:000U000
modidade dos povos pode se Orçar em	600U000
§. 5.º Imposto de 20 por 100 da Aguardente de Cana foi Orçado em 600U rs., mas sendo bem Administrado parece á Commissão poder dar	1:200U000
§. 6.º Meias Sizas de Escravos Ladinos, este Imposto foi bem Orçado na quantia de	1:000U000
§. 7.º Sello de Papeis; esta taxa pertence pela Carta de Lei, N. 53, de 3 de Out. de 1833 Art. 5.º §. 2.º ao fundo do Banco do Brasil, e a sua arrecadação desde já em separado como foi Resolvido pelo Tribunal do Thesouro em 5 de Dezembro do anno passado e por isso nada se Orça	U
§. 8.º Decima de Heranças e Legados parece bem Orçada na quantia de	600U000
§. 9.º Decreto de 5 por 100 do Ouro em pó, vistas as razões expendidas nada se Orça	U
§. 10. Emolumentos da Secretaria do Governo parece ser bem Orçada a quantia de	50U000
§. 11. Terças partes de Offícios de Justiça; foi Orçado em 400U rs. mas attendendo que com a execução do Código do Processo nada podem dar crescendo mais que o de Escrivação de Orfãos desta Cidade pertence a Nobrega, por isso Orçada na de	200U000
§. 12. Imposto do Banco sobre Lojas, Botequins, e Tabernas nada se Orça por pertencer ao Banco do Brasil como se vê do §. 7.º deste Capitulo	U
§. 13. Velhos e Novos Direitos nada pode render este Ramo visto as razões expendidas.	U

10:650U000

N. B. Não vão citadas as Leis que autorisaõ estes impostos por estarem no Orçamento junto e de sua moralidade nada se diz.

Paço do Conselho Geral de Goyaz em 12 de Fevereiro de 1834. — Antonio Luiz Brandão — P. José Melitão Xavier de Barros — José Marianno de Souza Menezes.

Orçamento da Despesa Provincial de Goyaz para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836 conforme o Art. 36 da Lei de 24 de Outubro de 1832, a saber

Orçamento Orçamento da do Governo Commissão.

<i>Ministerio do Imperio.</i>			
Art. 1. Com a Presidencia da Provincia, Secretaria, seo Expediente			
Tabella	1	6:700U000	6:700U000
§. 1. Com o Expediente do Cons. Geral	2	565U000	560U000
2. Com o Cons. do Governo por 3 mezes	3	1:753U600	1:753U600
3. Com a Instrucção Publica (a)	4	13:753U200	10:600U000
4. Com o Ordenado do Boticario do Hospital de S. Pedro, e Ordinaria ao mesmo, e Vacina	5	1:800U000	1:800U000
5. Com o Catheque-se dos Indigenas	6	3:000U000	3:000U000
6. Com Obras Publicas, e illuminacão da Cidade (b)	7	3:880U000	4:000U000
7. Com o pagamento do ex Professor do Ensino Mutuo	8	251U555	251U555
8. Com despesas eventuaes		2:000U000	1:000U000
		33:703U355	29:005U155

Ministerio da Justiça.

Art. 2. Com as Justiças Territoriaes			
§. 1. Com as Guardas Policiaes (c)	2	11:254U800	8:000U000
2. Com as G. N. (d)	3	8:355U720	3:000U000
3. Com os Parochos, Coadjuutores, e Guizamentos, e Missionarios (e)	4, 5, e 6	10:185U000	5:480U000

(a) A quantia de 13:753U200 rs. para 44 Alulas de diversos Ensinos, destas só estão providos 19 e das 25, que faltaõ estão por approvar se 15; por isso parece sufficiente a de 10:000U rs. orçada pela Com. issão.

(b) A Commissão achou, que devia orçar o mesmo, que foi dado para o anno de 1834 a 1835 pela Assembléa Geral.

(c) A Commissão não desconhece, que a quantia orçada he necessaria; mas a de 8:000U rs., que dá he por vêr que na Assembléa Geral não se pode dar mais, e eis porque fez a supressão.

(d) Pela mesma razão com esta quantia, pois só dá tanto, quanto foi dado pela Assembléa para 1834 a 1835.

(e) Parece á Commissão que a quantia de 5:480U

35:185U520 21:880U000

Transporte 35:185U52o 21:38oUooo

§ 4. Co diversas despesas extraordinarias 7 3o:172U222

A Comm. attendendo, que as nossas finanças estão no ultimo apuro de diminuição; pois que se foi Orçada a R. Provincial deste mesmo anno financeiro em 1o:65oU rs., por isso ella faz algumas suppressões, a saber:

§ 5 Com sustento, condução, e vestuario dos presos pobres . .

§ 6. Co a construção d'Casa de prisão com trabalho nesta Cidade

§ 7. Co a construção de 16 Cadeas em 16 Julgados: a Comm. julga poder-se suprimir a de Pilar por ter Cadea, e quanto aos mais Orçar-se para cada hum dos 16 Julgados a 4ooU rs., todos os annos, em como este até completarem se . . .

§ 8. Para concerto

§ 9. Para a Comm. parece-lhe que Orçar mais para essas, como também para a de Pilar, mas he de parecer segundo o nosso estado de finanças orçar a 2ooU reis para a huma

§ 10. Co a Congua de 6 Vigarios Encomendados contada do 1.º de Jan. de 1827

d'Junho de 1833

Importancia de Rs. 172U222, parece que pela mesma ra-

rs. pode chegar, attendendo-se estarem por approvar, 16 Freguezias constantes da Tabela 6.ª e já não pertencerem á esta Provincia as da Repartição do Dezembroque, e Araxá.

65:257U712 32:28oUooo

MEYERSONE 1834. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

Transporte 65:257U712 32:28oUooo

zaõ denossas finanças devia se pagar por prestações de 200U rs. por anno a cada hum, e assim se Orça

1:2ooUooo

§ 10. Para a Construção da Cathedral de S. Anna de Goyaz, no caso de ser approvada huma Representação do Conselho Geral N.º

4:oooUooo

§ 11. Com despesas eventuaes.

1:oooUooo

Com a Administração dos Impostos pertencentes a Receita Provincial, a saber Dizimos de Miunças a

1:oooUooo

2:oooUooo

20 por 1oo 1:oooUooo

Decimados

Predios . . .

12 por 1oo 72Uooo

Passagens

dos Rios . . .

Terças Par-

tes dos Offi-

cios de Jus

tiça

Subsidio Li-

terario . . .

Imposto de

20 por 100

na Agoard.

Sizas de Es-

cravos . . .

Decima de

Heranças, e

Legados . .

Carne verde

1o por 1oo

100Uooo

5 por 1oo

200Uooo

1:4ooUooo

1:372Uooo

Rs. . . . 99:071Uo97 68:857U155

Paço do Conselho Geral de Goyaz 12 de Fevereiro de 1834. — Antonio Luiz Brandão — Padre José Melitão Xavier de Barros — José Marianno de Souza Menezes.

Annuncio.

Com este N.º suspende-se a publicação desta Folha por falta de papel: porém continuar se-ha a publica-la como ate agora duas vezes na semana logo que elle chegue do Rio de Janeiro donde se mandou vir. Rogamos por tanto aos Senhores Subscriptores, que ainda não satisfizerão o importe das suas assignaturas, tenham a bondade de o fazer dirigindo-se para isso ás cazas assignaladas.

A MATUTINA MELAPONTENSE.

OS REIS SÓ SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meyaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

ARTIGO DE OFFICIO.

DECRETO.

MINISTERIO DA FAZENDA.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Attendendo ás representações de algumas Camaras Municipaes, e Presidentes de diversas Provincias ácerca da execução da Lei de 3 de Outubro de 1833; Ha por bem em additamento ao Regulamento expedido, na data de 8 do mesmo mez relativo á mencionada Lei, authorisar ao Presidente do Tribunal do Thesouro na Provincia do Rio de Janeiro, e aos Presidentes nas respectivas Provincias, para designarem aos Inspectores das Thesourarias os pontos em que convenha, fóra das Capitães, estabelecer estações do troco da moeda de cobre, por Sedulas, reduzindo os ao numero, que julgarem absolutamente indispensavel; e outro sim para nomearem pessoas idoneas, a cujo cargo seja commettida a fiscalisação da sobredita operação nos pontos marcados. Candido José de Araujo Vianna, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Janeiro de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Candido José de Araujo Viana.

— Candido José de Araujo Viana, Pres. do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista acelerar a operação do troco da moeda de cobre por sedulas, em conformidade do que dispõe a Lei de 3 de Outubro de 1833, resolveo em Tribunal o seguinte: 1.º Que a substituição da moeda de cobre seja feita nas Estações competentes metade de cada quantia por sedulas, e a outra metade por conhecimen-

tos, que com aquellas são remettidas do Thesouro. 2.º Que na emissão das sedulas se faça attenção á que em cada substituição as sedulas de diferentes valores entrem em numero igual, quanto ser possa; e pelo que respeita aos conhecimentos impressos, aquelles que vão sem designação de valor serão destinados para completar os computos das quantias apresentadas ao troco, não preenchidas com as sedulas, e os outros conhecimentos; para o que se faráo no modelo, que acompanhou o regulamento de 8 de Outubro de 1833 as devidas alterações: 3.º Que os conhecimentos de valores determinados, a saber de quinhentos mil reis, e de hum conto, possam circular sendo recebidos nas Estações Publicas pelos seus respectivos valores com assignatura da parte que os entregar. 4.º Que findos os dois mezes marcados pela Lei para terminar a operação do troco, se começará a remir os conhecimentos emitidos pelas sedulas, que forem successivamente remettidas do Thesouro, começando primeiro pelos conhecimentos não circulaveis: 5.º Que no caso de não bastarem as sedulas enviadas na primeira remesa, para occorrer ao troco no praso dos dois mezes, na razão á cima estabelecida, proceda-se á fazer a substituição por conhecimentos na totalidade das quantias apresentadas; e quando os conhecimentos impressos, e remettidos do Thesouro ainda não cheguem, supra-se esta falta por outros, podendo ser impressos na Provincia respectiva na forma d'aquelles: 6.º Que no decurso da operação do troco o Inspector fará substituir por sedulas e conhecimentos na forma á cima dita, a moeda de cobre existente em cofre na Thesouraria respectiva, ou em outras Estações Fiscaes, na parte excedente ás necessidades dos pequenos pagamentos; para o que será abonada aos Thesoureiros a differença entre o valor nominal da mesma, e o liquido resultante da operação do troco em conformidade da Lei e Regulamento. O que participa ao Inspector da Provincia de ... para dar-lhe a devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fевe-

reiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.*

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista a prompta e cabal execução da Lei de 3 de Outubro de 1833, e Regulamento relativo, resolveo em Sessão do mesmo Tribunal: 1.º que o Inspector de cada huma das Thesourarias das Provincias do Imperio dê as providencias, que precisas forem, á bem da execução do Decreto de 29 de Janeiro ultimo, nomeando o Thesoureiro, e mais homens, que devem coadjuvar á este na operação do troco da moeda de cobre nos pontos marcados pelo Presidente para semelhante fim: 2.º que das Sedulas, e conhecimentos remettidos pelo Thesouro á cada huma das ditas Thesourarias faça o Inspector respectivo huma rasoavel distribuição entre as Estações creadas para o troco na provincia, guardando-se na Thesouraria os ta-
a, donde as Sedulas devem ser cortadas, e bem os dos Conhecimentos, quando não tenha distribui-los encadernados; advertindo-que as Sedulas serão primeiramente assignadas na Capital, como recommenda o Regulamento de 8 de Outubro de 1833, sendo huma assignatura na face, e outra no verso: 3.º que o prazo de dous mezes marcado pela Lei para finalizar o troco na Capital de cada Provincia expirará ao mesmo tempo em cada huma das referidas Estações; e que, findo este prazo, todo o cobre recolhido nestas Estações será immediatamente transportado á Capital da Provincia, ou a qualquer outro lugar seguro, e tambem o mais proprio para o embarque nas Provincias litoraes. O que communica ao Inspector da Thesouraria da Provincia de... para sua devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.*

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em virtude do Decreto de 29 de Janeiro p. p., resolveo em Sessão do mesmo Tribunal o seguinte: 1.º que na Villa de S. Salvador dos Campos se estabeleça huma estação do troco da moeda de cobre por Sedulas em conformidade do que dispõem a Lei de 3 de Outubro de 1833, e Regulamento de 8 do mesmo mez e anno, e mais ordens a tal respeito: 2.º que a Commissão ali creada, para promover as Subscripções para o novo Banco seja incumbida de dirigir e fiscalisar a mencionada operação, nomeando para esse fim hum Thesoureiro, os Escripturarios, e mais homens precisos para coadjuvar aquelle, com os vencimentos que julgar rasoaveis durante o tempo que assim estiverem empregados: 3.º que a operação do tro-

co tenha começo depois do dia marcado pela Thesouraria desta Provincia, com a qual se entenderá a Commissão sobre todo o que diz respeito aquella operação: 4.º que cada hum dos Membros da Commissão assista huma semana por seu turno á operação do troco, autenticando com a sua assignatura a escripturação respectiva: 5.º finalmente, que aquella Commissão fique auctorizada para fazer todas as despesas occasionadas por tal operação, como sejam a promptificação de huma casa segura e propria para semelhante fim, e os gastos com o expediente relativo aos trabalhos de que se trata, para o que a Thesouraria da Provincia porá á disposição da mesma os fundos necessarios. O que communica á referida Commissão, esperando do patriotismo e luzes dos seus Membros o mais exacto desempenho em tão importante incumbencia.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.*

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Inspector da Thesouraria desta Provincia, e inclusa copia da ordem expedida á Commissão encarregada das subscripções para o Banco na Villa de Campos, a qual se achava ora incumbida tambem da direcção e fiscalisação da operação do troco do cobre naquella Villa, cumprindo que o sobredito Inspector dê todas as providencias para a boa execução das ordens expedidas á tal respeito; e que faça com a possivel brevidade a remessa para a Villa de Campos de 250 Sedulas de cada hum dos 7 valores, com hum livro de conhecimentos: dirigindo-se sobre este objecto a José Joaquim Pereira de Carvalho, Francisco José Alipio, e Jesé Francisco Vianna, Membros da referida Commissão.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.*

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Minas os Livros de Sedulas, e conhecimentos para o troco da moeda de cobre constantes da nota incluza, entregue ao Alferes Tristão José Alves; advertindo que cumpre fazer-las assignar e cortar na forma indicada na primeira Sedula de hum dos volumes, e seguir-se a respeito desta operação as mais ordens, que lhe são relativas. O que participa ao sobredito Inspector para que assim o execute.

Thesouro Publico Nacional em 5 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.*

— *Candido José de Araujo Viana*, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo presente a representação do Presidente da Provincia de Minas, sobre a necessidade de ser recebida na substituição da moeda de cobre por Sedulas a moeda cunhada na Provincia da Bahia, que gira em abundancia na Comarca de Minas Novas, resolveo, que o Inspector da Thesouraria da mesma expeça as convenientes ordens, para que assim se pratique, procedendo na forma estipulada no regulamento de 8 de Outubro de 1833 pelo que respeita á fixação do valor legal por libras. O que communica ao dito Inspector para dar-lhe a devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 5 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana*.

— *Candido José de Araujo Viana*, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, a fim de prevenir inconvenientes que possam resultar na Provincia do Pará, da execução do regulamento de 8 de Outubro de 1833, resolveo, que o Inspector da Thesouraria expeça as convenientes ordens, para que nas estações do troco da moeda de cobre por Sedulas seja admitida a moeda do cunho de Goyaz, que ali possa concorrer na rasão do valor legal fixado por libra no mencionado regulamento, advertindo que esta moeda deverá ser apresentada em separado da outra, para o que se fará no modelo de escripturação annexo ao mencionado regulamento, a necessaria especificação desta circumstancia. O que communica ao referido Inspector, para dar-lhe a devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 5 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana*.

— *Candido José de Araujo Viana*, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Inspector da Thesouraria desta Provincia os inclusos Livros de Sedulas e de Conhecimentos conforme a nota junta, á fim de lhes dar o conveniente destino, em conformidade das ordens expedidas; devendo logo annunciar na forma do Regulamento de 8 de Outubro de 1833 o começo do prazo para o troco de cobre em toda a Provincia, fixando-o no 1.º de Março do corrente anno: o que lhe participa para evida execução.

Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834. — *Candido José de Araujo Viana*.
(Do Correio Official.)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Expectador contente dos factos que tiverão lugar n'esta Cidade em 27 de Fevereiro

procurto pela sua estimavel Folha transmittir aos meos Patricios amantes da ordem, e da paz o mesmo praser que minha alma teve.

O Cons. Geral da Prov., tendo preenchido os fins de sua Instituição attendendo ao bem da Prov., e sendo fiel ao juramento que prestou, resolveo encerrar solemnemente suas Sessões em o dia 27 de Fevernoro, e querendo tornar mais pomposo, e brilhante este acto expressou com a maior delicadesa ao Exm. Pres. da Prov. a satisfação que teria se S. Ex. se dignasse assistir ao solenne encerramento de suas Sessões: o Exm. Pres. não menos delicado, e Civil annuo ao obsequiozoso convite, que lhe foi feito: á hora aprasada chegou S. Ex. ao Paço do Cons., á cuja frente se achava postada á Guarda de honra: ali foi recebido pela Commissão, que não querendo cedêr em polidez, o foi receber á porta da Caza; introduzido S. Ex. com as ceremonias do costume tomou á sua Cadeira, e dirigio ao Cons. com as mais vivas emoções de praser, e alegria a falla abaixo transcripta: fuida a qual o Pres. do Cons. como seo Orgão, agradeceo com as mais lisongeiras, e respeitadas expressões as expressões obsequiosas, e polidas que ao Cons. dirigio S. Ex., asseverando que o Cons. Geral tinha pontual, e escrupulosamente cumprido com o que lhe havia promettido na sua primeira Sessão: e lavrando se a Acta levantou-se a Sessão.

Os Illustres Conselheiros se determinaraõ acompanhar á S. Ex. até o Palacio da sua residencia. Não sei em quaes dos semblan'es se manifestava mais o praser se do Exm. Pres., se dos Illustres Conselheiros, ou se dos Expectadores.

Eis, Sr. Redactor o como no presente anno o Cons. Geral terminou seus arduos trabalhos. De suas prudentes discussões sahirão Resoluções uteis: a que cria hum Estabelecimento para nelle se educarem os meninos Orfãos, e pobres faz honra a Philantropia dos Goyanos: não menos a que procura habilitar as Cam. as Municipaes para estabelecerem abrigos para os Lasaros, e Leprosos: a reedificação da nossa Cathedral foi lembrada: huma medida Legislativa se pede que segure ao criador, e ao Lavrador a propriedade do seu terreno: a Navegação do Tocantins não ficou em esquecimento: e nem se esquecerão providencias contra as incursões, e hostilidades dos barbaros Canoeiros: outras mais providencias uteis foraõ tomadas, as quaes por eu não assistir á todas as discussões não posso referir. He d'esta arte que hade melhorar a Prov., e he assim que a felicidade pode vir aos Goyanos. Sou De Vm. Sr. Redactor da Matutina, Attencioso Venerador e criado.

O Expectador Contente.

Falla que o Exm. Presidente da Provincia de Goyaz dirige ao Conselho Geral no Acto solenne do Encerramento de suas Sessões.

Illusts. Srs. do Conselho Geral = Sensível á delicadesa, com que me fizestes enunciar ser do vosso agrado, que eu concorresse a este Acto Solemne, com que encerraes os vossos importantes trabalhos, eu me apresento entre vos cheio da maior satisfação; e a minha satisfação não pode ser equivocada. Eu me gloriei de que na minha Patria se visse marchar em harmonia com a Presidencia o Conselho Geral, tendo unicamente por objecto dos seus cuidados a prosperidade da Provincia, e como regra da sua conducta, a execução das Leis.

Eu não vos venho tecer elogios, Srs., e nem os vossos trabalhos podem devidamente ser elogiados pela simplicidade das minhas expressões; mas bem informado dos esforços, que empregastes, para arredar alguns dos males, que nos oprimem, e melhorar a sorte dos Nossos Conciudadãos, em nome da Patria vos rendo os mais sinseros agradecimentos: e aos Vossos dirijo votos, para que os vossos trabalhos, tomados em attenção pela Assembleia Geral Legislativa, tenham em recompensa a desejada approvação.

Não me he tambem permittido deixar de render-vos graças pelo apreço, em que tivestes os periodos da falla, que vos dirigí; e com especialidade pela consideração, e delicadeza, com que me haveis tratado durante a vossa Sessão, procurando por todos os meios justos manter a força moral, que sustenta as Auctoridades.

Aceitai em fim, Escolhidos dos Goyanos, as mais puras congratulações, que vos dirige o vosso Conciudadão, o vosso Patricio, o vosso Amigo = *José Rodrigues Jardim.* = Goyaz 27 de Fevereiro de 1834.

Senhor Redactor.

Achando-me no Bairro do Mato-grosso, chamado Moquem, situado a esquerda da Estrada antiga d'esta Villa de Meyaponte para a Cidade de Goyaz, appareço ali hum Sugeito, e com huma Lista, em que li o meo nome, me avisou para me achar na Villa de Jaraguá, e como lhe respondesse eu que havia engano no alistamento, porque segundo a Divisão dos Termos feita pelo Exm. Presidente em Conselho, em virtude do Art. 3.º doCodigo do Processo Criminal, ficou pertencendo ao Termo da Villa de Meyaponte tudo quanto está ao lado esquerdo da Estrada antiga de Goyaz, insistio o meo Avisador que não havia tal engano por que o Decreto de 1.º de Julho de 1833 que Sanccionou a Resolução da Assembléa Geral, tomada sobre outra do Conselho Geral desta Provincia, que erigio o Arrayal de Jaraguá em Villa, na demarcação de limites diz = Da bar-

ra do Padre Souza no Rio das Almas ate o Sitio de Gonçallo Marques, e d'este em rumo direito a Serra, onde nasce a Lagoinha: ora disem os *entendedores de rumo* da Villa de Jaraguá, que isto quer dizer, = fica para Jaraguá o territorio a esquerda do Padre Souza, ainda alem do Gonçallo Marques. Padre Souza acima ate a altura do Morro do cocal junto a Manoel Duarte, e por este morro até a Serra, e por esta ao Poente ate onde nasce a Lagoinha, e por conseguinte não podia haver engano em cõprender no Termo de Jaraguá o Bairro do Moquem: calei-me, Sr. Redactor, mas não dei-xei de conhecer a sem rasão d'uma tal interpretação de rumo, quando ainda ha muita gente pratica d'aquelles logares, que não duvidam asseverar, que passando huma linha de Gonçallo Marques a Serra no ponto, em que nasce a Lagoinha, deixará a esquerda o Moquem, e a direita Joaquim Rodrigues, vindo por tanto somente este a pertencer a Jaraguá: e para evitar semelhantes duvidas, que tambem hão de apparecer em outro = *rumo direito* = do mesmo ponto da confluencia do Rio; Padre Souza, em rumo direito a confluencia dos Dois irmãos no Rio do Peixe = acho muito boa a divisão feita pelo Exm. Presidente em Cons., a qual estabeleceu os limites em pontos certos, conhecidos, e que não podem admittir contestação alguma; e segundo me aconselhaõ, a divisão feita em virtude do Art. 3.º doCodigo he a que deve prevalecer, por ser mais recente que a do Conselho Geral, sem que possa obstar o ja se achar esta Decretada pelos Poderes Legislativo, e Executivo; porquanto estes mesmos Poderes Soberanos Delegaraõ no Governo da Prov. como consta do citado Art. 3.º a Auctoridade de proceder a huma nova Divisão da Provincia em Comarcas, e d'estas em Termos, marcando lhes os respectivos limites.

Sendo pois a Resolução do Cons. Geral tomada em Jan. ou Fev., e apresentando na sua execução pratica embarços que bem se podia prevenir, e que agora se estão realisando; e sendo a Divisão da Prov. em virtude do Art. 3.º feita em Abril, e não apresentando a menor duvida, e nem prejudicando realmente ao *desejado* augmento de população para a nova Villa, segue-se que deve o Exm. Pres. da Prov. Ordenar, ja não digo a Cam. Mun. de Jaraguá somente, sim a todas as Camaras Muns., que ponhão em execução, e observem a Divisão dos Termos competentemente feita em Cons., ficando-lhes o direito salvo de reclamarem em favor d'este. ou aquelle Bairro, quando os povos experimentem incommodos, e prejuizos: importando a falta d'uma semelhante Ordem desavencas, e talvez ainda intrigas de maiores consequências.

Sou Sr. Redactor, com respeito seo

Constante Leitor.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só são LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
ELLA • CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIREITO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PÁTRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Meiaponte 1834. Na Typographia a Oliveira. A

ARTIGO DE OFFICIO. DECRETO.

Começo a declarar as Escrivães que em cada hum das Villas ultimamente criadas nas diversas Provincias do Imperio, em execução doCodigo do Processo Criminal, devem haver para a boa administração da Justiça, e prompto expediente das partes: A Regencia Permanente em Nome do Imperador, O Snr. D. Pedro II., Ha por bem determinar, em ampliação ao Decreto do 1.º de Março do anno passado, que em cada hum das Villas referidas hajaão dois Tabelhões do Publico Judicial e Notas, servindo o primeiro de Escrivão dos Orphãos e dos Resíduos e Capelas, e o segundo de Escrivão das execuções civeis e crimes.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro 30 de Janeiro de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Ilm. e Exm. Sr. — Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., o Officio de V. Ex. datado de 25 de Outubro do anno passado, communicando que, em consequencia de ter o Codigo do Processo Criminal marcado só, em cada hum dos Termos, hum Escrivão das Execuções, sem designar os mais, que são indispensaveis para a boa administração da Justiça, deliberára em Conselho que nos mesmos Termos houvessem Escrivães de Orphãos, que servissem tambem de Tabelliães do Publico Judicial e Notas; e não podendo a Mesma Regencia approvar hum tal deliberação por não ser ella da competencia de V. Ex. e do Conselho, e muito convier que as Authoridades não excedão os limites das funcções, que lhes estão marcadas por lei, houve por bem, p.º do Decreto da escripta inclua, decla-

rar quaes os Officios, que devem haver em cada hum das Villas ultimamente criadas nas diversas Provincias do Imperio, em execução doCodigo do Processo, para que fazendo V. Ex. dar-lhe publicidade e execução, passe ella em conformidade do Art. 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, á prover os mesmos Officios em individuos, que se mostrem para elles competentemente habilitados.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

1.ª Sessão 1.º de Março de 1834.

Ao 1.º dia do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1834 Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio, n'esta Cidade de Goyaz, em o Palacio do Governo, e Salla das Sessões do Exm. Conselho, estando presente o Ilm. e Exm. Sr. José Rodrigues Jardim, Presidente da Provincia, comparecerão por terem sido convocados pelo Mesmo Exm. Sr. seis Srs. Conselheiros, que devem formar o Conselho durante a Legislatura de 1834 á 1837, os quaes apresentarão os seus Titulos, que forão reconhecidos legítimos, prestarão Juramento, e tomaraõ assento; vindo a formár o Conselho o Sr. Padre Mestre Joaquim Vicente de Azevedo, Vice-Presidente, com 62 votos, o Secretario do Governo Antonio Ferreira dos Santos Azevedo com 53, o Sr. Coronel João José do Couto Guimaraens com 48, o Sr. Capitão Domingos Marques Lopes Fogaça com 47, o Snr. Conego Provisor Luiz Antonio da Silva e Souza com 45, e o Sr. Secretario da Camara Municipal d'esta Cidade José Bento Bueno da Fonseca com 42, chamado como Supplente em quanto não se apresenta o Sr. Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury Conselheiro do numero com 55 votos; e com estes instalou o Sr. Presidente a 1.ª Sessão.

O Sr. Vice-Presidente fez a seguinte Indicação.—Indico que este Exm. Conselho dirija á Regencia hum voto de graças pelo relevante serviço que acaba de prestar ao Imperio do Brasil, suspendendo da Tutella de S. M. o I. o Sr. D. Pedro II. ao Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva, Columna, em que se apoiava os infames restauradores.—O Con-

Ilm. e Exm. Sr. = O Conselho do Governo da Provincia de Goyaz, Installado hoje, para servir durante a Legislatura de 1834 á 1837, julgou de seu primeiro dever levar á Presença de V. Ex., para chegar ao Conhecimento de S. M. o I. o Sr. D. Pedro II., e da Regencia, Que em Nome do Mesmo Augusto Sr. Governa. que elle vai encetar seus melindrosos trabalhos, possuido dos bricsos sentimentos de cada hum de seus Membros, todos dispostos á faser a mais firme opposição á qualquer tentativa contra a Liberdade do Brasil. O Conselho do Governo tem a ventura de poder asseverar a V. Ex. que a maioria dos Habitantes d'esta Provincia lhe dá a lisongeira esperanza de não vingár em Goyaz o espirito de vertigem, perturbador da tranquillidade publica: o que, quando em qualquer ponto da Provincia desgraçadamente appareça algum indicio de desordem, os Cidadãos honrados, e amantes da sua Patria, correndo ás Armas, saberão fazer respeitar as Leis, que sabiamente nos regem. O Conselho firme n'estes principios, protesta da sua parte, e de toda a Provincia não consentir que nella se atreva á apparecer a terrivel hydra da anarchia: e quando apozar de seus esforços, ella não appareça nunca, empenhará toda a sua tenacidade e energia, de maneira, que ja mais retorne, sabendo que o Solo Goyano não se vêja contaminado de horrores, que entraria com elle no resto da Provincia. = Deos Guarde a V. Ex. O Conselho de Goyaz na Sala das Sessões em 6 de Maio de 1834.

de 1831. — *Ilha. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama* — José Rodrigues Jardim — Joaquim Vicente de Azevedo — Antonio Ferreira dos Santos Azevedo — João José do Couto Guimaraens — Domingos Marques Lopes Fogaça — Luiz Antonio da Silva e Souza — José Bento Bueno da Fonseca.

Ilha. e Exm. Sr. — O Conselho do Governo da Província de Goyaz no momento, em que estava seos trabalhos na 1.ª Sessão Ordinaria da 3.ª Legislatura, tem a honra de levar por intermedio de V. Ex. a Presença de S. M. o Ilmo Sr. D. Pedro II., e da Regência Permanente, seos solenns votos de Graças pelo relevante, e assinalado serviço, que a mesma Regência acaba de prestar ao Imperio do Brasil, suspendendo da Tutella do Mesmo Augusto Br. ao Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, Columna, em que se apoiavaõ os infames restauradores, e reconhecendo, como centro des-ê-partido inimigo da Gloriosa regeneração alcançada pelos Patriotas em o immortal dia 7 de Abril.

O Conselho pois por si, e em nome dos Goyanos, assaz convencido dos beneficios emanados a prol de todo o Imperio por esta tão acertada, e indispensavel medida vem nair seos votos de agradecimento, e de jubilo ao praser, que inunda todos os Corações de verdadeiros Brasileiros. — Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz em a Sala das Sessões ao 1.º de Março de 1831 — *Ilha. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama* — José Rodrigues Jardim — Joaquim Vicente de Azevedo — Antonio Ferreira dos Santos Azevedo — João José do Couto Guimaraens — Domingos Marques Lopes Fogaça — Luiz Antonio da Silva e Souza — José Bento Bueno da Fonseca.

EDITAL

A Camara Municipal da Villa de Meyaponte, faz saber, que por Officio do Juiz de Direito do Comarca D. José de Assiz Mascarenha lhe foi participado que indicava o dia 28 de Abril proximo futuro as nove horas da manhaã para a primeira Sessão Judicialia do Jury neste corrente anno, pelo que a mesma Camara em observancia, e na forma do Art. 236 do Codigo do Processo, tendo procedido a extracção das Sedulas dos nomes dos 60 Jurados, sahiraõ designados os Cidadãos seguintes.

1.º Districto da Villa.

- 1 Domingos Alz. de Magalhães.
- 2 Alfs. Domingos José de Sá.
- 3 Sarg. Antonio Cypriano Gomes.
- 4 Alfs. Manoel de Faria Albernás.
- 5 Braz de Godois Pinto.
- 6 Joaquim de Godois Pinto.
- 7 João Caetano Pimentel.

- 8 Joaquim Roiz. da Luz.
- 9 Sarg. Francisco Alz. da Costa.
- 10 José Joaquim Graciano de Pina.
- 11 Cap. José Ignacio Ferreira.
- 12 Francisco das Chagas e Macedo.
- 13 Alfs. Antonio Gomes da Silva.
- 14 Francisco Mendes Vieira.
- 15 Francisco Ribeiro Cavalcanti.
- 16 Alfs. José Ribeiro Camelo.
- 17 José Torquato de Siqueira.
- 18 Alfs. Antonio José Affonço.
- 19 Antonio José de Couto.
- 20 Martinho Roiz. dos Santos.
- 21 José Joaquim da Veiga Vallé.
- 22 Cap. Antonio Ribeiro Camelo.

2.º Districto da Villa.

- 23 Ignacio Joaquim da Silva.
- 24 Alfs. Alexandre Roiz. de Moraes.
- 25 Manoel Glz. Bastos.
- 26 Braz Antonio de Godois.
- 27 Francisco de Paula Albernás.
- 28 Rev. Manoel Pereira de Souza.
- 29 Alfs. Bento Lopes Guimaraens.
- 30 João Sardinha da Costa morador no morro.
- 31 José Gomes de Siqueira.
- 32 Zeferino José de Oliveira.
- 33 Theodoro da Silva de Carvalho.
- 34 Alfs. João Baptista Arantes.
- 35 Ten. João Bonifacio de Mendonça.
- 36 Ten. José da Costa de Carvalho.
- 37 Alfs. Roque José Pereira da Silva.
- 38 Francisco de Costa Abrantes.
- 39 Ten. Coronel Francisco Lopes Guimaraens.
- 40 Ignacio Gomes da Silva.
- 41 Francisco Soares de Araujo.
- 42 Sarg. Francisco José Alz. Fogaça.
- 43 Ten. Francisco José de Carvalho.
- 44 Major Francisco Carlos Borges.
- 45 Antonio Justino Machado Taveira.
- 46 Ten. Eduardo José de Siqueira.
- 47 Salvador Cordeiro dos Santos.
- 48 Victor José de Oliveira.

Districto do Corumbá.

- 49 Joaquim José Madoreira.
- 50 José Caetano Teles.
- 51 Francisco Pereira Dutra.
- 52 José Pereira Dutra.
- 53 Antonio Caetano Teles.
- 54 Pedro Sardinha da Costa.
- 55 Antonio da Costa Abrantes.
- 56 Antonio Caetano Freire.
- 57 Domingos Pereira Leal.
- 58 Joaquim da Cunha Bastos.
- 59 Manoel Crispim de Souza.
- 60 Felipe Pereira dos Santos.

A todos os quaes, e a cada hum de per si se convida para no mencionado dia, e hora comparecerem nas Casas da mesma Camara Municipal bem como em todos os dias seguintes.

em quanto durar a Sessão Judiciaria, em a qual deverão igualmente comparecer todos os interessados sob as penas da Lei, se faltarem. E para que chegue a noticia de todos e se não possa chamar a ignorancia se mandou passar o presente Edital, que será lido e afixado nos lugares mais publicos desta Villa, e se remette ao outros aos Juizes de Paz do Termo para cumprirem as notificações aos Jurados, aos Culpados e as testemunhas que se acharem nos seus Districtos, recommendados no Art. 237 doCodigo do Processo. Villa de Meyaponte 30 de Março de 1831. — *Joaquim Pereira Valle* Presidente. — *José Joaquim Graciano de Pina* Secretario.

Aproveitamos a inesperada publicação do presente Folha para expender nossos sentimentos sobre a Correspondencia do — *Constante Leitor* — inserida no N.º antec.

Tendo o Cons. Geral desta Prov. resolvido em a Sessão de 1831 a creação desta Villa de Meyaponte, e Sanccionada esta creação pelo Decreto de 19 de Julho de 1832, ficou servindo de limites a este Municipio a sua antiga demarcação como Julgado, comprehendendo-se em seu Termo os Curatos de Jaraguá, e Comubá, propostos ambos na mesma occasião para Parochias com os me-mos limites que tinham como Curatos, firando o Municipio desta Villa então com 9319 Almas: população esta não defficiente para se poder commodamente desempenhar os diversos encargos d'um Municipio.

Algumas considerações fiserão passar no Cons. Geral em a Sessão de 1833 uma Resolução que origio em Villa Jaraguá, o Decreto de 1.º de Julho de 1833 que a Sanccionou lhe designa limites incertos, e susceptiveis de contestações, (salvo se quizerem com a Agulha verificar as linhas rectas imaginarias que ali consignão os limites) e alem disto faz a divisaõ muito mais extensa que a antiga demarcação do Curato, que he o que constituia propriamente o povo de Jaraguá.

Na mesma Sess. passou no Cons. Gil a Resolução que origio em Villa o Bomfim, e nesta não se attende o senão ao engradecimento da nova Villa, e por isso separou-se do Municipio de Meyaponte 7 legoas de Norte a Sul, e outro tanto em mais de Nascente a Poente do mais povoado territorio do Munic. para ser unido a Bomfim de maneira que contando o Districto do Comubá 720. e tantos Fogos, hoje apenas contará 1200. e por conseguinte a ficar este Munic. por tal divisaõ talvez com 43500 Almas. Apparece na Lei doCodigo do Processo, e sendo elle Sr. Pres. em Cons. autorizado pelo Art. 2.º a fazer a Divisaõ da Prov. em Comarcas, e a deitas em Termos, e devendo se por logo em

execução a ~~divisaõ~~ ~~saõ~~ com a divisaõ dos nove Felizes, procurou se, guardada a devida consideração as resoluções do Cons. Geral, comprehender no mais de cada Termo uma população sufficiente, não só para poder desempenhar os diversos encargos que pelo mesmo Codigo se exigem das Municipalidades, como para as necessarias despezas dos Municipios; esta divisaõ pois remittiu para Meyaponte alguma porção do territorio separado para o Bomfim; removendo a divisaõ do Ribeirão das Antas para o Espigão que divide as vertentes do dito Ribeirão das Antas, com o Piracajuba ate as Covas de Mandioca, divisaõ esta lembrada ao Cons. Geral por um honrado Cidadão do Bomfim, em que mostra a imparecibilidade com que se conduz nos negocios publicos, mas que alguns outros motivos então bem conhecidos fiserão desprezar; por ella se concede ao Bomfim 5 legoas, e não 7; mas aquillo de que se quixia o *Constante Leitor* se observa tambem neste pequeno territorio das 2 legoas que pela ultimo demarcação ficou pertencendo ao Municipio de Meyaponte; a Camara, e as Autoridades de Bomfim desprezando a Divisaõ feita pelo Exm. Pres. em Cons. só attendem a da Resolução, porque he Sanccionada por um Decreto da Regencia, resultando disto que ainda agora vão ser chamados pelo Juiz de Paz do 2.º Districto desta Villa para a 1.ª Sess. Judiciaria deste anno, Jurados, que se achão impossosados de Juizes de Paz do Bomfim: porque existindo elles na margem meridional das Antas, forão chamados para esta Villa, e aqui deirão suas Listas, e ate hum dos que he lá Juiz de Paz he Inspector d'um dos Quarteiros do 2.º Districto desta Villa, mas recusando o Bomfim reconhecer a autoridade do Gov. na demarcação de limites os considera em seu Municipio, porque entende que o Ribeirão das Antas he que faz a divisaõ, e entende assim por supor que o Gov. da Prov. autorizado pelo Art. 3.º do Codigo não podia alterar as divisões feitas por Decretos, e por tudo isto concedamos muito com a opinião do *Constante Leitor*, e rogamos ao Exm. Sr. Pres. em Cons. que faça executar a Divisaõ procedida em virtude do Art. 3.º do Codigo, pois esse mesmo Art. lhe impoe esse dever; e he bom mesmo declarar que foi autorizado para em Cons. fazer a *revisão de Termos, e Comarcas*... e a por logo em execução essa divisaõ, e que a Assembléa Geral pertence a ultima approvaçãõ; isto he muito necessario, e se não teremos contextações, e ate inimidades: a divisaõ feita pelo Exm. Sr. Pres. em Cons. he imparcial, clara, não admittie duvidas, e nella se attendeo principalmente a comprehensão d'uma população que constituisse a independencia das Municipalidades em suas funcções, para evitar as reuniões de Municipios.

A MATUTINA MELAPONTENSE

OS REIS, SÃO LEGÍTIMOS QUANDO GOVERNÃO
PELA CONSTITUIÇÃO.

O DIREITO DE RESISTENCIA HE DIÁRHO PUBLICO
DE TODO O POVO LIVRE.

PATRIA, E CONSTITUIÇÃO.

Melaponte 1834. Na Typographia d'Oliveira. D

Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional em solição das moedas, que tem occorrido em algumas Provincias do Imperio acerca da recepção nas Estações Publicas da moeda de cobre, cujo peso é inferior ao da emissão legal, tendo parem no cunho todos os caracteres de verdadeira, resolveo em Tribunal declarar que pela disposição do Art. 7.º da Lei de 3 de Outubro de 1833, terá lugar a prova do peso da moeda de cobre somente no caso de haver duvida sobre a legalidade do cunho: devendo ser recebida nas Estações publicas sem dependência de tal exame toda aquella moeda, que n'estas circumstancias for apresentada. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Minas Geraes para sua intelligencia, e devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 22 de Fevereiro de 1834.

Candido José de Araujo Vianna.

Lista dos Cidadãos que na forma do Art. 23 do Código se achão em circumstancias para serem Jurados nesta Villa de Bomfim feita pela Junta abaixo assignada.

O Ten. Antonio da Costa Teixeira e Silva.

Antonio José Branes.

Antonio Manoel dos Santos.

Alexandre Rodrigues do Nascimento.

Antonio da Costa e Silva.

Antonio Bernardo de Campos.

Bernardino José Braneo.

Braz de Godois Pinto.

Bernardino José Telles.

Clemente Rodrigues de Paula.

Caetano Ribeiro.

Dionizio Alves Meireles.

O Ajudante Francisco José da Silva.

O Alf. Francisco Dias Carneiro.

O Ferrei Francisco Rodrigues de Paula.

O Alf. Francisco de Paula Cammaratus.

Francisco de Moraes.

Francisco J. J. J.

O Sarg. Geraldo Ferreira Cotrim.

O Rev. João Nogueira da Silva.

O Alf. José Innocente Ferreira.

José Joaquim dos Santos.

Joaquim José de Oliveira.

Joaquim de Godois Pinto.

José Francisco Tavares.

João Roza.

Ignacio Ferreira.

José Duarte.

José de Araujo Leite.

João de Araujo Leite.

José de Souza.

João Baptista de Alencra.

João Baptista dos Santos.

Ignacio José da Feira.

José Innocente Telles.

O Ten. Ignacio Luiz Brandão.

Luiz Barboza Vellozo.

O Ten. Miguel Ignacio dos Santos Silva.

O Capitão Manoel Mattias de Souza.

Miguel de Araujo Leite.

Marcelino Esteves de Matos.

O Ten. Coronel Vicente Miguel da Silva.

José Innocente Ferreira Juiz de Paz do 2.º

Districto, João Baptista de Souza Substituto do Rev. Cura.

Vicente Miguel da Silva Presidente da Camara.

O Alf. Juiz de Paz Alexandre Roiz. de Moraes.

O Alf. Alvaro Bueno de Azevedo.

O Alf. Antonio Umbelino.

O Alf. Juiz de Paz Alvaro Antonio de Mello.

O Sarg. Antão Ferreira da Silva.

Antonio Pires da Silva.

Antonio Miguel de Carvalho.

Antonio Bras de Godois Paes.

Antonio Pinto Ferreira.

Apolinario Joaquim Pacheco.

Bras Antonio de Godois Paes.

O Sarg. Claudino José de Freitas.

O Sarg. Quart Mestre Delfino Affonso do Rego.

Domingos Fernandes dos Santos.

Francisco de Paula Paes.

O Alf. Juiz de Paz Francisco Botto de Azevedo

Francisco de Paula Oliveira.

O. Cirurgião Ajul. Gabriel de Araujo e Souza.

O Alfs. João Manoel de Menezes.

O Professor Joaquim Gomes Pinto.

Joaquim da Costa Valle.

O Alfs. Joaquim Pereira Braga.

Joaquim Dias da Silva mosso.

José de Carvalho do Nascimento.

O Alfs. Port. Band. João Soares de Carvalho.

O Sarg. Joaquim Luiz Pereira.

O Sarg. Joaquim Antonio de Souza.

José Gomes da Silva.

Joaquim Pinto de Mello.

José Severino de Pouledo.

José Pires de Avila.

O Furriel Joaquim Roiz. Lisboa.

José Roiz de Siqueira.

O Alfs. João Baptista Arantes.

O Sarg. Ignacio Gomes da Silva.

Joaquim Cordeiro dos Santos.

Joaquim Theodoro Cutrim.

O Sarg. Ajud. Manoel do Nascimento Roda Real.

O Ten. Martinho de Faria Campos.

Mathias Lopes dos Santos.

Manoel Luiz Pereira.

O Sarg. Manoel Joaquim de Moraes.

Manoel Gomes da Silva.

O Furriel Nazario José de Siqueira.

Paulo da Silva Porto.

Pedro José Gomes.

Quilbonio da Costa Valle.

Salvador Cordeiro dos Santos.

**Francisco Bueno de Azereu Juiz de Paz do
1.º Districto.**

**O Cura Antonio Thomas de Campos.
Francisco de Paula Guilherme Vereador da Cam.**

*Resposta aos Sentimentos expendidos no N.º 225
da Mutulina sobre a divisaõ dos Termos.*

Diz no § 3.º que na mesma Sessão passou no Cons. Geral a resolução que erigio em Villa o Bonfim, e nesta não se attendeo senão ao engrandecimento da nova Villa.

Isto nos faz crer que o Sr. respondente ao *Constante Litor*, ou advoga sem conhecimento de cauza, ou he suspeito.

Qualquer que ver onde está Meyaponte, rio das Antas, e Bonfim não dirá se não que o Cons. Geral fez Justiça em marcar os limites das duas Villas pelo rio d'Antas, e que nesta diviza attendeo ao comodo dos Povos, e o do Municipio de Meyaponte, e que deviza mais justa se não pode fazer.

O Rio das Antas circula Bonfim quaze sempre em distancia de 7, a 8 legoas, e dista de Meyaponte 10, 11, logo fica evidente que o Cons. Geral deo para Meyaponte 10, 11 legoas, e para Bonfim só 7, a 8, conforme as poucas

voltas do ~~divisaõ~~ que se vê ser engano o dizer que o Cons. Geral só attendeo ao engrandecimento da nova Villa, ou suspeita.

O Cons. Geral quando fez a diviza pelo dito rio, não só teve em vista o comodo do Municipio de Meyaponte, como fica dito; pois lhe deo maior terreno como as muitas, e repetidas queixas que ao Gov. da Prov. tem feito os moradores das margens do dito rio para a parte de Bonfim; cuja queixa e representações onde existirem no Cons. Geral, ou na Secretaria do Gov. da Prov.

Nellas mostravaõ os prejuizos incomodos, e despezas que sofriaõ quando eraõ chamados a Meyaponte onde para irem em dist. de 11, tillo 11 legoas lhes era preciso gastar 2, e 3, dias para lida, e outros tantos para volta, alem dos de estada ficando neste tempo suas familias ao desamparo, suas Lavouras atezadas, e muitas vezes perdidas porque não havendo quem vigiasse as rossas entravaõ nellas arimaes, e tudo destruião, e por este motivo a mais de 20 annos clamaõ aquelles habitantes, pela diviza pelo dito rio porque pertencendo elles a Bonfim, ficou livres destes vexames porque em hum dia vão a villa, e no outro estão em suas Cazes, e muitos voltaõ as suas Cazes no mesmo dia, pois como fica mostrado os mais retirados estão em distancia de 7 e 8 legoas.

Alem disto, que enorme differença de estada para Meyaponte, morros, Pedras, e longitude, e para Bonfim humia xapada livre, e desens baracada, e a vista disto haverá quem diga ser aquella diviza mal feita? Diviza que poem, termo a tantos males, que sofriaõ aquelles habitantes das Antas? Em que offenderão esses Mizeraveis ao Sr. respondente do *Constante Litor*, que os dezoja ver novamente soffrendo tantos incomodos.

A Camara, e Authoridade de Bonfim, não são, que desprezaõ a diviza feita pelo Exm. Sr. Pres. em Cons., como injustamente diz o Sr. respondente, e nem desconhecem a Authoridade do mesmo Sr. para proceder a demarcaçãõ de Termos e Comarcas pois tem bem em vista a disposiçãõ do Art. 3.º doCodigo do Processõ Criminal que dá ao mesmo Sr. em Cons. o poder necessario para fazer essas divisões, aquelles habitantes he que achando apoio, no mesmo citado artigo, instaõ pelo seo comodo, e pela execuçãõ do Decreto de 18 de Junho de 1833, que os poem a salvo dos males, incomodos, e prejuizos referidos; elles he que logo que viraõ o Decreto dito cheios da maior satisfação correrão para Bonfim sem que fossem convidados, e seria justo que as Authoridades de Bonfim corresse com elles e os não quisesse attender!

A diviza pelo Espigão da para M y ponte

14 legoas para Bomfim 1.ª e será também justo que esses habitantes sejam privados do recurso que têm em 4 legoas para os filhos procurar na distancia de 14. Estes pois os motivos porque aquelles habitantes não se conformam com a diviza do Espigão e só querem a do Decreto, e nunca por attenderem só a resolução Sanccionada, e menos por desprezo a d'vsa como diz, pois estão certos que se o Exm. Sr. Pres. visse onde está Meyaponte, o rio das Antas, e Bomfim certamente não contraeria deviza, que não fosse pelo di-
 rio das Antas, porque elle dezoito o comodo dos Povos, e não havia de cooperar para o desconcomodo delles. A deviza pois pelo Espigão nem de se prejudicial a aquelles habitantes como fica mostrado, não corresponde ao sentido do Art. 3.º doCodigo do Processo que recommenda seja a deviza proporcionada quanto for possível a necessidade dos habitantes.

Diz que ainda agora vão ser chamados pelo Juiz de Paz do 2.º Districto de Meyaponte Jarados que se achão empossados de Juiz de Paz de Bomfim: se o Juiz de Paz assim faz não se sabe o p lo que, porque mandando o Juiz de Paz do mesmo Districto em Janeiro p p chamar a varios Cidadãos desse pequeno territorio das Antas, para irem prestar juramento, e receberem Diplomas de Inspectores, chegando elles a Meyaponte foraõ pelo mesmo Juiz despedidos disendo-se-lhes que se podião retirar porque ja não pertenciaõ a aquelle Municipio, e por isso não se sabe, como entãõ foraõ despedidos, e agora são chamados para Meyaponte, e isto não será alem de desprezo ao Imperial Decreto tyrannia? Diz mais que contando o Districto do Corumbá 700 e tantos Fogos, hoje apenas contará 300, e se assim he veja o Sr. Respondente para onde foraõ os 400 e tantos que faltaõ, pois que em Bomfim não estáõ, como sendo perciso se mostrará.

Diz ultimamente que o Exm. Sr. Pres. em Cons. mande observar a deviza do Espigão para evitar contestações, e inimisades; não está má a lembrança, e querer acabar contestações, e inimisades, com a conservação do motivo delias.

Meyaponte he a Villa mais populoza da Prov. não precisa por tanto opprimir aos seus poucos habitantes que lhe fica tão longe, alem do rio dito das Antas, pois que falta nenhuma f.iz do seu Municipio e os não queirão obrigar a continuar a fazer os encomodos, e prejuizos que ficou mostrados, e he notorio; e por isso esperão que o Exm. Pres. mande que se observe o salutar Decreto de 18 de Junho de 1833 que ser só o que pode por termo a contestações, e inimisades e em descanso a aquelles opprimidos habitantes das 2 legoas alem do dito

rio.

Hum Imparcial.

Antas 12 de Abril de 1834.

Pela exposição que apresentamos debaixo da assignatura — *Hum Imparcial* — se conhece que o Ribeirão das Antas corre distante do Bomfim de 7, e 8 legoas, e que sendo a Jerobotuba (primordial limite do Municipio de Meyaponte) distante de Bomfim 1 legoa, e em parte mais meia legoa, com effeito na creação da Villa do Bomfim separou se de Meyaponte sete legoas, e sendo o territorio entre a Jerobotuba, e Antas hum dos mais povoados, he claro, que hum tal separação deve produzir grande diminuição na população do Municipio, e hum tal diminuição pode faser recahir os diversos empregos do Municipio em hum menor numero de individuos, resultando disso detrimento ao publico por se ver obrigado a escolher seus funcionarios em hum menor circulo, e grande vexação aos funcionarios pela necessidade de acanar com diversos empregos afim de poder continuar a representação do Municipio; he pois considerando a separação que de Meyaponte se fez d'uma grande população para formar o Municipio de Jaraguá, e para augmentar o Bomfim que sempre fez parte do de S. Cruz, e a população que devia restar ao Municipio nãõ pôde que se deve entender as palavras — *por se attender, senão ao engrandecimento da nova Villa* — A população de Meyaponte, e do Termo em 1834, era 98490 Almas (Estatistica de 1828 o Curato de Jaraguá, comprehendia perto de 32000 e pelos limites dados no Decreto que o elevou a Villa deve ser augmentado este numero, e separando se para o Bomfim talvez mais de mil, não restará a Meyaponte mais que 4500, ou 58 e sendo neste numero inenididos meninos, mulheres, escravos &c. ninguém diria que não seja diminuto o numero de Cidadãos para os diversos Empregos do Municipio, e dir-se há que na separação para o Bomfim só se attendeo ao comodo dos povos, e o do Municipio de Meyaponte? O Bomfim hera hum Arraial pertencente ao Julgado de S. Cruz 14 legoas distante e Capella Filial da Matriz de S. Cruz, foi creado Villa, e Parochia em 1833, so entãõ teve Parocho, e Administração Judiciaria propria, como logo ha mais de 20 annos os habitantes chamaõ pela divisaõ das Antas? Queriaõ elles procurar seu recurso em S. Cruz 21, e 22 legoas de distancia? Presumimos que o Sr. *Imparcial* enganou se na conta dos annos, e sem duvida queria diser os habitantes d'entre Jerobotuba, e Antas desde que o Conselho Geral começou a faser Propostas para creação de Villas, qui-eraõ que o Bomfim fosse Villa, e requereraõ que o seu territorio desannexado de Meyaponte, fosse incorporado

de novo Município, e por ventura serão todos os habitantes que isto quer... Sabe-se tanto bem como se manobram as coisas, e como adivinha a-sigados, elles mesmos o discutiram, de vez em quando sobre coisas que podem ser, e tratamos da justiça da divisão. O Ribeirão das Antas corre 2. e 10 legoas distante de Meyaponte, corre 2. e 3 legoas distante de Bomfim; he por tanto muito justo que faça elle a divisão destes Municipios; se acaso na determinação de limites se attendesse somente as distancias na verdade nada melhor que o Ribeirão das Antas; mas não he so a distancia que se deve attendere, sim porem ao numero de Cidadãos comprehendidos em cada Termo; Meyaponte existe como Julgado, e como Parochia, e com huma Administracão Judiciaria ha mais de 90 annos, na formaçãõ de limites para as novas Villas devia attendere-se a conservacão do Municipio antigo, e não separarem d'elle metade de sua populaçãõ, resultando d'isso ou que elle não possa continuar em Municipio independente, ou que seus habitantes para manterem a independencia de seo Municipio façãõ grandes sacrificios, accumulando Empregos, e servindo os successivamente sem gosarem os descansos que a Lei lhes outorga, e se diga que he justa huma divisãõ que por attender ao numero de poucos, sobrecarrega de incommodos a muitos? A Camara e Authoridades do Bomfim não desprezãõ a Divisãõ feita pelo Exm. Sr. Pres. em Cons. mas na Lista dos Jurados inserta neste mesmo N.º se achãõ Cidadãos do Munic. de Meyaponte moradores nas margens, e vertentes das Antas, sendo para notar que na Lista foram incluídos Juizes de Paz, contra a expressa disposiçãõ do Art. 23 do Código. O Sr. Alfs. Alexandre Ruiz, de Moraes he morador no 2.º Districto do Munic. de Meyaponte, e nas vertentes das Antas; como está para a parte do Bomfim foi nomeado Juiz de Paz d'aquelle Munic., tomou Posse, e he hum da Lista dos Jurados: este mesmo Cidadão he Jurado em Meyaponte, e sendo chamado para a proxima passada Sessãõ Judiciaria compareceu, e entrou na formaçãõ do Jury de accusaçãõ, louvamos a prudencia deste honrado Cidadão, bem como de todos os mais Jurados em identicas circumstancias, porquanto ainda que o Sr. Alexandre seja hum dos que mais forceja para ser do Bomfim, como confessou aqui, reconheceo a legalidade da ordem que o chamou, e assim que elle, e os outros que comparecerão sabem respeitar as Ordens superiores, e não como diz o Sr. — *Imparcial* — que a Camara váse na necessidade de os acollher, porem estes mesmos correrão a procura-la.

Diz mais o Sr. — *Imparcial* — que tendo sido chamados em Juicio por varios Cidadãos por não comparecerem o Jurado do Bomfim, e acollere a sua Divisãõ de Espere...

te fôrão despedidos pelo Juiz de Paz por... t-ocrem ao Munic. de Bomfim; sem... *Imparcial* — não tãõ bem informado, e por isso declarámos, que tendo sido propostos pelo Juiz de Paz do 2.º Districto desta Villa e arredores pela Camara fôrão serem Inspectores do 6.º e 7.º Quarteiros os Srs. Alfs. João Baptista Arantes, e Saluador Gondeiro, dos Srs. representantes os Sr. Pres. da Cam. que tãõ não sãõ chamados para o Bomfim para que se lhes diga que ellas pertencem em d'ella pela Decretõ de 18 de Junho de 1822. O Sr. Pres. expoz isto a Cam. e foi ella de parecer que nada se alterasse sobre limites, sem pella va orden do Exm. Sr. Pres. da Prov. e foi elle em Dezembro p. p. como então fôrão despedidos. Estes dous mesmos Chamaos comparecerão agora para os Jurados, e tomarão hum do Jury de accusaçãõ, e outro do de Sentença. Onde está pois a tirania? Como pode ser notada a inobservancia d'um Decreto interino, e competentemente revogado na parte que designa o Ribeirão das Antas por limite deste Municipio?

Não certificámos o numero de Foyes que se desanexarão deste Munic., mas quisemos saber, e o Collector dos Dinheiros o Sr. Ajud. Braz Luiz de Pina huma relaçãõ nominal dos Sítios que estão aquem do Espigão, e alem das Antas, isto he, no territorio das 2 legoas sobre que versa a presente questãõ, e são 56; assim como tãõbem que sobre a 500\$ o rendimento do Dinheiro em todo o territorio separado, cuja quantia com a de 400\$ que rendia o Jaraguá prefaz a de 900\$, e rendendo todo o Dinheiro do Munic. 1500\$ rs. segue-se que so virá agora a render 600\$ quantia insufficiente para offerecer interesse a hum Collector probo, asseverando-me o mesmo Sr. Pina que a prevalecer semelhante divisãõ não continuará com a Collectoria.

O Exm. Sr. Pres. tem a Estatistica da Prov. está bem ao facto desta questãõ pelo que se tem representado, e escripto pode resolver com Justiça, e imparcialidade certo de que suas ordens serão respeitadas, e observadas sem hesitaçãõ, quer em Meyaponte, quer em Bomfim: agradecendo nós pela nossa parte a maneira civil, e polida com que se nos dirige o Sr. — *Imparcial* — em sua tão patriótica resposta.

Antas

Na Loja do Sr. Ten. Cor. Joaquim Ribeiro Camello, nesta Villa, se vendem Exemplares da Lei de 1.º de Outubro de 1823 com papel, e encadernaçãõ a 400 reis.

— A José Innocente Ferreira fôrão a 6 de Junho hum Barco de nome Martim, com d'estuara alta Corpo d'ulterior na lancha, e hum a breva, e os d'ella hum d'ulterior de cordão, e hum d'ella fôrão por su...

— A José Innocente Ferreira fôrão a 6 de Junho hum Barco de nome Martim, com d'estuara alta...